

DIARIO



OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 141

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1924

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.470, que approva as novas alterações dos estatutos da Companhia Assucareira Fluminense.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral de Bancos, da Imprensa Nacional e do *Diario Officiel* e da Caixa de Amortizacao.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio, de Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoreil e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.470 — DE 7 DE MAIO DE 1924

Approva as novas alterações dos estatutos da Companhia Assucareira Fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que, devidamente representada, requereu a sociedade anonyma Companhia Assucareira Fluminense, autorizada, pelo decreto n. 13.589, de 7 de maio de 1919, a se organizar com os estatutos que então apresentou e foram approvados e, pelo decreto n. 15.471, de 10 de maio de 1922, a continuar a funcionar com as alterações feitas nos mesmos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as novas alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Assucareira Fluminense, de accordo com a resolução adoptada pela assembleia geral extraordinaria dos respectivos accionistas realizada a 20 de março de 1924, obrigada, porém, a mesma companhia, a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Colman da Pin e Almeida.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ASSUCAREIRA FLUMINENSE, REALIZADA EM VINTE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás doze horas, no edificio sito á rua de São

Leurenço numero duzentos e cincoenta e tres nesta cidade de Nilheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos de convocação publicada pela imprensa, presentes os Srs. accionistas Waldemiro Manhães Barreto, José Liberato dos Santos, Clito Manhães Barreto, Antonio Ladeira, Pedro José Diniz, Philomeno Pereira Baptista, João Gonçalves Dias, Francisco de Bessa, A. Fernandes da Silva e Francisco Ignacio da Silva Junior, respectivamente proprietarios de duas mil quatrocentas e vinte e nove accções; de cem accções; de duas accções; de duas accções; de uma accção; de cinco accções; de cinco accções; de cinco accções; de duas accções; de uma accção; prefazendo um total de duas mil setecentas e cinquenta accções, representando mais de dous terços do capital social, assumiu a presidencia o accionista Waldemiro Manhães Barreto convidando para secretarios os accionistas José Liberato dos Santos e Francisco Ignacio da Silva Junior, declarando installada a assembleia geral extraordinaria, convocada, segundo as publicações feitas para o effeito de serem reformados os artigos — sete, quatorze e quinze — dos estatutos approvados em a assembleia geral realizada em sete de abril de mil novecentos e dezanove. Tomando a palavra o presidente, o accionista Waldemiro Manhães Barreto, disse que, havendo pedido exoneração do cargo de director-gerente o accionista Manoel Candido da Silva, julgava acertado como medida economica, fosse esse cargo supprimido nas alterações que iam soffrer os artigos — sete, "quatorze e quinze" dos estatutos da companhia, ficando a directoria da companhia composta apenas de tres directores — presidente, thesoureiro e secretario. Posta em discussão a referida proposta e em seguida em votação foi ella approvada por unanimidade de votos. Em seguida o accionista José Liberato dos Santos propoz para as modificações a serem feitas nos artigos sete e quatorze, fossem as de supressão de todas as referencias do cargo ora extinto bem como as suas attribuições, deveres e competencia, ficando enfim assim redigido o artigo quinze quando se refere a substituição dos directores — "o presidente pelo thesoureiro e vice-versa e este pelo secretario e vice-versa". Posta em discussão a referida proposta e em seguida em votação, foi ella approvada ainda por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por vinte minutos para que o secretario lavrasse a presente acta. Reaberta a sessão foi depois de lida e achada conforme, pelos accionistas presentes, approvada a acta sem observação alguma. Em José Liberato dos Santos, secretario, a escrevi e assigno toda e demais accionistas. — José Liberato dos Santos. — Waldemiro Manhães Barreto. — Clito Manhães Barreto. — Antonio Ladeira. — Pedro José Diniz. — Philomeno Pereira Baptista. — João Gonçalves Dias. — Francisco de Bessa. — A. Fernandes da Silva. — Francisco Ignacio da Silva Junior.

Reconhego verdadeiras as firmas de José Liberato dos Santos, major Waldemiro Manhães Barreto, Clito Manhães Barreto, Antonio Ladeira, Pedro José Diniz, Philomeno Pereira Baptista, João Gonçalves Dias, Francisco de Bessa, A. Fernandes da Silva, Francisco Ignacio da Silva Junior.

Nilheroy, 7 de abril de 1924. — Em testemunho (signal publico) da verdade. — Manoel Paraná.

Reconhego a firma de Manoel Paraná.
Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — Em testemunho (signal publico) da verdade. — Belisario Fernandes da Silva Teóvora.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampas pilhas federaes, na importancia total de 18200. (4.114).

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de ser aberto um credito especial de 80:000\$000, para

pagamento do que é devido, em virtude de sentença judicial, ao ex-agente postal de São Carlos do Pinhal, Joaquim de Almeida Barros, tenho a honra de solicitar a competente autorização.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Joaquim de Almeida Barros foi nomeado agente postal de Piracicaba em 23 de setembro de 1899, sendo em 15 de abril de 1910 removido para identico logar em São Carlos do Pinhal e deste ultimo cargo demittido, sem declaração de motivo, em 28 de dezembro do mesmo anno.

Não se conformando com semelhante acto, o referido ex-agente intentou acção judicial contra a Fazenda Nacional para o fim de obter sua reintegração no cargo que occupava e tambem serem-lhe assegurados todos os direitos e vantagens que teria tido si em effectivo exercicio, além de pagos os vencimentos com juros de móra e custas.

Aleugada, em 20 de novembro de 1912, a primeira sentença a seu favor, está foi posteriormente confirmada pelo acórdão do Supremo Tribunal Federal, n. 2.341, de 27 de outubro de 1920 e finalmente mandado executar por despacho de 10 de novembro de 1922, do juiz federal em São Paulo.

Com o obito do ex-funcionario occorrido em 11 de julho de 1922, ao entrar o processo na sua ultima phase, ficou prejudicada a parte da sentença relativa á sua reintegração. O mesmo, porém, não se deu com referencia aos onus e demais encargos decorrentes, visto que aquelle executante, por testamento, instituiu seus herdeiros o Sr. João Pinheiro de Almeida e D. Carolina Augusto de Almeida, os quaes já se acham legalmente habilitados.

A indemnização devida proveniente de vencimentos, juros de móra e custas, era a principio de 61:910\$006, e elevou-se ao decorrer da acção successivamente a 78:723\$810, 79:558\$800 e por fim á importância de 86:629\$108, cujo pagamento deve ser effectuado aos alludidos herdeiros.

Como para effectuar tal pagamento torna-se necessario prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de promover no Congresso Nacional a sua obtenção.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1924.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Terço, a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sobre a necessaria autorização legislativa para a abertura de um credito especial na importância de 86:629\$108, destinado ao pagamento de sentença judicial a em favor de Joaquim de Almeida Barros, agente postal em S. Carlos, fallecido, deixando herdeiros instituidos por testamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

Sr. presidente do Senado Federal — Tenho a honra de accusar recebida e agradecer a mensagem n. 37, de 6 do corrente, na qual V. Ex. se dignou communicar-me que o Senado reelegu os Srs. Antonio Francisco de Azeredo e Manoel Joaquim de Mendonça Martins, para os cargos de vice-presidentes e 1º secretario, e elegeu, para os de 2º, 3º e 4º secretarios, respectivamente, os Srs. Silverio José Nery, José Pires de Fello e José Joaquim Pereira Lobo, sendo supplentes os Srs. Afonso de Camargo e Sampaio Corrêa.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, na forma da lei, ao encarregado do Posto Fiscal Federal do Alto Juruá, Dario Osório de Oliveira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das capatazias da Alfandega do Estado do Ceará, Joaquim Aniceto da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Por outra de 5 do corrente, foi concedida a licença de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Estado do Pará, Luiz Monteiro de Souza, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Por outra de 6 do corrente, foi concedida a licença de um anno, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Francisco Ferdinando Costa, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Ainda por outra de 10, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De seis mezes, com os vencimentos a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças:

— Ao fiel do thesoureiro da Alfandega do Estado do Amazonas, Gercino José Ta-

vares de Mello, e ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, Abelardo da Silva Guimarães;

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, João Andrada, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De cinco mezes, na forma da lei, ao remador do Registro Fiscal Federal do Juruá, do Villa Seabra, Joaquim de Hollanda Cavalcante, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao remador da Agencia Aduaneira de Santa Rosa, Adelfino Piraney de Mattos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Estado do Pará, Antonio Rodrigues Callet, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, na forma da lei, ao thesoureiro da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, João Canelo Rodrigues de Souza, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 90 dias, na forma da lei, ao remador do Posto Fiscal do Igá Brasileiro, Sebastião Pinheiro de Souza, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De dous mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao compositor supplente effectivo

do *Diário Official*, Eduardo Lindolpho de Figueiredo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 76 — Devolvendo o processo relativo á prestação de contas da quantia de 10:000\$, recebida pelo chefe de seção do Museu Nacional, Dr. Domingos Sergio de Carvalho, e solicitando providencias, afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria de Contabilidade deste ministerio, exarado no mesmo processo.

N. 77 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da quantia de réis 133\$995 á The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente do passagens fornecidas e transportes feitos em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, em 1921, e declarando que o pagamento de que se trata só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, visto ter o Tribunal de Contas negado registro á respectiva despesa, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 78 — De posse do aviso n. 368, de 8 de abril ultimo, em que V. Ex. consulta si o contrato a ser celebrado entre o Governo e a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha poderá ser lavrado, cab-me declarar a V. Ex. que, tratando-se de accordo de que não resulta despesa ou que independe de abertura de credito ou outra operação financeira, por isso que os premios prometidos áquella companhia só se tornarão effectivos, segundo a clausula VI, depois que o Congresso Nacional conceder o credito necessario, sem que a companhia assista

direito a qualquer reclamação, por não serem elles garantidos pelo contracto, entende este ministerio que ao caso não é applicavel o art. 776 do Regulamento do Código de Contabilidade, e que, portanto, não ha razão para sua interferencia no assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 80 — Devolvendo o processo relativo á indemnização ao tenente-coronel Carlos Lindolpho Pães de Figueiredo, da importância que despendeu com recursos proprios, correspondente a 4.163 corôas dinamarquezas e 32 ore, quando encarregado, em Copenhague, da recepção, em 1921 e 1922 do material alli adquirido com destino ao Ministerio da Guerra, e declarando que, tratando-se de divida pertencente a exercicio já encerrado, a sua liquidação só poderá ser feita na conformidade do decreto numero 10.115, de 5 de janeiro de 1889.

N. 81 — Declarando que este ministerio deixa de attender ao pedido, no sentido de ser posto á disposição do da Guerra o 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Tancredo Ramos de Mello, por já ter sido o referido funcionario posto á disposição do Ministerio da Marinha, por acto de 10 de maio ultimo.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 73 — Devolvendo o processo referente ao pagamento, por conta de «Depositos de 1920», da importância de réis 964.792 á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Marinha, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á despesa, visto ter sido excluida da inscrição de depositos a referida importância.

Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 110 — Comunicando que foi lavrada em 30 de dezembro de 1922 a escriptura de venda do terreno situado em Belém Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a Empresa de Obras Publicas pela quantia de réis 7.000\$, tendo sido effectuado o pagamento da quantia alludida.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 98 — Comunicando que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito especial de 15:000\$, destinado ao pagamento dos vencimentos que, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro deste anno, competem ao bacharel José Maximiano Gomes de Paiva, 5º promotor publico desta Capital, posto em disponibilidade.

— Sr. 1º secretario da Liga do Comercio do Rio de Janeiro:

N. 141 — Em referencia ao vosso officio n. 1.006, de 28 de janeiro do corrente anno, consultando si são considerados fornecimentos a consumidores directos (art. 21 do regulamento sobre vendas mercantis), os machinismos, peças de reserva e sobressalentes, vendidos ás carpintarias, officinas mecanicas, etc., que os adquirem para os seus exercicios profissionais nos quaes são esses artigos empregados e consumidos, cabendo declarar-vos que o disposi-

tivo citado traça a norma a ser observada entre o vendedor e o comprador quando este é simples consumidor particular.

O que se teve em vista com elle foi não perturbar a velha praxe, seguida geralmente, das vendas a retalho, feitas a particulares, para o seu uso ou consumo, pessoal ou de terceiros, mediante pagamento mensal.

Fôra dahi, todas as demais vendas, parceladas ou não, feitas a estabelecimentos commerciaes ou industriaes, officinas, escriptorios, consultorios, hotéis, collegios, garages, hospitais, clubs, etc., para o seu consumo proprio, uso ou emprego, regulam-se pelos arts. 1º, 18, 19, 20, 22 e 23 do mencionado regulamento.

Por o caracter de regra geral ao artigo 21, como applicavel a todos esses casos de consumo directo, seria cercar a liberdade, deixada ao vendedor, de estipular prazo menor para o seu pagamento, visto que o fixado pelo art. 21, para as vendas aos particulares, é de 60 dias.

Assim, as carpintarias, officinas mecanicas, serrarias, fundições, garages, hotéis, collegios, hospitais, consultorios, gabinetes e quaesquer outros, onde se exerce industria, commercio, artes, officio ou profissões lucrativas, não são considerados consumidores directos, para os effectos do art. 21 do regulamento.

— Sr. Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 21 — Agradecendo a remessa de um exemplar da Mensagem lida na sessão de 1 do corrente, do Conselho Municipal.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 15 — Attendendo ao que solicitou a Collectoria das Rendas Federaes de Tres Corações, Minas Geraes, no requerimento encaminhado com o officio n. 332, de 28 de abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado, peço-vos providencias no sentido de ser a agencia desse banco na dita cidade autorizada a receber os saldos da arrecadação da mesma collectoria, para posterior recolhimento á referida delegacia.

— Sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 17 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 3 do corrente, permittir que a Estrada de Ferro Araraquara effectue na Collectoria Federal daquella cidade o recolhimento do saldo proveniente do imposto federal de transporte arrecadado na referida via ferrea.

— Sr. Dr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo:

N. 18 — Reiterando a requisição feita pelo officio n. 34, de 26 de setembro de 1922, no sentido de ser devolvido o processo remetido com o officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo n. 1.427, de 11 de setembro de 1916.

Requerimentos despachados

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil pedindo seja communicado á Recchedoria do Districto Federal e ás delegacias fiscaes nos Estados que á requerente e ás suas agencias não se applicam as disposições do regulamento n. 16.041, de 22 de maio de 1923. — De accordo com o parecer dos Drs. consultor da Republica e consultor da Fazenda, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de junho de 1924

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 38 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de maio proximo findo, resolveu approvar a proposta constante do vosso officio n. 26, da mesma data, no sentido de ser designado o 1º escripturario dessa repartição, Affonso Ramos Gomes, para exercer as funcções de chefe de secção do papel-moeda durante o impedimento do funcionario effectivo, bacharel Jeronymo Maximo Nogueira Penido, actualmente no desempenho do mandato de intendente de Districto Federal.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 19 — Remetendo o laudo de inspecção de saude a que foi submettida a operaria da Imprensa Nacional, dona Isaura Marques Pires, e pedindo providencias, afim de ser declarado si a moléstia constante do citado laudo é ou não contagiosa, visto como a licença de que se trata foi solicitada em prorrogação.

N. 20 — Pedindo providencias, no sentido de ser submettido á inspecção de saude, para effecto de prorrogação de licença, o auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, Parmenio Baptista de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 36 — Enviando a portaria de 26 do mez findo, que concede 60 dias de licença, na forma da lei, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes de Ponta Porã, Bartholomeo Bellarmino da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 28 — Transmittindo a portaria de 26 do mez findo, que concede seis meses de licença na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal, Antonio Cavalcant Arcoverde.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as razões constantes do vosso officio n. 158, de 25 de março ultimo, resolveu, por despacho de 31 de maio findo, que o 1º escripturario da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado Tertuliano Pereira Gonçalves, continue a exercer, em commissão, o lugar de collector das rendas federaes em Indaial, para o qual foi designado quando pertencia ao quadro dessa delegacia, devendo o mesmo funcionario seguir para a sua repartição logo que seja substituido na referida collectoria.

Contadoria Central da Republica

Dia 7 de junho de 1924

Portaria n. 19.—Concedendo 30 dias de licença ao auxiliar tecnico da Contadoria, Sr. Humberto J. J. Sportelli, nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1924

Requerimentos despachados

Miguel Moreira da Cunha, de 12 de abril ultimo, pedindo relevação de multa.

que lhe foi imposta. — Dirija-se á Recebedoria desta Capital. P. 18.366, de 1924.

Dia 12

José Lino da Costa Pereira, de 10 de abril último, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, pedindo concessão no prazo, por equidade, para prestar fiança. — Deferido, de accordo com o parecer. P. 21.723, de 1924.

Dia 15

Sociedade Anonyma de Agência de Navios, 18 de fevereiro último, fazendo consulta sobre a verdadeira interpretação a ser dada ao art. 572 § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — Só em caso concreto, poderá o Thesouro deliberar sobre o assumpto.

Dia 21

Lopes & Roriz, de 14 de abril último, reclamando contra a cobrança do imposto sobre a renda. — Já estando, resolvido o assumpto como se vê da ordem citada no parecer, não há o que deferir. A ordem a que se refere o parecer é a seguinte: (N. 131, de 19 de maio de 1923, desta directoria á Recebedoria do Districto Federal. P. 19.052, de 1924).

Telegramma de Raphael Popralho & Comp., de Porto Alegre, de 2 de maio último, sobre isenção de direitos para diversos materiais. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, de accordo com o parecer. P. 21.787, de 1924.

Dia 22

Pedro Pereira de Miranda, pedindo relevação de multa que lhe foi imposta por infração do regulamento de imposto sobre a renda. — Vem em grão de recurso regularmente interposto. P. 18.966, de 1924.

Carlos Felippo Alves Soares, de 27 de novembro do anno passado, pedindo para pagar em prestações a taxa de sortearia. — Deferido nos termos do parecer da Directoria da Receita. P. 53.770, de 1923.

Sociedade Anonyma Fabrica de Pianos «Nardetis», de 21 de abril último, recorrendo do acto do inspector da Alfandega de Santos. — Como parecer ao Sr. director da Receita. O parecer emitido pelo Sr. director da Receita é o seguinte: Sou de opinião que a supplicante deve vir em grão de recurso devidamente interposto com observancia das formalidades legais. P. 19.829, de 1924.

Dia 3 de junho

Manoel Monteiro Fernandes, de 3 de agosto do anno passado, de Santa Izabel do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, allegando ter pago 5008 de emolumentos do registro da empresa de força e luz daquela localidade, pede que seja a mesma empresa tabellada no minimo para o effeito do pagamento do emolumento de registro. — Não estando sujeitas a registro as empresas de electricidade, não há o que deferir. P. 16.357, de 1924.

La Porta & Visconti, concessionarios das loterias de Santa Catharina, de 25 de junho do anno passado, consultando:

1. si devem ser consideradas mercantís para os effeitos da incidencia do sello as vendas de bilhetes de loterias de concessão federal ou estadual feitas pelos emissores concessionarios das mesmas, ou apenas as revendas desses bilhetes, feitas pelos que os compram

habitualmente para os revender por grosso ou a retalho;

2. si as vendas de bilhetes de loterias de concessão dos governos dos Estados não devem ser consideradas isentas do sello de contas assignadas, *ex-cí* do disposto no art. 10 da Constituição Federal, que prohibe á União tributar bens, rendas e serviços a cargo dos Estados, ainda quando explorados pelos respectivos concessionarios.

Despacho do Sr. ministro da Fazenda:

“Como parece ao Dr. Lindolpho Camara.”

O parecer a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, prestado pelo Dr. João Lindolpho Camara, a 14 de maio último, é o seguinte:

“Quanto ao 1º item:

Penso que a venda de bilhetes de loterias, de concessão federal e estadual, feita pelos emissores concessionarios, ou não, está sujeita ao imposto de sello proporcional sobre as vendas mercantis, por ser a venda de taes bilhetes perfeitamente mercantil, nos precisos termos do art. 191 do Código Commercial e não gosar de isenção expressa no Regulamento das Contas Assignadas.

Quanto ao 2º item:

Não considero as explorações da venda de bilhetes de loterias um *serviço* estadual ou federal da natureza daquelle que a Constituição da Republica, em seu art. 10, prohibe á União ou ao Estado tributar.

Os serviços que mereceram os cuidados do legislador constituindo, preservando-os da taxação dos Estados, quando pertencentes á União e da tributação desta, quando pertencentes aos Estados, não podem deixar de ser os que interessam á communhão social e, como taes, *considerados de utilidade publico*.

Alguns destes, como o fornecimento de electricidade, gaz, agua, esgoto, telephones e telegrapho, são isentos pela alinea a do art. 36 do regulamento, ainda que prestados por empresas que tenham concessão para explorá-lo.”

Companhia Nacional de Navegação Costeira, consultando sobre o regulamento de sello. — Deixo de tomar conhecimento do requerido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1924

Offícios:

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 90. — Devolvendo o processo numero 22.713, de 1923, para os devidos fins.

N. 91. — Remettendo o processo numero 20.422, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 113. — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 19.332, do corrente anno.

N. 114. — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á The Rio Grande Meal Company.

N. 116. — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 23.725, do corrente anno.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 284. — Transmittindo, para os devidos fins, o processo que acompanhou o officio n. 761, de 4 de abril de 1924.

N. 285. — Transmittindo, para os devidos fins, o documento que acompanhou o officio n. 1.021, de 15 de maio de 1924.

N. 286. — Restituindo o processo numero 15.984, para os fins convenientes.

N. 288. — Transmittindo, para os devidos fins, o processo relativo ao auto n. 2.371, de 22 de maio de 1922.

N. 289. — Restituindo o processo anexo ao officio n. 1.147, de 30 de maio de 1924.

N. 290. — Restituindo o processo anexo ao officio n. 292, de 11 de fevereiro de 1924.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 29. — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 24.590, de 1924.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 68. — Pedindo providencias para que seja satisfeito um pedido de sellos de consumo da Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 69. — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 21.811, do corrente anno.

N. 73. — Remettendo cintas do imposto de consumo afim de serem incineradas.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 44. — Comunicando que designou o vendedor da estampilhas de sello adhesivo, em Niteroy, Mario Dödlinger para ter exercicio no posto a ser instalado no Palacio da Justica do Governo do Estado do Rio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 20. — Remettendo o processo numero 25.016, para que preste informações.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 21. — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material de assistencia importado pela superiora das Franciscanas do Convento do Desterro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 8. — Remettendo o processo numero 46.174, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47. — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Presiliano da Silva Corrêa, nomeado despachante aduaneiro do Alfandega do Paranaquá, pede prorrogação por 30 dias, do prazo para prestar fiança.

N. 48. — Transmittindo o processo n. 81.833, afim de que os interessados cumpram a exigencia do despacho de fls. 3.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 16. — Comunicando que foram embarcados em Norfolk e Newports, com destino a Recife, duas caixas, contendo dynamites.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Mació:

N. 8. — Comunicando que o Sr. ministro deu autorização para que profiraes nova decisão no processo n. 52.334, de 1923.

Partidas.

— Ao collector federal da 1ª Collectoria de Niteroy:

N. 10. — Comunicando que resolveu designar o vendedor de estampilhas do

sello adhesivo Sr. Mario Doellinger, para ter exercicio no porto a ser instalado no Palacio da Justica do Governo do Estado do Rio.

— Identicos ao Sr. Mario Doellinger e ao Sr. Sub-director da 2ª Sub-directoria.

— Ao collector federal em Sapucaia:
N. 10 — Remettendo o processo numero 39,540, de 1923, para o fim indicado no parecer de fls. 2, verso.

— Ao collector da 2ª Collectoria de Campos:

N. 9 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 24,755, do corrente anno.

— Ao collector federal em São Pedro d'Aldeia:

N. 3 — Remettendo o processo numero 24,582, para os devidos fins.

— Ao collector federal em Haborahy:

N. 6 — Remettendo, para que preste informações, o processo n. 18,217, do corrente anno.

— Ao collector federal da 2ª Collectoria de Niteroy:

N. 8 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 23,549, do corrente anno.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Campos:

N. 23 — Remettendo o processo numero 36,733, de 1920, para o fim sugerido a fls. 11 verso.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Campos:

N. 22 — Devolvendo os processos que acompanharam o officio n. 605, de 22/1/23 e recommendando que sejam encaminhados separadamente.

— Ao collector federal de Rezende:

N. 12 — Declarando que approvou a nomeação de D. Aracy de Carvalho para ajudante do escrivão daquelle excoetoria.

— Ao collector federal de Santo Antonio de Padua:

N. 6 — Remettendo o processo numero 1,732, para os devidos fins.

— Ao collector da 2ª Collectoria Federal de Petropolis:

N. 8 — Remettendo o processo numero 23,097, para o fim sugerido.

— Ao collector federal em S. João da Barra:

N. 4 — Reiterando a ordem n. 9, de 11/10/23, pedindo uma breví solução á mesma.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 397 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerem a Rede de Vição Sul Mineira, em petição de 16 de abril deste anno, resolveu em 29 de maio proximo findo, de accordo com o decreto n. 15,406, de 22 de março de 1922, conceder isenção de direitos de importação, da taxa de expediente e adicional, para o material constante da relação annexa, destinado aos seus serviços.

N. 50 — Com o officio n. 179, de 24 de março deste anno, encaminhasse á esta directoria, o processo em que a firma Jenqueira Mello & Comp. Ltd., recorre da decisão dessa delegacia confirmando a da Segunda Collectoria Federal dessa Capital que lhe impoz a multa de 4.000\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a venda.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu

em 11 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, non provimento no recurso, por equidade».

E este o parecer que emitti em 16 de abril, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O decreto n. 15,589, de 29 de julho de 1922, obriga, no art. 2º, letra b, a declaração do local do estabelecimento em dos estabelecimentos pertencentes á companhia ou sociedade anonyma. E no art. 19, § 1º, a declaração feita pelas filiaes, de estar o estabelecimento matriz matriculado na repartição da sede do dito estabelecimento.

O decreto n. 14,729, de 16 de março de 1921, em cuja vigencia foi effectuada a matricula do estabelecimento matriz certidão de fl. 4 v.º não fazia as mesmas exigencias.

O decreto n. 15,589, no art. 47, mantem as matriculas effectuadas no regimen do decreto n. 14,729.

Entretanto, por força do art. § 1º do citado decreto n. 14,729, a fim a recorrente deveria ter feito as declarações concernentes á sua filial.

Tendo em vista, porém, as resoluções da autoridade superior em casos identicos, opino pelo provimento do recurso por equidade».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 319 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado á esta directoria com o vosso officio n. 640, de 10 de maio proximo findo, em que a S. Paulo Electric Company Limited, pede isenção de direitos aduaneiros para o material constante da relação annexa, a ser importado, destinado aos seus serviços, resolveu por despacho de 1 do corrente, de accordo com o decreto n. 5,646, de 22 de agosto de 1905, conceder a isenção solicitada.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 392 — Com o officio n. 698, de 25 de abril deste anno, encaminhasse á esta directoria, o processo em que recorrestes *ex-officio* da decisão abaixo transcripta, pela qual julgastes improcedente o auto de infracção e apprehensão de um volume contendo quatrocentas capsulas de estanho para garrafas com dizeses em lingua estrangeira, que veio remettido a J. Carneira Junior.

«Vistas e examinadas as pagas do presente processo e

Considerando que não ficou provado que o autuado J. Carneira Junior houvesse encaminhado no estrangeiro as capsulas apprehendidas com dizeses em lingua estrangeira; e

Considerando que, pela quantidade de mercaderia aprehendida, diversidade e repressão em «cobre postaux», trata-se evidentemente de amostra que poderia ser remettida a qualquer pessoa, independente de pedido;

Resolvo considerar insubsistente o auto de fls. 2 e recorre *ex-officio* deste meu despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 29 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«Mantenho a decisão da Alfandega, por seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio numero 15 de 27 de maio ultimo, em que encaminhasse o recurso interposto por Calisto Miguel & Irmão, residentes em Itamary, nesse Estado, do acto dessa delegacia sujeitando-os ao imposto de vendas mercantis, em data de 15 de maio proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Consultando o collector de Itamary ao Sr. delegado fiscal em Goyaz telegramma por cópia a fls. 4 si estão sujeitos ao imposto sobre vendas mercantis, entre outros, os despachantes que refiram mercaderias da estrada de ferro para encaminhá-las ao seu destino, cobrando certa commissão pelo trabalho que despendem, respondeu o referido Sr. delegado fiscal (telegramma por cópia a fls. 5) que fazes redespachantes estão sujeitos ao dito imposto.

Dessa resolução da Delegacia Fiscal em Goyaz recorre Calisto Miguel & Irmão, no requerimento de fls. 2/2 v.º para a autoridade superior.

Os redespachantes de que se trata não effectuam vendas, não são commissarios, mas simples intermediarios, que nas localidades de baldeação de estradas de ferro não sujeitas ao trafego mullto ou de pontos extremos das linhas de estrada de ferro, encarregam-se da retirada da mercadoria da estrada de ferro e de encaminhá-las ao seu destino, cobrando remuneração pelo trabalho que despendem.

Não se trata, portanto, de operação mercantil, sujeita ao respectivo imposto pelo que, entendendo o recurso deve ser provido.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 136 — Com o officio n. 178, de 15 de março do corrente anno, encaminhasse á esta directoria o recurso interposto por Aristophanes Buenos dos Santos, do acto dessa delegacia que confirmou o da Collectoria Federal do Pará de Minas, que a multou em 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 15,589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 de abril, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso, por equidade.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Está provada e confessada a infracção autuada, entretanto opino pelo provimento do recurso, por equidade, na forma impetrada, porquanto assim tem sido julgados, pela autoridade superior, os processos identicos.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 120 — Com o officio n. 317, de 22 de março ultimo, encaminhasse o processo em que recorrestes *ex-officio* do vosso acto pelo qual destes provimento ao recurso de Franco Buenos & Comp., interposto da decisão da Collectoria Federal de S. Luiz de Gonzaga, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data

de 22 de maio proximo findo, deu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. Recomende-se a delegacia fiscal chamar a atenção do collector e do autuante para as irregularidades verificadas no processo, e a que se refere o parecer."

O parecer que emitti foi o seguinte:

"O presente processo está eivado de irregularidades; lavrado o auto a 8 de novembro de 1922 foi dado como infringido o decreto n. 11.951, que desde março do anno anterior não estava mais em vigencia no Rio Grande do Sul;

Não foi citada, no auto, a hora da sua lavratura, em contrario ao disposto no art. 194 do decreto n. 14.648;

O autuante funcionou como preparador, no processo (fls. 9 v. e 20 v.);

A multa imposta a Franco Ramos & Comp., não precedeu intimação para que os mesmos se defendessem.

Son, por isso, de parecer que se annulle todo o processado."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 135 — Com o officio n. 297, de 9 de abril proximo findo, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto por Custodio Fernandes & Comp., do acto dessa delegacia que confirmou o da 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fora, que os multou por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.618, de 25 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Deixo de conhecer do recurso, por haver perimido o direito que assistia aos recorrentes de o interpor."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 311 — Com o officio n. 110, de 27 de março deste anno, encaminhasse a esta directoria o processo em que a firma Mansur Bittar & Comp. recorre da decisão dessa delegacia reduzindo para 500\$ a multa de 600\$ que lhe foi imposta pela Collectoria Federal de Sant'Anna da Vargem Grande, nesse Estado, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, por equidade, de accordo com o parecer."

"E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, como tem sido decidido em innumerados casos semelhantes."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 131 — Com o officio n. 296, de 9 de abril deste anno, encaminhasse a esta directoria o processo em que a firma Alberto Vidal & Comp. recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Aymorés, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, a respeito, o seguinte despacho:

"De accordo. Dou provimento ao recurso, por equidade, á vista do que tem sido decidido em casos identicos."

E' esta o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"E' esta, provada a falta de matricula. Atendendo, porém, ás resoluções da autoridade superior nos casos identicos, sou de parecer que o recurso deve ser provido, por equidade."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 102 — Com o officio n. 272, de 23 de fevereiro deste anno, encaminhasse a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Asal Issa & irmão recorre do acto dessa alfandega que, em reunião da Comissão de Tarifa, classificou como "tecido liso não especificado, de algodão estampado", da base de 10 x 10 fios, pesando de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, da taxa de 78500 por kilo, do artigo 472, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 57.677, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 17 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar que se classifique o tecido em questão de accordo com o parecer."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Há de accordo com o parecer unanime da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 9, verso. De facto, trata-se neste processo, conforme as amostras juntas, de tecido de algodão lavrado (gauré), sujeito aos direitos do art. 473, da Tarifa, para pagamento segundo o seu peso por metro quadrado.

Assim, deve-se tomar conhecimento do recurso para se adaptar a alludida classificação, por não serem procedentes as razões do recurso e nem ser exacta a classificação dada pela alfandega recorrida."

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

"A Comissão da Tarifa classifica a mercadoria em causa no art. 473 da Tarifa, como tecido de algodão gauré, devendo pagar segundo seu peso por metro quadrado."

O Sr. inspector concorda com este parecer."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 133 — Com o officio n. 299, de 9 de abril ultimo, encaminhasse o recurso interposto por Caetano Braga do acto dessa delegacia que confirmou o da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fora, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 23 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de maio proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer. Deixo de tomar conhecimento do recurso."

O parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"O recurso está perempto, desde segunda instancia como se vê das datas dos «cientos» de fls. 8 verso e do recurso de fls. 12.

Son, por isso, de parecer que não devo tomar conhecimento do recurso."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 132 — Com o officio n. 302, de 9 de abril ultimo, encaminhasse o recurso interposto por Manoel Francisco Rêgo, do acto dessa delegacia que confirmou o da Collectoria Federal de Santa Barbara, neste Estado, que lhe multou por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 9 de maio proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso por equidade, á vista do parecer."

O parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, como tem sido decidido em numerosos casos identicos (quanto á matricula) e em face da circular n. 85, de 27 de dezembro de 1923, do Ministerio da Fazenda, quanto á falta de declarações de lucros."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 139 — Para o fim indicado, incluso vos remetto o processo n. 25.473, do corrente anno.

N. 138 — Remetto-vos incluso o processo n. 25.561, do corrente anno para o fim suggerido.

N. 137 — Para os devidos fins, incluso vos remetto o processo n. 25.474, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 51 — Incluso vos remetto o processo n. 24.622, do corrente anno, para os devidos fins.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve á 2ª Collectoria Federal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o processo n. 26.996, do corrente anno.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve á 2ª Collectoria Federal de Petropolis, para os devidos fins, o processo n. 26.997, do corrente anno.

N. 26 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional reitera ao collector federal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a portaria n. 3, de 5 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 845 — Incluso vos devolve o processo n. 22.757, do corrente anno, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 15 — Reitero a ordem telegraphica desta directoria, n. 723, de 1 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 21 — Para o fim suggerido, incluso vos remetto o processo n. 23.399, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 121 — Reitero a ordem desta directoria n. 446, de 18 de outubro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 23 — Reitero a ordem desta directoria n. 2, de 19 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo presente o officio n. 264, de 25 de novembro de 1918, encaminhando a esta directoria o processo relativo ao requirimento em que a Empresa Wall pede restituição da importan-

cia de 292\$990, sendo em ouro 117\$200 e em papel 175\$790, relativa à diferença entre os direitos integrais satisfeitos pela nota de importação n. 2.487 de 1906 e a taxa reduzida a que se refere o art. 45 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, resolve, em 15 de abril último, indeferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 95 — Com o officio n. 263, de 18 de março do corrente anno, em annuiterios ao Thesouro, o recurso interposto por Manoel Dantas, como responsável pela extincta firma M. Dantas & Comp., do pelo dessa delegacia que confirmou a multa de 200\$, imposta á citada firma, pela 1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Pernambuco, nesse Estado, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 20 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer pego providencia-se ao recurso.»

É este o parecer que emittia 19 de abril ultimo e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda:

«Das infracções alludidas estão perfeitamente provadas as do art. 61, letra f, e 72, § 2.º do vigente regulamento do imposto de consumo. Assim, o recurso não deve ter providencia para ser annullada a multa imposta ao recorrente, nem a pena comminada nos dispositivos regulamentares acima referidos, observada a alteração constante do art. 23 da lei n. 2.440, de 31 de dezembro de 1921.»

O que vos communico para os devidos fins.

Requerimentos despatchados

Dia 22 de maio de 1924

José Lourenço Alves, de 12 de maio do corrente anno, pedindo certidão sobre imposto de indústrias e profissões do exercicio de 1915. — Requieira, que sendo ao Tribunal de Contas, onde se acha o livro do exercicio de 1915. P. 23.124, de 1921.

Dia 24

Benedicto Geralfino de Sant'Anna, de 16 de maio ultimo pedindo certidão sobre o exercicio que quer a certidão. P. 24.275, de 1921.

Dia 27

Francisco Cesar da Gama de 8 de setembro do anno passado, pedindo restituição da quantia de 500\$ proveniente de depósito feito na collectoria de Paraty, por multa que lhe foi imposta por infracção ao regulamento do imposto sobre a renda. — Apresente o conhecimento do depósito da multa. P. 59.021, de 1923.

Dia 30

Geospacker, Pucci & Comp., de 26 de maio ultimo, pedindo isenção de direitos para um caminhão de auto-fórmula, satisfazendo a exigencia. R. 25.541, de 1921.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 maio de 1924

Officinas:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 94 — Concedendo o credito de 1.380:6358, solicitado pelo Ministerio da Viação em aviso n. 1.165, de 29 de abril de 1924.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 246 — Solicitando o fornecimento de 2.000 exemplares de papel, conforme o modelo.

N. 241 — Idem, idem, 2.000 exemplares de minuta.

N. 12 — Solicitando providencias no sentido de não ser suspensa a remessa do *Diário Official* ao 1.º escriptuario João Vieira de Siqueira Vianna.

Ao Sr. director da Caixa de Amortização.

N. 13 — Restituindo informado o processo n. 20.857.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 18.564.

N. 45 — Concedendo o credito de 3948254, para pagamento ao 3.º escriptuario João Malta Guimarães.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 83 — Devolvendo, informado, o processo n. 12.850.

N. 84 — Idem, idem, o processo numero 23.868.

N. 85 — Dando informações a respeito do processo n. 24.245.

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 18 — Respondendo o officio desse tribunal n. 1.020, de 23 de abril de 1924.

N. 19 — Informando sobre a annullação do credito de que trata o officio desse tribunal n. 1.015, de 23 de abril de 1924.

Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 92 — Dando informações a respeito do processo n. 14.502.

Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 93 — Comunicando que, o assumpto de que trata o officio numero 2.857, de 25 de abril de 1924, pertence ao exercicio de 1923, assim nenhuma providencia poderá mais ser tomada.

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 26 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 398 C, de 28 de janeiro de 1924.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 152 — Remettendo, afim de que seja a divida processada e liquidada por exercicios findos, o processo numero 12.747.

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 41 — Concedendo o credito de 100\$ para ocorrer ao pagamento do diaria ao fiscal regional João Pinto Carneiro.

Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 32 — Recommendando providencias afim de ser remittido ao Thesouro o titulo do aposentado Severino Alves de Souza.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 46 — Comunicando haver sido distribuido a Estrada de Ferro Oeste de Minas o credito de 1.380:635\$000.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 117 — Rectificando a ordem da directoria n. 77, de 31 de março de 1924.

N. 118 — Concedendo o credito de 43:350\$503 «Exercicios findos» para pagamento á pensionista D. Emilia Sá e Souza.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 94 — Concedendo o credito de 4:600\$ para o fim suggerido no aviso n. 1.073, de 7 de abril de 1924, do Ministerio da Viação.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 126 — Concedendo o credito de 338\$43 ouro e 55\$838 papel para pagamento a Ramiro M. Costa & Filha.

N. 127 — Concedendo o credito de 7:200\$ para os fins suggeridos no aviso n. 837 C de 25 de fevereiro de 1924 do Ministerio da Justiça.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 50 — Concedendo o credito de réis 2:848\$387 «Exercicios findos» para pagamento da pensão vencida á D. Luiza dos Santos Siqueira Lápès.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 185 — Concedendo o credito de 1:302\$365 para pagamento ao 2.º escriptuario Antonio Pereira Ribeiro.

N. 184 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 15.318.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 80 — Remettendo a guia sob o n. 74 expedida a favor de João Vieira de Oliveira, do Instituto Biológico do Ministerio da Agricultura.

N. 81 — Concedendo o credito de 160\$282 «Exercicios findos» para pagamento ao aposentado João Jacob Muller.

N. 82 — Idem de 268\$934 a João Chrysostomo Co rça de Mello.

N. 83 — Concedendo o credito de réis 16:500\$ solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 1:578 C, de 9 de abril de 1924.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 249 — Concedendo o credito de 10:000\$ para os fins suggeridos no aviso n. 797, de 25 de fevereiro de 1924 do Ministerio da Agricultura.

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 51 — Concedendo o credito de réis 100:000\$, para os fins suggeridos no aviso n. 247, de 20 de fevereiro de 1924 do Ministerio da Agricultura.

Dia 27

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 87 — Concedendo o credito de réis 2:854\$800 para os fins suggeridos no aviso n. 1.964, de 23 de abril de 1924 do Ministerio da Agricultura.

Postaria

N. 188 — Autorizando o Sr. collector de Campos a effectuar o pagamento das diarias do pessoal da Estação Experimental de 36:000\$000.

Dia 31

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 62 — Concedendo o credito de 144\$ para pagamento ao soldado voluntario Manoel Antonio de Araujo.

N. 63 — Idem idem a Antonio Lopes de Sampaio, 144\$000.

N. 64 — Idem idem ao soldado Antonio Salustiano dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 193 — Concedendo o credito de 1:186\$997 "Exercicios findos" para pagamento ao aposentado Euclides de Carvalho Costa.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 253 — Communicando o comparecimento ao expediente do carimbador José Etelvino da Silveira.

Dia 2 de junho de 1924

Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio:

N. 101 — Concedendo credito de 500\$, para os fins suggeridos no aviso n. 983, de 19 de março de 1924, do ministro da Viação.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 129 — Concedendo o credito de 1:260\$, "Exercicios findos", para pagamento á pensionista D. Rita Alzira do Menezes Oliveira.

N. 130 — Idem idem o credito de réis 2:584\$226, para pagamento a D. Mariana Baptista Bezerra de Albuquerque e outra.

N. 131 — Idem idem o credito de 800\$, para pagamento á pensionista dona Francisca M. da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 140 — Concedendo o credito de réis 1:200\$, para pagamento a D. Estephania Freire de Brito.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 90 — Concedendo o credito de réis 931\$712 "Exercicios findos", para pagamento ao aposentado Moysés Faustino Corrêa.

N. 91 — Idem de 235\$425, a Francisco de Paula Candido.

— Ao Sr. delegado Fiscal em São Paulo:

N. 235 — Concedendo o credito de réis 1:228\$392, ouro, e 1:005\$048, papel, para pagamento aos Grandes Moihos Gamba.

Dia 11

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 245 — Concedendo o credito de réis 2:403\$025, ouro, e 1:724\$349, papel, para pagamento de restituição devida a M. Almeida & Comp.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DA SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1924

N. 81 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, deixando o processo protocolado sob o n. 24.147,

do aviso n. 529, do Ministerio da Viação, de 16 de maio ultimo, affin de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 2ª Sub-directoria.

Requerimentos despachados

Francisco Xavier da Silveira, pedindo para alorar um terreno em Corrego d'Anta, em Nova Friburgo. — Apresente o supplicante planta do terreno que pretende.

Arvaldo Pereira de Souza, pedindo informações sobre navios do Lloyd Brasileiro, affin de apresentar preço para aquisição dos mesmos. — Selle, com revalidação ou requerimento ou memorial a fls. 3 e com sello simples o documento a fls. 2.

Antonio Rodrigues de Carvalho, pedindo transferencia para o seu nome do terreno de marinha, á travessa dos Pescadores n. 20, em Nieheroy. — Complete o sello da planta e apresente os documentos de que trata o parecer.

Narciso Jarijura Deccaglio, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se, mediante recibo, o documento pedido.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1924

Precedentes

Juizo da 3ª Pretoria criminal, entrega de 231\$724, a favor do Dr. Francisco Vieira de Moura. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Pinto. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 306\$ a favor de José Nunes Ramos. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Antonio Rodrigues Lage. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 202\$606, a favor do bacharel Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 650\$, a favor de Constança Rosa Garcia e Maria Theodora Ferreira, por seu procurador Dr. Carlos de Araujo Gondim. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 197\$420, a favor de Annibal dos Santos Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Agenor Gomes da Silva. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Christina da Silva Costa. — Forneçam-se os sellos, de accordo com o parecer. Quanto ao pedido para sellagem dos pacotes, com dez caixas, não pôde ser attendido, visto contrariar o disposto no art. 57, § 2º, letra a, do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Sem numero — Caldas Vianna & Comp. — Em face da circular n. 33, de 3 de corrente, reconsidero o despacho de 11 de abril de 1924, para tornal-o de nullo effeito. Recorro ex-officio para a instancia superior.

N. 5.696 — José Pereira Vieira. — A vista do parecer, archive-se.

Sem numero — Carvalho & Comp. — Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Alfredo Paes.

Sem numero — Antonio da Silva Marques. — Apresente o balanço de 1922.

Sem numero — Khatir, irmãos. — A vista da circular n. 33, de 3 de corrente, anda ha que deferir.

N. 14.059 — Silva e Barroso. — Examinem e informem os guarda-livros Alfredo Paes e Pedro Minervino.

Sem numero — Confeitaria «Modernas» — Manoel Maia. — Apresente o balanço relativo ao periodo de 1920.

Sem numero — Francisco da Costa. — Archive-se.

N. 10.844 — Italia America — Sociedade Anonyma de Emprezas Maritimas. — Pague o imposto devido, nos termos do parecer, com a nota de 1/2, no prazo de oito dias.

Sem numero — Jorge Blex. — Archive-se.

N. 19.134 — Appio Vaz Sampaio. — Faça-se a redução proposta na informação, de accordo com o parecer, no lançamento do corrente exercicio.

Ordem n. 251, da Directoria da Receita Publica. — Restitua-se o processo em frente á Directoria da Receita.

N. 7.191 — Augusto Rodrigues da Silva. — Faça-se a rectificação proposta na informação, de accordo com o parecer.

N. 17.837 — Ibrahim Bichara Safadi. — Reduza-se a 1:890\$ o valor locativo lançado para o corrente exercicio, de accordo com a informação e parecer.

N. 19.785 — Joaquim Tavares Guerra Filho. — Reduza-se a 2:049\$ o valor locativo, lançado para o corrente exercicio, de accordo com a informação e parecer.

Representação sem numero do Dr. Carlos Fernandes Eiras. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita Publica.

N. 6.511 — John Frederic Shablers. — Faça-se a redução proposta para o exercicio de 1925, de accordo com a informação e parecer.

N. 7.325 — Jesse Knight e outro. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — José Veiga de Azévedo. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer. Imponho a Veiga & Di Puglio a multa de 100\$, médio do regulamento em vigor.

N. 14.794 — Josephina Goulart de Souza. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita Publica e fazendo-se as devidas anotações nos livros respectivos.

Ordem n. 133 da Directoria da Receita Publica, de 11 de março de 1924. — Informe a 2ª sub-directoria quanto ao imposto sobre a renda.

N. 7.013 — M. Lopes Gonzalez. — Encaminhe-se.

N. 2.606 — Sophia Atlas. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita Publica.

Officio n. 62 da Collectoria Federal do Rio Preto. — Officie-se á Collectoria Federal em Rio Preto, Estado de Minas Geraes, informando-se.

Sem numero — A. J. da Costa & Filhos. — Examinem e informem os guarda-livros Pedro Minervino e Eugenio Marçal.

Sem numero — Adrião F. de Oliveira. — Apresente a conta de lucros e perdas relativa ao periodo de 1923.

Sem numero — Alberfo Russo. — Apresento o Balanco de 1921.

Sem numero — A. Santos. — Apresento o Balanco de 1923.

Sem numero — Abel Piza. — Examinem e informem os guarda-livros Alfredo Paes e Eugenio Margal.

Sem numero — Carlos Paglia & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Impoñho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Wolsky Lyp & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Impoñho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Archangelo Paulino. — Archive-se.

Sem numero — Silva & Ramos. — Archive-se.

Sem numero — Rosa Rodrigues Viçosa. — Archive-se.

N. 17.615 — Irmãos Guimarães & C. — A 2ª Subdiretoria, para informar e dar parecer.

Representação do 2º official aduaneiro Cesar A. dos Santos Dias.

Representação contra Rosa Genaro. — Encaminhe-se o recurso.

N. 2.528 — Representação do 2º official aduaneiro extinto Cesar Augusto dos Santos Dias. — Archive-se.

Representação contra Nunes & Dias. — Archive-se.

Requerimento do agente fiscal Benedicto Leal. — Entregue-se ao requerente a quantia de 1.125\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Antonietta Pigo. — O caso da consulente está resolvido pelo despacho exarado em petição de Alexandre Tavares & Comp. e publicado no *Diário Official* de 8 de agosto do anno findo.

Sem numero — Genelicia de Paiva Araujo. — Entregue-se ao requerente a quantia de 761\$250, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Officio 734 da Procuradoria. — Annulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita Publica.

Requerimento do agente fiscal interino, Manoel Rozendo de Andrade Lima. — Entregue-se ao requerente a quantia de 450\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Ferreira Coelho & Comp. — Conceda a dilatação de prazo requerida, por dez dias.

Sem numero — Raul da Costa Bastos. — Cobre-se com revalidação a differença de sellos a que allude o parecer.

Francisco de Brito Thomado Lessa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

IMPOSTO DO SELLO

Requerimento de João Agre das Chagas. — Do art. 21 e respectivo § 2º do decreto n. 13.339, de 1º de setembro de 1920, se deduz o principio geral de que o sello de uma nomeação deve ser levado em conta em outra, preceito já inapplicavel aos funcionarios que forem demittidos ou aposentados a seu pedido e depois nomeados para o mesmo ou di-

verso emprego da carreira administrativa ou para qualquer comissão, salvo se a demissão se verificar para que a nova nomeação se possa effectuar.

E o § 3º do mesmo artigo ainda explica que no caso da readmissão não será exigido novo sello, senão quando houver differença a maior de vencimento.

A unica excepção á regra geral é, pois, a referente aos que sejam demittidos ou aposentados a pedido.

O regulamento em nenhuma desses dispositivos faz distincção entre emprego effectivo e emprego interino.

É verdade que o § 1º do art. 49 diz que o sello das nomeações interinas será levado em conta no caso de effectividade. Mas é evidente que esse paragrapho só se pôde entender nos seus proprios termos, não sendo licito deduzir d'elles que o sello de uma nomeação interina não deva ser levado em conta em outra nomeação interina, coisa de que elle não cogita.

De mais a mais, não ha razão para deixar de applicar ao caso das nomeações interinas o citado § 3º do art. 21, visto que o regulamento, como ficou dito, não distingue entre readmissão em cargo interino ou effectivo. Proceder de outro modo, de certo, importaria em estabelecer uma injusta restricção ao principio regulamentar, no intuito de exigir incidencia do imposto á hypothese não expressa no texto legal.

Destarte, leve-se em conta o sello já pago pelas nomeações interinas do requerente.

Submetto, todavia, este despacho á consideração superior.

Auto n. 113, de 21 de junho de 1923 contra M. Lima de Figueiredo. — A posse de sellos e cintas do imposto de consumo o de que trata o auto de fls. 13, lavrado contra M. Lima de Figueiredo, estabelecido com o negocio de generos alimenticios, a rua Frei Caneca n. 6, está provada e foi confessada nas allegações da defesa apresentada.

Julgo, pois, subsistente o auto e impoñho á firma M. Lima de Figueiredo a multa de 600\$, minimo do art. 53, do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, proceda-se a cobrança executiva, pelos meios legais, reservado, todavia, o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

Auto n. 457, de 13 de julho de 1923, contra Antonio Albano Pinto. — A posse de estampilhas do imposto de consumo, pertencentes a producto já consumido, que deu motivo á lavratura do auto de fls. 8, contra Antonio Albano Pinto, com negocio de generos alimenticios, á rua Sant'Anna n. 197, está provada e foi confessada na defesa produzida, sob allegação de esquecimento e negligencia, sem dolo ou intenção de lesar o fisco.

Julgo, nestas condições, subsistente o auto e impoñho á Antonio Albano Pinto a multa de 600\$ (seiscientos mil réis), minimo do art. 53 do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; se não cum-

prir, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que se pôde valer, dentro de 15 dias, de conformidade com o art. 229, do decreto citado.

Auto n. 625, de 12 de setembro de 1923, contra Augusto dos Santos Lameira, com torrefacção de café á rua D. Julia n. 56, foi autuado por ter vendido esse artigo em pacote de cinco kilos, a retalhista, á rua do Senado n. 194.

A defesa produzida pela firma autuada vale pela confissão da falta.

Julgo, pois, subsistente o auto, e impoñho á Augusto dos Santos Lameira a multa de 600\$, minimo do art. 111, § 1º, letra c, do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; se o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, reservado, entretanto, o direito de recurso, que pôde ser apresentado, dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do decreto referido.

Auto n. 225, de 27 de abril de 1923, contra Dutra & Rodrigues. — Tendo em vista a informação de fls. 17 a 19, e de accordo com o parecer, julgo procedente o auto de fls. 2 e impoñho á firma autuada, Dutra & Rodrigues, a multa de 5.000\$, maximo do art. 219, § 8º, letra d, combinado com o art. 204, paragrapho unico, e 224 do decreto numero 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, faça-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto supra-citado.

Auto n. 535, de 4 de outubro de 1922, contra J. A. Rodrigues & Comp. — A firma J. A. Rodrigues & Comp. foi autuada, por infracção do regulamento do imposto de consumo, visto expor á venda bebidas com a indicação de falsa procedencia.

Intimada para se defender, não produziu a firma allegações de qualquer natureza, deixando o processo correr á revelia, e me consta do termo de fls. 3.

Remettidos á analyse do Laboratorio Nacional specimens da mercadoria apprehendida, os laudos respectivos (folhas 4, 7, 10, 11 e 17) accusam que as bebidas mencionadas não apresentavam composição identica á dos productos authenticos.

Pelo exposto, julgo procedente o auto, e impoñho á firma revel J. A. Rodrigues & Comp. a multa de 2.500\$, maximo do art. 78, combinado com o art. 222, do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Rio, 11 de junho de 1924

Processos despatchados

N. 4.895 — A. W. Vessey & Comp., Ltd. — Averbese a mudança.

N. 19.208 — Caetano Franco. — Dê-se baixa para 1924, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 55 — Companhia Carnagons. — Archive-se, em vista da informação.

N. 16.331 — Carlos Taylor. — Archive-se, em vista do informado.

N. 18.970 — Castro de Almeida & Comp. — Averbese-se a mudança, com o valor de 1:2008, para o exercício actual.

N. 2.713 — Custódio de Almeida Magalhães. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 3.509 — Benjamin Pereira. — Archive-se, em vista do informado.

N. 5.561 — Adelar de Mello Franco. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 1.756 — A. Bruno & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 508, mínimo da lei.

N. 1.623 — Augusto Antonio Cardoso. — De accordo com o parecer, não ha que deferir. Archive-se.

N. 187 — A. S. de Souza & Comp. — Não ha que deferir. Archive-se.

N. 3.771 — Ambrosina Dias Seixas. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 3.015 — Arthur Carlos Neylar. — Complete-se o lançamento, de accordo com o proposto.

N. 12.105 — Adriano Monteiro. — Transfira-se.

N. 677 — Tancredo Bastos & Comp. — Dê-se baixa, anotando-se devidamente em 1923.

N. 2.784 — Abelardo Marques. — Averbese-se a mudança.

N. 7.936 — Henrique Baumann Bortosiewicz. — Transfira-se.

N. 3.891 — Janibelle José. — Transfira-se.

N. 131 — S. Baptista & Comp. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 17.619 — Sophia Rosa Teixeira Machado. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 6.255 — Salvador Nankram. — Averbese-se a mudança.

N. 18.751 — Rodrigues Andrade. — Averbese-se a mudança, com o valor de 3:6008000.

N. 20.171 — Richard Wicheltoz & Comp. — Dê-se baixa, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 5.130 — Carlos Carneiro Guimarães. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 208, mínimo da lei.

N. 6.686 — Emílio Scupp. — Archive-se.

N. 19.702 — Eduardo Mege. — Dê-se baixa, officinando-se à Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 16.882 — Eufrosina de Carvalho Lima. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 1.685 — Francisco Corrêa Lopes. — Averbese-se a mudança.

N. 7.115 — Francisco Bernet. — Dê-se baixa.

N. 19.039 — Francisco Rodrigues de Oliveira. — Dê-se a baixa, requerida, officinando-se à Directoria da Receita, no sentido da informação. Imponho ao requerente a multa de 508, mínimo da lei.

N. 18.655 — F. Netto. — Averbese-se a mudança com o valor locativo de 2:0008000.

N. 17.192 — Guérêts Anglo Brazilian & Comp. Limited. — Dê-se a baixa para 1924, anotando-se em 1923.

N. 18.331 — Hyman Rinder. — Averbese-se a mudança, de accordo com o parecer.

N. 487 — Paiva & Loureiro. — Excedendo a alçada desta ajudancia a multa devida, reconsidero o despacho de folhas 1 e submetto o processo à deliberação do Sr. Dr. director.

N. 2.795 — Raul Christophe & Comp. — Não ha que deferir, archive-se.

N. 2.013 — Narciso e outros (menores). — Officie-se à Repartição das Aguas, de accordo com o parecer.

N. 7.303 — Manuel B. Cavanellas. — Dê-se baixa.

N. 5.611 — Madame Vellé Laureir. — Averbese-se a mudança, de accordo com o proposto. Imponho a multa de 508, mínimo da lei.

N. 226 — Primeira Collectoria Federal de Niteroy. — Devolva-se à repartição de origem.

N. 5.530 — Pepe Benichimol Benhamon. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 208, mínimo da lei.

N. 264 — Faysoch & Comp. — De accordo com os termos do parecer supra, rectificando apenas a data da informação na guia do que ali se trata, que foi a 6 de junho e não a 9, de 1923, submetto ao despacho do Sr. Dr. director.

N. 5.120 — M. Lopes da Silva & Comp. — Averbese-se a mudança, com valor locativo de 3:6008000. Imponho aos requerentes a multa de 508, mínimo da lei.

N. 5.538 — Manoel Tavares. — Dê-se baixa, procedendo-se de accordo com o parecer. Imponho ao requerente a multa de 508000.

N. 20.111 — Lina Pereira & Comp. — Averbese-se a mudança, com valor locativo de 12:0008000.

N. 20.171 — Luiz Paulo Cabral. — Transfira-se.

N. 20.812 — J. Velloso & Comp. — Dê-se baixa, officinando-se à Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 20.789 — Joaquim Dias. — Dê-se baixa, officinando-se à Directoria da Receita, no sentido do parecer.

Certidão

Seu numero — Macedo Oliveira & Comp. — Certifique-se em termos.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 11 de junho de 1924

Ao delegado regional do Maranhão: Officio n. 588. — Devolvido o processo com o officio n. 61, de 25 de maio ultimo, referente às ocorrências havidas no Banco Hypothetico e Commercial do Maranhão.

Requerimento despachado

Banco of London & South America Limited, talingo The London & River Pla-

te Bank Ltd., requerimento de 7 de junho de 1924. — A comissão respectiva, para fazer a correção.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.127 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando as folhas de pagamento do pessoal amovivel desta repartição.

N. 1.128 — Ao Sr. almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 1.129 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de Armando Fernandes de Souza e outros, operarios desta repartição, ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 1.130 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando a folha de pagamento do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas desta repartição.

N. 1.131 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, encaminhando o balancete da "Receita e Despesa" desta repartição, relativo ao mez de maio proximo passado.

N. 1.132 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 1.133 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o operario desta repartição Manoel Pinheiro de Mendonça.

N. 1.134 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, idem, idem para o expedidor de 2ª classe do *Diário Official* Maximo Sergio Bittencourt.

N. 1.135 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Henrique Pereira Pinto Machado, auxiliar de escripta desta repartição, solicita licença para tratamento de saude.

N. 1.136 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 1.137 — Ao Sr. director do Serviço de Informaçoes, idem, idem.

N. 1.138 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.139 — Ao Sr. director da Secretaria do Senado, idem, idem.

N. 1.140 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 1.141 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 1.142 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de junho de 1924

N. 131 F — Francisco Saturnino Rodrigues de Brito. — Deferido.

N. 32 D — Debúcia da Silva Lara. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Directoria da Contabilidade

BALANÇETE DO MEZ DE MARÇO DE 1924

[illegible]

N. 141 Est. — Delegacia Fiscal no Estado da Bahia. — Troque-se por outra de igual valor.

N. 413 A — Antonio Frod. — Troque-se por outra de igual valor.

N. 113 L. — Léo Henrique Calveante de Albuquerque. — Deferido procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 48 N. — Narciso José Soares. — Esclareça a duvida.

N. 3 Q. — Querino José de Amorim. — Deferido.

N. 234 M. — Martin Adolpho Koch. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 79 O. — Odette dos Santos Halfeld. — Deferido sendo cancellada a nota de menor.

N. 128 C. — Carmen Costa Daraúna. — Deferido.

N. 365 J. — José Rodrigues da Costa Dario (Dr.). — Deferido.

N. 319 J. — J. G. Pereira & Comp. — Remetta-se.

N. 363 J. — Joaquim Dantas de Paiva Barnosa. — Cumpra-se o alvará.

N. 452 Est. — Flavio de Simas Freitas. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 10 de junho de 1924, foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

Tres mezes, ao 2.º Tenente da Polícia Militar Luiz Sepúlveda Machado.

Dois mezes, em protogação, ao soldado da Polícia Militar Eduardo de Oliveira Novaes.

Tres mezes, em protogação, ao commissario de 2.ª na Polícia do Distrito Federal, Felix Coelho.

Tres mezes, ao guarda civil de 2.ª classe Henrique Coelho Barbosa.

Seis mezes, ao porteiro da Escola Quinze de Novembro, José Domingos da Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1924

Amaro Antonio Rodrigues, pedindo carteira de identidade. — Indeferido.

Armando Carneiro Lins Soriano. — Indeferido, à vista do que informou o Ministerio da Guerra.

Directoria do Interior

Por portarias de 11 do corrente mês: Concedeu-se o título declaratorio de cidadão brasileiro a José Moreira Barbosa, natural de Portugal, nascido a 27 de março de 1854, filho de Joaquim Ferreira Barbosa e Bráulio Moreira Nunes, residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros:

Atílio Fernandes da Silva, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1900, filho de Manoel Fernandes da Silva e Rosa Fernandes Cadilho, residente nesta Capital;

Isidoro Simões de Castro, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1898, filho de Antonio Simões de Castro e Carolina Maria de Jesus, residente no Estado de S. Paulo;

José Gonçalves Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 25 de maio de 1902, filho de Antonio Gonçalves Ribeiro e Maria Conceição, residente nesta Capital;

Manoel de Agonia Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 29 de maio de 1896, filho de Manoel Pereira da Silva e Miquelina Rosa de Jesus, residente nesta Capital;

Manoel José, natural de Portugal, nascido a 29 de agosto de 1886, filho de Manoel do Nascimento e Julia da Conceição, residente nesta Capital;

Thomas Francisco Marques, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1904, filho de Manoel Francisco Marques e Anna Maria, residente nesta Capital.

Remetteu-se ao governo do Estado de S. Paulo a portaria do que alli reside.

Requerimentos despachados

Expediente de dia 8 de junho de 1924

João da Silva Bago, pedindo reintegração. — Indeferido.

Pedro Olavo de Menezes e Edméa Bortolli. — Indeferido.

Raul Lura. — Fazer a prova de que está nesta Capital, de ordem das autoridades militares.

Dia 10

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — N. 1.068 — 2.ª seção — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924.

Recomendo providências afim de serem constituídas, no externato desse collegio, mais tres turmas de alumnos, nas quaes serão admittidos os candidatos, em numero de 153, que, nos exames de admissão obtiveram nota inferior a 7 1/2, até ao grão 6, inclusive; correndo as despesas pelas sobras de receita e pelo augmento da mesma, proveniente

de exames parcellados, e por um supprimento de credito, caso venha a haver necessidade.

Saude e fraternidade. — João Luiz Alves. — Sr. director do Collegio Pedro II.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Segunda Seção — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924.

— Sr. presidente do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo:

Tenho a directoria da Faculdade de Direito de Niterói, comunicando a este ministerio que Alfredo Gonzaga de Costa apresentou, a registro, nesse tribunal, um diploma de bacharel expedido por aquelle instituto juridico (diploma evidentemente falso, por isso que o alludido individuo não cursou a Faculdade), rogando dignas informações sobre as providencias adoptadas em relação ao caso, e o seu resultado. Destinam-se as informações ora solicitadas a comissão de inquerito designada por este ministerio para apurar a proveniencia do alludido diploma e certificados falsos de exame.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração. — João Luiz Alves.

— Deu-se conhecimento ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

— Transmittiu-se ao primeiro secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica accusa o recebimento da que lhe dirigia o Sr. presidente do Senado Federal, em data de 5 do corrente mês, comunicando a eleição da respectiva mesa.

Requerimentos despachados

Rectificação ao expediente de 10 de junho de 1924:

Charles John Dudley, residente no Estado de S. Paulo. — Não cabe a expedição do título de nacionalidade aos brasileiros incluídos em o n. 1 do artigo 69, da Constituição. O requerente, nascido em Santos, é brasileiro nato, e não perdeu os seus direitos de cidadão pelo registro do seu nascimento no Consulado Norte-americano daquela cidade, hypothese que não está comprehendida no art. 71 e seus parágraphos, e, desde que não tenha accedido emprego ou pensão de governo estrangeiro, com licença do poder executivo federal, nem se tenha naturalizado em paiz estrangeiro.

Alexandrina Martel. — Apresente folha corrida das pretorias criminaes e novas folhas corridas das justicas federal e local.

[illegible]

S. E. ou O. — Primeira Seção da Directoria de Contabilidade, 5 de junho de 1924. — *Alberto Alves da Torre*, 3.º official. — Visto. *Santos Filho*. — Visto. *Flores Junior*, director geral interino.

BALANCE DO MEZ DE MARÇO DE 1924

Títulos	Debito				Credito				Saldos			
	Ouro		Papel		Ouro		Papel		Ouro		Papel	
Thesouro Nacional e credito.....		70.875:019\$057				52.087:909\$796						
Ministerio da Justiça e credito.....		53.336:679\$652				70.876:536\$957						
Thesouro Nacional e credito (ouro).....	18:60\$400				5:947\$200							
Ministerio da Justiça e credito (ouro).....	5:947\$200				18:604\$100							
Despesa empenhada.....		589:0:30\$231				1.833:223\$300						
Despesa liquidada.....		587:513\$831				387:513\$831						
Thesouro Nacional e decreto n. 16.338.....		7:759\$000				7:753\$900						
Ministerio da Justiça e decreto n. 16.338.....		7:759\$000				7:750\$000						
Thesouro Nacional e decreto n. 16.341.....		45:220\$305				45:220\$365						
Ministerio da Justiça e decreto n. 16.341.....		45:220\$365				45:220\$335						
Thesouro Nacional e decreto n. 16.387.....		27:130\$000				27:130\$000						
Ministerio da Justiça e decreto n. 16.387.....		930\$000				930\$000						
Thesouro Nacional e decreto n. 16.380.....		932\$000				933\$000						
Ministerio da Justiça e decreto n. 16.390.....		45:200\$000				45:260\$000						
Thesouro Nacional e decreto n. 16.410.....		45:200\$000				45:200\$000						
Ministerio da Justiça e decreto n. 16.410.....		205:850\$859				205:850\$869						
Thesouro Nacional e decreto n. 16.417.....		205:850\$869				205:850\$859						
Ministerio da Justiça e decreto n. 16.435.....		2:16\$000				2:160\$000						
Thesouro Nacional e decreto n. 16.435.....		2:16\$000				2:160\$000						
Ministerio da Justiça e decreto n. 16.435.....		2:16\$000				2:160\$000						
TOTAL	24:641\$900	126.147:553\$845	24:641\$600	126.147:553\$845	12:747\$200	18.816:369\$261	12:747\$200	18.816:369\$261	12:747\$200	18.816:369\$261	12:747\$200	18.816:369\$261

S. E. ou O. — Primeira Seção da Directoria de Contabilidade, 5 de junho de 1921. — *Albino Alves da Torre*, 3.^o official. — *Visto, Santos Filho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 9 de junho de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 11:795\$628, á Societ  Anonyme du gaz do Rio de Janeiro, relativa a fornecimento de gaz ao Hospital Geral de Assistencia, durante os mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno (aviso n. 976);

De 267\$, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em abril do corrente anno (aviso n. 975);

De 90\$, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimento feito em abril ultimo a Diretoria de Defesa Maritima (aviso n. 974);

De 185\$138, proveniente de fornecimento de luz electrica e de gaz á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, durante o mez de abril ultimo (aviso n. 973);

De 167\$140, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd., proveniente de fornecimento feito, em março ultimo, ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 970);

De 1:050\$, a D. Maria Ribeiro Diniz, do aluguel do predio occupado pela Seção de Hygiene Infantil, em maio ultimo (aviso n. 971);

De 1:750\$, de serviços prestados á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, em março ultimo (aviso n. 969);

De 9:810\$, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra em abril ultimo (aviso n. 968);

De 267, relativo a fornecimentos de energia electrica, em abril ultimo, feito pela Companhia Brasil de Energia Electrica ao Hospital Paula Candido (aviso n. 975);

De 50\$, ao servente João Pinto da Rocha, por estar substituindo o auxiliar de escripta Avelino Godoy, relativo ao mez de maio do corrente anno (aviso numero 963).

Requerimento despachado

Morreira, Braga & Comp., pedindo pagamento por adpositos da quantia de 184\$ de artigos fornecidos em março do anno passado a este departamento.

J  foi solicitado pagamento pelo aviso n. 436, de 22 de março de 1923.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 10 de junho de 1924

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha suplementar, em duplicata, para pagamento do mez de abril do corrente anno, por estarem aguardando despacho das licenças que solicitaram no referido mez, aos serventes de 2ª classe desta inspectorias, Deolindo Alves Moreira e Manoel Ponciano de Almeida, na importancia de 113\$431 (officio numero 424).

Ao mesmo, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na inutilização de generos deteriorados, em contrabidos no armazem da rua do Acre n. 47, cuja importancia de 37\$800, a firma Pepe Beneditino Benhamon, vae nesta data, pagar (officio n. 425).

Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, restituindo o memorial e desenhos descriptivos da invenção do Sr. Paulo Schellha, com a informac o prestada

pelo Sr. Dr. Leopoldo Accioli do Prado, inspector sanitario desta inspectorias (officio n. 426).

Ao mesmo, expondo que a verba de que disp  esta inspectorias para «sustento, ferragem, ferragem e curativos de animais»,   insufficiente (officio n. 427).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1924

Posto de Campo Grande:

N. 1.044 — Antonio Fieira de Souza. — Deferido.

N. 1.045 — Eduardo de Andrade Teixeira — Prorogo o prazo da intimação até o dia 15 de julho do corrente anno.

Posto de Santa Cruz:

N. 976 — Manoel Pereira de Rezende. — Relevarei a multa, si no prazo de 30 dias, for cumprido o 2º termo da intimação.

Posto de Pilaras.

N. 977 — Joaquim Alves Maurity de Oliveira. — Archive-se.

Dia 10

Posto de Santa Cruz:

N. 1.060 — Anacleto Teixeira de Jesus. — Concedo prazo até o dia 10 de agosto do corrente anno, para cumprimento da intimação.

Posto da Ilha do Governador:

N. 1.058 — Mario Cavalleiro do Lago. — Certifique-se.

Posto de Pilaras:

N. 1.046 — Perciliana Maria da Conceição. — Indeferido.

N. 1.047 — Pedro Ignacio Dias. — Indeferido, visto já haver decorrido o prazo regulamentar.

N. 1.048 — Benedicto da Silva Santos. — Indeferido.

N. 1.049 — Antonio Ribeiro da Silva Mongio. — Indeferido.

N. 1.050 — Etelvina Lopes Guimarães. — Indeferido.

N. 1.051 — José Esteves. — Concedo mais 60 dias.

N. 1.052 — Antonio Serafim. — Prorogo por 45 dias o prazo da intimação.

N. 1.053 — Antonio Sampaio Ribeiro. — Indeferido.

N. 1.054 — Emydio Rodrigues da Silva. — Concedo 30 dias.

N. 1.055 — Antonio de Oliveira Guimarães. — Indeferido.

N. 1.056 — Henrique José da Costa. — Indeferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 10 de junho de 1924

Officiou-se ao director geral do Departamento, que não tendo sido distribuido, no presente exercicio, credito destinado a attender ás despesas da sub-conseguação n. 837, «Iluminação e abastecimento de aguas», da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, solicita esta directorias, providencias no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal, naquella Estado, a importancia de 200\$, que deverá ser deduzida do saldo em ser na importancia de 298\$ da sub-conseguação n. 837 «Iluminação e abaste-

cimento de aguas» para as inspectorias nos Estados (officio n. 1.017).

Solicitaram-se providencias ao inspector de Saude dos Portos do Maranhão, no sentido de ser enviada a certidão do tempo liquido de serviço publico, do guarda sanitario João Bibiano Martins, para que o mesmo possa requerer a sua aposentadoria ao Sr. ministro da Justiça (officio n. 1.023).

Ao director do Hospital Paula Candido, no sentido de informar a esta directorias qual o numero de medicos e respectivas categorias, que servem nesse hospital (officio n. 1.021).

Ao inspector sanitario da Marinha Mercante, no sentido de recomendar, aos inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos a maxima vigilancia para os passageiros procedentes da Bahia, que se destinam a este ou aos demais portos da Republica, pelo facto de se terem observado, em S. Salvador, casos repetidos de doenças filiadas ao grupo colly-typhico (officio n. 1.018).

Remetteu-se:

Ao director geral do Departamento, o officio em que o Dr. H. de Freitas Melro, sub-inspector de saude dos Portos, communica que continúa impedido de exercer as suas func es, em virtude de ter sido eleito e tomado posse do cargo de deputado Federal pelo Estado de Alagoas (officio n. 1.019).

Ao director tecnico da Companhia Lloyd Brasileira, transcripto, o officio n. 108, de 3 do corrente, do Sr. inspector sanitario da Marinha Mercante, sobre providencias a serem tomadas no paquete *Aracaj *, dessa companhia (officio n. 1.020).

Ao director do H. Paula Candido, a portaria de licença pertencente ao escriptuario Alfredo Carlos de Azambuja, com exercicio no cargo de 3º official interino, desse hospital (officio n. 1.015).

— Communicou-se:

Ao director do Lazareto da I. Grande, que a Colonia Correccional de Dous Rios, acha-se habilitada e autorizada a fornecer 60 postes de madeira, destinados a linha de transmiss o de energia electrica desse lazareto (officio n. 1.016).

Ao sub-inspector de saude do Porto do Cabedello, que com o officio n. 974, de 3 do corrente foram transmitidas a essa repartição as tercenas vias dos empacchos enviados com o officio n. 75, de 3 de maio findo (officio n. 1.022).

Circular — Aos inspectores: geral de saude do Porto, Prophylaxia Maritima e sanitario da Marinha Mercante e directores do H. Paula Candido e Lazareto da I. Grande, remetendo c pia da circular n. 110, de 31 de maio proximo findo, do Sr. ministro da Justiça (circular n. 43).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 31 de maio ultimo, foi nomeado José Geminiano Jurema, contador da Estrada de Ferro de Sobral, Rede de Viação Cearense, com os vencimentos que lhe competirem.

Terceira secção

O Ministério do Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo em parte, conforme propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 413 S. de 30 de abril ultimo, ao que requirem a «Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas», resolve:

Approvar, para a linha de Victoria a Ilhira do Matto Dentro, de concessão da requerente, as bases, das tarifas e a nova classificação geral das mercadorias, as quaes forem organizadas pela Inspectoria Federal das Estradas e ora baixam, rubricadas pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado deste ministerio;

Alterar as condições regulamentares dos transportes, approvadas por portaria de 15 de fevereiro de 1917, na conformidade da relação organizada pela mesma inspectorie e que tambem baixa, devillamente rubricada;

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1924. — Francisco Sá.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de legislação, contractos e tarifas.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

BASES DAS TARIFAS APPROVADAS POR PORTARIA DESTA DATA

Transporte de viajantes

Série A — N. 1 — 1ª classe

	Por kilometro
Até 100 kilometros.....	04 réis
De 101 a 200.....	94 réis
De 201 a 300.....	79 réis
De 301 a 400.....	58 réis
Além de 400.....	31 réis

Série A — N. 2 — Viajantes de 2ª classe

	Por kilometro
Até 100 kilometros.....	66 réis
De 101 a 200.....	60 réis
De 201 a 300.....	50 réis
De 301 a 400.....	37 réis
Além de 400.....	20 réis

Série A — N. 3 — Bilhetes de ida e volta

Serão concedidos bilhetes de ida e volta em 1ª classe com 20% de desconto do preço da passagem dupla.

Esses bilhetes terão a validade de 30 dias, devendo ser iniciada a viagem no dia de sua emissão.

Série A — N. 4 — Bilhetes a preço reduzido

Serão emitidos bilhetes a preços reduzidos de accordo com o art. 26 do regulamento de transporte e seus paragrafos.

Trens especiais (art. 32)

Trem especial com um carro de 25 lugares até 150 kilometros, 5\$ por kilometro.

Trem especial com um carro de 25 lugares, de 151 a 300 kilometros, 4\$ por kilometro.

Trem especial com um carro de 25 lugares, além de 300 kilometros, 3\$ por kilometro.

Frete minimo de um trem especial, 100\$000.

Os trens de ida e volta terão um abatimento de 25 %.

A demora na estação inicial será de 20 minutos, gratis e 10\$ por cada meia hora que exceder.

As taxas terão 50 % de augmento nos trechos onde o trem circular entre as dezoito e as seis horas.

As distancias serão calculadas a partir do deposito de machinas até o proximo até a estação de destino do trem.

Os passageiros que excederem de 25, a sítio como os outros transportes serão taxados, de accordo com o art. 32.

Série B — N. 1 — Bagagens, encomendas e valores

Em trens de passageiros.

Por fracção de 10 kilogrammas e por kilometro. Quando o peso for inferior a cinco kilogrammas, será applicado ao mesmo meia taxa da tarifa correspondente.

	Por 10 kilogs. Kilom.
Até 100 kilometro.....	12 réis
De 101 a 200 kilometros.....	10 réis
De 201 a 300 kilometros.....	8 réis
Além de 300 kilometros.....	7 réis

Série B — N. 2 — Bagagens em trens mistos

	Por 10 kilogs. Kilom.
Até 100 kilometros.....	10 réis
De 101 a 200 kilometros.....	8 réis
De 201 a 300 kilometros.....	6 réis
Além de 300 kilometros.....	5 réis

Série B — N. 3 — Encomendas em trens mistos

	Por 10 kilogs. Kilom.
Até 100 kilometros.....	11 réis
De 101 a 200 kilometros.....	8,8 réis
De 201 a 300 kilometros.....	6,6 réis
Além de 300 kilometros.....	5,5 réis

Os bilhetes emitidos aos preços reduzidos da tarifa n. 4, série A, dão direito ao abatimento de 25 % sobre os preços das tarifas ns. 1 e 2, da série B.

Valores (art. 57)

Os volumes contendo valores, de accordo com o art. 57, não são despachados pelas taxas da tarifa n. 3, série B, e mais 1 % ad valorem.

As taxas serão calculadas por fracções de 10 kilogrammas e a percentagem por fracções indivisiveis de 500\$000.

Serão despachados como encomenda os artigos mencionados no art. 48 das condições regulamentares com os fretes no mesmo determinados.

Tarifas série C — Bases das tarifas de mercadorias

N. 1 — Objectos de importação ou de exportação de grande volume e pouco peso, os frages como porcellana, instrumentos de musica e scientificos, artigos de luxo e fantasia, theores importados, acidos explosivos, alicias, perfumarias, etc.

	Por tonelada Kilom.
Até 100 kilometros.....	700 réis
De 101 a 200 kilometros.....	630 réis
De 201 a 300 kilometros.....	530 réis
De 301 a 400 kilometros.....	390 réis
Além de 400 kilometros.....	210 réis

N. 2 — Couros finos, vehiculos de quatro rodas, bicycletas, carbonatos, agua-raz, vassouras de cabelo, velas de espermaceo, vernizes, tapetes de algodão, etc.

	Por tonelada Kilom.
Até 100 kilometros.....	620 réis
De 101 a 200 kilometros.....	560 réis
De 201 a 300 kilometros.....	463 réis
De 301 a 400 kilometros.....	340 réis
Além de 400 kilometros.....	185 réis

N. 3 — Amido, aparelhos telephonicos, cobre em chapá, cerveja nacional, arceiros importados, couros curtidos, etc.

	Por tonelada Kilom.
Até 100 kilometros.....	550 réis
De 101 a 200 kilometros.....	495 réis
De 201 a 300 kilometros.....	440 réis
De 301 a 400 kilometros.....	390 réis
Além de 400 kilometros.....	345 réis

N. 4. — Alcafrão, pixe, arreios de zona, baldes de metal, calçados, capachos, águas minerais nacionais, etc.:

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	500 réis
De 101 a 200 kilometros.....	450 réis
De 201 a 300 kilometros.....	375 réis
De 301 a 400 kilometros.....	275 réis
Além de 400 kilometros.....	150 réis

N. 5. — Alcool, arames, bacias de metal, cal virgem, cereveja da zona, cofre de ferro, crystal bruto, etc.:

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	450 réis
De 101 a 200 kilometros.....	400 réis
De 201 a 300 kilometros.....	335 réis
De 301 a 400 kilometros.....	245 réis
Além de 400 kilometros.....	135 réis

N. 6. — Aço em barras, brochas, cadinhos, canecos de metal, folechas de ferro, manteiga exportada, peles salgadas, sêbo exportado, etc.:

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	400 réis
De 101 a 200 kilometros.....	360 réis
De 201 a 300 kilometros.....	300 réis
De 301 a 400 kilometros.....	220 réis
Além de 400 kilometros.....	120 réis

N. 7. — Chumbo em barra, café em grão ou casquinha, café moído, cordas e cordões, ferramentas usadas, forjas portáteis, águas minerais da zona, etc.:

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	360 réis
De 101 a 200 kilometros.....	325 réis
De 201 a 300 kilometros.....	270 réis
De 301 a 400 kilometros.....	200 réis
Além de 400 kilometros.....	110 réis

N. 8. — Azeia, chumbo velho, carne secca importada, canteio importado, feltros, ferro em barra, isoladores, graxa animal, piassava em obra, pedras açorianas, etc.:

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	320 réis
De 101 a 200 kilometros.....	290 réis
De 201 a 300 kilometros.....	240 réis
De 301 a 400 kilometros.....	175 réis
Além de 400 kilometros.....	95 réis

N. 9. — Amido da zona, café em côco ou cereja, chapas de zinco para cobertura, picaretas e picões, pás de ferro, reguas aparelhadas, laboas aparelhadas:

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	285 réis
De 101 a 200 kilometros.....	260 réis
De 201 a 300 kilometros.....	245 réis
De 301 a 400 kilometros.....	155 réis
Além de 400 kilometros.....	85 réis

N. 10. — Sôda caustica, carrocinha de mão, linhalha de ferro, foice, molas para carro, moç, alvião, cascas para cortume, lousas, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	250 réis
De 101 a 200 kilometros.....	225 réis
De 201 a 300 kilometros.....	185 réis
De 301 a 400 kilometros.....	135 réis
Além de 400 kilometros.....	75 réis

N. 11. — Polvilho em saccos, grades de ferro, gtelhas de ferro, kerozene, bacalhau, cré, esteiras de palha, canoas, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	225 réis
De 101 a 200 kilometros.....	200 réis
De 201 a 300 kilometros.....	170 réis
De 301 a 400 kilometros.....	125 réis
Além de 400 kilometros.....	70 réis

N. 12. — Ancinhos de ferro, balaustres de ferro, xarque exportado, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	200 réis
De 101 a 200 kilometros.....	180 réis
De 201 a 300 kilometros.....	150 réis
De 301 a 400 kilometros.....	110 réis
Além de 400 kilometros.....	60 réis

N. 13. — Cascas de côco, columnas de ferro, caíro, chapas de ferro, etc.:

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	180 réis
De 101 a 200 kilometros.....	162 réis
De 201 a 300 kilometros.....	135 réis
De 301 a 400 kilometros.....	100 réis
Além de 400 kilometros.....	55 réis

N. 14. — Aço em barra em vagão completo, ancinhos de ferro, mais de 500 ks., chapas de ferro por vagão completo, etc.:

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	160 réis
De 101 a 200 kilometros.....	145 réis
De 201 a 300 kilometros.....	120 réis
De 301 a 400 kilometros.....	90 réis
Além de 400 kilometros.....	50 réis

N. 15. — Accessorios de trilhos, arame farpado, barrotes de madeira, cachaca importada, cabros aparelhados, cal, mica, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	140 réis
De 101 a 200 kilometros.....	125 réis
De 201 a 300 kilometros.....	105 réis
De 301 a 400 kilometros.....	75 réis
Além de 400 kilometros.....	45 réis

N. 16. — Pão, peixe fresco, calcario, caixões vassios, caixas para agua, arados e pertences, asphalto, azulejos, turfa, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	125 réis
De 101 a 200 kilometros.....	110 réis
De 201 a 300 kilometros.....	95 réis
De 301 a 400 kilometros.....	70 réis
Além de 400 kilometros.....	40 réis

N. 17. — Ferro guza, ferro velho, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	112 réis
De 101 a 200 kilometros.....	100 réis
De 201 a 300 kilometros.....	85 réis
De 301 a 400 kilometros.....	60 réis
Além de 400 kilometros.....	35 réis

N. 18. — Marmore bruto, minério, mica, osso bruto, moendas de canna, moínhos para café, telhas de barro, tubos de barro, sal de cozinha bruto, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	100 réis
De 101 a 200 kilometros.....	99 réis
De 201 a 300 kilometros.....	75 réis
De 301 a 400 kilometros.....	55 réis
Além de 400 kilometros.....	30 réis

N. 19. — Feijão exportado, vagões desarmados, prumos, mudas, grampos para cerea, guando, enxofre, vigos, madeiras, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	90 réis
De 101 a 200 kilometros.....	81 réis
De 201 a 300 kilometros.....	68 réis
De 301 a 400 kilometros.....	50 réis
Além de 400 kilometros.....	27 réis

N. 20. — Canna de açúcar, madeiras, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	80 réis
De 101 a 200 kilometros.....	72 réis
De 201 a 300 kilometros.....	60 réis
De 301 a 400 kilometros.....	44 réis
Além de 400 kilometros.....	24 réis

N. 21. — Sal bruto, dormentes, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	70 réis
De 101 a 200 kilometros.....	53 réis
De 201 a 300 kilometros.....	53 réis
De 301 a 400 kilometros.....	39 réis
Além de 400 kilometros.....	24 réis

N. 22. — Dormentes, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	65 réis
De 101 a 200 kilometros.....	58 réis
De 201 a 300 kilometros.....	49 réis
De 301 a 400 kilometros.....	36 réis
Além de 400 kilometros.....	20 réis

N. 23. — Milho exportado, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	56 réis
De 101 a 200 kilometros.....	54 réis
De 201 a 300 kilometros.....	45 réis
De 301 a 400 kilometros.....	33 réis
Além de 400 kilometros.....	18 réis

N. 24. — Dormentes, canna de açúcar, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	55 réis
De 101 a 200 kilometros.....	50 réis
De 201 a 300 kilometros.....	41 réis
De 301 a 400 kilometros.....	30 réis
Além de 400 kilometros.....	17 réis

N. 25. — Milho exportado, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	50 réis
De 101 a 200 kilometros.....	45 réis
De 201 a 300 kilometros.....	37 réis
De 301 a 400 kilometros.....	27 réis
Além de 400 kilometros.....	15 réis

N. 26. — Milho exportado por vagão completo, etc.

	Por tonelada-Kilom.
Até 100 kilometros.....	45 réis
De 101 a 200 kilometros.....	40 réis
De 201 a 300 kilometros.....	33 réis
De 301 a 400 kilometros.....	25 réis
Além de 400 kilometros.....	14 réis

Tarifa série D

Transporte de animais

N. 1. — Bois, touros, vacas e vitellas, animais de montaria, carros e cães amordagados:

	Réis por km.
Até 100 kilometros.....	94,5
De 101 a 200 kilometros.....	84
De 201 a 300 kilometros.....	68,25
De 301 a 400 kilometros.....	52,5
Além de 400 kilometros.....	42
Frete minimo.....	3\$000

N. 2. — Animais de montaria, carro, bois, touros, vacas e vitellas por wagon completo:

Até 100 kilometros.....	60
De 101 a 200 kilometros.....	48
De 201 a 300 kilometros.....	36
De 301 a 400 kilometros.....	24
Além de 400 kilometros.....	18
Frete minimo por wagon completo.....	15\$000

N. 3. — Porcos cevados:

Até 100 kilometros.....	33
De 101 a 200 kilometros.....	57,75
De 201 a 300 kilometros.....	52,50
De 301 a 400 kilometros.....	42
Além de 400 kilometros.....	31,50
Frete minimo.....	3\$000

N. 4. — Porcos cevados por wagon completo:

Até 100 kilometros.....	36,75
De 101 a 200 kilometros.....	28,35
De 201 a 300 kilometros.....	19,95
De 301 a 400 kilometros.....	13,65
Além de 400 kilometros.....	10,50
Frete minimo por wagon completo.....	15\$000

N. 5. — Animais pequenos, carneiros, cabritos, porcos, etc.:

Até 100 kilometros.....	20,4
De 101 a 200 kilometros.....	24,0
De 201 a 300 kilometros.....	21,6
De 301 a 400 kilometros.....	19,2
Além de 400 kilometros.....	16,8
Frete minimo.....	5\$000

N. 6. — Animais pequenos, carneiros, cabritos, etc., por wagon completo:

Até 100 kilometros.....	18,90
De 101 a 200 kilometros.....	16,80
De 201 a 300 kilometros.....	13,65
De 301 a 400 kilometros.....	10,50
Além de 400 kilometros.....	8,40
Frete minimo por wagon completo.....	15\$000

N. 7. — Animais perigosos acondicionados em jaulas por wagon:

Até 200 kilometros por wagon e kilometros.....	630
Além de 200 kilometros.....	525
Frete minimo por wagon.....	20\$000

TAXAS ACCESSÓRIAS

Operação	Base	Taxa	Art.
Deposito de bagagem para ser registrada no dia seguinte	Por volume	Rs. 500	44
Notas de expedição	Por despacho	Rs. 150	87
Carregamento e descarregamento de mercadorias em geral e saccos vãos em retorno	Por operação e por fracção de 10 ks.	Rs. 10	113
Idem, idem a granel ou vagão completo	Por 1.000 ks. ou fracção de 1.000	Rs. 500	113
Entrega por certificado em caso de perda de conhecimento	Por certificado e recibo	Rs. 700	161
Aviso de chegada	Por aviso	Rs. 100	162
Carro pedidô não utilizado	Por dia e vagão	Rs. 5.000	112
Armazenagem :			
Gastos de cochoira quando os animais tiverem de pernoitar em caminho	Por animal e dia	Rs. 7.000	147
Para mercadorias não descarregadas	Por vagão e hora	Rs. 15.000 (Minimum 10.000)	165
Para mercadorias descarregadas mas não retiradas	Por fracção de 10 ks. e por dia até 90 dias	Rs. 50 (Minimum \$500)	169
Para mercadorias depositadas a céu aberto	Por 100 ks. e dia	Rs. 10 (Minimum \$500)	166
Para vehiculos	Por vehiculo-dia	Rs. 3.000 (Minimum 6.000)	166
Por carvão	Por sacco e dia	Rs. 100	167
Por lenha	Por talha e dia	Rs. 500	167
Para carvão e lenha a granel	Por vagão descarregado e por dia	Rs. 5.000	167
Seguro contra perda ou avaria	Segundo o valor declarado	Série B — 1 " ; série C — 1.2 " ; série D — 2 "	166
Transporte de vagão até o desvio da estação immediata	Por vagão e km. ida e volta	Rs. 15.000	166
Carregamento na linha :			
Vigilância	Por 1.000 kgs.	Rs. 15.000	115
Percurso de machina	Por kilometro	Rs. 15.000 (Minimum 10 ks.)	115
Transporte de madeira de mais de 11 m.	Porcentagem	Mais de 30 " de 11m. a 14m. mais de 14m. mais 50 "	150
Pesagem a pedido	Por cada 100 kgs.	Rs. 100	160

Inspectoria Federal das Estradas. — Visto. Em 30 de abril de 1924. — *Arlindo Luz*, pelo inspector.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 17 de maio de 1924. — *Gustav A. da Silva*, director geral.

ESTRADA DE FERRO DE VICTÓRIA E MINAS

Tarifa

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS MERCADORIAS, APROVADAS POR PORTARIA DESTA DATA

Tarifa		Tarifa	
Abacaxis	16	Vide art. 48.	
Abanos de palha para cozinha	8		
Ditos de penas, de palha, de papel e ventarolas	4		
Absyntho (licor)	1		
Acatrão ou apuçá	2		
Accessorios de trilhos	15	Quando menos de 1.000 kilos.	
Ditos, ditos	17	Quando mais de 1.000 kilos. O peso será contado por toneladas.	
Aboboras	16	Vide art. 48.	
Acafates e semelhantes	8		
Achas de lenha	16		
Acido para applicação industrial	3	Até 400 kilos.	
Dito, dito, dito	5	Mais de 400 kilos.	
Acidos mineraes	4		
Aco em barra vergueira	6	Até 500 kilos.	
Dito, dito, d	8	Mais de 500 kilos.	
Dito, dito, di	13	Por wagon completo.	
Adubos chimicos	16	Até 1.000 kilos.	
Idem, idem	17	Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 100 kilos.	
		Tarifa	
		Aduelas de madeira para pipas, barris, barricas, etc.	8
		Afiadores de metal para facas	4
		Agalha em bruto	8
		Dita em obra	4
		Dita common	18
		Águas mineraes ou medicinaes, estrangeiras	4
		Ditas nacionaes importadas	4
		Ditas da zona	7
		Agua raz	2
		Aguardente importada	16
		Dita da zona	17
		Aguilhas para vias ferreas	15
		Ditas, ditas	14
			Quando menos de 1.000 kilos.
			Quando mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos.
			Vide art. 48.
		Alpina	19
		Alabastro em bruto	8
		Dito em obra	4
		Alambiques para laboratorios	4
		Ditos para fabricas	16
		Alavancas de ferro	8
		Ditas, ditas	10
		Albumina	4
		Albums	4
		Aleatiras	4
		Alcatraz (pice)	4
		Alcool em barris, importado	5
		Dito em barris, exportado	5

Tarifa		Tarifa	
Bronze bruto para obra.....	3	Calcanço.....	16
Idem em obra.....	2	Idem.....	19
Idem em objecto de arte, luxo, etc.....	1		
Brunidores de café.....	16	Calçado.....	4
Bules de prata.....	Serie B	Caldeiras até 500 kilos.....	16
Bules de metal.....	4	Idem mais de 500 kilos.....	19
Idem de louça commun.....	6	Idem para machinas até 500 kilos.....	16
Idem de porcellana fina.....	1	Idem, idem, mais de 500 kilos	19
Burras de ferro.....	5	Caldeirões.....	6
Bussolas.....	4	Calças.....	2
Buzinas.....	2		
Bustos de bronze, marmore, etc.	1	Calices ordinarios.....	4
C		Ditos de crystal.....	1
Cabeçadas e cabeções.....	3	Canas de ferro, madeira ou lona	6
Cabeças de bois, carneiros, etc.	16	Camurões frescos.....	8
Cabello.....	3	Ditos salgados ou secos.....	8
Cabellos em obra.....	1	Campainhas electricas ou não	4
Cabides de metal, madeira e outros.....	5	Campas, sino pequeno.....	4
Cabos de arame, corda.....	5	Campanas de vidro.....	4
Ditos de linho, corda.....	5	Campacho.....	6
Cabos para ferramentas.....	16	Camphora.....	2
Ditos para vassouras.....	16	Camurça.....	3
Cabras e cabritos.....	11-5-6	Canastras varias.....	16
Cabrestos.....	7		
Cabrielles, tendo quatro rodas..	11	Candelabros de metal.....	2
		Canecas de metal.....	6
Caca morta, aves ou quadrupedes		Canela em pó ou em casca.....	2
Cacão manufacturado.....	3	Canças e cançallas.....	10
Dito em grão.....	8	Canica.....	16
Caçambas de metal, ferro ou zinco.....	4	Canhamo, bruto.....	8
Ditas de montaria (estribos)...	4	Idem em obra.....	3
Caçaga importada.....	15	Canhamago.....	3
Dita da zona.....	18	Canhões.....	2
Caçimbos.....	1	Canna da India.....	16
Caços de vidro ou louça.....	16	Idem.....	19
Caçaveres vide arts. 34 e 35, em vagão de carga.....	2		
		Canua de assucar.....	20
Ditos em carros de passageiros	A-5	Idem.....	24
Cadeados.....	6		
Cadeiras de luxo.....	1	Canos.....	11
Ditas ordinarias.....	6	Canos de barro.....	16
Cadernos.....	2	Idem.....	19
Cadinhos.....	6		
Cães.....	11-5-6	Canos de ferro fundido.....	16
Idem em carros de bagagem.....		Idem.....	19
Café em cereja ou côco.....	9		
Dito em grão ou casquinha.....	7	Canos de ferro batidos até 500 kilos.....	8
Dito moído.....	7	Idem, idem, mais de 500 kilos..	10
Caibros aparelhados.....	15	Dito de chumbo ou outros metaes	4
Ditos falquejados.....	16	Canfaria de pedra.....	16
Ditos, ditos.....	18	Idem.....	19
Cairo, fibras cascas de côco..	13	Capachos.....	4
Caixas de madeira, ferro ou zinco, para agua.....	16	Capilés.....	2
Ditas para gelo.....	16	Capim verde ou secco até 500 kilos.....	16
Ditas de guerra, tambores,...	1	Idem, mais de 500 kilos.....	19
Ditas de folha, madeira ou papelão.....	6	Capoeiras varias importadas...	16
Caixões varios até 500 kilos...	16	Idem, idem, da zona.....	19
		Capões.....	19
Idem, idem, mais de 1.000 kilos	19	Capsulas para armas de fogo...	4
		Carabinas.....	1
Caixilhos com vidro.....	2	Carangueijo.....	8
Idem sem vidro.....	8	Carás.....	16
Idem, idem.....	10	Carbolina (formida).....	9
Cal.....	15	Carboreto.....	2
Dito.....	18	Carnaúba (palha).....	16
		Idem.....	19
Cal virgem em caixões ou barricas.....	5	Carimbos.....	1

Tarifa		Tarifa	
Carne verde	46	Idem exportado	19
Carne de porco	16	Cera bruta	9
Carne fresca em caixões frigo- ríficos	46	Dita em obra não denominada. Dita em rolos e velas	1 3
Carne fumada, salgada ou secca, importada	8	Cerâmica, artigos não denomi- nados	2
Idem, idem, exportada	13	Cereaes não denominados, im- portados	8
Carneiro	D-5-e	Ditos, ditos exportados	19
Carroço de algodão, quando me- nos de 1.000 kilos	18	Cerveja estrangeira	2
Dito, quando mais de 1.000 ki- los	19	Dita nacional	3
		Dita produzida na zona	5
		Cestas ou cestos vãos até 500 kilos	16
Carrinhos de mão até 500 kilos. Ditos mais de 500 kilos	8 10	Idem, mais de 500 kilos	19
Ditos para creanças ou doentes Carrocinhas de mão até 500 ki- los	2 8	Cevada importada	8
Ditos, mais de 500 kilos	10	Idem exportada	19
Carroças e carros de duas rodas Idem desarmadas para lavoura. Carroças e carros de quatro ro- das	6 7 2	Cevadeira para mandioca até 500 kilos	16
		Idem mais de 500 kilos	19
Idem, idem desarmadas para la- voura	4	Cevadinha	3
Carros para estradas de ferro, desmontados, até 1.000 ki- los	16	Chá	3
		Chaleiras de metal	4
Idem, idem, mais de 1.000 ki- los	19	Chaleira de louça	6
Carros para estradas de ferro abocados vãos	25	Chaminés para fogões	9
Cartuchame vazio	1	Ditas para lampêdes	2
Idem carregado	1	Champagne	1
Carvão animal	9	Chapas de ferro ou zinco para coberta	9
Carvão de pedra até 1.000 kilos Idem, idem, mais de 1.000 kilos	16 19	Idem	11
		Idem	14
Carvão vegetal até 1.000 kilos. Idem, mais de 1.000 kilos	16 19	Ditas para fogões	7
		Chapellaria, artigos não deno- minados	2
Casas de madeira desarmadas . .	18	Chapeleiras	2
Cascalhos	18	Chapéos enfeitados para senho- ras e creanças	1
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10	Dito sem enfeito ou para ho- mem	3
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16	Ditos de palha ordinarios	4
Cascas de côco	10	Ditos de palha finos	3
Cascas de arvores ou cereaes . .	16	Chapéos de sol	2
Idem	19	Charrúas até 1.000 kilos	16
		Ditas mais de 1.000 kilos	19
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18	Charuteiras	1
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10	Charutos	1
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16	Chicotes	3
Cascas de côco	10	Chifre até 1.000 kilos	16
Cascas de arvores ou cereaes . .	16	Dito mais de 1.000 kilos	19
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18	Dito em obra	2
Cascalhos	18	Chinellas	4
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10	Chlorureto de calcio	3
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16	Chocolate	3
Cascas de côco	10	Chouriços importados	4
Cascas de arvores ou cereaes . .	16	Dito exportado	11
Idem	19	Chronometro (não sendo de ouro ou de prata)	1
Casas de madeira desarmadas . .	18	Chumbo em barra ou lençol	7
Cascalhos	18	Idem	9
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16	Chumbo de caça ou em obra	2
Cascas de côco	10	Chumbo velho	8
Cascas de arvores ou cereaes . .	16	Idem	10
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18	Cigarros	1
Cascalhos	18	Cimento em saccos ou barris, até 500 kilos	16
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10	Idem, mais de 500 kilos	19
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16	Cinzas até 1.000 kilos	16
Cascas de côco	10	Idem, mais de 1.000 kilos	19
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19	Circos de cavallinhos até 1.000 kilos	16
Casas de madeira desarmadas . .	18	Idem, mais de 1.000 kilos	19
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem	19		
Casas de madeira desarmadas . .	18		
Cascalhos	18		
Cascas de arvore para cortume e tinturaria	10		
Idem, idem, idem, ou para fins industriais	16		
Cascas de côco	10		
Cascas de arvores ou cereaes . .	16		
Idem			

Tarifa		Tarifa		
Deogas não denominadas	2	Ditos mais de 1.000 kilos.....	19	
Idem, venenosas	4	Quando em despacho de 100 kilos.	O peso será contado por fracções de 500 kilos.	
Ditas para fins industriaes.....	5			
Dynamite	1			
Diversas mercadorias, quando não especificadas na declaração	2			
E				
Reixos de ferro, aço ou madeira, até 1.000 kilos	16	O peso será contado por fracções de 100 kilos.		
Idem, idem, mais de 1.000 kilos	19			
Eletro plate	1			
Embiras até 500 kilos.....	16			
Dita mais de 500 kilos.....	19			
Encerados de lona e diversos..	2	Quando por meia lotação.		
Encerados para wagons	16			
Encerados	Série B			
Eugenhos para lavoura até 500 kilos	16			
Ditos, mais de 500 kilos.....	19			
Enxadas	10	O peso será contado por fracções de 500 kilos.		
Enxergas para animais	4			
Enxergões	4			
Ditos de arame	2			
Enxofre até 1.000 kilos.....	16			
Enxofre mais de 1.000 kilos.....	19	Vide arts. 92 e 93.		
Equipamentos militares	10			
Envelhas em latas	9			
Ditas secas importadas	9			
Ditas, ditas, exportadas	11			
Escadas de madeira	5	O peso será contado por fracções de 500 kilos.		
Escaleres	9			
Escarradeiras	2			
Escorins de metal até 1.000 kilos	10			
Ditos mais de 1.000 kilos.....	19			
Escorvantes de madeira	2	Vide art. 48.		
Esmalte	2			
Esmeraldas	Série C			
Escovas	5			
Emberil	3			
Espadas	2	Vide art. 48.		
Esparadores	2			
Espargos em latas importados	6			
Especiarias	2			
Espelhos	1			
Espernacete	3	Vide art. 48.		
Espingardas	1			
Espirito não denominado	4			
Espeletas	1			
Espumas	2			
Esporas ordinarias	4	Vide art. 48.		
Esqueletos para estudo	4			
Essencias	1			
Estacas para cercas	15			
Idem	18			
Estalos	1	Quando por meia lotação.		
Estampas em folhas	2			
Estampas em quadro	1			
Estampilhas	Série D			
Estanho bruto ou em folha.....	3			
Estanho em obra	2	Quando por meia lotação.		
Estados de ferro ou de madeira	5			
Estatuas	10			
Estearina em bruto.....	5			
Dita em velas.....	5			
Esteiras de arame	5	Quando por meia lotação.		
Ditas finas de palha.....	11			
Ditas ordinarias de palha, fadma	15			
Estojo cirurgico, de mathe-matica ou desenho	1			
Estopa	9			
Estopino	5	Quando por meia lotação.		
Estados de arame para cama	5			
Estados para wagons até 1.000 kilos	16			
			F	
			Fachina (varas de)	15
		Ditas	18	
		Facello até 1.000 kilos.....	16	
		Idem, mais de 1.000 kilos.....	19	
		Farinaceos alimentares	16	
		Ditos medicamentosos ou chi-micos	2	
		Farinha de linhaga ou de mos-tarda	3	
		Dita de mandioca importada	9	
		Dita, dita exportada	19	
		Dita, de milho importada	9	
		Dita, dita exportada	19	
		Dita, de trigo importada	15	
		Dita, lactea	2	
		Ditas não denominadas	2	
		Farrapos até 1.000 kilos	16	
		Ditos, mais de 1.000 kilos	19	
		Fateixas de ferro	6	
		Favas secas	9	
		Idem verdes	16	
		Fazendas de seda	1	
		Ditas, de lã, linho	2	
		Dito, producto da zona	3	
		Ditas de algodão	4	
		Ditas producto da zona	6	
		Fazendas de juta	4	
		Feculas	9	
		Feijão secco	9	
		Feijão verde	9	
		Dito exportado	19	
		Feleros	8	
		Feno	16	
		Fermentos	3	
		Fernet (bebida)	1	
		Ferraduras	5	
		Ditas producto da zona	5	
		Ferragens não denominadas	5	
		Ferramentas para artes e of-ficios	5	
		Ditas, ditas usadas	7	
		Ferro em barra, chapa ou bru-to até 1.000 kilos	8	
		Dito, dito, mais de 1.000 kilos	12	
		Ferro em barra, chapa ou bru-to	14	
		Dito em obra não denominada	2	
		Dito fundido ou moldado	15	
		Dito guza	17	
		Ferro velho	17	
		Ferro de engombar	5	
		Fibras textis não denomina-da	9	
		Figos em conserva, secos ou doces	3	
		Figuras de ferro, louça, bronze ou barro	4	
		Filtros de metal, louça ou vi-dro	3	
		Ditos de pedra ou de barro, para agua	6	
		Fios de estopa ou de juta	5	
		Fios de seda e lã	4	
		Ditos de linho e algodão	3	
		Ditos de metal	2	
		Fio telegraphico (arame para), até 1.000 kilos	15	

Tarifa

Dito, mais de 1.000 kilos...	18
Fitas cinematographicas...	1
Fitas para medir, (medida)...	2
Flechas...	6
Flores artificiaes...	1
Ditas naturais...	9
Flores de palha, canna, etc.	3
Flores medicinaes...	3
Fogareiros de barro ou de ferro...	8
Item de outro qualquer metal	3
Fogos da China...	1
Fogos artificiaes...	1
Fogos de ferro...	8
Folhas...	10
Folhas de cobre, chumbo, zinco, latão ou estanho...	3
Folhas de ferro de Flandres...	5
Folhas de arvores...	16
Folhas medicinaes...	3
Folles...	6
Fôrças portateis...	7
Fôrmas para arte e officios...	3
Fôrmas para assucar...	9
Fornicida...	9
Fornos e fornathas de ferro...	8
Forragens quaesquer...	16
Fosséis...	3
Frangos...	19
Frascos de vidro, vasillos...	3
Frascueiras...	2
Pressuras...	16
Fructas artificiaes...	1
Fructas confeitadas doces...	3
Item produzidas na zona...	6
Item frescas...	16
Item secas a granel...	16
Item frescas ou de conservas exportadas...	6
Fuba de milho ou de arroz...	16
Fumo em folhas, rolos ou em corda...	3
Item, picado ou desfiado...	2
Item producto da zona...	3
Fundas...	2

6

Cadanhos...	9
Cado...	D-1-2
Caiola para passaros...	3
Callinhas, gallos e frangos...	19
Callões de ouro ou prata...	Série B
Camellas de madeira...	9
Cansos...	19
Carapa de canna...	9
Garrafas de crystal ou vidro fino...	1
Ditas ordinarias, novas, vasillos ou em retorno até 500 kilos...	16
Ditas, ditos, mais de 500 kilos...	18
Garrações vasillos, novos ou em retorno até 500 kilos...	15
Ditos, ditos mais de 500 kilos...	18
Gatos de ferro...	7
Gatos...	D-5
Gaz Globo (baphia)...	1
Gazolina...	1
Gelatina...	3
Gelías importadas...	6
Ditas exportadas...	7
Gelo...	16
Genebra (bebida)...	1
Generos alimenticios de primeira necessidade não denominados...	16
Generos diversos...	2
Ditos não classificados...	2
Ditos de molhados...	3
Gengibre...	3
Gentipapo...	16

O peso será contado por fracções de 500 kilos.

Vide art. 18.

Vide arts. 92 e 93.

Vide art. 18.

Vide art. 18.

Vide art. 18.
Vide arts. 92 e 93.Sujeito á cubação.
Vide art. 18.Sujeito á cubação.
Vide art. 18.
Idem, idem.

Sujeito á cubação, quando não em retorno.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Vide art. 18.

Vide art. 18.

Vide art. 18.

Tarifa

Gesso em pedra ou pó...	9
Gesso em obra...	2
Gigros vasillos ou em retorno até 500 kilos...	16
Idem, mais de 500 kilos...	19
Giradores para estradas de ferro até 1.000 kilos...	18
Ditos mais de 1.000 kilos...	19
Giz...	2
Globos de vidro ou de louça...	1
Ditos geographicos...	1
Glicose...	9
Goiabada importada...	6
Item exportada...	7
Gomma arabica...	3
Gommias do paiz...	9
Ditas não denominadas...	3
Grades de ferro ou de madeira...	11
Grades de lavoura até 500 kilos...	16
Idem, mais de 500 kilos...	19
Gradis para sepultura...	2
Grampos de metal...	5
Ditos para cabelo...	3
Ditos para cerca até 500 kilos...	16
Ditos mais de 500 kilos...	19
Granadas...	1
Graphite...	9
Graxa animal...	8
Graxa para calçado...	3
Grelias de ferro...	11
Guardos secos...	9
Ditos verdes...	16
Guano, até 500 kilos...	16
Dito, mais de 500 kilos...	19
Guaraná...	3
Guarda-sol...	2
Guaritas de madeira...	4
Guinchos até 500 kilos...	7
Ditos mais de 500 kilos...	9
Guindastes até 500 kilos...	7
Ditos mais de 500 kilos...	9

9

Harpas...	1
Helicos...	6
Herva doce...	3
Herva matte...	4
Ditas medicinaes...	3
Ditas não denominadas...	3
Hortalicas...	16
Ditas em conservas nacionaes...	6
Idem, idem, estrangeiras...	3
Ditas producto da zona...	7

I

Imagens...	9
Iman...	2
Impressos...	2
Incenso...	2
Inflamáveis não denominados...	1
Instrumentos agricolas...	15
Incense...	16
Instrumentos de cirurgia, dentista, engenharia, musica, optica e outros de precisão...	1
Ipecacuanha ou poaya...	1
Isoladores de telegrapho...	8
Isqueiros ordinarios...	5

J

Jacás vasillos em retorno ou não até 500 kilos...	16
Ditos mais de 500 kilos...	19
Jangadas...	11
Jardineiras...	2
Jaspe...	2
Jaulas vasillos...	16
Jarras de louça ou barro...	5
Ditos de porcellana...	1

Sujeito á cubação quando não em retorno.

O peso será contado por fracções de 1.000 kilos.

Vide art. 18.
Idem, idem.
Idem, idem.

Sujeito a cubação.

Vide art. 18.

Vide art. 18.

Sujeito a cubação quando não em retorno.

Idem, idem, idem, idem.

Sujeito a cubação.

Sujeito a cubação.

Tarifa		Tarifa	
Idem em casca, falquejada ou serrada até 1.000 kilos.....	15	Material de construção não denominado até 1.000 kilos....	16
Dita mais de 1.000 kilos.....	18	Idem, mais de 1.000 kilos.....	19
Dita, dita	19	Materias corantes, vegetaes ou animaes	1
Quando mais de 800 toneladas mensaes. Nestes despachos poderão ser incluídas as outras classes de madeiras falquejadas ou serradas, taes como postes de telegrapho, pranchas e pranchões, estacas de cerca, sarrafos, ripas, etc. O frete calculado pela tarifa 18 será depositado antes do despacho e no fim do mez será liquidado, de accordo com a tarifa correspondente á quantidade transportada.		Materias explosiveis ou inflammaveis	1
A madeira em toras pagará como frete minimo a metade da lotação do vagão e a madeira serrada 75 % da lotação.		Materias venenosas não classificadas	1
Quando mais de 1.200 toneladas mensaes.		Medicamentos não classificados	2
Dita, dita	20	Medidas diversas de madeira ou metal	3
Madeira (jacarandá)	15	Ditas de vidro.....	3
Madeira em obras não denominadas como janellas, cancellas, etc., até 500 kilos.	7	Mel de abelhas.....	6
Dita, dita, mais de 500 kilos....	9	Mel de canna ou melado.....	9
Maizena	4	Mel de fumo.....	9
Malas vasias usadas.....	7	Mellaco	16
Idem novas	5	Mercadorias diversas, quando não especificadas	3
Malhos	6	Metaes não preciosos em obras não denominadas	2
Mamona (oleo) importado.....	4	Metaes preciosos.....	2
Idem exportado	6	Mesas de ferro ou madeira ordinaria	5
Mamona carogos ou seimantes.	11	Mesas envernizadas	6
Mandioca	16	Mica até 1.000 kilos.....	15
Manequins	2	Idem, mais de 1.000 kilos.....	18
Manganéz (minério), até 1.000 kilos.	16	Milho secco importado.....	16
Idem, mais de 1.000 kilos.....	19	Idem exportado	23
Mangas de vidro.....	1	Dito, dito	25
Mangueiras para bomba.....	4	Dito, dito	26
Manilhas de barro até 1.000 kilos.	15	Minerio	15
Idem, mais de 1.000 kilos.....	18	Idem	18
Manômetros	1	Idem	18
Manteiga, salgada, importada...	3	Idem	18
Idem, idem, exportada.....	6	Idem	18
Dita fresca	9	Idem	18
Manuscriptos	2	Idem	18
Mappas idem	2	Idem	18
Marfim	1	Idem	18
Mariscos	16	Idem	18
Marmore bruto até 1.000 kilos	15	Idem	18
Idem, mais de 1.000 kilos.....	18	Idem	18
Marmore serrado	8	Idem	18
Dito em obra.....	2	Idem	18
Dito em objectos de arte.....	1	Idem	18
Marrecos	19	Idem	18
Marreta	5	Idem	18
Marroquim	5	Idem	18
Marfello	5	Idem	18
Massas alimenticias, importadas	6	Idem	18
Ditas exportadas	7	Idem	18
Matte	1	Idem	18
Quando mais de 800 toneladas mensaes. Nestes despachos poderão ser incluídas as outras classes de madeiras falquejadas ou serradas, taes como postes de telegrapho, pranchas e pranchões, estacas de cerca, sarrafos, ripas, etc. O frete calculado pela tarifa 18 será depositado antes do despacho e no fim do mez será liquidado, de accordo com a tarifa correspondente á quantidade transportada.		Material de construção não denominado até 1.000 kilos....	
A madeira em toras pagará como frete minimo a metade da lotação do vagão e a madeira serrada 75 % da lotação.		Idem, mais de 1.000 kilos.....	
Quando mais de 1.200 toneladas mensaes.		Materias corantes, vegetaes ou animaes	
		Materias explosiveis ou inflammaveis	
		Materias venenosas não classificadas	
		Medicamentos não classificados	
		Medidas diversas de madeira ou metal	
		Ditas de vidro.....	
		Mel de abelhas.....	
		Mel de canna ou melado.....	
		Mel de fumo.....	
		Mellaco	
		Mercadorias diversas, quando não especificadas	
		Metaes não preciosos em obras não denominadas	
		Metaes preciosos.....	
		Mesas de ferro ou madeira ordinaria	
		Mesas envernizadas	
		Mica até 1.000 kilos.....	
		Idem, mais de 1.000 kilos.....	
		Milho secco importado.....	
		Idem exportado	
		Dito, dito	
		Dito, dito	
		Minerio	
		Idem	
		Idem	
		Minerio precioso até 500 kilos.	
		Idem mais de 500 kilos.....	
		Minio	
		Mindezas de armarinho.....	
		Ditas alimenticias	
		Mobilia de luxo.....	
		Mindos de rezes.....	
		Mobiliarias ordinarias	
		Mobiliarias de vinco.....	
		Mocotós	
		Modelos	
		Moedas de metal.....	
		Moendas para canna até 500 kilos	
		Idem, mais de 500 kilos.....	
		Moinhos para café e outros generos, até 500 kilos.....	
		Idem, mais de 500 kilos.....	
		Moitões	
		Moitões	
		Molas de aço ou ferro para carros	
		Ditas para carros de estradas de ferro, até 500 kilos.....	
		Ditas mais de 500 kilos	
		Moldes	
		Molduras de madeira	
		Molduras douradas	
		Molduras de metal	
		Moringues de barro	
		Mós até 500 kilos	
		Idem, mais de 500 kilos	
		Mudas de plantas para lavoura, até 500 kilos	
		Idem, mais de 500 kilos	
		Musgo	
		Mulas	
		Mulas impressas	
		Naphla	
		Naphthalma	

Tarifa		Tarifa	
Nickel bruto	2	Paralelepípedos até 1.000 kilos	15
Dito em obra	1	Idem, mais de 1.000 kilos	18
Dito em moeda	Série B		
Nitro	3		
Noxílios	D-3 e 4	Paramentos eclesias-ticos	1
Nozes	5	Parafusos de ferro	5
Noz moçada	3	Ditos de metal	3
Noz venéica	3	Para-raios	5
	0	Pás de ferro	9
		Passaros em gaiolas	10
Objectos de armário	4	Ditos embalsamados ou empa-	
Ditos de arte	4	lhados	1
Ditos de fantasia	4	Passas	6
Ditos de luxo	4	Pastas para escriptorio	2
Ditos de bilhar	4	Patos	19
Ditos para chapeleiros	5	Patronas	2
Ditos para chapéu de sol	5	Pavão	19
Ditos para dentista	5	Peanhas	2
Ditos para electricidade	5	Pecas de artilharia	2
Ditos para escriptorio	5	Pecas de machinas para indus-	
Ditos para igreja	4	tria e lavoura até 500 kilos	15
Ditos para lampista	3	Idem, mais de 500 kilos	18
Ditos para lithographia	3	Pecas de locomotivas	16
Ditos para marcenaria	3	Pedras acorianas	8
Ditos para photographia	4	Pedras de afiar	5
Ditos para relojociao	4	Pedra britada até 500 kilos	15
Ditos para uso domestico não		Idem, mais de 500 kilos	18
denominados	9	Pila de alvenaria até 500 kilos	15
Obras de arte	4	Pila mais de 500 kilos	18
Ditas de papel	3	Pedra de filtrar	3
Ocre	3	Pedra hume	3
Oleados	2	Pedra lipe	2
Oleos importados	3	Pedras lithographicas	2
Ditos exportados	5	Pedras porcos	2
Opio	4	Pedras preciosas	Série 2
Oratorios	4	Peitoraes de couro	4
Orgãos	4	Peixe fresco	16
Origones	6	Peixe em conserva em latas	
Ornatos de barro, de pedra, etc.,		nacional	6
para construcção	4	Dito, dito, estrangeiro	3
Ornamentos de igreja	4	Dito, salgado ou secco	11
Ditos de ferro e bronze	1	Peltes secas ou preparadas	5
Ditos de madeira	1	Peltes verdes ou salgadas	6
Oso em bruto até 1.000 kilos	16	Pellica	2
Dito mais de 1.000 kilos	18	Pellucia	1
		Peneiras de cabello, seda ou	
		metal	3
Oso em obra	9	Peneiras de palha	5
Ostras em conserva	6	Pennas de aves	2
Ditas frescas	16	Pentes	2
Ouro em barra ou pó	Série B	Perolas	Série B
Ovas de peixe	6	Perfumarias	4
Ovos	16	Perús	19
	P	Pesos para balanças de ferro . . .	5
		Idem de outros metaes	2
Paccas	6	Petrechos bellicos	2
Pacotilha	3	Petrechos explosivos	4
Padrolas	4	Ditos de caça, menos polvora e	
Palma	2	espoleta	3
Palmeo	3	Petroleo bruto	11
Palms importados	6	Pez	3
Ditos exportados	11	Phosphato de cal, etc., e phos-	
Palanquins	4	phatos medicinaes	2
Palha para chapéus, importada	4	Idem para agricultura até 500	
Pala exportada	6	kilos	16
Palha de milho, coqueiro, etc.,		Idem mais de 500 kilos	19
em feixes ou fardos, até 500		Phosphoros	1
kilos	16	Photographia (artigos de, ou	
Ditas, ditas, mais de 500 kilos . . .	19	para)	1
Palmitos	9	Pianos	4
Palitos	2	Pias de marmore ou pedra	2
Pandeiros	1	Piassava em obras ou não	8
Panellas de barro	5	Picaretas e picões	9
Panellas de ferro	5	Pichoás	3
Panellas de cobre e outros me-		Pilhas electricas	5
taes	9	Pilões de madeira ou ferro	5
Pão	16	Pimenta da India	2
Pãos para tinturaria	6	Pimenta em conserva	6
Pãos para tamancos, até 500 ki-		Pimenta fresca	9
los	16	Pinecis	2
Ditos, mais de 500 kilos	19	Pinhões fructas	9
Papel-moeda	Série B	Pinho não aparelhado	15
Papel pintado	2	Pinos para rodas	9
Papel para escriptorio e dese-		Pipas vasias	15
enho	2		
Dito para embrulho	3		
Papelão	2		

Vide arts. 92 e 93.
O peso será contado
por fracções de
500 kilos.

Sujeito á cubação.

Idem, idem.

Vide art. 48.

Vide arts. 92 e 93.

Vide art. 48.

Vide arts. 92 e 93.

Vide art. 48.

Vide art. 48.

Sujeito á cubação.

Idem, idem.

Vide art. 48.

Idem, idem.

Vide art. 48.

Vide madeiras.

Sujeito á cubação
quando não em
retorno ou para
serem devolvidas
cheias.

Tarifa		Tarifa	
Pipas vazias em retorno até 500 kilos	15	Ditos nacionais	5
Idem, idem, idem, mais de 500 kilos	48	Ditos, ditos, produzidos na zona Quina	8
Pistolas armas de fogo	1	Quina	2
Ditas fogo de artifício	1	Quinino	2
Pixes	4	Quinquilhara	2
Plantas medicinaes	3		
Plantas vivas	9		
Platina bruta ou em obra	Série B	Rabecas	1
Plombagina	9	Rabecões	1
Plumas	1	Raios para rodas	8
Poaia	4	Raizes alimenticias	16
Poltronas	1	Raizes medicinaes	3
Polvillo em saccos	11	Raizes para tinturaria	5
Dito em caixas	3	Raladores e ralos	5
Polvora	1	Ramas de alpina, mandioca, etc., até 500 kilos	16
Polvarinhos	1	Idem, idem, mais de 500 kilos	19
Pomadas	1	Rapaduras	15
Pontas de Paris	5	Rapé	1
Pontes de ferro e pertences	15	Raspas de ponta de yeado	3
Idem, mais de 1.000 kilos	18	Ratoeiras	5
		Realejos	1
Porcellanas	1	Rebites	5
Porcos cevados	D-3 e 4	Rebolos	5
Porcos communs	D-5 e 6	Rêdes	3
Porphiro em bruto	7	Redomas de vidro	1
Idem em obra	1	Refrescos (vide xaropes)	1
Porções de barro	6	Regadores de folha ou de zinco	5
Portões e portas de madeira	7	Reguas aparelhadas	9
Idem, idem	9	Relogios de algibeira, de metal ordinario	7
Ditos de ferro até 500 kilos	7	Ditos de ouro ou de prata	Série B
Ditos mais de 500 kilos	9	Ditos para parede, escriptorios, etc.	1
Pós de sapatos	3	Ditos para agua ou gaz	1
Postes telegraphicos até 1.000 kilos	15	Relojoaria objectos de	1
Idem, idem, mais de 1.000 kilos	18	Remedios	2
		Remos	9
Potassa	2	Rendas	1
Pita para fuis industriaes	16	Reposteiros	1
Idem, idem, mais de 1.000 kilos	19	Reguêjão	9
		Reservatorio de ferro, zinco ou madeira	8
Potes de barro	6	Residuos de acongue e outros	16
Potes de louça diversos	9	Resinas	7
Pranchas e pranchões	15	Retortas de vidro ou louça	1
		Ditos de metal	2
Prata em barra ou em obra	Série B	Refratos	1
Prateleiras de madeira	5	Rhum bebida	1
Ditas de ferro	5	Ricino oleo importado	3
Pratos de folha	5	Dito exportado	7
Pregos de ferro ou qualquer metal	5	Ripas aparelhadas	9
Pregos até 500 kilos	7	Ditas não aparelhadas	15
Idem mais de 500 kilos	9		
Prensas para copiar	3	Rodas para carros	9
Idem para enfundar até 500 kilos	7	Ditas para machinas	9
Idem, idem, mais de 500 kilos	9	Rodetes	8
Prensas diversas até 500 kilos	7	Rollhas de cortica ou de madeira	2
Idem mais de 500 kilos	9	Rosalgar droga venenosa	1
Idem para mandioca até 500 kilos	16	Roscas (comestiveis)	16
Idem, mais de 500 kilos	19	Rotulos impressos	1
Presunto importado	3	Rotim	9
Idem nacional	6	Roupa	2
Productos ceramicos não denominados	3	Rubis pedra preciosa	Série B
Productos chimicos	2		
Idem pharmaceuticos	2	Sabão importado	4
Prumos	5	Sabão, producto da zona	6
Pudroyto	1	Sabonetes importados	2
Punhaes	1	Ditos, producto da zona	3
Puxadores de metal ou madeira	5	Sabugo de milho até 1.000 kilos	16
Puzzolana, até 1.000 kilos	16	Dito, mais de 1.000 kilos	19
Idem, mais de 1.000 kilos	19		
		Saccos novos ou vazios	8
Piroxil ou algodão polvora	1	Ditos de juta vazios	8
		Saccos para café em retorno	8
Q		Sachos	8
Quadros com retratos, paysagens, etc., com ou sem vidro	1	Safra de ferreiro	8
Queijos estrangeiros	2	Sagú	1
		Sal ammoniaco (droga)	2
		Sal de azedas (droga)	2
		Sal de cozinha, bruto, até 1.000 kilos	8
		Dito, mais de 1.000 kilos	1
		Sal de Epson	2

Tarifa		Tarifa	
Sal marinho refinado.....	6	Tanques de madeira ou de ferro, até 500 kilos.....	16
Salame importado.....	4	Ditos, mais de 500 kilos.....	19
Dito exportado.....	11	Tapeçaria (artigos de).....	4
Salitre.....	2	Tapetes de seda ou lã.....	1
Salouço (sal para gado).....	13	Ditos de algodão ou juta.....	2
Salsaparrilha (raízes).....	3	Tapioca.....	9
Salva vidas.....	6	Taquara e taquarussô, até 500 kilos.....	16
Sambambaia até 1.000 kilos.....	16	Ditos, mais de 500 kilos.....	19
Dita, mais de 1.000 kilos.....	19	Tarrafas.....	3
Samburás.....	15	Tartarugas (casco de).....	3
Sangue de boi.....	16	Dito em obra.....	4
Sanguessugas.....	1	Teares até 500 kilos.....	16
Sapatos.....	3	Dito, mais de 500 kilos.....	19
Sapô.....	18	Tecidos não denominados.....	1
Sardinha em lata.....	6	Tecidos de corda não denominados.....	2
Serrado de madeira.....	15	Tecidos metálicos.....	3
Sabo importado.....	3	Idem de palha não denominados.....	3
Dito exportado.....	6	Telephone.....	3
Seda bruta.....	2	Telescópio.....	1
Dita fiada.....	4	Telha de barro, até 1.000 kilos.....	15
Seges.....	6	Idem, mais de 1.000 kilos.....	18
Sellins.....	3	Telhas de vidro ou de louça.....	5
Sellaria artigos de.....	3	Tenders desarmados e pertencentes.....	19
Sellos.....	3	Ditos rebocados.....	26
Serragens de madeira.....	15	Terra pódre ou não denominada, até 1.000 kilos.....	16
Serpentina de vidro, crystal, etc.....	1	Idem, mais de 1.000 kilos.....	19
Serrallheria artigos de.....	8	Thermómetros.....	1
Serras, serrotes para officios.....	5	Tijolos de alvenaria até 1.000 kilos.....	15
Sinos e sinetas.....	3	Idem, idem, mais de 1.000 kilos.....	18
Siphon de metal.....	2	Ditos de arear.....	2
Surgueiro artigos de.....	5	Ditos de mármore ou louça até 500 kilos.....	7
Soda, carbonato.....	2	Ditos, mais de 500 kilos.....	9
Dita, bicarbonato.....	3	Tilburys.....	5
Soda-limonada.....	3	Tinas.....	8
Idem carbonato para a industria.....	10	Tinturas.....	4
Idem caustica.....	10	Tintas de escrever, de imprimir ou pintar.....	2
Idem idem.....	15	Tinteiros.....	2
Soldas importadas.....	3	Tipitis.....	9
Ditas exportadas.....	5	Tiras bordadas.....	2
Soldas.....	6	Títulos de valor.....	3
Somias industriais, até 500 kilos.....	8	Tochas de cera.....	12
Ditas mais de 500 kilos.....	10	Toldos.....	8
Soprina (velas de).....	5	Tomates em conserva importados.....	5
Ditas producto da zona.....	7	Ditos exportados.....	6
Substancias de utilidade a lavoutra, de pouco peso em relação ao volume, até 500 kilos.....	16	Ditos frescos.....	16
Ditas, ditas, mais de 500 kilos.....	19	Tonéis vastos de madeira ou de ferro até 500 kilos.....	45
Sucções vastos.....	8	Idem, idem, mais de 500 kilos.....	48
Sulphureto de carbono.....	2	Torradores de café.....	7
T		Toucinho importado.....	15
Taboas aparelhadas.....	9	Idem exportado da zona.....	18
Ditas não aparelhadas.....	15	Touros (gado).....	15
Taboas até 500 kilos.....	15	Transparentes para janellas.....	2
Idem, idem, mais de 500 kilos.....	18	Trapos e aparas de papel até 500 kilos.....	16
Tabolelas.....	2	Idem, idem, mais de 500 kilos.....	19
Tachas de ferro para applicação á lavoura, até 500 kilos.....	15	Trastes de luxo.....	4
Idem, mais de 500 kilos.....	18	Trastes ordinarios.....	2
Ditas para applicação diversa.....	8	Travessetas.....	2
Tacos para bilhar ou bagatella.....	1	Trem de cozinha.....	5
Tallias de barro para agua.....	5	Tremócos.....	9
Talheres de ouro ou prata.....	3	Trepas.....	5
Talheres finos.....	2	Trenas.....	2
Ditos ordinarios.....	3	Trigo importado.....	7
Tamancos.....	6	Dito exportado.....	18
Tamarindo em polpa.....	3	Trilhos de ferro.....	18
Tambores (musica).....	4		
Tambores de madeira, ou de sola para engenho e fabricas, até 500 kilos.....	16		
Dito, mais de 500 kilos.....	19		

Tarifa		
Tripas	16	Vide art. 18.
Trollys desmontados	8	
Tubos de barro até 1.000 kilos	15	
Idem, mais de 1.000 kilos	18	O peso será contado por frações de 500 kilos.
Tubos de borracha	3	
Tubos de ferro fundido para encanamentos até 1.000 kilos	15	
Idem, mais de 1.000 kilos	18	Idem, idem, idem, idem.
Tubo de louça	5	
Tubos de chumbo para encanamentos	3	
Tubos de metal para diversos fins	3	
Tubos de vidro	4	
Tunulos armados	1	
Dito desarmado	1	
Turbinas até 500 kilos	15	
Idem, mais de 500 kilos	19	
Turfa até 500 kilos	16	
Idem, mais de 500 kilos	19	
Tympanos	6	
Tipos		
U		
Unguentos	3	
Unhas de animais	16	Vide arts. 92 e 93.
Unhas de marmores ou madeiras	1	
Urucú	9	
Utensílios domésticos não denominados	2	
Uvas frescas	16	Vide art. 18.
Uvas secas	6	
V		
Vacas	D-1-2	
Valores	Série B	
Varas	16	Sujeitas a cubação.
Varões	9	
Varandas de ferro	5	
Ditas de outro metal	2	
Vassouras de cabelo ou de crina	2	
Ditas de palha	3	
Vasilhame	15	
Vehiculos de quatro rodas	2	Vide art. 137. Frete minimo 12\$000.
Ditos de duas rodas	5	Idem, idem. Frete minimo 8\$000.
Velas de cera ou de espermaceo	2	
Velas de composição de carnaúba ou sebo	5	
Velocipedes	2	
Venezianas, até 500 kilos	7	
Dito, mais de 500 kilos	19	Idem, idem.
Ventarolas de pena, etc.	1	
Ventiladores, até 500 kilos	15	
Ditos, mais de 500 kilos	18	
Ditos electricos, pequenos	1	
Verdete	1	
Verduras	16	Vide art. 18.
Vermelho	3	
Vermouth bebida	1	
Vernizes	2	
Videiras, até 500 kilos	16	
Ditas, mais de 500 kilos	19	
Vidracas	1	
Vidros	1	
Vinos	8	
Vinagre	5	
Vinho engarrafado estrangeiro	1	
Dito, dito, nacional	2	
Dito, dito, da zona	3	
Dito, em barris, estrangeiro	1	
Dito, nacional	3	
Dito, dito, da zona	4	
Vitella	D-1-2	
Vitriolo	1	

	W	Tarifa
Wagons desarmados e pertences	19	O peso será contado por frações de 500 kilos.
Ditos rebocados	26	Vide art. 138.
Water closei completo, com depositos	8	
Whisky (bebida)	1	
X		
Xaropes	2	
Xarque importado	7	
Dito exportado	12	
Z		
Zabumbas	1	
Zarcão	1	
Zinco em chapa ou linguado	3	
Zinco em obra	2	

Inspectoria Federal das Estradas - 2ª divisão, Visto, Rio, 28 de abril de abril de 1924. - *J. Egas*, chefe da 1ª seção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas, Visto, Em, 30 de abril de 1924. - *Artindo Luz*, pelo inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 17 de maio de 1924. - *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA A MINAS

ALTERAÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA, NAS "CONDIÇÕES REGULAMENTARES DOS TRANSPORTES", APROVADAS PELA PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1917

Substituam-se os artigos indicados pelos seguintes:

Art. 22 - § 3º - Viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fora ou saltar pelas janelas.

§ 10 - Usar de linguagem inconveniente ou cuspir dentro dos carros.

Art. 23, § 1º - Si a infração for commettida durante a viagem, o viajante incorrerá na multa de 20\$ a 50\$; e no caso de recusar-se a pagal-a ou si, depois desta paga, não se corrigir, o condutor de trem o entregará ao agente da estação mais proxima para remettel-o á autoridade policial, de conformidade com o regulamento de 7 de setembro de 1922 (decreto n. 15.673).

Art. 26 - As companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos, e, bem assim, alumnos de estabelecimentos de instrução, viajando com seus professores, bandas ou sociedades de musica, quando viagem incorporados em cada classe, em numero de dez ou mais pessoas, gosarão do abatimento de 50 % nos bilhetes de suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre o preço das passagens singelas, de accordo com a correspondente tarifa da serie A.

§ 1º - Só serão emitidas meias passagens com abatimento de 50 % para alumnos menores de 12 annos, viajando com seus professores.

§ 3º - As sociedades recreativas e outras, acima não contempladas, bem como grupo de pessoas reunidas em romaria, divertimento, *pic-nics* e semelhantes, quando viajarem incorporados em numero de 25 pessoas ou mais para cada classe de ida e volta, gosarão do abatimento de 50 % sobre o preço da passagem singela ordinaria em cada sentido.

As bagagens terão abatimento de 25 %.

Art. 36, § 1º - Cada passageiro tem direito ao transporte gratuito de 30 kilogrammas de bagagem despachada.

As meias passagens não dão direito ao transporte gratuito de bagagem despachada.

§ 2º igual ao 1º do regulamento vigente.

§ 3º igual ao 2º do regulamento vigente.

§ 4º igual ao 3º do regulamento vigente.

§ 5º - Os volumes de bagagens poderão ser transportados em trens de mercaderias pagando pela tarifa n. 2, com 50 % de abatimento.

Art. 45. — Para indemnização por extravio ou avaria de volumes de bagagens depositadas se procederá como si estivessem em curso de transporte, ainda quando effectivamente estejam em depósitos da Estrada, e a responsabilidade desta será regulada pelo decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 48. — Os objectos seguintes serão também considerados como encomendas:

a) volumes de ovos, fructas, leite, gelo, legumes frescos, hortaliças, miudezas alimentícias e outros generos de fácil deterioração;

b) carne fresca, ostras e peixe fresco;

c) pequenos animais e aves domesticas ou silvestres em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados;

d) animais da tarifa N-1-7, acondicionados da mesma forma.

Estes objectos serão transportados nos trens de passageiros pelo dobro das tarifas em que estiverem classificados e nos trens mixtos com augmento de 50 % sobre as mesmas tarifas.

Art. 53. A estrada não se responsabiliza pelos danos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encomendas.

No caso de extravio ou em outros que affectam a sua responsabilidade, esta se tornará effectiva de accordo com as presentes instâncias regulamentares e será regulada pelo decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 55. No caso de recebimento, no domicilio, de volumes para serem expedidos, deverão estes ser acompanhados de nota de despacho, organizada de accordo com o presente regulamento, sendo, além disto, habilitado o intermediário ou o preposto do remetente para o pagamento do frete e despesas accessorias na occasião do despacho, devendo a taxa adicional por esse serviço ser convenienciada entre a estrada e o Governo.

Si a nota fôr incompleta ou carecer de esclarecimentos, dar-se-lhe conhecimento desta circumstancia ao remetente para preencher a falta, conservando-se em deposito os volumes, isentos de taxa de armazenagem, durante 24 horas, findas as quaes ficarão elles sujeitos ao regimen commun.

Art. 92. As mercadorias a granel não susceptíveis de ser carregadas com outras, quando apresentadas a despacho em quantidades inferiores a 5.000 kilogrammas, serão taxadas por esse peso e, dahi em diante, segundo o peso que tiverem, de accordo com a tarifa.

Art. 103. ... (in fine) acrescenle-se.)

Um metro cubico corresponde a uma tonelada.

Art. 104. O peso do milheiro de tijolos, telhas, paralelepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de dez dos de maiores dimensões.

O peso de uma expedição de carvão, areia, barro, e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na razão do peso de um decalitro dos artigos.

Paragrapho unico. Para o calculo por metro cubico aduñte-se-lhe os seguintes pesos:

	Kilogrammas
Mineiro de ferro, manguez, etc.	3.200
Pedra de cantaria	2.700
Pedra de alvenaria	1.700
Carvão mineral, areia, barro e semelhantes	1.300
Ceniza	500
Carvão vegetal	400

Art. 98.

Art. 99.

5. — Espoletas, capsulas, carboasolina, cartuchos de retro-carga, estopim pudrolitho. Acondicionamento em bocetas ou sacos, dentro de caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura, cheias de pó apropriado que tome todos os vazios.

6. —

7. — Materias causticas, inflammaveis e explosivos.

Acondicionamento em vasos ou botijas não frageis e estalques, fixados em caixas ou cestas e convenientemente envolvidos em palha ou material que os impeça de fracturarem-se.

Art. 136. (Substitua-se o 4º periodo pelo seguinte):

Os saccos vazioes em retódo, novos e usados serão taxados pela mesma tarifa dos destinados ao consumo, com excepção dos applicados á lavouira do café, aos cerraes e assucar, os quaes somente pagarão as notas de despacho (100 réis por despacho), além da despesa de carga e descarga, segundo a tarifa de "taxas accessorias".

Art. 143. Os animais poderão ser transportados nos trens de viajantes e mixtos em qualquer numero inferior á lotação do vagão, nas seguintes condições:

a) os de sella ou de carro, encabrestados;

b) gado vacuno, carneiros, cabras, porcos e semelhantes, devidamente seguros;

c) os animais pequenos e aves, em gaiolas, capoeiras ou engradados;

d) ursos e outros animais semelhantes, domesticados, bem acalmados e presos a corrente.

Para estes transportes será necessario que os interessados deem aviso com 24 horas de antecedencia nas estações de origem do trem e de 48 horas nas intermediarias.

Art. 145. Os despachos de animais soltos em trens mixtos e de mercadorias em numero inferior a meia lotação deverão ser feitos pagando os interessados a taxa da quinta parte da lotação completa do vagão, como minimo.

Art. 161. Poderão os volumes ser entregues mediante recibo, em caso de perda do conhecimento, pagando a parte 200 réis por cada um e obrigando-se a aprestar 2ª via do conhecimento, que lhe será fornecida pela estrada, mediante a taxa de \$500.

Art. 176.

Paragrapho unico. A estrada tambem não assume responsabilidade pelas perdas ou avarias nos seguintes casos:

1º, quando o expeditor formula em ordem e assigna uma declaração de responsabilidade cobrindo a expedição;

2º, quando se tratar de perda ou avaria de bagagens não despachadas que acompanham o passageiro e ficam sob a sua guarda.

Art. 177. A responsabilidade da estrada começa no acto do recebimento do objecto e termina ao ser elle entregue ao destinatario ou seu representante legal mediante o conhecimento ou recibo do destinatario.

Paragrapho unico. Os volumes de qualquer natureza serão entregues ao destinatario dentro do prazo maximo de 25 dias a contar do despacho; considerando-se totalmente perdidos se fôrem decorridos 30 dias depois desse prazo, de conformidade com a lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 180.

Paragrapho unico. Em caso de perda ou danno de mercadorias, a estrada não se responsabiliza sinão pelo valor real e immediato dos volumes extravaviados e não pelos lucros que de sua entrega fôrem esperados; e isto mesmo somente quando na forma deste regulamento e leis em vigor tiver o expeditor direito a essa indemnização, observando-se o disposto no artigo 6º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 213. Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados durante o prazo minimo de 14 mezes.

Desta data em diante serão inutilizados os anteriores a este espaço de tempo, de fôrma que existam sempre no archivo as notas de expedição, facturas, livros e mais papeis relativos aos ultimos 14 mezes.

Art. 214. Tanto o presente regulamento e tarifas, como os artigos do regulamento annexo ao decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, deverão ser impressos e colligidos em folhetos, dos quaes serão distribuidos exemplares por todas as estações, como determina o art. 145 do referido regulamento, e expostos á venda por preços modicos.

Art. 215. Igual ao 213 do regulamento vigente.

Art. 216. Igual ao 214 do regulamento vigente.

Art. 217. No caso de duvidas na intelligencia dos artigos do presente regulamento e nos do regulamento do decreto numero 15.673, de 7 de setembro de 1922, prevalecerão os deste ultimo regulamento.

Inspectoria Federal das Estradas — 2ª divisão — Visto, Rio, 28 de abril de 1924. — J. Eguas, chefe da 1ª secção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas — Visto, Em 30 de abril de 1924. — Artindo Luz, pelo Inspector.

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, em 17 de maio de 1924. — Gustavo A. da Silveira, director geral. (3.619).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de junho de 1924

A S. Ex. o Sr. Ministro da Polónia, rua Marquez de Olinda n. 17, Rio de Janeiro: Incumbiu-me o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas de enviar a essa legação exemplares impressos das leis e regulamentos brasileiros, em vigor, sobre comunicações marítimas e fluviais, estradas de rodagem, navegação aerea, radio-telegraphia e electricidade, de que disponha esta Directoria Geral, para satisfazer o pedido verbal feito por essa legação.

Inclusos encontrará V. Ex. sete (7) exemplares impressos sobre os mencionados assumptos, lamentando esta Directoria Geral não dispôr de exemplares avulsos de outros regulamentos relativos aos mesmos assumptos.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração (officio numero 120).

— Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, reitero a essa directoria o pedido de informações relativas ao officio do juiz de direito da 4ª Vara Criminal, (p. 1.561-24), remettido a essa directoria a 15 do mez findo.

Conforme se verifica de outro officio daquelle juizo, datado de 28 do mez findo, a primeira requisição do inquerito administrativo a que o mesmo officio se refere, foi endereçada a essa directoria a 9 de fevereiro de 1922 (há dois annos e quatro mezes (officio n. 175).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, reitero a essa directoria o pedido de informações constante do officio desta directoria geral n. 105, de 11 de agosto do anno findo, reiterado pelos de ns. 127, de 10 de dezembro de 1923; 137, de 23 de dezembro de 1933 e 29 de fevereiro ultimo.

Junto vos remetto, tambem de ordem de S. Ex., cópia de uma carta do Sr. Jorge de Moraes Barros, datada de 23 do mez findo, além de que sobre a mesma vos dignéis de emitir o vosso parecer (officio n. 91).

Para que vos dignéis informar sobre o assumpto, junto vos envio, de ordem do Sr. ministro, o papel n. 52-R-24 (officio numero 92).

Communico-vos, para os devidos fins, que submettido a deliberação superior o officio junto por cópia da Superintendencia do Abastecimento n. 394, de 31 de maio ultimo, relativo ao despacho do leite, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho, em 3 de junho de 1924: «Autorizo a Central a adoptar a providencia aqui indicada» (officio n. 92).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 1.937, de 31 de maio ultimo, communico-vos para os fins convenientes, que no requerimento de Alberto Francisco Luiz Mahlmann, pedindo permissão para installar em sua residencia um aparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Autorizo, mediante pagamento da taxa legal» (officio n. 172).

Com referencia ao vosso officio n. 3.896, de 30 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que nos requerimentos de Amílcar Quintella Filho e Americo Barreira de Moraes, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Autorizo, mediante pagamento da taxa legal» (officio n. 173).

Com referencia ao vosso officio n. 1.917, de 3 de junho corrente, communico-vos,

para os fins convenientes, que nos requerimentos de Antonio Pinto Guedes, José Mendes da Silva, Antonio Tavares Leite e Virio Luppi, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Autorizo, mediante pagamento da taxa legal» (officio n. 174).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao vosso officio n. 178, de 21 de maio ultimo, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, vos dignéis informar a que distancia fica o lugar denominado Areal, da estação ou parada mais proxima da Estrada de Ferro Rio do Ouro, e si tratando o pedido, não de construcção nova, como pareceu a essa repartição, sim de restabelecer o que já existia, não bastaria restaurar a guarita ou si nisso haveria inconveniente (officio n. 121).

— Sr. superintendente do Abastecimento, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso officio n. 394, de 31 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 3 de junho de 1924, autorizou a Estrada de Ferro Central do Brasil a adoptar a providencia indicada por essa superintendencia no alludido officio relativamente ao transporto de leite, do que foi dado sciencia áquella estrada por officio desta data (officio n. 122).

Requerimento despachado

Cas'riciano Martins Carvalho pedindo certidão. - Compareça á 3ª secção de Expediente.

Dia 11

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro junto vos devo, além de serem archivadas nessa inspectoría, as cópias das plantas da Cachoeira de B. e do Banco de S. Marcos, as quaes foram enviadas a este ministerio com o vosso officio n. 4.224, de 19 de março ultimo (officio n. 50).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 11 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 244 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, remettendo certidão do titulo de pensão de montepio de Guilhermina, filha do contribuinte João Cancio Ferreira da Silva.

N. 245 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o processo e titulo de pensão de D. Leonidia Maria de Oliveira.

N. 246 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo um documento que deixou de acompanhar o processo de montepio de D. Constança Vargas Ferreira.

Requerimentos despachados

D. Rosa Montenegro Duarte, viuva, mãe de Attila Montenegro Duarte, pedindo montepio. — Apresente as certidões, em original, de obito do contribuinte, de casamento de seus paes, de nascimento do contribuinte e de suas irmãs Luiza, Maria Luiza, Maria Carmen e Rosita, ou de casamento das mesmas si forem casadas, e faça a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Luiza e Maria Luiza, maiores, devem receber, por si, a parte da pensão que lhes

compete, e a habilitanda a de suas filhas menores Rosita e Maria Carmen.

Antonio José da Silva, pedindo averbação de declaração de familia. — Averbe-se.

Eduardo Bernard Colonia, pedindo os favores do montepio para o menor Gilberto, neto de Aureliano de Colonia, fiel de 2ª classe do thesorreiro da Directoria Geral dos Correios. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, a contar de 20 de maio findo, ao servente de 2ª classe da directoria geral Oswaldo da Silva Guimarães, com dois terços da diaria.

— Por portarias de 11 do corrente, foram promovidos na directoria geral:

A carteiro de 1ª classe, por merecimento, o carteiro de 2ª, Luiz Pereira de Lima;

A carteiros de 2ª classe, por antiguidade, os carteiros de 3ª, Joaquim José Domingues Cairo e Emygdio Fernandes Benjamin, e por merecimento, os carteiros de 3ª, Floriano Peixoto Cabral, Carlos José Soares, Luiz Pereira da Rocha, Manoel Antonio Bessa, Leão Mendes Leão e Luiz Lourenço Dias, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por portarias de 11 tambem do corrente, foram nomeados carteiros de 3ª classe da directoria geral, os auxiliares de carteiro Daniel Nougê, Francisco Madeira de Freitas, João Pereira Marques, Manoel Alexandre da Silva, Sylvio da Cruz Cardoso e Thomé Pinheiro Lins; os serventes de segunda classe Waldemar Paixão, Orlando Maciel, Jayme Furtado de Faria, Henrique Pereira da Silva e Claudionor Bmilio da Cunha e mais o conductor de malas Jonathan Nunes da Costa, todos com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria ainda de 11 do corrente, foi exonerado, a pedido, Mario Vaz de Mello Filho da logar de praticante da directoria geral.

— Por outra da mesma data, foi nomeado praticante da directoria geral, Alberto de Souza Lima, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra ainda de 11 do corrente, foi nomeado servente de 2ª classe da directoria geral, o auxiliar de servente da mesma directoria Leonidio do Carmo.

— Por portaria de 11 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, o amanuense da Directoria Geral dos Correios João Cancio da Silva, nos termos do n. 8, do art. 5.5 do regulamento, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outras da mesma data, foram promovidos a amanuense da Directoria Geral dos Correios os auxiliares da mesma directoria:

Armando Elydio da Silveira, João dos Santos Fontes, Celso Maia, Mario de Sá Pessoa de Mello, Sylvio Ferreira Fontes, Odor Fimentel de Paiva Lessa, Adalberto Magalhães e José Maria Paes de Andrade, por merecimento;

Antonio de Macedo Saroldi, João Nylo Guedes de Oliveira, Octavio da Rocha Schmidt e Humberto Meirelles de Carvalho, por antiguidade, com os vencimentos que lhes competirem.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estão convidadas a comparecer á secretaria, para assignatura de termos referentes a serviços medicos, mediante a apresentação dos respectivos diplomas registrados no Departamento Nacional de Saude Publica,

os requintes Drs. Francisco Duarte, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Alcino de Macedo Queiroz, Rivadávia Versiani Murta de Gusmão Olavo e Sá Pires, Elmano P. n. n., Rodolpho Maillard, Augusto Barreto Deo, d. t. Wertheimer, Francisco de Acaçara Gomes, Manoel Antunes e João Victor.

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1924

William T. Webb, pedindo certificado de análise.—Atendido. Entregue-se, mediante recibo e pagamento do selo devido, a 1ª via do certificado.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caução.—Restituí-se a caução. Exprinter, ex-Expresso Internacional, pedindo restituição de importância.—Restituí-se, de acordo com as informações, a importância de 210\$50.

João Porto Cruz, J. ronymo Porto Cruz e Antonio Porto Cruz, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

José Vieira, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

The Baldwin Locomotive Works, pedindo restituição de importância.—O contracto não foi integralmente cumprido, razão pela qual resolveu-se indeferir o pedido. Providencie-se sobre a averbação do deposito.

B. L. Almeida, pedindo restituição de cações; Oliveira Osorio & Comp., pedindo 2ª via de certificado de despacho; Emilia Claudio dos Santos, pedindo certidão.—Campareçam á secretaria.

Antonio de Paula 2ª.—Complete o selo de sua petição, afim de obter o que solicita.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

ISCALIZA A O DO POR O DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1924

Nuno Rollin Santos, de 17 de maio findo, pedindo redução de armazenagem para 75 caixas marca C. C. C. Z, contendo sardinhas em conservas vindas pelo vapor francez *Bouguinville*.—Indefrido.

Jornal matutino *O Brasil*, de 30 de maio findo, pedindo redução de armazenagem para 600 bobinas de papel vindas pelo vapor norueguez *Cometa* entrado em setembro do anno passado.—Concedo uma redução de 20 % na armazenagem devida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a conceder franquia telegraphica em objecto de serviço publico, no Estado do Rio Grande do Norte, ao Sr. Manoel Nunes Pereira, delegado do Serviço de Industria Pastoral naquella Estado, correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio.

Valho do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 225).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir a franquia telegraphica em objecto de serviço publico, com ed. da em Patos, no Estado de Minas Geraes, em nome do Sr. Aurelio Theodoro de Mendonça, para os telegraphos endereçados a Meteorio-Rio, para o Sr. Anthero Franca, actual observador da estação climatologica que funciona naquella localidade.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 226).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a conceder franquia telegraphica em todo o territorio da Republica, para o Sr. Francisco de Assis Iglezias, que foi incumbido da organização do Serviço Florestal do Brasil, correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 227).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser tomada na consideração que for de justiça, a inclusa cópia do officio em que o Centro dos Despachantes Aduaneiros de Santos, no Estado de S. Paulo, reclama contra os embarcações que se oppõem ao despacho, na alfandega daquella cidade, de aparelhos e utensilios destinados á lavoura.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 228).

—Sr. agronomo Alberto de Moraes Aguiar—inspector agricola do 15º districto:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que nesta data, resolvo tornar sem effeito a vossa designação para juntamente com o engenheiro Pedro Virginio Martins, ajudante de inspector do Serviço de Povoamento, constituirdes a comissão especial que deveria inspecionar as estradas de rodagem construidas em data anterior a 31 de dezembro de 1921 pelo Governo do Estado do Paraná, em que foi objecto do aviso n. 154, de 24 de abril do mez proximo findo (aviso n. 229).

—Sr. engenheiro Pedro Virginio Martins—ajudante de inspector do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que nesta data resolvo substituir o inspector do 15º districto, agronomo Alberto de Moraes Aguiar, pelo ajudante da mesma inspector, agronomo Kurtz Rapsold, na comissão especial que conjuntamente convosco deve examinar os trechos da estrada de rodagem construidas pelo Governo do Estado do Paraná (aviso n. 233).

—Sr. agronomo Kurtz Rapsold—ajudante de inspector agricola do 15º districto:

Tendo resolvido designar-vos para, juntamente com o ajudante de inspector do Serviço de Povoamento, engenheiro Pedro Virginio Martins, constituirdes a comissão especial que, nos termos do art. 8º das Instruções approvadas pela portaria de 30 de janeiro de 1923, deverá proceder á inspecção tecnica de trechos das estradas de rodagem, construidas em data anterior a 31 de dezembro de 1921, pelo Governo do Estado do Paraná, com a extensão respectivamente de 31 km. e 28 km. e 833 ms., trechos esses de estradas ligando Clevelandia á S. Antonio do Barracão e Bocayuva ao Porto de Apiahy do Rio Ribeira de Iguape, no referido Estado, assim vos declaro para os fins devidos.

Declaro-vos, outrossim, que no desempenho dessa comissão deveis observar e

cumprir fielmente as referidas instruções que se acham publicadas no *Diario Official* de 2 de fevereiro do anno proximo findo (aviso n. 231).

Dia 11

Sr. ministro da Guerra:

Precisando a Directoria do Serviço de Povoamento de um predio, destinado ao alojamento de immigrants, em Paranaguá, no Estado do Paraná, tenho a honra de vos consultar sobre a possibilidade de ser cedida á mesma repartição, para aquelle fim, a parte dos occupada do antigo edificio da alfandega da referida cidade, o qual pertence actualmente a esse ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 232).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1924

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola:

Em referencia ao vosso officio n. 1.766, de 15 do corrente, communico-vos para os devidos effeitos que, por aviso desta data, foi substituido o inspector agricola do 15º districto agronomo Alberto de Moraes Aguiar, pelo ajudante da mesma inspector, Kurtz Rapsold, na comissão especial que deve examinar os trechos de estrada de rodagem construidos pelo governo do Estado do Paraná, com a extensão, respectivamente, de 31 kilometros e 28 kilometros e 800 metros, trechos estes ligando Clevelandia a Santo Antonio do Barracão e Bocayuva ao Porto de Apiahy, do Rio Ribeira de Iguape (o fic. n. 1.74).

—Sociedade Industrial Agricola e Colonizadora de Matto Grosso, rua Libero Badaró n. 28, S. Paulo:

Em resposta ao vosso requerimento datado de 12 de dezembro do anno proximo passado, em que pedis informações se em qual proporção podis importar para as vossas installações animaes reprodutores de raça, machilias agricolas, etc., consulto-vos sobre a quantidade que desajae importar (o fic. n. 1.75).

Recado

N. 139—Ao director geral de Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communi a, para os devidos effeitos que por aviso desta data foi substituido o inspector agricola do 15º districto agronomo Alberto de Moraes Aguiar, pelo ajudante da mesma inspector, Kurtz Rapsold, na comissão especial que deve examinar os trechos da estrada de rodagem, construidas em data anterior a 31 de dezembro de 1921 pelo governo do Estado do Paraná e que foi objecto do recado n. 105 de 24 de abril proximo findo.

Dia 10

Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro as vossas providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Octavio da Silveira Mello, ajudante de secção da Estação Geral de Experimentação de Campos, autorização para requisitar passagens com direito a leito e transporte de bagagem, nessa estrada de ferro, correndo as despesas respectivas por conta da referida estação que as empenhará previamente de accordo com o Codigo de Contabilidade (o fic. n. 1.751).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Communico-vos, para os devidos fins que, nesta data, foi solicitada á The Leopoldina

Railway Company as necessárias providências no sentido de ser o ajudante de secção dessa estação, Sr. Octavio da Silveira Mello, autorizado a requisitar passagens com direito a leito e transportes de bagagens, naquella via-ferrea, correndo as despesas respectivas por conta dessa repartição que as empenhará previamente, de accordo com a circular n. 6.20, de 2) de dezembro de 1922 (officio n. 1.752).

Recado

N. 140.—Ao Sr. director geral de Contabilidade, attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos fins que nesta data foi solicitada a The Leopoldina Railway Company as necessárias providências no sentido de ser o ajudante de secção da Estação Geral de Experimentação de Campos, Sr. Octavio da Silveira Mello, autorizado a requisitar passagens com direito a leito e transportes de bagagens naquella via-ferrea, correndo as despesas respectivas por conta da referida estação, a qual foi scientificada para o cumprimento das despesas decorrentes das requisições que forem feitas.

Dia 1

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do teor do vosso officio n. 63, de 3) de maio ultimo, relativamente ás fiaçãoções para repressão das fraudes do algodão, junto aos Armazens Geraes, em S. Paulo, exarou o seguinte despacho:—Approvo (officio numero 1.752).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.088, de 19 de maio ultimo, ao qual juntastes alguns modelos das formulas organizadas por essa directoria, como meio de facilitar a distribuição de plantas e sementes, orientando os interesses na obtenção desses favores do ministerio e no seu bom aproveitamento, cabe-me informar-vos que o Sr. ministro, accusando o recebimento dos citados modelos, mandou que fosse louvada em nome de S. Ex. a feliz iniciativa que elles representam (officio n. 1.753).

Em referencia ao vosso officio n. 1.031, de 14 de maio proximo findo, cabe-me louvar, em nome do Sr. ministro, a feliz iniciativa desse serviço, de que resultou a organização do boletim sobre estatística agricola, cujo primeiro numero S. Ex. vem de receber (officio n. 1.755).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Em referencia ao vosso officio n. 421, de 6 de setembro proximo findo, relativamente á cobrança de imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, aos productores que comparecerem ás feiras livres, communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Fazenda informa já haver sido o assumpto solucionado, nos termos da ordem n. 382, da Directoria da Receita Publica, inserida no *Diário Official* de 31 de outubro de 1923 (officio n. 1.756).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao meu officio n. 783, de 2 de fevereiro do corrente anno, solicitando autorização para o Sr. Paulo Leitão, director da Estação Experimental de Trigo, em Ponta Grossa, requisitar passagens e transportes na Estrada de Ferro, rogo vossas providências no sentido de ser o mesmo funcionario, autorizado a requisitar as passagens com direito a leito (officio n. 1.757).

Recado

N. 141.—Ao Sr. director geral de Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega de Agricultura e pede a devolução a esta directoria geral, com a possivel urgencia, do processo D.A. 743-23, referente á adhesão do Brasil á União Internacional de Chimica Pura e Applicada.

Segunda secção

Por portaria de 26 de maio ultimo, foi promovido, por merecimento, ao cargo de 1º official da Directoria de Meteorologia o 2º official Oliverio Alfredo da Silveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1924

Sr. agronomo Alberto Ravache, ajudante tecnico addido da extincta Superintendencia do Serviço de Sementeira:

Tendo resolvido designar-vos para servir no Serviço de Informações, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 101).

— Sr. Affonso Costa, ajudante de inspecção agricola:

Tendo resolvido dispensar-vos dos serviços de que fostes incumbido, por aviso n. 214, de 29 de outubro de 1923, no Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereales, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 102).

Tendo resolvido designar-vos para, até ulterior deliberação, servirdes na Superintendencia do Serviço do Algodão, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso numero 103).

Requerimentos despachados

Jayme de Araujo Guimarães. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio da Silva Basto, propondo comprar um reproductor Schnytz. — Indeferido.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1924

José J. de Avellar Werneck e Oscar Coelho Ferreira. — Dê-se certidão.

J. Ribeiro Branco & Comp., (quatro requerimentos). — Registrem-se as duas transferencias e dê-se certidões.

Leclerc & Comp., (tres requerimentos) e Montenegro & Castello Branco. — Expeçam-se guias.

Leclerc & Comp. — Deferido, de accordo com a informação.

Brasil Rufino. — Remetta-se o desenho á Recebedoria do Distrito Federal para revalidação do sello.

Ludger Mintrhop. — Remetta-se o relatório á Recebedoria do Distrito Federal para revalidação do sello.

Sgobel & Day, D. Schwery (dois requerimentos), Mendes Raupp, Martins & Comp., Lopes de Almeida & Comp., Edgard Vieira Terra, Tide Water Oil Company, Georges Gafner, Daniel Gipsen Chilson, Clarence Bell Wisner, Luigi Casale, Eulampio Slatineanu, American Cyanamid Company, The Owens Bottle Company, Edmond Delvaux e Schneider & Comp., (tres requerimentos). — Lavre-se o termo.

«Osas» Industrielle Beteiligung A. G., The Vortex Mfg. Co., The «Sentinel»

Waggon Works (1920) Limited, National Malleable And Steel Castings Company, John Clifford Savage & S. E. Company. — Submetta-se a exame previo.

Pedidos de privilegio?

Carlos Werner Beier. — Indeferido.

Ramos & Kreder. — Indeferido, por não terem sido satisfeitas as exigencias do regulamento.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de um apparelho para aquecer com rapidez e economia qualquer liquido ou materia, denominado Gazol-Gaz-G. G. — para a qual pediu privilegio George Gafner, (deposito n. 209, de 10 de junho de 1924):

Um apparelho para aquecer com rapidez e economia qualquer liquido ou materia, denominado «Gazol-Gaz-G. G.» utilizando como combustivel a gazolina, kerozene, ou outras essencias ou oleos analogos, por ter o apparelho um deposito para combustivel, de qualquer tamanho, formado ou leito, no interior do qual passe um tubo com livre escapamento da parte superior e externa do deposito, aproveitando o calor do queimador do apparelho para produzir a pressão no interior do deposito e por um outro tubo saindo do deposito, alimentar uma serpentina collocada horizontalmente ou verticalmente na parte superior ou inferior do queimador, a qual submettida a uma alta e constante temperatura, distribuirá o gaz em diversas partes do dito queimador por meio de um terceiro tubo. Por ser o apparelho munido de um queimador que terá diversos bicos ou simples furos para escapamento do gaz. Por serem o queimador e a serpentina cobertos com uma tampa, queimando o gaz na parte superior da mesma e deixando escapar o calor pelas aberturas lateraes da tampa. Por sair do fundo do deposito um pequeno tubo munido de um registro para permittir o facil accesso do combustivel na bacia, e a regular a quantidade do mesmo para o aquecimento da serpentina e do tubo conductor de calor no interior do deposito, logo no principio do funcionamento do apparelho. Por ser o deposito munido de um floteur para verificar a quantidade de combustivel existente no mesmo, e tudo que acima fica descrito e consta dos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de «apparelhos para localizar minérios», para a qual pediu privilegio Daniel Gipsen Chibson (deposito n. 210, de 10 de junho de 1924):

1º, o processo de localizar ou explorar corpos ou massas de minério, introduzindo-se na terra correntes de alta frequência e determinando-se os contornos ou a ausencia de corpos ou massas de minério na visinhança de diversos pontos na superficie ou abaixo da superficie da terra pela verificação da distribuição das ditas correntes de alta frequência, notando-se, nos ditos pontos, a intensidade ou direção, ou ambas, do campo electro-magnético oscillante, produzido pelas ditas correntes electricas de alta frequência;

2º. o processo de localizar ou explorar corpos ou massas de minério, que comprehende a produção de perturbações electro-magnéticas na terra e determinar os contornos ou a ausencia de massas de minério na vizinhança de diversos pontos na superfície ou abaixo da superfície da terra, medindo-se, nos ditos pontos a intensidade ou direcção, ou ambas, do campo electro-magnético;

3º. o processo de localizar ou explorar corpos ou massas de minério, que comprehende a applicação de um contacto em terra e de um segundo contacto a uma massa conhecida de minério, a ligação de um aparelho productor de corrente alternada entre os ditos contactos, a collocação de um dispositivo detector de ondas electro-magnéticas em pontos distantes do ponto de contacto com a massa de minério conhecida, e a determinação da presença ou ausencia de corpos de minério adjacentes aos ditos pontos distantes, pela intensidade ou direcção, ou ambas, do campo electro-magnético naquelles pontos;

4º. o processo de localizar ou explorar corpos ou massas de minério, que comprehende a produção de perturbações electro-magnéticas em um corpo de minério conhecido, a collocação de um dispositivo detector de ondas electro-magnéticas em um ponto distante da posição conhecida do corpo de minério acima mencionado e determinando-se os contornos ou a ausencia de um corpo de minério adjacente, notando-se a força do campo electro-magnético;

5º. o processo de localizar ou explorar corpos ou massas de minério, que comprehende a introdução na terra de correntes electricas de alta frequência produzidas por meio de um ou mais tubos de vacuo, de construção approvada e a determinação dos contornos ou da ausencia de corpos de minério na vizinhança de diversos pontos, na superfície ou abaixo da superfície da terra, mediante a determinação da distribuição e intensidade das ditas correntes electricas de alta frequência, medindo-se nos ditos pontos a intensidade ou direcção, ou ambas, do campo electrico-magnético oscillante produzido pelas ditas correntes electricas de alta frequência;

6º. o processo de localizar e explorar corpos ou massas de minério, que comprehende a introdução na terra de correntes electricas de alta frequência e a determinação dos contornos ou da ausencia de corpos de minério na vizinhança de diversos pontos, na superfície ou abaixo da superfície da terra, mediante a determinação da distribuição das ditas correntes electricas de alta frequência, medindo-se nos ditos pontos, a direcção ou intensidade, ou ambas, do campo electro-magnético oscillante resultante, por meio de um dispositivo receptor portátil composto de um fio direito ou enrolado no qual são induzidas correntes electricas pelo campo electro-magnético oscillante, junto com um tubo ou tubos de vacuo e receptores telephonicos, ou outro aparelho próprio para tornar perceptíveis as ditas correntes induzidas;

7º. aparelho electrizador para a localização de minério, comprehendendo um tubo de vacuo, tendo filamento, elementos de grelha e chapa, uma fonte de corrente para aquecer o filamento, um inductor de grande valor, tendo uma secção ligada á grelha e uma outra secção ligada á chapa, um condensador de grande capacidade nesta ultima ligação, uma fonte de corrente de alta potencia ligada á dita chapa e ao dito inductor, em pa-

rallelo com o dito condensador, um contacto em terra ligado com o dito filamento e, de modo a poder ser regulado, com o dito inductor e um segundo contacto em terra ligado, de modo a poder ser regulado, á dita inductancia na adjacencia da primeira ligação regulavel;

8º. aparelho receptor para a localização do minério, comprehendendo, em conjunto, uma bobina collector, meios para montar a dita bobina para girar, tanto em um eixo vertical como em um eixo horizontal, meios detectores e tubo de vacuo para a rectificação do impulso da dita bobina e meios para tornar os impulsos rectificados perceptíveis ao sentido de um observador.

Pontos característicos da invenção de «um processo para extrahir hydrocarbonos de combustiveis solidos» para a qual pediu privilegio Clarence Bell Wisner, (deposito n. 211, de 10 de junho de 1924).

1. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, que consiste em, primeiramente, aquecer o combustivel, acima da temperatura, em que se forma o vapor e abaixo da em que se volatiliza o hydrocarbono, e, em seguida, confinar o combustivel em um recipiente fechado e suppril-o com sufficiente calor extranho, para completar o processo;

2. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, como especificado no 1º ponto, e em que o aquecimento prévio do combustivel se effectua approximadamente á temperatura critica;

3. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, como especificado no 1º ponto, e em que o aquecimento prévio do combustivel se effectua em presença de uma corrente de ar;

4. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, como especificado no 3º ponto, e em que o aquecimento prévio do combustivel é continuado até que se torne total ou parcialmente inerte o conteúdo agglomerante;

5. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, como especificado no 1º ponto, e em que se agita o combustivel durante o aquecimento prévio;

6. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, como especificado no 1º ponto, e em que se reduz o combustivel a pequenos pedacos, antes do aquecimento prévio;

7. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, como especificado no 1º ponto, e em que se suppril sufficiente calor extranho para desenvolver o calor suplementar de formação e manter a carga sob a temperatura em que se volatiliza o hydrocarbono.

8. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, como especificado no 1º ponto, e em que o calor extranho é supprido de modo a elevar rapidamente a temperatura do combustivel á em que os hydrocarbonos são extrahidos.

9. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, como especificado em 1 e 8, e em que a quantidade de calor extranho sugrida é subsequentemente diminuida e mantida somente ao ponto sufficiente para que o calor extranho e o de formação de vapores, que se desenvolvem, se introduzam rapidamente entre o combustivel e subitamente elevem todas as suas particulas á temperatura em que o hydrocarbono se desenvolve.

10. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, como especificado no 1º ponto, e em que o recipiente fechado, que confina o combustivel, tem um espago livre relativamente grande para as materias volateis.

11. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, como especificado no 1º ponto, e em que o combustivel é revolvido enquanto confinado no recipiente fechado.

12. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, como especificado no 1º ponto, e em que o combustivel é propellido empando se acima confinado no recipiente fechado.

13. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, que consiste em confinar e agitar o combustivel em um recipiente fechado, com calor extranho sufficiente somente para desenvolver e completar o calor de formação, afim de manter a carga a uma temperatura em que se volatiliza o hydrocarbono.

14. em um processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, a phase de mantel-o acima da temperatura productora de vapor e abaixo da volatilizadora de hydrocarbono, em presença de uma corrente de ar até que o conteúdo agglomerante se torne inerte total ou parcialmente.

15. o processo de extrahir hydrocarbono de combustivel solido, substancialmente como descrito e representado, para os fins especificados.

Pontos característicos de «melhoramentos introduzidos na invenção de um processo para a preparação de um catalysador para a synthese do ammonia», para a qual pediu privilegio Luigi Casale (deposito n. 212, de 10 de junho de 1924).

1º. um processo para a preparação de uma massa catalytica de ferro, para a synthese do ammoniaco, partindo de seus elementos, segundo o memorial descriptivo depositado sob n. 19.963, em 28 de agosto de 1922, por oxidação do ferro, por meio de oxigenio a uma temperatura em que se vaporizam as impurezas, — caracterizado pelo facto de que a temperatura muito alta, que se obtém pela combinação violenta do ferro com oxygeno puro, é empregada para dissolver quantidades determinadas, superiores a 10 % de oxydos, não reduzíveis pelo hydrogeno, como são os oxydos alcalinos, alcalinos-terreos, oxydo de magnesia, de aluminio, em um crisol, cujas paredes são revestidas de materia da mesma composição que a massa que, por via de redução, produz o catalysador que se quer obter;

2º. processo para a preparação de um catalysador para a synthese do ammoniaco.

Pontos característicos da invenção de «processo e aparelho para effectuar reacções químicas», para a qual pediu privilegio Enlanpin Stalineanu (deposito n. 213, de 10 de junho de 1924).

1º. processo para effectuar reacções químicas entre um gaz e uma outra substancia, caracterizado pelo facto de que se dirige o gaz entre, pelo menos, dois electrodos entre os quaes se produz uma descarga electrica, esse gaz, sendo dirigido de tal maneira que seja obrigado a passar por uma zona de ionização, na qual agem raios catódicos emitidos por um dos electrodos, e através de um systema de tubos que constitue

esse último electrodo e cujos orifícios estão situados em frente ao electrodo de signal contrario, estando os tubos parcialmente envolvidos pela substancia que deve reagir com o gaz em questão, a reacção entre esse gaz e a dita substancia, tendo lugar principalmente no proprio interior do systema tubular em questão e fóra do espaço limitado pelos electrodos e no qual se produz a descarga electrica, a passagem do gaz da zona de ionização para os tubos do electrodo multitubular, tendo por fim impedir, por um lado, os iónios de se difundir e de desaparecer no espaço entre os electrodos, e de outro lado, separar as duas electricidades positiva e negativa no gaz e produzir um forte excesso de iónios de um só signal de maneira que o gaz que entra em reacção com uma outra substancia no interior dos tubos é não sómente rico em iónios, mas accusa uma carga electrica apreciavel devida á passagem nesses tubos;

2.º, processo de conformidade com a reivindicação 1, no qual a zona de ionização na qual agem os raios catódicos, se encontra na vizinhança immediata dos orifícios dos tubos do electrodo multitubular;

3.º, processos de conformidade com a reivindicação 1, no qual o electrodo multitubular é mantido relativamente frio com relação ao outro ou aos outros electrodos;

4.º, Processo de conformidade com a reivindicação 1, no qual o gaz que deve reagir com uma outra substancia é previamente ionizado sob a acção da descarga electrica que se produz entre os dois electrodos por colisão contra as particulas que transportam a corrente electrica durante essa descarga e sobretudo sob a acção dos raios catódicos emitidos pela superficie do electrodo multitubular collocado em frente ao outro electrodo de signal contrario e que recebe o choque dessas particulas que são electrificadas e iónios que adquirem uma grande energia cinetica na proximidade do electrodo multitubular;

5.º, Apparelho para pôr em pratica o processo de conformidade com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que comprehende, pelo menos, dois electrodos dos quaes um é frio com relação ao outro e comprehende uma placa metallica provida de orifícios nos quaes são affixados tubos metallicos, cujos orifícios são situados em frente ao electrodo quente de signal contrario, sendo os electrodos encerrados em um envoltorio munido de meios para fazer passar, de um lado, um corpo gazoso entre os electrodos de signal contrario e depois nos tubos do electrodo frio e de outro lado, um liquido no espaço que envolve esses tubos;

6.º, apparelho de conformidade com a reivindicação 5, caracterizado pelo facto de que as paredes dos tubos do electrodo são perforadas em parte do seu comprimento;

7.º, Apparelho de conformidade com a reivindicação 5, caracterizado pelo facto de que os tubos do electrodo frio são cobertos de preto metallico;

8.º, apparelho de conformidade com a reivindicação 5, caracterizado pelo facto de que os tubos do electrodo frio são cobertos de um deposito electrolytico;

9.º, apparelho de conformidade com a reivindicação 5, caracterizado pelo facto de que processos permitem condensar

os vapores arrastados pelo gaz que escapa á reacção;

10, apparelho de conformidade com a reivindicação 5, caracterizado pelo facto de que processos permitem trazer o excesso de gaz que escapou á reacção novamente no espaço entre os dois electrodos;

11, apparelho de conformidade com a reivindicação 5, caracterizado pelo facto de que uma parte do envoltorio dos electrodos é constituída por uma campânula de substancia isolante e encerra pelo menos um electrodo de signal contrario e oposto ao electrodo multitubular e mantido a uma temperatura mais elevada do que este;

12, apparelho de conformidade com a reivindicação 5, no qual um electrodo em forma de grade é collocado entre o electrodo multitubular frio e o electrodo quente.

Pontos característicos da invenção de um processo de preparar uma solução de cyanureto e applicar a na extracção de metaes preciosos dos respectivos minerios, para a qual pediu privilegio Americano Cyanamid Company, deposito numero 214, de 10 de junho de 1924:

1. Um processo de preparar uma solução propria para extrahir metaes preciosos de seus minerios, consistindo em dissolver em agua um composto de cyanureto bruto, que contém carbureto de calcio e envolve de sulphureto, para desmbarcar este carbureto, e arejar a solução assim obtida com um gaz, contendo oxygenio, para transformar o dito enxofre em fórmula de thiocynato;

2. o processo de preparar uma solução propria para extrahir metaes preciosos de seus minerios, consistindo em dissolver em agua um composto de cyanureto bruto que contém carbureto de calcio e enxofre de sulphureto, para desmbarcar do dito carbureto; adicionar á dita solução um sal de metal pesado; e arejar a solução assim obtida com um gaz que contenha oxygenio, em presença do dito sal, para transformar o dito enxofre em fórmula de thiocynato;

3. o processo de preparar uma solução propria para extrahir metaes preciosos de seus minerios, consistindo em dissolver em agua um composto de cyanureto bruto, e enxofre de sulphureto, para desmbarcar do cyanureto; adicionar á dita solução um catalysta adaptado a acelerar a transformação do dito enxofre em fórmula de thiocynato; arejar a solução assim obtida com um gaz que contenha oxygenio, para transformar o enxofre em fórmula de thiocynato;

4. a nova solução de cyanureto bruto, acima descrita, para extrahir metaes preciosos de seus minerios, composta a mesma de uma solução aquosa contendo cyanureto de calcio, chlorureto de sodio, hydrato de calcio, graphite e enxofre em fórmula de um thiocyanato;

5. o processo de extrahir metaes preciosos de seus minerios, que consiste em dissolver em agua um composto de cyanureto bruto contendo carbureto de calcio e enxofre de sulphureto; tratar a solução assim obtida com um gaz que contenha oxygenio para transformar parte do enxofre presente em uma fórmula de thiocyanato; e applicar a solução assim obtida ao minerio a ser tratado.

6. o processo de extrahir metaes preciosos de seus minerios, que consiste em dissolver um composto de cyanu-

reto bruto, derivado do cyanamido de calcio bruto; tratar a solução com o ar; e reagir sobre o minerio a ser tratado com a solução assim obtida.

7. o processo de extrahir metaes preciosos de seus minerios, que consiste em dissolver um composto de cyanureto bruto, preparado do cyanamido de calcio bruto; adicionar á solução um composto de metal pesado; misturar a solução em contacto com o ar; e reagir sobre o minerio a ser tratado.

8. o processo de extrahir metaes preciosos de seus minerios, que consiste em dissolver um composto de cyanureto de calcio bruto, preparado do cyanamido de calcio bruto; adicionar á solução um composto de chumbo; misturar a solução em contacto com o ar e reagir sobre o minerio a ser tratado.

9. o processo de extrahir metaes preciosos de seus minerios, que consiste em dissolver um composto de cyanureto de calcio bruto, preparado do cyanamido de calcio bruto; adicionar á solução um composto de metal pesado em quantidade inferior ao equivalente chimico de enxofre; misturar a solução em contacto com o ar e reagir sobre o minerio a ser tratado.

10. o processo de extrahir metaes preciosos de seus minerios, que consiste em dissolver um composto de cyanureto bruto, preparado de cyanamido de calcio bruto e contendo enxofre combinado; adicionar á solução um composto de chumbo em quantidade inferior ao equivalente chimico do enxofre presente; misturar a solução em contacto com o ar; e reagir sobre o minerio a ser tratado com a solução assim obtida.

Pontos característicos da invenção de um apparelho aperfeiçoado para fornecer cargas de vidro fundido a machinas de fabricar artigos de vidro, para a qual pediu privilegio The Owens Bottle Company (deposito n. 215, de 10 de junho de 1924).

1. Um apparelho para descarregar cargas de vidro fundido, em machinas de fabricar artigos deste material, comprehendendo: um deposito para o vidro, com um orificio de descarga, e um compressor alapatado a ir e vir automaticamente no vidro adjacente ao orificio, sendo o compressor ajustavel com relação ao mecanismo do vai e vem; caracterizado o apparelho pelo facto de ser provido um dispositivo para ajustar manualmente o compressor durante a sua operação automatica.

2. Um apparelho, de accordo com o 1.º ponto característico, em que o deposito consta de um prolongamento na fôrnalha, e caracterizado pelo facto de ser o mecanismo de cortar supportado por debaixo do prolongamento e disposto de modo a abaixar-se, afim de dar acesso ao mecanismo.

3. Um apparelho, de accordo com o 1.º e o 2.º pontos, no qual o compressor recebe o movimento do vai e vem de uma alavanca ligada com elle o accionada por um ram, caracterizado pelo facto de que o compressor é ajustado por um dispositivo que aumenta ou encurta a ligação entre o compressor e a alavanca.

4. Um apparelho, de accordo com o 3.º ponto, caracterizado pelo facto de que o cam accionador dá alavanca comprehendendo seções ajustaveis e operaveis para

mover o compressor em uma série de phases em uma direcção de actuação.

5. Um aparelho, de accôrdo com o 4º ponto, caracterizado pelo facto de ser provido de um dispositivo ligado com o eixo em que é montado o cam, para regular o tempo da operação do compressor relativamente á rotação do eixo.

6. Um aparelho de accôrdo com o 5º ponto, caracterizado pelo facto de que o dito dispositivo comprehende uma peça montada para girar com o eixo motor e outra com o cam, ambas ligadas por uma haste ajustadora provida de roscas de parafuso á direita e á esquerda, de modo a se mover uma em relação a outra;

7. um aparelho de accôrdo com o 5º ou 6º ponto, caracterizado pelo facto de que o referido dispositivo determina o tempo das operações do compressor e do mecanismo de cortar, tendo este um dispositivo ajustador separado para determinar o tempo de sua operação com relação ao mecanismo que acciona o compressor, regulado independentemente;

8. um aparelho de accôrdo com o ponto 2º ou 7º, caracterizado pelo facto de que o mecanismo de cortar é accionado por um motor a fluido, cujo fornecimento de fluido motor é controllado por uma válvula movida por um cam automatic e ajustavel, para regular o tempo da operação da válvula;

9. um aparelho de accôrdo com o 8º ponto, caracterizado pelo facto de que o compressor é ligado a uma alavanca accionada a cam, por uma haste provida de rosca ou semelhante, adaptada a ser girada a mão, para ajustar o compressor verticalmente;

11. um aparelho de accôrdo com o 10º ponto, em que a dita haste é presa a uma roda dentada que engrena com outra ligada a uma roda de mão, prendendo-se a dita haste em um bloco filetado internamente, trazido pela alavanca accionada a cam;

12. um aparelho de accôrdo com o 11º ponto, caracterizado pelo facto de que as rodas dentadas são dispostas em uma caixa de engrenagem, pivotada na armação que traz o compressor;

13. um aparelho de accôrdo com o 3º ou 10º ponto, no qual a dita alavanca que move o compressor é pivotada ou afileroada em uma peça, que se pôde mover longitudinalmente á alavanca, durante a sua oscillação, para mudar o ponto de fulcro;

14. um aparelho de accôrdo com o 13º ponto, caracterizado pelo facto de ser a alavanca disposta entre travessas fixas, sobre as quaes repousa a peça pivotada, que consta de um pino provido de dentes para se prender em partes dentadas das travessas e da alavanca;

15. um aparelho de accôrdo com o 14º ponto, no qual uma tira ou semelhante é presa á alavanca em sua parte dentada, e o pino se prolonga entre a tira e a parte dentada, sendo ligado por engrenagens a uma roda de mão.

Pontos característicos da invenção de um processo de refinação do sal commum (chloreto de sodio Na Cl) para fim alimenticio, para a qual pediu privilegio Edmond Delvraux (deposito n. 216, de 10 de junho de 1924):

1º, um processo de refinação de sal commum, para uso alimenticio, caracterizado pela dissolução continua, em agua fria, até saturação, em dous, tres ou mais tanques superpostos e communicando entre si, do sal bruto, tal qual nos vem das salinas, por mais sujo e impuro que seja;

2º, a transformação e precipitação dos sais estranhos, bem assim que a purificação das aguas saturadas do sal, pelas reacções químicas obtidas com a adjuncção, proporcional ás impurezas, de lixivia de carbonato de sodio e leite de cal;

3º, a evaporação da dita agua saturada de sal puro, em dissolução, por meio de serpentinas aquecidas por vapor, em tanques adequados, forrados, ou não, de cobre ou de aluminio, tirando-se, á medida, o sal que precipita para, finalmente, ser separado da agua mãe em turbinas centrifugas e passar, para a sua seccagem definitiva, em uma estufa aquecida por vapor e ar quente.

Pontos característicos da invenção de um dispositivo hydraulico, regulado, de governo á distancia, para a qual pediram privilegio Schneider & Comp. (deposito n. 217, de 10 de junho de 1924):

1º, uma installação de governo á distancia, regulado, applicavel especialmente á direcção do tiro dos canhões a bordo dos navios de guerra e comprehendendo o emprego de bombas, de distribuidores e de motores hydraulicos, caracterizada por serem os elementos combinados entre si de modo que cada motor (M1, M2, M3), que acciona um órgão receptor, receba, do governo, dirigido do posto central, o mesmo volume de liquido e cada um dos ditos motores possa receber, além disso, deslocamentos complementares, por exemplo, pela entrada em actividade de uma bomba compensadora (C2, C3) collocada junto a cada órgão receptor e manobrada por um servente, de accôrdo com as indicações de um aparelho regulador que mostra a cada instante o desvio da posição que o órgão receptor occupa com referencia a que elle devia occupar, para que a sua collocação fosse rigorosamente correcta;

2º, uma forma de execução, na qual todos os motores (M1, M2, M3) dos órgãos receptores são alimentados em derivacção pelo distribuidor (D) collocado no posto central, sendo o synchronismo delles assegurado por um grupo de motores auxiliares (S1, S2, S3), que age como synchronizador e como relevador regularizador, motores esses alimentados, respectivamente, em série com os motores principais e conjugados mecanicamente em um eixo commum (X-Y);

3º, no dispositivo reivindicado em 1 e 2, com o fim de provocar a parada automatica do órgão accionado, em uma determinada posição, o emprego de um mecanismo constituido por uma válvula carregada (Z), montada em derivacção nos encanamentos de alimentação do motor e cuja abertura é effectuada por um excentrico movimentado pelo órgão accionado;

4º, no dispositivo reivindicado em 1, 2 e 3, com o fim de permittir a volta á actividade de um motor que se fez parar automaticamente, o emprego de dous registros (K, L), collocados nos encanamentos de alimentação do motor, antes da sua junção com a válvula carregada (Z), combinados com um dispositivo de ferrolho, que mantém a dita válvula (Z) aberta enquanto os registros estiveram fechados;

5º, na installação reivindicada em 1 e 2, um dispositivo, que tem por fim evitar que o bloqueio accidental de um dos motores accarrete a parada de to-

dos os outros e comprehende o emprego de duas válvulas carregadas, que se abrem em sentido inverso uma da outra, montadas em derivacção nos encanamentos de alimentação de cada motor;

6º, variantes, nas quaes:

a) todos os motores (M1, M2, M3) dos órgãos receptores estão montados em série;

b) a bomba, o accumulador e o distribuidor são substituidos por um conjunto que comprehende um motor electrico de velocidade constante, agindo sobre uma bomba de rendimento variavel em grandeza e em direcção;

c) as bombas compensadoras (C2, C3) são substituidas por conjuntos que comprehendem um motor electrico de velocidade constante, agindo sobre uma bomba de rendimento variavel em grandeza e em direcção;

d) as bombas compensadoras (C2, C3) são substituidas por differencias mecânicos, interpostos entre os eixos dos motores (M1, M2) e os órgãos que vão ser accionados.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da França, em 41 de julho de 1923, sob n. 175.723.

Pontos característicos da invenção de "melhoramento na invenção de "um dispositivo hydraulico, regulado, de governo á distancia", para a qual pediram privilegio Schneider & Comp. (Deposito n. 218, de 10 de junho de 1924):

Aperfeiçoamento na installação reivindicada em 1 e 2 na patente principal, caracterizados:

a) pelo emprego de dous grupos de motores auxiliares (S1, S2, S3 e S4, S5, S6) ligados, respectivamente, a cada um dos encanamentos de alimentação dos motores principais (M1, M2, M3), sendo os ditos encanamentos providos de amortecedores (r1, r2, r3, r4, r5, r6), de modo a assegurar, de cada vez em qualquer que seja o sentido em que se faça revolver o motor, o synchronismo dos motores principais e o funcionamento dos grupos de motores auxiliares como relevadores reguladores-alto-calçantes;

b) pela substituição das bombas compensadoras (C2, C3), por simples distribuidores auxiliares (D2, D3).

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da França, em 15 de novembro de 1923, sob n. 17.890.

Pontos característicos da invenção de "melhoramento na invenção de "um dispositivo hydraulico, regulado, de governo á distancia", para a qual pediram privilegio Schneider & Comp. (Deposito n. 219, de 10 de junho de 1924):

1º, uma installação para pôr em pratica o governo, regulado, á distancia, especialmente applicavel á direcção do tiro dos canhões a bordo dos navios de guerra, a qual comprehende o emprego, em cada posto receptor, de um grupo moto-bomba constituido por um motor electrico e uma bomba de rendimento variavel; e caracterizada por serem synchronicos todos os motores electricos e

serem todos os órgãos que regulam a despesa das bombas deslocadas simultaneamente em quantidades eguaes, por meio de qualquer transmissão governada pelo posto central de visada; de modo que todos os motores movimentadores recebam, conforme se vê da patente principal, o mesmo volume de liquido, podendo todos os órgãos que regulam a despesa das bombas receber, além disso, deslocamentos complementares, por meio de entrada em acção de compensadores, manobrados por serventes de accordo com as indicações de um apparelho regulador, que mostra, a cada instante, o desvio da posição que o órgão receptor occupa, com referencia á que elle devia occupar, para que a sua collocação seja rigorosamente correcta;

2ª, na installação reivindicada em 1, o emprego, no posto de visada, de um órgão distribuidor governado, por meio de um differencial, de um lado pela manivella de pontaria (N) e do outro, pelo deslocamento do órgão que regula a despesa da bomba correspondente; accionando o dito distribuidor, simultaneamente, por meio de relevadores hydraulicos, uma serie de prensas motoras (p1, p2, p3), ligadas, respectivamente, as prensas receptoras (p1, p2, p3), montadas nos órgãos que regulam a despesa das bombas, com o fim de obter que estes ultimos sofram deslocamentos eguaes entre si e proporcionaes aos deslocamentos da manivella de governo (N);

3ª, na installação reivindicada em 1 e 2, a substituição das prensas (p1, p2, p3), do posto central, por bombas e a adjução de bombas locais (p1', p2', p3'), accionadas pelos motores movimentadores (M1, M2, M3) e agindo sobre as prensas (p1, p2, p3), de modo que a sua acção se opponha á das bombas do posto central, com o fim de organizar por meio de differencias hydraulicas, a inter-dependencia da velocidade dos motores movimentadores e da das bombas do posto central;

4ª, na installação reivindicada em 1 e 2, ou em 1 e 3, a adjução de bombas compensadoras locais (C2, C3) que permitem agir sobre as prensas que regulam a despesa de cada bomba principal (P2, P3) de accordo com as indicações do apparelho regulador;

5ª, na installação reivindicada em 1 e 2, ou em 1 e 3, a adjução, no posto de visada, de uma mola (K), que tende a manter o distribuidor (D) constantemente fechado, de modo que as manivelas de todos os postos de visada auxiliares fiquem sempre em posições homologas e a mudança eventual do posto de visada possa ser feita sem desencontro, pela simples manobra de registros que põem em relação o relevador hydraulico do posto central com o distribuidor do posto de visada que deve assumir o governo; sendo a manobra desses relevadores conjugada com a dos interruptores que produzem as permutações correspondentes nos transmissores electricos que asseguram a regularização do dispositivo de governo á distancia;

6ª, uma forma de execução, segundo a qual as ligações entre o posto central e cada um dos postos receptores são asseguradas por meio de uma transmissão electrica, que age por intermedio de um servo-motor hydraulico sobre os órgãos que regulam a despesa das bombas de rendimento variavel (P1, P2, P3).

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido o mesmo pedido de

privilegio depositado na Repartição Official da Franca, em 25 de fevereiro de 1923, sob o n. 48.282.

SELEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Sgobel & Day, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 305, de 10 de junho de 1924).

Consiste em uma figura rectangular em que se vê: Um rectangulo, formado por quatro traços brancos, que occupa quasi toda a figura; á esquerda, um papagaio, cuja cauda ultrapassa este rectangulo; sob os pés do papagaio, vê-se um círculo preto inscripto em outro; na corça circular assim formada, branca, vê-se, em letras pretas: Acima, a palavra «Fruit» e abaixo, a palavra «Distributors», ambas acompanhando o movimento dos círculos concêntricos. Na parte superior do rectangulo inscripto, já mencionado, lêem-se as palavras «Que Prides». Inferiormente, á esquerda, vê-se a representação de uma péra, com folhas de pereira, que se não dividem. Sob esta, lê-se: «Extra pince». Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir — frutas frescas verdes, maçãs, pêras, uvas, ameixas e pectos — comprehendidos na classe 41, do commercio dos requerentes.

Descrição da marca para que pediu registro D. Schwery, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 306, de 10 de junho de 1924).

Consiste em um painel de fantasia, no qual se vê uma faixa com a palavra característica «Mousseline», abaixo desta palavra e da faixa lêem-se as palavras «Industria Brasileira — São Paulo». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de seda, na classe 36, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro D. Schwery, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 307, de 10 de junho de 1924).

Consiste essencialmente na palavra «Mousseline» entre aspas e disposta em um quadro de forma rectangular. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de seda, na classe 36, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Mendes Raupp, Martins & Comp., destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 308, de 10 de junho de 1924).

Consiste em uma eliqueta rectangular guarnecida de arabescos. No espaço central da eliqueta vê-se uma pequena prancha, com cinco supportes, os quaes supportam cinco pequenas varinhas ou velas que desprendem fumaça. Na parte superior acima das varinhas ou velas vê-se a palavra característica «Katol», e lateralmente ás velas, na parte inferior, diversos insectos. Á esquerda, na parte superior da eliqueta, acha-se a figura de um javali (porco em estado selvagem, em attitude de que corre. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e

dimensões, serve para distinguir um producto insecticida, na classe 2, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Lopes de Almeida & Comp., destinada a artigos das classes 11, 14, 15 e 16 (deposito n. 309, de 10 de junho de 1924).

Consiste nos dizeres «Casa Almeida», impressos em duas regras, com caracteres typographicos, dentro de um campo, formado por um hexagono alongado, com angulos salientes á esquerda e á direita.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir productos e artigos de seu commercio incluídos nas classes 11, 14, 15 e 16 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Edgar Vieira Terra, destinada a artigos das classes 21 e 38 (deposito numero 310, de 10 de junho de 1924).

Apresenta para registro a marca que adota para distinguir o título de seu escriptorio cuja marca consiste das palavras «Rio-Transporte» em cima de dois traços em letras maiusculas. (Classes 21 e 38.)

Descrição da marca para que pediu registro Tide Water Oil Company, destinada a artigos da classe 47 (deposito numero 311, de 10 de junho de 1924).

Consiste na palavra «Forzol». A marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «Óleos lubrificantes», comprehendidos na classe 47, da fabricação e do commercio da requerente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1924

Communicou-se ao presidente da Liga do Commercio do Rio de Janeiro que este ministerio deixa de attender ao seu pedido no sentido de rão ser posto em execução o regulamento approved pelo decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, por já estar funcionando, desde 14 de março ultimo, a Directoria Geral da Propriedade Industrial, de accordo com o referido decreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de junho de 1924

Agradeceu-se ao Dr. F. L. Alves Costa a comunicação que fez de haver tomado posse e entrado no exercicio do cargo de superintendente do Serviço do Algodão.

Agradeceu-se ao Dr. José Agostinho dos Reis a comunicação que fez de haver assumido o exercicio do cargo de director da Escola Polytechnica desta Capital.

Communicou-se ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul em officio dirigido a esta directoria geral, relativamente ás providencias solicitadas no sentido de serem attendidas as requisições de passagens e transportes declarou o seguinte: «As providencias foram tomadas, immediatamente, conforme vos scientifici em officio n. 2.359, de 6 de março ultimo. Presumiamos, ao attender a vossa solicitação, que já tinham sido feitos ou estavam

em vias de o ser, os empenhos necessários para occorrer ao pagamento das despesas resultantes dos transportes concedidos em virtude de tais requisições, como exige o Código de Contabilidade Publica; entre tanto segundo acaba de nos informar a chefia da Contabilidade desta Viação, não foi, ainda, preenchida essa formalidade legal. Rogo, portanto, a tal respeito, as vossas acertadas providencias, pois, do contrario, o Tribunal de Contas impignará as nossas facturas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXCELLENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1924

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional sejam pagas:

A folha de ajuda de custo, a que fez jus o assistente do Instituto Oswaldo Cruz, Donor José Gomes de Faria, em comissão neste ministerio como encarregado do estudo e propaganda do pão mixto, por ter de seguir para os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, em virtude de haver sido designado para adquirir farinhas de produção nacional, nos referidos Estados, no corrente anno, tendo havido observancia do disposto no art. 243 da vigente Lei da Despesa, na importancia de 1:800\$ (aviso n. 2.938);

A folha relativa à subvenção que comp. t. no corrente anno, à Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para o curso do curso de chimica industrial de accordo com a clausula VI do respectivo accordo celebrado com este ministerio, na importancia de 100:00\$ (aviso n. 2.606);

Em resposta ao vosso officio n. 1.143, de 17 de maio cadente, declaro-vos que o adiantamento de 8:55\$, requisitado para ser entregue ao geologo ajudante, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, Alberto Hildebrandt, pelo aviso n. 1.167 de 12 de março ultimo, deueá ter applicação nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 2.650).

Em additamento ao meu aviso n. 2.573, de 27 de maio cadente, declaro-vos que o adiantamento de 2:100\$, requisitado para ser entregue ao despachante da Directoria do Serviço de L. e Fomento Agricolas, pelo aviso n. 1.377, de 17 de março de 1923, já foi julgado por esse Instituto em sessão de 7 do corrente mez, tendo sido considerada boa a sua comprovação (aviso n. 2.611).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o disposto no art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, letra a, peço vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito a Octavio da Silva Jorge, preparador da secção de ethnographia do Museu Nacional, o adiantamento da importancia de 28:600\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas comprehendidas nas sub-consignações abaixo indicadas, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.665):

De accordo com o art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, letras a e c, peço vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito a João Gomes Cavalcante, porteiro do Museu Nacional, o adiantamento na importancia de 6:600\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas comprehendidas nas sub-consignações adiante men-

cionadas, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.661).

Transmittindo-vos o incluso processo de pagamento na importancia de 1:000\$ de que é credora a Escola de Agricultura Pratica de Villa Boa Vista, região do Rio Branco, proveniente de auxilio a que fez jus em 1923, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1923 (aviso n. 2.633).

De accordo com o disposto no art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, letra a, rogo vos digneis de providenciar para que no Thesouro Nacional seja feito, de uma só vez, o adiantamento de 8:515 ao Sr. Ricardo Augusto de Barros, almoxarife da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, de que prestará contas no prazo estabelecido no art. 293 do referido regulamento, para attender a despesas comprehendidas nas sub-consignações abaixo indicadas nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.602).

Dia 3

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.193, de 28 de maio cadente, declaro-vos que as diarias, cujo pagamento vos solicitei, fosse feito pelo meu aviso n. 2.347, de 12 de maio, são as primeiras concedidas no corrente anno ao assistente do Museu Nacional Dr. Carlos Loureiro (aviso numero 2.601).

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga a folha de ajuda de custo a que fez jus o chefe de culturas da Estação Experimental de Fumo, no Estado do Pará, agronomo Affonso Christino, por ter de seguir para o referido Estado em virtude de haver sido transferido da Estação de Pomicultura de D.odoro no corrente anno na importancia de 75\$ (aviso n. 2.632).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo resolvido tornar sem effeito o pedido de adiantamento da importancia de 25:000\$ feito pelo aviso n. 1.339, de 17 de março ultimo, deste ministerio, a favor do Sr. José Gomes de Faria, encarregado da propaganda do pão mixto, peço-vos o cancelamento do referido aviso, ficando tambem sem effeito o de n. 2.471, de 21 de maio cadente, em que foi indicado o periodo dentro do qual deveria ter applicação o mesmo adiantamento (aviso n. 2.650).

Dia 5

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha relativa à subvenção que comp. t. no corrente anno, ao Museu Commercial do Pará, para o curso do curso de Chimica Industrial anexo ao mesmo Museu, em virtude de haver sido comprovada a subvenção anteriormente recebida, na importancia de 100:000\$ (aviso n. 2.714).

Dia 6

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

Ao Sr. Silathiel de Almeida, director do Lyceu Municipal de Muzam.inho, no Estado de Minas Geraes, a folha de subvenção que

comp. t. no segundo trimestre do corrente anno, ao referido e estabelecimento pela manutenção do Patronato Agrícola Lindolpho Coimbra, de accordo com a clausula 7ª do contracto, de 23 de outubro, na importancia de 10:000\$ (aviso n. 2.724).

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de abril ultimo, o ajudante da Inspectoria Agrícola do 11º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Altonso Costa, por serviços prestados fóra das horas do expediente, de accordo com os arts. 63 a 71 do decreto n. 8.800, de 11 de agosto de 1911, na importancia de 244\$38 (aviso n. 2.723).

Di 7

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar competencia aos encarregados da Estação de Monta da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, indicados na inclusa relação, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, por conta e até o limite dos creditos distribuidos, no corrente anno, às delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, mencionadas na mesma relação, para as despesas das referidas estações, observadas as disposições em vigor (aviso n. 2.745).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo, por aviso desta data, dirigido ao Tribunal de Contas, e de accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, delegado competencia aos encarregados de Estações de Monta da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, indicados na inclusa relação, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos às delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, mencionadas na mesma relação, para as despesas das referidas estações, durante o corrente anno, so icito vossas providencias no sentido de serem aquellas delegacias fiscaes autorizadas a attender aos pedidos de adiantamentos que, pelos funcionarios em questão forem feitos, observadas as disposições em vigor (aviso n. 2.746).

Dia 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 5:500\$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao agronomo contratado para servir na qualidade de tecnico especialista na cultura de trigo, João Garcia Pinto de Arruda, á razão de 500\$ mensaes, de accordo com a clausula VII do contracto de 10 de março de 1924 (aviso n. 2.753).

Transmitto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a inclusa cópia autentica, em duplicata, do decreto n. 16.498, de 28 de maio de 1924, que abre a este ministerio o credito especial de 100:000\$, para attender ao pagamento da subvenção devida ao Estado do Maranhão, em 1923, pela manutenção do serviço do algodão naquella Estado (aviso n. 2.756).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 9:600\$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao Sr. Jean Albert Veillard, inspector-tecnico, contratado, da Superintendencia do

Ensino Agronomico, á razão de 8.05 mensaes, de accordo com a clausula VII do respectivo contracto de 15 de abril do corrente anno (aviso n. 2.757).

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 12:30\$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao viticultor, contratado, da Estação de Pemicultura de Deodoro Horacio Barreto, á razão de 1:000\$ mensaes, de accordo com a clausula VI do respectivo contracto de 8 de abril ultimo (aviso n. 2.758).

Em resposta ao vosso officio n. 1.038, de 18 de abril ultimo, declaro-vos que o adeantamento de 17:00\$, requisitado para ser entregue a Alcega de Lencio, meteorologista de 3ª classe da Directoria de Meteorologia, pelo aviso n. 720 de 20 de fevereiro ultimo, deverá ter applicação nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso numero 2.760).

Em referencia ao aviso n. 1.175, de 12 de março ultimo, em que solicitei fosse entregue ao portador do Instituto Biologico de Defesa Agrícola Dionysio Custodio de Almeida, o adeantamento de 3:00\$, de arcos vos que o mesmo adeantamento irá ter applicação nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 2.761).

Em referencia ao aviso n. 1.173, de 12 de março ultimo, em que solicitei fosse entregue ao escriptuario-archivista do Instituto Biologico de Defesa Agrícola Alfonso Gonçalves Corrêa, o adeantamento de 3:00\$, declaro-vos que o mesmo adeantamento irá ser applicado nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 2.762).

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o credito na importancia de 1:00\$, destinado a attender ao pagamento da ajuda de custo a que fez jus o director da Escola de Aprendizes Artífices daquelle Estado, Ernesto Argenta, por haver sido transferido do cargo de director da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe, no corrente anno (aviso n. 2.763).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 237 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, se afeito a Lucio de Albuquerque Mello, thesourero da Comissão de Criadores do Cavallo Puro Sangue, o adeantamento na importancia de 55:00\$, de que presará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas comprehendidas na sub-consignação abaixo indicada, durante o mez de junho do corrente anno, observada a disposição do art. 322, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.767);

De accordo com o art. 267 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito, a Arminio Sampaio da Cunha, auxiliar da Superintendencia do Abastecimento, o adeantamento na importancia de 27:75\$, de que prestará contas no prazo indicado no artigo 293 do mesmo regulamento, para attender a despesas comprehendidas nas sub-consignações abaixo indicadas, durante os mezes de abril, maio e junho do corrente anno, observada a disposição do art. 322, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.754).

De accordo com o disposto no art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignéis de providenciar para que, do Thesouro Nacional, seja feito a Alpheu Diniz Gonçalves, geo-

logo, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, o adeantamento na importancia total de 8:150\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas comprehendidas nas sub-consignações abaixo indicadas, durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, observada a disposição do art. 322 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.755).

De accordo com o disposto no decreto n. 16.078, de 23 de junho de 1923, consulto-vos, na forma do disposto no art. 93 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, si os recursos da Fazenda Nacional comportam a abertura do credito de 4:200\$ ouro, para attender ao pagamento do premio de viagem de instrucção ao estrangeiro a que tem direito o ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Israel Pinheiro da Silva, de accordo com o art. 222, do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.880, de 1 de janeiro de 1911 (aviso n. 2.768).

De accordo com o art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito a Mario Telles da Silva, ajudante de secção de zootechnia do Serviço de Industria Pastoral, o adeantamento na importancia de 500\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas de transporte de material forrageiro de ensilagem na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.769).

— Sr. governador do Estado de Alagoas:

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o accordo e respectivo termo de additamento celebrado entre o Governo Federal e o desse Estado para execução do serviço do algodão, solicito vossas providencias no sentido de ser depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a importancia de 37:500\$, de conformidade com o disposto na clausula IV do referido accordo, para attender ao custeio do mencionado serviço durante o segundo semestre do corrente anno (aviso numero 2.773).

— Sr. governador do Estado do Pará:

Tendo em vista o disposto na clausula IV do accordo celebrado entre o Governo Federal e o desse Estado, em 25 de janeiro ultimo, para execução do serviço do algodão, accodo do que foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 2 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ser depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a importancia de 25:300\$, para attender ao custeio do mencionado serviço durante o segundo semestre do corrente anno (aviso n. 2.771).

Dia 10

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias a que fez jus, no mez de abril ultimo, o 1º official da Directoria Geral de Estatística Francisco Calmon de Brito, por serviços prestados fóra da sede, de accordo com o respectivo regulamento, na importancia de 465\$550 (aviso n. 2.780).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 6 do corrente, foi exonerado o Sr. Antonio Guerra Peix de cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de junho de 1924

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Rogo vos dignéis de ordenar providencias no sentido de ser extrahida guia de transferencia para o portador deste Sr. Eduardo Uchôa, auxiliar de 2ª classe de posto de assistencia veterinaria, com exercicio no posto de Cruzeiro e com vencimentos pelo Thesouro Nacional na folha 10ª— Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura — o qual foi promovido por portaria de 23 de maio a auxiliar de 1ª classe para o Rio Grande do Sul, passando a receber vencimentos da data de sua posse (2 de junho corrente) pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, uma vez expedida a guia a que acima me refiro (officio n. 2.115).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Eduardo Uchôa, auxiliar de 2ª classe, com exercicio em Cruzeiro, Estado de S. Paulo, tendo sido promovido a auxiliar de 1ª classe e transferido de S. Paulo para o Rio Grande do Sul, pede, no requerimento junto, uma ajuda de custo.

E' procedente o pedido do requerente e tendo a sua transferencia se verificado por exigencia do serviço, o seu requerimento está no caso de ser deferido (officio numero 2.119).

O veterinario Antonio Teixeira Vianra pede no requerimento junto uma ajuda de custo por ter sido transferido do Estado de Minas para o de Matto Grosso.

Tendo essa transferencia sido feita por exigencia do serviço, é de justiça o que pede o requerimento (officio n. 2.120).

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o requerimento do veterinario Murillo Ferreira Sampaio, que pede um ajuda de custo por ter sido transferido do Estado de Goyaz para o de Matto Grosso.

Tendo essa transferencia sido feita por exigencia do serviço, é de justiça o que pede o requerente (officio n. 2.121).

Incluso vos remetto, informada pelo chefe do Posto Experimental de Agricultura, de Deodoro, a carta do Sr. F. Lauggard de Menezes, referente á importação de aves e material de avicultura para o mesmo posto (officio n. 2.122).

Em referencia ao vosso officio n. 298, de 11 de abril passado, relativo á venda de diversos animais pelo director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, no Estado da Bahia, cabe-me informar que os alludidos animais pertenciam ao referido aprendizado (officio n. 2.124).

— Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos, para os devidos fins, o requerimento do Sr. Curt Alberto Panuch, inscripto no Registro de Lavradores e Criadores sob n. 203, letra C, a folhas 105, em que solicita rectificação do numero de cabeças de gado, visio o mesmo ter sido registrado nessa directoria geral (officio n. 2.127).

Remetto-vos o incluso requerimento dos Srs. Silva & Irmão, criadores no municipio de Prainha, Estado do Pará, em que solicita dessa directoria geral a remessa do attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, por intermedio da delegacia deste serviço, no mesmo Estado (officio n. 2.128).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Darwin Rezende Alvim, nomeado por portaria de 23 de maio ultimo, para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 5 do corrente (officio n. 2.130).

— Sr. Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoral, Porto Alegre — Rio Grande do Sul :

Accuso recebido o vosso officio sob numero 407, de 26 de maio ultimo, a que acompanhou, por cópia, um officio do encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Passo Fundo sobre franquias telegraphicas.

Declaro-vos, para que faças sciente áquelle funcionario, que, de ordem do Sr. ministro, a autorização para franquias telegraphicas nos Estados só será dada aos delegados do Serviço, por cujo intermedio devem os demais funcionarios se dirigir a esta directoria, quando só em caso urgente fór preciso lançar mão ao telegrapho (officio n. 2.131).

— Sr. Dr. Cantidiano de Almeida, delegado do Serviço de Industria Pastoral, São Paulo:

Não tendo esta directoria recebido comunicação da data em que ahí tomou posse e entrou em exercicio o veterinario José Arimathêa Pereira Soares, recomendo-vos informar a respeito, para a regularidade do respectivo assentamento (officio n. 2.132).

Sr. Raul de Freitas Melro, delegado do Serviço de Industria Pastoral, Maceió, Alagoas:

Remetto-vos, para os devidos fins, o atestado de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Domício Bezerra da Costa, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 52, de 15 de março do corrente anno (officio n. 2.133).

— Sr. Manoel Paolino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico de Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a vossa informação, prestada em officio n. 93, de 19 de março ultimo, a que acompanhou um requerimento do criador Dr. Francisco de Paula Amarante, pedindo lhe fosse vendido um casal de reprodutores bovinos de raça Schwitz, autorizou a venda, apenas, do touro, pelo preço de 600\$, conforme me participou a Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 447, de 18 de maio ultimo (officio n. 2.134).

Accuso recebido o vosso officio de n. 289, de 27 de maio ultimo e, sciente de seus dizeres, cabe-me informar que o pedido a Hortencia Vieira Pinto para o fornecimento de 43 metros cubicos de lenha, na importância de 516\$, foi entregue, em mão, ao secretario deste posto J. de Serqueira Reis e Silva, juntamente com outros, pela Secção de Expediente desta directoria (officio numero 2.135).

Em resposta ao vosso officio n. 92, de 10 de março ultimo, que acompanhou o requerimento em que o Dr. José Mariano da Rocha pede a aquisição de dous novilhos holandezes, cabe-me dizer que o Sr. ministro, de accordo com o que communicou a esta directoria a Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 953, de 30 de maio passado, concorda com a referida venda pelo preço indicado no vosso citado officio (officio n. 2.136).

— Sr. director da Propriedade Industrial:

Incluso, vos remetto, o memorial descriptivo e os desenhos da invenção de «aperfeiçoamentos nosapparelhos de estolar animaes», do que pede privilegio a Société Industrielle de Depouille Mecanique des Animaux, estabelecida em Paris, juntamente com um parecer, a respeito, do Dr. Frankin de Almeida, chefe da secção de Carnes e Derivados, desta directoria geral (officio n. 2.137).

D a 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o que determina o artigo 242 do Regulamento do Código de Contabi-

lidade Publica, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, as inclusas segundas vias dos actos originarios de empenho de despesa ns. 99 a 109 feitos em diversas sub-consignações da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio (officio n. 2.145).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos dous credores nomeados na relação junta, á conta da verba 14, Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas, e Sub-consignação 34 — Despesas de gaz, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, a importância de 1:426:383, a que se referem as facturas inclusas, provenientes do fornecimento de gaz, luz e energia electrica a esta directoria geral e dependencias, no mez de abril proximo passado.

A despesa foi deduzida, parte, 1:300:519, do empenho por estimativa n. 1, na importância de 33:000\$, e parte, 35:863, do de n. 2, datados ambos de 16 de fevereiro ultimo, e cujas segundas vias foram encaminhadas a esse instituto com o officio n. 315, de 18 do mesmo mez, desta directoria geral (officio n. 2.148).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas, e Sub-consignação 45 — Despesas de transporte, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio, a importância de 294:300, a que se referem a factura e requisições inclusas, provenientes de transporte de animaes reprodutores, effectuado no corrente anno, em proveito deste serviço.

A despesa foi deduzida do empenho por estimativa, previamente feito, de n. 51, na importância de 2:000\$, cuja segunda via foi remetida a esse tribunal, com o officio n. 311, de 18 de fevereiro ultimo (officio n. 2.150).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Pego vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a José Paranhos do Rio Branco, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral—Consignação «Pessoal»—Rubrica—Diarias e ajudas de custo—Sub-consignação 119—Para a Directoria Geral, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o vigente exercicio, a importância de 1:000\$, a que se refere a inclusa folha de ajuda de custo, que o Sr. ministro lhe resolveu conceder, por ter seguido desta Capital para o Rio Grande do Sul, afim de tomar posse do cargo de auxiliar tecnico do Posto Experimental de Veterinaria em Bagé, para o qual fôra nomeado no corrente anno, segundo communicou á Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio, em officio n. 2.634, de 3 deste mez (officio n. 2.146).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos inclusas, para os fins convenientes, as terceiras vias dos pedidos ns. 99 a 103, de 5 e 6 do corrente, feitos a diversos fornecedores, por conta da verba deste serviço, para o corrente exercicio.

Cumpre-me informar-vos que o pedido n. 113, na importância de 4:992:590, é para fornecimento ao Curso Complementar de Pinheiro; que o de n. 104, na importância de 2:187\$, é para fornecimento ao Posto Zootecnico, e que os de ns. 105 a 109, para fornecimento ao Curso Complementar anexo á Fazenda Santa Monica (officio numero 2.144).

Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, as segundas vias das contas da Société Anonyme du Gaz e da Companhia Ligth and Power, na importância total de 1:465:38, proveniente de torneamento de gaz, luz e força electrica feito a esta directoria, no mez de abril ultimo (officio numero 2.147).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via da folha de ajuda de custo na importância de 1:000\$, que o Sr. ministro resolveu conceder a José Paranhos do Rio Branco, por ter seguido desta Capital para o Rio Grande do Sul, afim de tomar posse do cargo de auxiliar tecnico do Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, segundo communicastes com o officio n. 2.684, de 3 do corrente (officio n. 2.149).

Devidamente processadas, transmitto-vos, para os fins convenientes, as inclusas contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importância de 314:970, provenientes de transportes e passagens concedidos, em 1923, em proveito deste serviço.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, refere-se ao empenho n. 30/148, na importância de 400\$, constante da relação que acompanhou o officio desta directoria geral n. 58, de 15 de janeiro ultimo, e deve correr por conta da sub-consignação 8 «Transporte, etc.», titulo II «Material», consignação «Directoria Geral, etc.» da verba deste Serviço votada para o exercicio proximo passado (officio n. 2.151).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via da conta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importância de 294:300, proveniente de transporte de animaes reprodutores, effectuado no corrente anno, por conta deste serviço (officio n. 2.153).

— Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos, em uso, o requerimento do Sr. Francisco Philomeno F. Gomes, inscripto no Registro de Lavradores e Criadores, sob n. 12, ás folhas 12, letra F, residente no municipio de Pacoty, Estado do Ceará, em que solicita rectificação de seu nome, por ter sido effectuado nessa directoria geral o citado registro.

Em officio n. 98, de 20 de abril do anno proximo passado, o delegado deste serviço no Estado acima referido, communicou á esta directoria que o petionario nenhum documento apresentou que comprovasse a qualidade de lavrador inscripto (officio numero 2.155).

Incluso, vos remetto para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados pelos diversos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Pará durante o mez de abril proximo passado.

O referido boletim foi enviado a esta directoria geral em officio n. 397, de 29 de maio de 1924 do delegado nequelle Estado (officio n. 2.153).

Incluso, vos devolvo o relatório D.A.836-924, firmado pelo alumno subvencionado Alpheu Reveilleau que se acha em aperfeiçoamento de estudos no estrangeiro.

Junto encontrareis o parecer a respeito do Dr. Moreira da Rocha, ajudante agronomo da Secção Zootecnica desta directoria geral (officio n. 2.159).

Remetto-vos, para os devidos fins, o requerimento e documentos, em que o Sr. Mario de Azevedo e Souza, registrado sob o n. 27, folha 27, letra M, residente no municipio de Cajú, Estado de S. Paulo, solicita a rectificação do numero de cabeças de gado, visto essa directoria geral ter effectuado o respectivo registro (officio numero 2.161).

Incluso, vos devolvo, acompanhado do respectivo parecer do Dr. Moreira da Rocha, ajudante agronomo da Secção de Zootecnia

desta directoria geral, o relatório D. A. 1.247-9 4, firmado pelo alumno subvencionado João da Silva Ferreira que se acha em aperfeiçoamento de curso no estrangeiro (o. officio n. 2.161).

Incluso, vos devolvo o relatório D. A. 867-924, firmado pelo alumno subvencionado em aperfeiçoamento de estudos no estrangeiro, Accacio Caminha da Rocha.

Acompanha esse relatório, um parecer do Dr. Moreira da Rocha, ajudante agrônomo da Secção de Zootechnia desta directoria geral (o. officio n. 2.162).

Incluso, vos devolvo o relatório D. A. 2.679-9 3, firmado pelo alumno subvencionado Pedro Baptista Peres que se acha no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos.

Junto, encontrareis um parecer a respeito do Dr. Moreira da Rocha, ajudante agrônomo da Secção de Zootechnia desta directoria geral (o. officio n. 2.163).

Incluso vos devolvo o relatório D. A. 1.675-924, firmado pelo alumno subvencionado Eivino Aves Ferreira, em aperfeiçoamento de estudos no estrangeiro, acompanhado de um parecer a respeito, do Dr. Moreira da Rocha, ajudante agrônomo da secção de zootechnia desta directoria geral (o. officio n. 2.164).

Incluso vos devolvo o relatório D. A. 3.551-23, firmado pelo alumno subvencionado, em aperfeiçoamento de estudos no estrangeiro, João da Silva Ferreira, acompanhado de um parecer a respeito, do Dr. Moreira da Rocha, ajudante agrônomo da secção de zootechnia desta directoria (o. officio numero 2.165).

— Sr. Dr. Arthur Torres, director do Serviço de Fomento e Inspecção Agrícola:

Tendo esta directoria necessidade das sementes abaixo indicadas, a fim de satisfazer a um pedido do director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná, consulto-vos sobre a possibilidade de serem as mesmas fornecidas por essa directoria:

Alfafa, 3 saccos.
Capim Rhodes, 3 saccos.
Capim gordura roxo, 2 saccos.
Capim jaraguá, 2 saccos.
Aveia, 2 saccos.
Centeio, 1 sacco.
Cevada, 1 sacco. (Officio n. 2.166).

— Sr. Dr. Aluizio França, delegado do Serviço de Industria Pastoral—Curitiba, Paraná:

Remetto-vos, para os devidos fins o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Cypria Gomes da Silva, conforme pedido capeado pelo vosso officio n. 133, de 9 de julho de 1921 (officio n. 2.167).

—Sr. Dr. Manoel Nunes Pereira, delegado do Serviço de Industria Pastoral — Natal, Rio Grande do Norte:

Remetto-vos, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. José Vieira de Mello, conforme pedido encaminhado e esta directoria geral com o vosso officio n. 111, de 26 de maio do anno proximo passado (o. officio n. 2.168).

— Sr. Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro — Estado do Rio de Janeiro:

Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria de 3 do corrente, que concede dois meses de licença, para tratamento de saude, a professora do curso complementar anexo a esse posto, D. Julieta dos Reis e Silva (officio n. 2.169).

— Sr. Dr. Francisco Leite Alves Costa, superintendente do Serviço do Algodão:

Accuso recebido o officio-circular n. 642, de 31 de maio ultimo, em que me communicas haverdes tomado posse e entrado em

exercício do cargo de superintendente do Serviço de Algodão, para que fostes nomeado por decreto de 21 de mesmo mez.

Agradecendo-vos a gentileza da communicação, faço votos pela prosperidade de vossa administração (officio n. 2.170).

Requerimento despachado

Alberto Parahybuna dos Reis, pedindo que seja resolvida a sua situação.—Não ha que deferir.

Dia 10

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Freire, Guimarães & Comp., a conta da verba 14.—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II, Material de consumo, e sub-consignação 21, Medicamentos, sôros, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia de 1:5:6\$380, a que se referem a factura e pedidos inclusos, proveniente de fornecimento de medicamentos a esta directoria, para o Curso Complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, feito em maio ultimo, em virtude da concurrencia administrativa cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 112 de 22 de fevereiro do corrente anno (officio n. 2.174).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Freire, Guimarães & Comp., a conta da verba 14.—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», Rubrica I—Material permanente, e sub-consignação 4.—Motores, appparelhos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia de 6\$730, a que se referem a factura e pedidos annexos, proveniente de fornecimento de utensilios de pharmacia, feito este anno a esta directoria, para o curso complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, em virtude da concurrencia administrativa cujo processo foi transmitido a esse instituto com o officio n. 112, de 22 de fevereiro do corrente anno (officio n. 2.175).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos tres credores nomeados na relação inclusa, a conta da verba 14.—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», Rubrica II—Material de consumo, e sub-consignação 26—Material e objectos necessarios, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio, a importancia total de 779\$, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos, este anno, a esta directoria geral, para o curso complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr ministro, e cujo processo foi transmitido a esse instituto com o officio n. 112, de 22 de fevereiro ultimo, da directoria daquelle curso (officio n. 2.176).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Peço vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao capataz da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Alvaro Ribeiro Dias, a conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral—Consignação Pessoal, rubrica XXI—Diarias e ajudas de custo, e sub-consignação 119—Para a Directoria Geral, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia de 400\$, a que se refere a inclusa folha de ajuda de custo, que o Sr. ministro lhe resolveu conceder, por ter sido designado para acompanhar, este anno, diversos reproductores bovinos

destinados á Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, no Estado de Goyaz, segundo communicação constante do officio n. 2.769, de 5 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio (officio numero 2.177).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, as inclusas segundas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado, extranumerário e trabalhador deste serviço, relativas ao mez de maio proximo passado (officio n. 2.178).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a segunda via da conta de Freire, Guimarães & Comp., na importancia de 1:5:6\$380, proveniente de medicamentos fornecidos, este anno, para o curso complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (officio n. 2.170);

Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, a segunda via da conta de Freire, Guimarães & Comp., na importancia de réis 46\$700, proveniente de fornecimento feito ao Curso Complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (officio numero 2.183).

Transmitto-vos incluso, para os fins convenientes, a segunda via da folha de pagamento de ajuda de custo, da importancia de 400\$, que o Sr. ministro resolveu conceder ao capataz da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Alvaro Ribeiro Dias, designado para acompanhar diversos reproductores bovinos destinados á Fazenda Modelo de Urutahy, segundo communicação constante de vosso officio n. 2.709, de 5 do corrente.

A despesa foi deduzida da sub-consignação 119, «Para a Directoria Geral, etc.», da consignação Pessoal, da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio numero 2.181);

Transmitto-vos inclusas, para os fins convenientes, as tres segundas vias das contas de Marques Couto & Comp., Andrade Veiga & Comp. e Salgado Guimarães & Comp., na importancia total de 779\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, para o curso complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no corrente anno (officio n. 2.182).

Atendendo ao que solicitou a Delegacia do Serviço do Estado do Paraná, em officio n. 501, de 30 de maio ultimo, peço vossas providencias afim de que seja distribuida a Delegacia do Thesouro Nacional no d. to Estado, por conta da verba 14.—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I—Material permanente, e sub-consignação 12—Móveis e utensilios, etc., art. 174, da l. n. 4.713, de 7 de janeiro deste anno, a importancia de 800\$, como reorço ao credito distribuido para a dependencia deste Serviço, acima referida, para aquisição de moveis no corrente anno.

A importancia, cuja distribuição se pede, fica devida e empenhada na inscripção desta Directoria Geral (officio n. 2.183).

— Sr. director geral de Agricultura:

Transmitto-vos, para os devidos effeitos, devidamente informado o incluso requerimento, em que o inspector de alumnos do curso complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, João Vieira Machado, solicita 90 dias de licença, para tratamento de saude (officio n. 2.184).

Remetto-vos, incluso, o requerimento do Sr. Antonio Moreira, criador no municipio C. jurú, Estado de S. Paulo, inscripto no registro de Lavradores e Criadores sob n. 23. ás folhas 23, do livro A, 11, em que solicita a rectificação do numero de cabeças da gado, por ter sido effectuado o respectivo registro, nesta directoria geral (officio n. 2.186).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy:

Tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 137, de 23 de maio ultimo, que acompanhou diversas contas da Estrada de Ferro de Goyaz, na importância total de 155500, provenientes de telegrammas expedidos em proveito do serviço, nos meses de janeiro a março deste anno, communico-vos que as referidas contas devem ser processadas, e o seu pagamento requisitado, por esta fazenda, visto esta directoria ter solicitado, com o seu officio n. 476, de 1 de março proximo findo, a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, da importância de 500\$, para atender a despesa de que se trata, com crme solicitastes e n. officio sem numero de 22 de fevereiro anterior.

Inclusas vos devolvo as citadas contas (o officio n. 2.187).

Sr. Delphim de Mesquita Barbosa, encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria, Cruzeiro:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Antonio Elias Viriato Catão, Amadeu Bernardo, Joaquim Bittenconr e José de Paula Monteiro, conforme pedido encaminhado a esta directoria geral, com o vosso officio n. 35, de 8 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 2.188).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 7 de jun' de 1924

Ao director geral de Agricultura, solicitando transerencia de franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, para o Sr. Euclydes Ferraz Vianna, actual observador da estação climatologica que funciona em Senna Madureira, Territorio do Acre (officio n. 3.888).

Ao director geral de Contabilidade, respondendo officio n. 2.710, de 5 de corrente, D. C. n. 4.481—1924, e informando relativamente ao fornecimento da importância de 3:200:000 a que se refere a conta de Joaquim Ferreira Brandão, etc. (officio r. 3.893).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias das contas de A. Placido Marques & Comp. (6), Henrique Braga & Comp. (5), Cardiale & Comp. (4), John Roger (2), Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo & Comp., na importância total de 27:611:123 (officio n. 3.894).

Ao chefe da estação de Santos, confirmando telegramma de 3 do corrente e autorizando a publicação nos boletins diarios dessa estação das previsões de geadas feitas por este instituto e para ahi transmittidas pelo telephone, etc. (officio n. 3.880).

Carta ao Dr. Raul Perlewitz, em Hamburgo, relativamente ao fornecimento de resultados de sondagens aerologicas, etc.

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Ilhéos—Delegacia Fiscal Thesouro nesse Estado communicou ter autorizado Mesa Rendas pagar augmento provisorio corrente exercicio.

Ao delegado fiscal do Thesouro, em São Salvador, agradecendo communicação constante do telegramma sobre ter sido autorizada a Mesa de Rendas de Ilhéos a pagar o augmento provisorio ao pessoal da estação climatologica local.

Ao observador da Estação de Blumenau, respondendo ao despacho do dia 5 e informando ter sido distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro, credito para pagamento de gratificações no corrente exercicio.

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Florianopolis, relativamente ao pagamento de gratificações ao pessoal da Estação de Blumenau.

Ao observador da Estação de Campina Grande, informando que o pagamento de gratificações deverá ser effectuado pela collectoria, conforme ordem da Directoria da Despesa Publica.

Ao delegado fiscal do Thesouro, em São Luiz, segundo informa o observador da Estação Climatologica Carolina foram devolvidas por essa delegacia as folhas de pagamento de gratificações do pessoal da mesma estação sob pretexto de não obedecerem a exigencias doCodigo de Contabilidade Publica.

As folhas de pagamento do pessoal da rede meteorologica tem sido confeccionadas conforme indicações desta directoria e de accordo com as normas aceitas pelo Thesouro Nacional e demais repartições pagadoras.

Entretanto rogo-vos a fineza de informar a esta directoria quaes as formalidades de que se resenem as folhas recusadas, afim de orientar o respectivo observador

Ao observador da Estação de Carolina informando ter solicitado da delegacia fiscal, providencias relativamente ao pagamento de gratificações no corrente exercicio, do pessoal dessa estação, etc.

Conselho Nacional do Trabalho

(ACTA DA DECIMA QUARTA SESSÃO)

Aos vinte e sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás tres horas da tarde, no salão da Companhia das Docas de Santos, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Viveiros de Castro, Afranio de Mello Franco, Osorio de Almeida, Afranio Peixoto, Costa Pinto, Aranyo Castro, Gomes de Almeida, Rocha Vaz e Bandeira de Mello. O Sr. Viveiros de Castro, assumindo a presidencia, declara aberta a sessão e pede ao secretario geral que proceda á leitura da acta da sessão anterior, que é approvada. Em seguida, o secretario geral justifica a ausencia do Sr. Andrade Bezerra e lê um parecer deste senhor, sobre a situação irregular em que se encontra a Caixa de Aposentados e Pensões da Great Western of Brazil Railway Co., Ltd, sendo o mesmo approvado. O Sr. Afranio Peixoto pede a palavra para expor o caso da Madeira-Mamoré Railway, que, tendo creado o hospital denominado "Candelaria", cujas excellentes installações são realmente modelares, e com cuja manutenção despende anualmente sessenta contos de réis, acha-se ainda obrigada, em virtude da lei de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres a reservar um por cento de sua renda bruta em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios, considerando aquella empresa injusto estar obrigada a fazer despesa dupla para o mesmo fim. A companhia allega que tendo uma renda bruta de dous mil contos, deveria retirar vinte contos para os fundos da Caixa, quando dispende tres vezes mais com o hospital Candelaria, o que representa uma garantia não sómente para o pessoal superior que é permanente, mas tambem para o subalterno que é inconstante e variavel. Acresce que este pessoal subalterno nem sempre permanece na empresa. O relator faz o elogio da obra de saneamento e prophylaxia rural empreendida no valle do Amazonas pela Madeira-Mamoré, concluindo que sem aquellas medidas preventivas a estrada não poderia ser construida, como não se teria pedido rasgar o canal de Panamá, sem a politica de saneamento, preliminarmente applicada pelos americanos. Consta a theoria de Euclides da Cunha quando affirma que o clima rude do

Amazonas, promove a selecção ethnica, pela eliminação dos fracos; pensa que todos os climas são habitaveis, uma vez que o Estado, compenetrado das suas attribuições, realize a politica de providencia social e procure dar combate e fazer desaparecer os elementos delecterios. Refere-se com encontros á accção benefica de Oswaldo Cruz no Pará. Conclue propondo que, como medida de excepção, seja permittida á companhia a manutenção do hospital sem a obrigação da contribuição de um por cento sobre a renda bruta. O presidente, pensa que, em face da lei, não seria possível transigir; os termos da lei são taxativos, a ordem juridica não admite excepções. O Sr. Afranio Peixoto propõe que seja designado, dentre os membros presentes um jurisperito para examinar o aspecto do problema. O presidente nomeia o Sr. Mello Franco para estudar o assumpto. O Sr. Costa Pinto aventa a idea de fazer a companhia contracto com a Caixa de Aposentadoria para os serviços de assistencia e soccorros medicos. O Sr. Mello Franco pensa que a Madeira-Mamoré ao receber a concessão, assumiu obrigação contractual de manter um hospital em Porto Velho. Subsistindo essa obrigação fica virtualmente prejudicada a suggestão do Sr. Costa Pinto. De qualquer maneira seria impossível dispensar a lei. O Sr. Costa Pinto diz que a solução se resumia em um simples encontro de contas. O Sr. Osorio pensa que a questão está em encontrar-se uma fórmula de compensação de pagamento, feita por um encontro de contas. Finalmente, o Sr. Mello Franco agradece ao presidente o promette estudar o assumpto. O secretario geral pede a attenção do Conselho para a situação lastimavel de alguns operarios da União victimas de accidentes do trabalho, que não puderam receber o pagamento da indemnização que tem direito em virtude da lei numero tres mil setecentos e vinte e quatro, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezoito, por isso que os diversos ministerios não dispõem de verba para esse fim. Lembra que por occasião da ultima sessão, ficou resolvido que se deveria pedir ao relator do Ministerio da Fazenda os necessarios creditos na lei organamentaria para mil novecentos e vinte e quatro, para fazer face aquellas despesas, porém, não se fixou o quantum. O secretario geral lembra a conveniencia de solicitar a intervenção do ministro da Agricultura, á cujo ministerio estão affectas ás questões do trabalho. O Sr. Osorio considerando a importância do caso e a urgencia da solução pensa que o Conselho deveria appellar para a intervenção do Sr. Presidente da Republica, que, como Chefe do Executivo, muito influiria para que fossem os creditos immediatamente votados. O Sr. Mello Franco pensa que o Conselho deveria antes dirigir-se directamente ao presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal, o qual pediria informações ao Ministerio da Agricultura para fixação da somma. É acceita a suggestão. Em seguida, o Sr. Afranio Peixoto inicia a leitura do artigo setimo do projecto numero noventa e cinco B, de mil e novecentos e vinte e tres, da Camara dos Deputados, reformando a lei de accidentes. O Sr. Costa Pinto pede a palavra para proceder á leitura de algumas notas de um trabalho seu, em que commenta o projecto, propondo nova redacção ao artigo setimo. Em apoio de sua suggestão, diz que no alludido artigo ha dous pontos a serem examinados: — o da protecção legal com que devemos amparar os direitos dos operarios e de interesses não menos respeitaveis da

produção que carecem igualmente serem atendidos. Afirma que a experiência tem sobejamente demonstrado que a tendência do operário é de prolongar o tratamento, afim de ter o benefício da indemnização paga pelo patrão. Ora, si essa indemnização fôr augmentada, será um novo incentivo a essa já pronunciada tendência. O Sr. Gomes protesta, ajuntando que não cabe ao paciente deliberar sobre a baixa que lhe é facultada pelo medico assistente. O senhor Pinto replica que são frequentes os conflitos suscitados entre o medico e o paciente que se nega a observar as determinações medicas. Pensa que a indemnização devida á victima, paga em forma de diaria elevada, viria perturbar a organização do trabalho, propondo que essa indemnização seja fixada por uma escala gradativa que seria de dous terços até seis mil réis e meia diaria, acima desse salario. Afirma ser muito raro encontrar na legislação dos Estados americanos tabellas tão elevadas. O Sr. Vaz diz que o abuso praticado por alguns operarios não justificaria a injustiça da lei. Diz que muitos operarios victimas de accidentes do trabalho fazem o tratamento em casa, concluindo que o accidente, obrigando o operario a gastos extraordinarios, seria justo que se lhe abonasse a diaria integral. O Sr. Gomes apoia o ponto de vista do Sr. Vaz. O senhor Ozorio intervém nos debates para observar que o criterio do Sr. Vaz nos levaria muito longe, visto que dever-se-ia dar á victima não o salario integral que, sem duvida, seria insufficiente, mas um salario duplo ou triplo, pois é claro que o operario accidentado tem despesas extraordinarias. Trata-se de uma lei de equidade como é a de accidentes e não de justiça. Conclue em favor do ponto de vista sustentado pelo Sr. Costa Pinto. O Sr. Afranio Peixoto diz que, sendo o Conselho um órgão de harmonia e de conciliação de interesses muitas vezes antagonicos, deveria nessa ordem de reformas caminhar gradativamente, considerando muito justa a emenda proposta pelo Sr. Costa Pinto. O Sr. Vaz acha muito reduzida a indemnização na base de quatro mil réis. O Sr. Costa Pinto observa que melhorar a lei vigente constitue já um grande passo para a frente, lembra que o criterio corrente é que o meio salario geralmente adoptado é de quatro mil réis, quando a diaria legal é de oito mil réis. Outrora era um minimo, hoje é um maximo. Diz que o salario de seis mil réis é hoje apenas de mulheres, sendo nas cidades já raro essa taxa. O Sr. Vaz pretende que os operarios de picaretas no Rio de Janeiro ganhem cinco mil réis diarios. O Sr. Mello Franco lembra que em um dos ultimos discursos pronunciados na Camara, quando deputado o Sr. Cincinato Braga declarou que nas grandes zonas agricolas de S. Paulo, os trabalhadores nunca recebem menos de seis mil réis diarios. Finalmente, posta em discussão, é approvada a proposta do Sr. Costa Pinto, fixando a indemnização a dous terços da diaria para salario até seis mil réis e de meia diaria para salarios superiores áquella taxa. Quando exceder de seis mil réis, a indemnização minima nunca será inferior a quatro mil réis. Em seguida o Sr. Afranio Peixoto lê o texto do artigo nono. O Sr. Costa Pinto mostra uma tabella muito interessante do Estado da California, em

que são previstas todas as gradações, consideradas a idade, profissão e a natureza da lesão. Essa tabella é feita com tamanha perfeição que todas as lesões são rigorosamente calculadas, propondo que seja admittida a gradação de cinco a oitenta por cento. Esse criterio tem em vista observar-se a rigor a gradação realmente scientifica. Observa que se reduz de dez a cinco e se eleva de cinco a oitenta. O presidente propõe a proporção de oito a oitenta. O Sr. Costa Pinto reputa excessiva, lembrando que a escala é feita de accordo com o novo calculo e não pela tabella anterior, o que torna o augmento consideravel. Posto a votos, foi adoptada a tabella de sete a oitenta por cento. Quanto ao artigo onze, o presidente propõe a eliminação do adverbio «não», pensando que a lei deve ser mantida. O Sr. Afranio Peixoto sugere que se faça no projecto a differença entre jornaleiros e mensalistas, para fixação do anno de trabalho. O Sr. Mello Franco considera uma injustiça a expressão «aquelles que trabalham normalmente trinta dias». O secretario geral diz que, tendo pedido ao Sr. Armando Ledent, grande competencia no assumpto, suggestões sobre o projecto em discussão, lê a seguinte nota sobre o anno theorico de trescentos dias, para os effeitos da indemnização por dous terços do salario. «Com a lei vigente a victima receberá uma indemnização equivalente ao salario de tres annos a trescentos dias por anno (ou seja novecentos dias), inclusive as diarias pagas durante ao anno de tratamento (trescentos dias a meio salario, ou cento e cincoenta dias inteiros). Se a emenda fôr aceita, a victima receberia no total: Primeiro, o salario correspondente a tres annos de salario a trescentos e sessenta e cinco dias, isto é, tres vezes sessenta e cinco dias a mais ou cento e noventa e cinco dias, no total mil e noventa e cinco dias. Segundo, as diarias pagas durante o anno de tratamento na razão de dous terços do salario ou seja trescentos dias multiplicados por dous terços ou duzentos dias. Nesse caso, a victima receberia cento e noventa e cinco mais duzentos, ou seja trescentos e sessenta e cinco dias mais do que nas condições actuaes. Assim a indemnização total da victima seria equivalente ao salarios de quatro annos de trescentos dias, mais sessenta e cinco dias. Seria mais simples, logico e equitativo, estipular que a indemnização seria de quatro annos de trescentos dias, inclusive as diarias pagas durante o periodo de observação». Finalmente foi aceito o anno de trescentos e dez dias. O artigo treze é eliminado e o seu paragrafo transferido para o artigo sexto. O artigo quatorze é approvado com a actual redacção. Em seguida o Sr. Araujo Castro, em additamento ao parecer que elaborou sobre o projecto da lei de accidentes, lê um trabalho estudando as diversas molestias que communmente são contrahidas pelos operarios nas officinas, merecendo o seu novo e interessante estudo applausos de todos os membros do Conselho. Devido o adeantado da hora, foi levantada a sessão e marcada outra para sexta-feira, trinta do corrente, ás tres horas. E eu, secretario geral, lavrei a presente acta que, juntamente com o presidente, vai por mim assignada. Rio de Janeiro, vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e tres.

— *Vireiros de Castro*, presidente.
— *Aff. Bandeira de Mello*, secretario geral.

ACTA DA DECIMA QUINTA SESSÃO

Aos quatro dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se no salão da Companhia das Docas de Santos, ás tres e meia horas da tarde, o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Vireiros de Castro, Ozorio de Almeida, Costa Pinto, Afranio Peixoto, Gomes de Almeida, Rocha Vaz, Araujo Castro, Mario Ramos e Bandeira de Mello. Aberta a sessão o secretario geral faz a leitura da acta da sessão anterior, á qual é approvada com as rectificações feitas pelos Srs. Ozorio de Almeida, Costa Pinto e Araujo Castro. O secretario geral justifica a ausencia do Sr. Mello Franco, que deixou de comparecer á esta reunião, por motivo imperioso. Em seguida, o Sr. Vaz, considerando que na discussão do projecto de reforma da lei de Accidentes do Trabalho, o conselho tem demonstrado todo o cuidado em suggerir meios praticos de prevenção do accidente, considerando ainda que os trens de suburbios, da Central do Brasil em determinadas horas, trafegam com accumulo de passageiros e urge prevenir accidentes, por meio de maior numero de waggons, assim propõe ao Conselho officiar ao ministro da Viação no sentido de que sejam augmentados os comboios que fazem o percurso com os bairros suburbanos. O Sr. Ozorio pede a palavra para dizer que fallece ao Conselho competencia para intervir no caso, visto tratar-se de um problema tecnico que poderá ser resolvido somente pelos administradores da Estrada. Si o director da Central, não preveniu o inconveniente, certamente foi porque não dispõe de waggons. Ajunta que em certas horas do dia a affluencia de passageiros nos trens é quasi inevitavel. O Sr. Afranio Peixoto intervém nos debates para pedir a preferencia para o estudo do projecto de reforma da lei de accidentes, attendendo a carencia de tempo. O presidente defere o requerimento do Sr. Afranio Peixoto que immediatamente inicia a leitura do artigo quatorze do projecto numero cento e noventa e tres B, da Camara dos Deputados. Em seguida, o Sr. Costa Pinto lê a exposição sobre o assumpto em que demonstra os grandes inconvenientes da difficil e onerosa intervenção policial nos casos de accidentes do trabalho. Si a intervenção attribuida ás autoridades policiaes tem unicamente em vista garantir a execução da lei, isto é, assegurar os direitos da victima, propõe ao em vez, a organização de registros nos estabelecimentos, conforme a redacção seguinte: «Art. 14. Todos os patrões sujeitos á presente lei deverão ter um registro annual dos respectivos operarios do gozo das vantagens da mesma; desse registro, cujo modelo será determinado no regulamento desta lei, constarão o numero de ordem, o nome, idade, residencia, salario, occupação de cada operario, com a indicação de seus herdeiros, ou pessoas, cuja subsistencia esteja a seu cargo, reservando-se uma columna para indicar os accidentes que porventura venha a soffrer. Esse registro deverá es ar sempre em dia, no mesmo se repetindo a matricula do operario sempre que o mesmo tiver augmento de salario, ou mudar de occupação ou se

modificarem as condições de sua família, dando-se baixa quando o operário retirar. Os livros de registro serão autenticados pela autoridade policial, com termo de abertura e de encerramento. O Conselho Nacional do Trabalho terá direito de fiscalizar a boa execução desses registros, impondo as multas que se estabelecerem no regulamento». O Sr. Afranio Peixoto diz que a emenda proposta pelo Sr. Costa Pinto transforma no projecto a regra da lei vigente em excepção e a excepção em regra, com o fim de simplificar o processo, offerecendo, todavia, as victimas de accidentes do trabalho as mesmas garantias do processo anterior, sem os seus inconvenientes. É a inversão da ordem actual. Lembra que esses registros deverão ser marcados pelas autoridades policiais.

Nacional do Trabalho o direito de fiscalizar esses registros e impôr multas aos patrões em caso de irregularidades. O Sr. Ozorio rectifica a suggestão, propondo que se diga sómente «impôr multas a quem for encontrado em falta». O Sr. Gomes lembra que dos registros devem constar o estado civil do operário, numero de filhos, o salario e demais indicações que garantam o direito á pensão por parte dos herdeiros, em caso de morte da victima. O Sr. Afranio Peixoto lê a nova redacção dos artigos quatorze e quinze apresentados pelo Sr. Costa Pinto. No paragrapho quarto do artigo quatorze a palavra «alludidos» é substituida por «competentes» e no artigo quinze é suprimida a palavra «escolha» que além de superflua prejudica o sentido da phrase. O artigo dezoito soffre modificação, ficando redigido da seguinte forma: «Os Estados adoptarão o mesmo processo administrativo ou judicial estabelecido nesta lei, ou outro que julgarem mais conveniente, uma vez que offereça as mesmas garantias á execução desta lei». O artigo dezanove é approvedo, devendo suas disposições referirem-se sómente ao Districto Federal e Territorio do Acre. O artigo vinte é approvedo com a actual redacção. O artigo vinte e um é modificado por proposta do presidente, recebendo a seguinte redacção: «Contra sentenças proferidas nas acções de indemnização por accidente, o recurso será o de agravo que será julgado de preferencia a qualquer outro recurso». São approvedos sem alterações os artigos vinte e um, vinte e dois e vinte e tres. O artigo vinte e quatro é substituido pela emenda do Sr. Costa Pinto, assim redigida: «Art. 24 — Si no decorrer do processo judicial ou antes de ser o mesmo iniciado, houver accordo entre as partes sobre o quantum da indemnização, observadas as disposições combinadas da presente lei e da lei numero tres mil setecentos e vinte e quatro de quinze de janeiro de mil novecentos e dezanove, será considerado findo o processo, desde que a escriptura do accordo seja registrada no Conselho Nacional do Trabalho, ou homologada pelo juiz». O artigo vinte e cinco é suprimido. O vinte e seis é approvedo sem modificação. No artigo vinte e sete é acrescentado no final da letra a) a seguinte phrase: «a qual poderá comparecer em juizo ou representando os seus segurados». O artigo vinte e nove é approvedo, acrescentando-se no final da letra c) a seguinte phrase: «sobre os outros ramos de seguros». Os artigos trinta e trinta e um são approvedos com a actual redacção. O artigo

trinta e dois é approvedo, apponndo-se anteriormente as expressões seguintes: «O Poder Executivo ouvido». São igualmente approvedos os artigos trinta e tres, trinta e quatro, trinta e cinco e trinta e seis. O artigo trinta e sete é approvedo, com a intercalação da palavra «patrão». Os demais artigos são approvedos sem alteração. Tendo alguns membros manifestado receio de que o accidente do trabalho, abrangendo as molestias profissionais enfeixadas na mesma definição possa suscitar interpretações diversas, o Presidente propõe que seja acrescentado ao artigo primeiro um paragrapho em que sejam enumeradas no regulamento da lei as molestias profissionais e delimitadas as responsabilidades dos patrões. Essa suggestão é approveda. Em seguida o secretario geral lembra a conveniencia de que seja deixada ao trabalhador agricola, o direito á indemnização, qualquer que seja o numero de operarios, sempre que o accidente seja occasionado por motores inanimados. O presidente propõe que se envie um telegramma de felicitações ao Sr. Carlos de Campos por motivo de sua indicação para presidente do Estado de S. Paulo, no proximo quadriennio governamental. A proposta do presidente é recebida com visivel manifestação de sympathia, sendo approveda por aclamação. Terminados os trabalhos foi levantada a sessão e convocada nova reunião para segunda-feira, dez do corrente, ás tres horas. E para constar, eu, secretario geral, lavrei a presente acta que juntamente com o presidente vae por mim assignada. Rio, de Janeiro, quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Viveiros de Castro*, presidente. — *A. Bandeira de Mello*, secretario geral.

ACTA DA DECIMA SEXTA Sessão

Aos dez dias do mez de dezembro do mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se, ás tres horas da tarde, no salão da Companhia das Docas de Santos, o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Viveiros de Castro, Osorio de Almeida, Afranio Peixoto, Afranio de Mello Franco, Araujo Castro, Costa Pinto, Rocha Vaz, Gomes de Almeida e Bandeira de Mello. Os Srs. Dulphe Pinheiro Machado, Carlos de Campos e Andrade Bezerra deixaram de comparecer por motivo justificado. A sessão é aberta pelo Sr. Viveiros de Castro. Lida e approveda a acta da sessão anterior, o secretario geral lê a communicação da instalação do conselho de administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, adiantando estar informado de que foi também organizado outro conselho de administração, assim aquella caixa está com dualidade de conselho, restando saber-se qual aquelle que está instalado de accordo com a lei. O presidente pensa ser conveniente, antes de qualquer deliberação aguardar a communicação official do outro conselho, afim de que se possa julgar do occorrido com conhecimento de causa. Em seguida, o Sr. Araujo Castro inicia a leitura da redacção definitiva do projecto substituindo no artigo primeiro a palavra «manifestada» por «produzida», «doenças» por «molestias». O Sr. Afranio Peixoto intervem para pedir que seja mantida a palavra «doenças», cuja significação medica me-

lhor responde ao espirito do legislador. Diz que molestia em pathologia é apenas um mal que incommoda, que molesta o paciente, mas que não contém os germens morbosos que caracterizam a doença. O Sr. Araujo Castro manifesta-se de pleno accordo com a clareza de explicação tecnica do Sr. Afranio Peixoto, mantendo a expressão «doenças profissionais», no paragrapho terceiro do artigo segundo. Propõe ainda que seja mantida na letra c, do artigo terceiro a palavra «agricola», que além de mais usual tem uma significação mais generica, comprehendendo também a industria pastoril e florestal. No artigo quarto, o Sr. Mello Franco propõe que se diga a indemnização regulada pela lei de accidentes do trabalho, exonera o patrão da obrigação de pagar ao operário pelo mesmo facto qualquer outra indemnização de direito commum. O Sr. Osorio de Almeida propõe que no artigo quinze se diga também «não exclue o direito á victima». O Sr. Mello Franco propõe que se diga no artigo setimo em vez de «compôr-se-las» a expressão «letra por base». O Sr. Araujo Castro continua a ler a redacção definitiva do projecto que é approvedo com pequenas alterações. O paragrapho unico do artigo oitavo é modificado por proposta do Sr. Mello Franco, ficando assim redigido: «O patrão que se recusar á esses pagamentos no prazo determinado pelo contracto de salario ou incorrer em mora, poderá ser compellido judicialmente pela victima a pagar em dobro taes indemnizações». O Sr. Mello Franco pensa que o espirito do artigo quatorze deveria ser extensivo á todo o territorio da Republica. O Sr. Araujo Castro diz ser difficil ao Conselho Nacional do Trabalho que não tem delegações nos Estados, fiscalizar com effiçencia esses registros nos Estados. O Sr. Costa Pinto propõe que se ajunte um paragrapho ao artigo quatorze assim redigido: «As indicações relativas ao nome, idade, residencia e herdeiros serão feitas de accordo com as declarações do operário». O Sr. Costa Pinto fazendo sentir que seria injusto obrigar o patrão a pagar as despesas do processo, quando a sentença for proferida em seu favor, é approveda a restricção do artigo vinte que sómente admite a condemnção do patrão nas custas, quando a sentença for favoravel ao operário. O artigo vinte e dois é suprimido por proposta do Sr. Mello Franco, uma vez que o artigo anterior estabelece o agravo como grão de recurso contra as sentenças proferidas nas acções de indemnização por accidente do trabalho. Tendo o Sr. Viveiros de Castro se retirado por motivo justificado, assume a presidencia o Sr. Osorio de Almeida. Todos os demais artigos são approvedos sem alteração, de accordo com a redacção proposta pelo Sr. Araujo Castro. Antes de ser levantada a sessão, o Sr. Afranio Peixoto propõe que seja consignado na presente acta um voto de louvor e de agradecimento ao Sr. Costa Pinto, cujo concurso na elaboração do projecto sobre accidentes do trabalho, foi dos mais uteis e efficaçes, trazendo ao Conselho, a sua preciosa experiencia de director de uma das mais activas companhias de seguros sociaes. O Sr. Afranio Peixoto propõe ainda que fique consignado na acta um voto de regosijo e de congratulações com o Sr. ministro da Agricultura pela reforma libe-

ral que encerra o projecto de modificações da lei de accidentes do trabalho. E, nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, e eu secretario geral lavrei a presente acta que juntamente com o presidente vai por mim assignada. Rio de Janeiro, dez de dezembro de mil novecentos e vinte tres. — *Augusto O. Viveiros de Castro*, presidente. — *A. Bandeira de Mello*, secretario geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

(*) Acta n. 67 — Sessão ordinaria, em 9 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roura; deixando de comparecer os Srs. ministros presidente Pedro Soares, Jesuino Cardoso e A. Oliveira Lima, com causa participada.

Aberta a sessão, o Sr. ministro presidente disse que cumpria o doloroso dever de transmittir ao Tribunal a triste noticia da morte do Dr. Aurelino Leal, illustre representante do ministerio publico e que deixava entre os seus collegas as maiores saudades.

Não era aquelle o momento de fazer-lhe a biographia; queria salientar, entretanto, a sua vasta cultura juridica revelada, já na cathedra que com tanto brilho occupava na Universidade, já nos seus arrazoados forenses, já nos longos pareceres doutrinaes com que na propria Chefatura de Policia instrua sempre os processos sujeitos á decisão dos tribunales do paiz. No Instituto Historico, produziu, além disso, Aurelino Leal, importantes trabalhos sobre a nossa Historia Constitucional e a nossa Historia Judiciaria.

Propoz, finalmente, que em signal de profundo pesar o Tribunal levantasse a sua sessão, comparecesse ao seu enterroamento, desse pezar a familia, fizesse depositar uma corôa sobre o feretro e tomasse parte em todas as homenagens fúnebres que ao mesmo fossem prestadas.

O Tribunal approvou unanimemente a proposta.

Os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e A. Oliveira Lima, que, por motivo de enfermidade, não puderam comparecer á sessão, communicaram ao Tribunal que estariam solidarios com todas as homenagens que o Tribunal prestasse á memoria do illustre e saudoso collega.

Dada a palavra ao Sr. Dr. Ribeiro de Andrada, representante do ministerio publico, este proferiu as seguintes palavras:

«Tomado da maior consternação, o ministro presidente associa-se ao grande pesar determinado pela morte do Dr. Aurelino Leal.

Pelo seu grande talento, cultura e attributos moraes, o Dr. Aurelino Leal honrou o cargo que em boa hora lhe confiou o Governo e em cujo exercicio

poude descrever trajetória luminosa e do maior proveito aos interesses da Nação.

Pela minha parte guardarei o nome desse eminente compatriota com gratissima recordação, reputando-o como um nobre e alto exemplo a seguir.

Peço que da acta conste a affirmação do pesar do ministerio publico e o meu pessoalmente, deante de tão triste acontecimento».

Em seguida o Sr. ministro presidente encerrou os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
Dia 5 de junho de 1924

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.341 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por despacho em sessão de 14 de maio proximo findo, no incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 223, de 15 de setembro do anno passado, referente ao requerimento em que Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena, procurador de Izabel Loques de Mello, pede o levantamento da fiança prestada para garantir a responsabilidade desta no lugar de agente do Correio de Cachoeira do Funil, Estado do Rio de Janeiro, e a quem o mesmo Tribunal expediu a provisão de quitação numero 373, de 18 de agosto de 1919, consequente ao julgamento da tomada de suas contas referentes ao periodo de 1 de janeiro de 1914 a 5 de dezembro de 1915, resolveu autorizar a baixa da dita fiança constituída por uma apolice da Divida Publica uniformizada, no valor de 50\$ caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 1.342 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 12 de abril ultimo, em que solicitaes os necessarios esclarecimentos sobre a restituição ao Banco do Brasil, procurador de Antonio Marques da Silva, da fiança por este prestada, para garantir a sua responsabilidade no lugar de pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, conforme pediu o Ministerio da Viação e Obras Publicas ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 1.879, de 20 de outubro do anno passado, e a favor de quem o triou al mandou expedir a competente provisão, consequente ao julgamento da tomada de suas contas referentes ao periodo de 8 de agosto a 27 de novembro de 1919, resolveu, por despacho em sessão de 14 de maio proximo findo, autorizar a baixa da alludida fiança, constituída pelas apolices da Divida Publica ns. 400.920 a 401.929, de 1:000\$, cada uma, de propriedade do responsavel, caucionada thesouraria geral do Thesouro Nacional

Delegação do Tribunal de Contas
no Estado de Minas Geraes

Dia 12 de abril de 1924

— Sr. director do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni:

N. 180 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento dos despachos de fls., passo ás vossas mãos os inclusos processos annexos aos officios desta repartição ns. 144, 145, 146, 147 e 148, de 4 do corrente, 149 da mesma data, 150 e 151, idem, 153, 155 e 159, de 5, e 161, de 8 do referido mez.

— Sr. director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá:

N. 191 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de

fls., passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao officio n. 188, de 22 do mez passado, desse patronato.

N. 192 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento dos despachos de fls., passo ás vossas mãos os inclusos processos annexos aos officios ns. 192, 200 e 206, de 22, 25 e 28 de março ultimo, desse patronato.

— Sr. director da Estação de Montão de Barbacena:

N. 193 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao officio n. 71, de 4 do corrente, dessa repartição.

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 194 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao vosso officio n. 500, de 3 do corrente mez.

— Sr. director da enfermaria do Hospital de Bello Horizonte:

N. 195 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao officio n. 136, de 27 do mez passado, dessa repartição.

— Sr. commandante da 8ª Brigada da Infantaria:

N. 196 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao officio n. 206, de 29 do mez passado, desse commando.

Sr. capitão Pedro Carlos da Fonseca:

N. 197 — De pose do vosso officio n. 318, de 4 do corrente mez, fico sciente de haveres assumido o commando do 10º Batalhão de Caçadores, e agradeço-vos a gentileza da communicação.

Dia 26

— Sr. director do Patronato Visconde de Mauá

N. 198 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento dos despachos de fls., passo ás vossas mãos os inclusos processos annexos aos officios ns. 215, 219, 216, e 274 A, de 1, 7 e 23 do corrente mez, desse patronato.

Dia 28

— Sr. director do Patronato Casa dos Ottoni:

N. 199 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento dos despachos de fls., passo ás vossas mãos os inclusos processos annexos aos officios ns. 166, 167, 170, 174, 178, 179, 180, 181, 185, 186, 187, 188 e 189 de 10, 12 e 15 do corrente mez, desse patronato.

— Sr. director do Patronato Wenceslau Braz:

N. 200 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento dos despachos de fls., passo ás vossas mãos os inclusos processos annexos aos officios ns. 219, 230 e 231, de 5 e 10 do corrente mez.

— Sr. administrador dos Correios de Campanha:

N. 201 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento dos despachos de fls., passo ás vossas mãos os dois inclusos processos de comprovação dos adiantamentos de 2:000\$ e 18:464\$040, os quaes acompanharam os vossos officios ns. 293 e 423, de 18 do mez passado e 23 do corrente.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 202 — Cabe-me passar ás mãos de V. Exa. o incluso officio n. 414, de 16 do corrente mez, da administração dos Cor-

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecções do original.

reios de Campanha, no qual o administrador, Antonio Cyrillo de Freitas Villena, pede relevação de multa, foi imposta por haver excedido o prazo legal para a comprovação do adiantamento de 18:164\$60, que lhe foi feito em dezembro ultimo.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

— Sr. administrador dos Correios em Belo Horizonte:

N. 203—Afin de que vos dignéis de tomar conhecimento dos despachos de fls., passo ás vossas mãos os inclusos processos annexos aos officios ns. 508,589, 604 e 614, de 5, 16, 20 e 23 do corrente mez.

— Sr. administrador dos Correios de Diamantina:

N. 204—Afin de que vos dignéis de tomar conhecimento dos despachos de fls., passo ás vossas mãos os inclusos processos annexos aos officios ns. 381, 384, 388 e 401, de 9, 10, 12 e 17 do corrente mez.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 205—Cabe-me passar ás mãos de V. Exa. o incluso contracto, por cópia, celebrado pela Escola de Minas de Ouro Preto com Moreno & Comp. para fornecimento durante o primeiro semestre deste anno e remetido com o officio n. 180, de 24 do corrente, da referida escola.

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 206—Afin de que vos dignéis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao officio n. 170, de 8 do corrente, dessa escola.

— Sr. director da primeira Directoria do Tribunal de Contas:

N. 207—Afin de que vos dignéis de prestar os necessarios esclarecimentos, passo ás vossas mãos a inclusa representação relativa aos creditos da verba 141, do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, cujas tabellas a este acompanham.

— Sr. inspector agricola do 18º districto:

N. 208—Afin de ser datada a declaração feita no verso, passo ás vossas mãos o incluso documento de empenho n. 9, em 2ª via, e na importancia de 1:000\$000.

— Sr. director do Patronato Pereira Lima:

N. 209—Afin de que vos dignéis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao officio n. 183, de 9 do corrente, desse patronato.

— Sr. agente do Correio de Monte Santo:

N. 210—Afin de que vos dignéis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o balancete que acompanhou ao officio n. 25, de 10 do corrente dessa agencia.

Dia 29

Sr. delegado fiscal:

N. 210—Cabe-me passar ás vossas mãos as inclusas cópias das tabellas dos creditos das verbas 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 12ª, 14ª, 17ª, 20ª e 22ª do vigente orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda já registradas pelo Tribunal de Contas.

Dia 30

N. 211—Communico-vos, para os fins convenientes, que os membros des-

ta delegação compareceram durante todo o mez de abril, com excepção dos delegados, bacharéis Julio Eloy Alvim Pessoa, que gozou seis dias de férias e Carlos Frederico Ribeiro, que compareceu até o dia 28, inclusive.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 212—Afin de que vos dignéis de tomar conhecimento dos despachos de fls., passo ás vossas mãos os inclusos processos annexos aos officios ns. 3, 5, 7, 9, 11 e 169, de 10, 11, 21 e 25 do corrente mez.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

34ª Sessão, em 11 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Muriz Barreto, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, presidente, Leoni Ramos, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se acham em gozo lícença, e o Sr. ministro Viveiros de Castro com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 11 628—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Octavio Pereira de Andrade.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Aggravos de relção

N. 3 539—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; embargante, Orozimbo Lincoln do Nascimento; embargados, a Companhia Santa Fé e outros.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

No 3 673—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, Arthur Barbosa de Freitas; embargada, a S. Paulo Northern Railroad Co.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Arthur Ribeiro, que os recebiam para julgar valido o processo.

N. 3 759—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; embargante, James A. Metropoulos; embargado, o Juizo Federal da 2ª Vara.—Foram rejeitados os embargos por nada haver a declarar, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 3 730—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo; appellados, Elyzu de Moraes e outros, herdeiros de Elias de Moraes.—Deu-se provimento á appellação para julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Arthur Ribeiro e Guimarães Natal, que lhe davam provimento sómente em parte.

N. 4 181—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; embar-

gante, a S. Paulo Northern Railroad Company; embargado, o Dr. Eugenio Gracie Catta Preta.—Foram rejeitados os embargos, por nada haver a declarar, unanimemente.

N. 4 415—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Benedicto Alves do Nascimento.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas.—O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appelações cíveis

N. 4 959—Pernambuco—Appellante, o Juizo Federal; appellada, Virginia Almeida Collaço Dias.

N. 5 957—Districto Federal—Appellante, João Wellisch; appellados, E. J. Lavino & Comp.

Conflicto de jurisdicção

N. 631—Capital Federal—Suscitante, The Northern Assurance Co. Ltd.; suscitados, o Dr. juiz da 6ª Vara Civil e o federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Audiencia em 11 de junho de 1924

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO GEMINIANO DA FRANCA

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 3 779—Rio de Janeiro—Aggravante, D. Cecilia Maria Teixeira de A. Mello; aggravado, o Dr. Sylvio Martins Teixeira.

N. 3 762—Rio de Janeiro—Aggravantes, Antonio de Miranda Ururahy e sua mulher; aggravada, a União Federal.

N. 3 784—Bahia—Aggravante, a Companhia Estrada de Ferro de Nazareth; aggravado, Leopoldo Nascimento.

Recursos extraordinarios

N. 1 453—Districto Federal—Recorrente, Antonio Joaquim Teixeira; recorrido, o Banco Evolucionista.

N. 1 618—Bahia—Recorrente, o Dr. Thomaz Guerreiro de Castro; recorrida, a Fazenda Municipal de S. Salvador.

Appelações cíveis

N. 3 337—Pernambuco—Appellantes, Manoel Augusto Veiga, sua mulher e outros; appellado, Julio Jacobina Romagosa.

N. 4 955—Sergipe—Appellante, o Estado de Sergipe; appellados, Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Junior e outros.

Revisões criminaes

N. 1 933—S. Paulo—Petitionario, José Candido Franco.

N. 2 333—Districto Federal—Petitionario, José Bispo Amadeu.

N. 2 100—Minas Geraes—Petitionario, João Cuba.

N. 2 316—Minas Geraes—Petitionario, Modesto Messias.

N. 2 252—Paraná—Petitionario, João Cunha.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Eduardo Espinola e, por parte da municipalidade da capital do Estado da Bahia, assignou o prazo da lei ao Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, para ver passar em julgado o venerando accordam proferido no recurso extraordinario n. 1 618, visto não ter a suppli-

Cado procurador constituído nesta instancia. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. José Philadelpho de Barros e Azevedo e, por parte do Dr. Gervázio Pires Ferreira, assignou, sob pregão o prazo da lei ao Dr. Antonio Alves de Almeida, visto não ter procurador constituído nesta instancia, para impugnar os emargos offerecidos ao accordo proferido nos autos de agravo de instrumento n. 3.713, sob pena de revelia e lançamento. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Alpheu Rosas, por parte de Arthur Villarin e outros, arrendatários do Mercado do Porto da Parahyba do Norte, e lançou a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., do prazo que lhe foi assignado em audiencia de 28 de maio ultimo para ver passar em julgado o accordo proferido no agravo de petição n. 3.707, e reueru, ourosim, a baixa dos autos a inferior instancia. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, interino, *Tephilo Gonçalves Pereira*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SÁ

Expediente de 1 a 10 de junho de 1924

Justificação

Justificante, Salomão Herman. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Paciente, José Maria Pereira da Silva. — O Juizo julgou prejudicada a ordem impetrada, em face da inobservância de fls. 4, que declara não se acatado o paciente.

Executivos fiscaes

Executado, Américo Ney & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Idem, Viçosa de Andrade & Comp. — Recebida somente o efeito devolutivo a appellação interposta fl. 29, devendo ser os autos presentados Venra da Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Idem, Dr. Antonio S. da Silva. — Idem, idem, idem, com ante o despacho precedente.

Idem, Fernando Fernandes Travassos. — Deferida a petição fl. 24, de acordo com a promoção fl. 26, v.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Angelo do Carmo. — Designe o escrivão novo dia e hora para a audiencia de julgamento, feitas as diligencias legais, e certifique a razão pela qual deixou de se realizar o julgamento no dia anteriormente designado.

Idem, a Justiça Federal; réos, João dos Santos e José Pedro da Silva. — Diga o Dr. procurador e criminal.

Idem, a Justiça Federal; ré, Rosa de B. Theocout. — E do juiz afirmado suspeição em despacho anterior, mandou que fossem os autos presentes ao seu substituto legal.

Justificação

Justificante, Salomão Herman. — Julgada por sentença, para efeito de naturalização.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Sociedade Finlandeza, Limitada; supplicada, a União Federal. — Indeferida a petição de fls. 22. O interdito concedido pelo despacho de fls. 18, contra o facto da recusa do guarda-mór da alfandega desta capital, em visar as guias de

exportação, não se estende ás autoridades aduaneiras do porto de desembarque, sob a jurisdição do Juiz Federal da secção de S. Paulo, a quem cabe conhecer das lesões de direito praticadas pelas autoridades administrativas da mesma secção.

Ação executiva

Autor, Adriano Silva; réo, Antonio José Corrêa. — O Juizo assim decidiu:

«Vistos etc. estes autos de ação executiva intentada por Adriano Silva contra Antonio José Corrêa: Attendendo a que o réo arguiu, na excepção de fls. 27, ser o autor residente nesta Capital, e não em S. Paulo, como o declarou na inicial e attestam as testemunhas que figuram no instrumento de mandato de fls. 5; attendendo a que ao exceptante cabe a prova do que allegou e que não do réo a presumpção de ser o domiciliado do exento fora desta cidade e districto; attendendo a que, em apoio do seu articulando, consistente em matéria de facto, nenhuma prova produziu o exceptante. — Julgo afinal não provida a excepção e condemnno o articulante nas custas.

Assigne-se novo prazo á defesa. P. R. e l. Districto Federal, 27 de maio de 1924. O. Elyio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, João dos Santos e José Pedro da Silva. — Se a ordem intimada para sciencia do despacho de fls. 152, nos termos do art. 299, parte II do decreto n. 3.034, de 1989.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro deprecado, o Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal, e requere o Dr. Sylvio Martins Teixeira (2). — Devolva-se, pagas as custas.

Justificações

Justificante, o coronel Benjamin Augusto Lage. — Julgada por sentença, para que produza os efeitos legais.

Idem, D. Anna Cordovil Octaviano. — Vis a ao Dr. procurador.

Idem, D. Maria Alvares de Rezende e D. Maria Carolina Pereira de Rosa. — Vista ao Dr. procurador.

Deposito

Supplicantes, Abitiboul Dulaux & Comp.; supplicado, D. Maria Bojido de Seixas Corrêa e outros. — Digam os autores sobre o documento junto pela ré.

Ratificação de protesto

Supplicante, Ocar Miranda, commandante do vapor nacional *Porto Velho*. — Julgada por sentença a ratificação, para que produza os efeitos legais, extrahindo-se o instrumento, que será dado á parte, pagas as custas.

Justificações

Justificante, D. Maria de Campos. — Diga o Dr. procurador da Republica sobre o documento junto as fls. 13.

Justificante, D. Etelvina Santos da Silva. — Julgada por sentença, para efeito de montepio.

Justificante, Wenceslão Cordovil Pires. — Julgada por sentença, para que produza os efeitos legais.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo federal da 2ª Vara do Districto Federal; deprecado, o Juizo federal da secção do Estado de S. Paulo. — Junte-se.

Carta rogatoria

Rogante, o Juizo criminal do 2º Termo de Montevidéo; rogado, o Juizo federal da 2ª

Vara do Districto Federal. — Deferido o requerido as fls. 17.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Custodio Fernandes & Comp.; supplicada, a União Federal. — Cortada a linha, junte-se aos autos e venham estes á conclusão.

Habeas-corpus

Pacientes, Arthur Augusto Celestino e José Marinho Falcão. — Telegraphe-se ao ministro da Guerra inquirendo-se da razão pela qual até hoje não foi enviada a Juizo a cópia do documento de consentimento para a verificação de praça voluntaria, a que alludem o officio de fls. 15 e communicação de fls. 16, designando-se o dia 12 do corrente, ás 13 horas, para a audiencia de julgamento.

Paciente, Genébaldo de Castro Sthel Filho. — Officie-se ao ministro da Guerra, enviando-se cópia da petição de fls. 25, e requirite-se o comparecimento do paciente para o dia 12 do corrente, ás 13 horas.

Paciente, Juvenal Manoel da Silva. — Convertido o julgamento em diligencia, para que o impetrante junte a certidão de obito extrahida do registro civil, e faça a prova de que a mãe do paciente não possui imóveis, nem outros filhos varões.

Paciente, Annibal Garcia. — Concedida a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, do alistamento e sorteio do paciente, na classe a que pertence e em epoca legal.

Executivo fiscal

Executada, Albertina da Silva Bocino. — Julgada subsistente a penhora e condemnada a ré no pedido e custas.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Castro & Cortez; supplicada, a Prefeitura do Districto Federal. — O Juizo julgou procedente a justificação e mandou que fosse expedido o mandado requerido, com as clausulas legais.

Despejo

Autor, Jorge Aíex; réos, João Bugliez e Meihem Nijai ne. — Diga o excepto.

Ex me medico

Supplicante, Dr. João Pedro de Castro. — Julgado por sentença, para que produza os efeitos de direito. Custas pelo requerente, a quem serão entregues os autos, independentemente de traslado.

Habeas-corpus

Paciente, Arnaldo Gomes Coura. — Deferida a inicial e concedida a ordem pedida, sem prejuizo do alistamento e sorteio do paciente, na classe que lhe compete, em tempo regular.

Justificações

Justificante, Octavio Monteiro de Queiroz. — Vista ao Dr. procurador.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 11 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MARCIANO GUIMARÃES—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francisco Guimarães, Angra de Oliveira e Cesario Pereira.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.163 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães; paciente, José Cavatte. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.164 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Cetano Cavatte. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.174 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; impetrante, Aristides Ferreira em favor da paciente Flávia Martins. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.175 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Octavio Ferreira de Mello em favor dos pacientes Dr. Karl Ernst Guttan e Gustavo Meyers. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.176 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Siva de Aguiar Cardoso em favor do paciente Antonio Gonçalves Cardoso. — Foi concedida a ordem, contra o voto do relator, sendo designado para lavrar o acórdão o Sr. desembargador Cesario Pereira.

N. 5.177 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ernani Serrano, em favor dos pacientes Bertholino Salles, Gastão dos Santos, Semeão Conceição, Ernesto Guimarães, Rogerio Vicente de Magalhães e Manoel Rodrigues Martinho. — Foi concedida a ordem contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.178 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; impetrante, José B. Fernandes, em favor do paciente João Pires de Freitas. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.183 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Rinaldo da Cunha Reis. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.189 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; paciente, Antonio Correia. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.190 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Alfredo Accacio de Moura Veiga em favor do paciente Tobias de Macedo. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.191 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; impetrante, Francisco de Souza Oliveira em favor dos pacientes Basilio Ferreira, Francisco de Oliveira e Jelio do Nascimento. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.192 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Angelo Evangelista. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 6.672 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Aurora Teixeira; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver a appellante, unanimemente.

Funcionou o Sr. desembargador Cesario Alvim, no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães, sendo o julgamento presidido pelo Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.773 — (Infracção de postura municipal) Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães; appellante, Severino Pe-

reira; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para absolver o appellante, contra o voto do Sr. relator, sendo designado o Sr. desembargador Cesario Pereira para redigir o acórdão.

N. 6.801 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Maria dos Santos Werneck; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para, reduzindo a pena ao grau sub-médio, decretar a prescrição da acção penal, unanimemente.

Funcionou o desembargador Cesario Alvim, no impedimento do desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.813 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Covas Argibay; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.865 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; appellante, Oscar dos Santos Pimentel; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.871 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; appellante, Julio Dias; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a condemnação ao mínimo da pena, unanimemente.

SORTIDO

Recurso criminal

N. 691 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recurso criminaes

Ns. 937 e 989.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações criminaes

Ns. 6.580, 6.601 e 6.615 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 6.629, 6.658 e 6.801 — Ao Sr. desembargador Cesario Pereira.

EM MESA

Apellações criminaes

Ns. 6.855 e 6.883.

COM LIA

Apellações criminaes

Ns. 6.813, 6.836, 6.927, 6.816, 6.806, 6.925, 6.851, 6.876, 6.923, 6.830, 6.485, 6.691, 6.718 e 6.850.

ACORDÃO PUBLICADOS

Apellações criminaes

Ns. 6.729, 6.801, 6.810, 6.814, 6.816, 6.851, 6.908 e 6.936.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

EXPEDIENTE DE 11 DE JUNHO DE 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Apellação civil n. 4.759 — Appellante, Alinda Couto Marques; appellados, Francisco Haiek & Comp.

Apellação crime n. 6.952 — Appellante, Antonio Augusto da Silva; appellada, a Justiça.

Apellação crime n. 6.955 — Appellante, Manoel José da Silva; appellada, a Justiça.

Apellação civil n. 2.058 — Appellante, D. Eva Aurora Teixeira; appellado, Joaquim Antonio de Almeida Machado.

Apellação crime n. 6.906 — Appellante, Manoel Messias da Cunha Lima; appellada, a Justiça.

Apellação civil n. 4.833 — Appellante, o Juizo; appellados, Manoel Cerrêa Fernandes e sua mulher.

Apellação crime n. 6.967 — Appellante, Antonio Ignacio de Jesus; appellada, a Justiça.

Recurso crime n. 990 — Recorrente, Dr. Silvino Pacheco de Araujo; recorrido, Paulo Simões da Rocha.

Apellação crime n. 6.941 — Appellante, Raul Gomes Pereira; appellada, a Justiça.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

CARTEIRO DO SEGUNDO OFFICIO

Expediente de 11 de junho de 1924

Inventarios

Fallecido, Clementino Codoni Berthoin. — Pagos os impostos et axa, lance-se a partilha.

Fallecido, coronel José Las Casas Netto. — Pagos os impostos e taxa, sellados a conclusão, indeferido o officio de fls. 90, relativo ao imposto sobre as apolices do Estado de S. Paulo.

Fallecido, Guiomar Ferreira de Carvalho Bastos. — Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Fallecida, Maria Magdalena Viveiros. — Expeça-se alvará para a assignatura da escriptura, recebendo o leiloeiro o preço que depositará na Caixa Economica em nome do espólio e á disposição do Juizo.

Fallecido, Dr. Saicho de Barros Pimentel. — Homologada por sentença a partilha amigavel.

Fallecido, Dr. Graccho Sá Valle. — Julgado por sentença o calculo do adjudicado.

Fallecido, Francisco Leal Goulart. — Pagos os impostos e taxa, sellados á conclusão.

Requerimento

Francisco Pereira Mirandella, inventariante do espólio de João Alves Mirandello (fallecido); supplicante, Laura C. Margo Rangel. — Recebo a appellação interposta por termo a fls. em seu effecto devolutivo tão somente e assigno o prazo para a sua representação á Superior Instancia. Publique-se.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, J. F. VELLOSO (1º OFFICIO)

Expediente de 9 de junho de 1924

Fallecido, Tiburcio Pereira de Novaes. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Victoria Maria de Menezes. — Prosiga-se.

Fallecido, capitão-tenente Alberto de Miranda Rodrigues. — Na forma do processo.

Fallecida, Olinda Ferreira dos Santos. — Ao Dr. curador.

Fallecido Waldomiro Ferreira do Nascimento. — Deito o pedido, na forma do parecer.

Prestação de contas

Supplicada, Cecilia Ramos Arouca. — Na forma do parecer.

Supplicante, Leonardo Lopes Alves. — Cumpra o despacho da folha 56, que mantenho. São inseparaveis as contas que o tutor presta quando é inventariante e tutor. Ordenei que prestasse contas como tutor.

Inventarios

Anais de Azevedo Costa, fallecido. — Na forma do parecer.

Felicio de Perpetuo Sales/Vagel, fallecido — A avaliação.

Leonor Teixeira das Vras, fallecida. — Na forma do parecer.

Antonio Corrêa da Costa, fallecido. — Nomeio inventariante Dr. Mario de Araujo Jorge.

Edgard Souza Pleissant, fallecido. — Nomeio inventariante o Dr. Mario Araujo Jorge.

Francisco Gonçalves de Carvalho, fallecido. — Na forma do parecer.

Alvaro da Si veira Magalhães Coutinho, fallecido. — Designo o 3º promotor.

Fallecida, Alice da Nobrega Lobo. — Digam os interessados.

Fallecido, João Olhão Luiz Niemeyer. — Ao contador.

Fallecido, Antonio de Lemos. — Nomeado inventariante o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Fallecida, Barbra Ferreira da Fonseca. — Nomeio inventariante o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Prestação de contas

Fortunato Pereira da Cunha. — Intime-se o inventariante a prestar conta e na forma do despacho de data anterior noutro volume.

inventarios

Fallecido, Paschoal Chamarelli. — Aos demais interessados.

Fallecido, Antonio Milheiro. — Prosiga-se.

Tutela

Supplicante, Candido José dos Santos. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Requerentes, Antonio Auro Oliveira e Herceia Guedes (menor). — Aguardem oportunidade.

Inventarios

Fallecida, Emilia Mathias Rodrigues. — Na forma do parecer.

Fallecido, Joaquim Caldeira da Fonseca. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Agostinho Ferreira Campos. — Nomeio inventariante o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Busca e apprehensão

Requerente, Augusto Machado; menores Augusto e Rebers. — Ao Dr. curador.

Tutela

Requerente, Elvira Souza Bastos, menores Manoel, Gasão, Efigênia e Alayde. — Cumpra-se o anterior despacho.

Inventario

Fallecido, José da Silva Ribeiro. — Sim.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

2º Officio

JUIZ, DR. FONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RONALDO DE CAMPOS

Expediente da Cia 40 de junho de 1924

Inventarios

Fallecido, Antonio Luiz Pereira; inventariante, Afonso Nunes da Silva. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Machado Vasconcellos; inventariante, Constança Siella M. de Vasconcellos. — Corrija-se a distribuição.

Fallecida, Odette de Carvalho Duque Costa; inventariante, Heronimo Duque Costa. — Intime-se o pedido da folha 22, mantendo o despacho anterior.

Fallecido, Antonio Lopes da Costa; inventariante, Zelmira Fernandes da Costa. — Na forma do parecer.

Fallecida, Maria Jorge Antonio; inventariante, Dr. Josino de Araujo Me-

deiros. — Defiro o pedido da folha 61. Seja intimado o inventariante, sob pena de destituição e sequestro, a comparecimento ao processo no prazo de cinco dias.

Fallecida, Thereza do Valle Motta; inventariante, Luiz Motta. — Digam os interessados.

Fallecido, Jorge Muniz; inventariante, Emilia Muniz. — Julgado por sentença o inventario negativo.

Fallecida, Carmella Castañini da Costa; inventariante, Virgilio Geraldo da Silva. — Na forma do parecer.

Fallecido, Manoel Coelho Moreira; inventariante, Dr. Aristides Lopes Vieira. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Bial Garcia; inventariante, Paulina Bial Bial. — Digam os interessados.

Fallecida, Helena de Medeiros e Albuquerque; inventariante, Dr. José de Medeiros e Albuquerque. — Na forma do parecer.

Fallecida, Alice Lima de Oliveira; inventariante, João Ferreira de Oliveira. — Na forma do parecer.

Fallecida, Mercedes Rosa Moreira; inventariante, Antonio Rodrigues Moreira. — A partilha.

Fallecido, José Martins da Sa; inventariante, Amelia Ramos de Sá. — Na forma do parecer.

Fallecida, Elisa Coutinho de Brito; inventariante, Francisco Rodrigues da Silva. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Barbosa Teixeira; inventariante, Bento Teixeira. — Digam os interessados.

Fallecido, Epaminondas Miandella; inventariante, Albertina Mirandella. — Nomeio inventariante em substituição o Dr. Octavio Botafogo.

Fallecido, José Monteiro de Carvalho; inventariante, Maria Eugénia de Carvalho. — Digam os interessados.

Fallecido, Raymundo Arthur de Vasconcellos; inventariante, Maria Luiza Nozueira de Vasconcellos. — Nomeio inventariante o Dr. Francisco Chagas.

Fallecido, Eduardo Pacheco de Castro; inventariante, Rosalina Damasceno Martiniel. — Nomeio inventariante em substituição o Dr. Octavio Botafogo.

Fallecido, Francisco Dutra da Silva; inventariante, Margarida Candida da Silva. — Na forma do parecer.

Fallecido, José Ferreira de Almeida; inventariante, Paulina de Almeida Moreira. — Não ha que deferir. Digam os demais interessados.

Prestação de contas

Requerente, Octavio Jacobina; menores, Ilka, Marina e Ruth. — Nego seguimento ao agravo, que importaria em admitir que deixasse de ter direito quem o tem — o tio das menores, e se attendesse a quem só poderia ser tutor se nelle confiasse o juiz, pois o padrasto somente como tutor d'elles, poderia ser tutor e então a responsabilidade caberia a mim, como juiz. Não ha lei em que se funde o agravante. Ademais, pedida a prestação de contas, preste-as elle, antes de tudo, e junte a documentação exigida pelas diferentes verbas, e seria absurdo nestes autos se processar o agravo... do padrasto que quer ser tutor d'elles contra o tutor legítimo.

Requerente, Mark Sutton, tutor dos menores Adhemar, Aurora e Afília. — Na forma do parecer.

Reclamação de dívida

Requerente, J. F. de Mello Junior; requerido, o espólio de Helena de Medeiros e Albuquerque. — Ao Dr. curador.

Requerente, Palmyra Jorge Mesquita; requerido, o espólio de Maria Jorge Antonia. — Na forma do parecer.

Requerente, Domingos Fontan Sanchez; requerido, o espólio de Carlota Alexandrina de Castro Tavares. — Converto o julgamento em diligencia para ser reconhecida a firma.

Requerente, Waldemar Motta Bastos; requerido, o espólio de Vicente de Angelis. — Converto o julgamento em diligencia para ser junto o documento original.

Requerente, Manoel de Oliveira Rocha; requerido, o espólio de Maria Ezequiel de Jesus. — O documento da folha tres nenhum valor juridico pôde ter; o analphabeto somente por escriptura publica pôde obrigar-se; os titulos de dívida assignados a rego nenhum effeito podem ter.

Busca e apprehensão

Requerente, Alfred Malmstrom; menor, Anna Lemart. — Cumpra-se o despacho.

Licença para obras

Requerente, Isolina da Costa Loureiro. — Ratifique-se.

Tutela

Menor, Izabel Coutinho; tutor, Alberto Aguiar. — Sejam presentes a juizo o tutor e a menor.

Emancipação

Requerente, Sybil Maud Hartley. — Na forma do despacho anterior, que mantenho.

Procuração

Requerente, Dr. Eduardo Duxviler; requerido, o espólio de Irineu Wagner. — Não ha que deferir. Prosiga-se no inventario, intimado o inventariante a fazello em cinco dias, sob pena de destituição e sequestro. Não é preciso receber as quantias para as inventariar. Fica marcado o prazo de 30 dias para a ultimação.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 11 de junho de 1924

Executivo

Autor, Banco do Brasil; réo, Dr. Bento Borges da Fonseca. — Rejeito a excepção de incompetencia a fls. 68.

Impugnação

Impugnante, J. C. de Araujo; impugnado, J. A. Correia. — Cumpra-se o accordo.

Reivindicação

Autora, E. J. Fontes Comp.; ré, massa fallida, E. Barros & Comp. — Em prova.

Falencia

José Maria Albors & Comp. — Estando depositada a quantia do reclamante deixa de reabrir a fallencia em face do art. 115, n. 2 da lei n. 2.024 de 1908.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA—ESCRIVÃO
CORONEL JOÃO SOUZA PINHO JUNIOR

Expediente de 11 de junho de 1924

Inventario

Alfredo Altamiano Milton.—Apresente o
requerente prova do que allega.

Dez dias

Antonio Luiz Alves Pereira, contra Paulo
Ferreira da Costa Pires e outros.—Recebo
os embargos para discussão. Contesto-os a
parte, querendo.

Interdicto prohibitorio

Associação Funeraria B. e Instructiva do
Rio de Janeiro contra Alzira Juventina de
Almeida.—Julgado procedente o pedido.

Usucapião

Espolio de Maria das Dores Nunes.—Ex-
peçam-se edificações pelo prazo legal (90 dias).

Executivo

Benjamin Domingos de Moraes, contra
Manoel Fernandes de Aguiar.—Em prova.

Juizo de Direito da Oitava Vara Cível

Expediente de 10 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réos, Albino Pereira da
Silva, Luiz Borges, René Haugenauer, José
Francisco e José Teixeira Dantas.—Com
vista ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, José Maria.—Renovem-se as diligências.

Autora, a Justiça; réo, Luciano Augusto
Rodrigues.—Remettam os autos ao juiz da
1ª Vara Criminal.

Autora, a Justiça; réos, Benedicto de Freitas e outros.—Deferido o requerimento do Dr. promotor.

Autora a Justiça; réos, Manoel Lucio Formoso e outro.—Deferido o requerimento do Dr. promotor.

Summarios

Autora, a Justiça; réo, João Gomes da Silva.—Depozeram duas testemunhas.

Autora, a Justiça; réo, Juvenil de Oliveira.—Não se proseguir por faltar a testemunha.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

Expediente de 10 de junho de 1924

JUIZ, DR. LEOPOLDO A. DE LIMA—ESCRIVÃO
FREDERICO DE CASTRO

Denúncias

Autora, a Justiça; réo, Rubens de Oliveira, art. 267 do Código Penal.—Recebida a denúncia.

Querelante, Francisco de Paulo Caetano; querelado, Ernani de Souza Coelho Duarte, art. 331 n. 2 do Código Penal.—Recebida a queixa.

Pronúncias

Autora, a Justiça; réo, Antonio Galuzzi. Pronunciado como incurso nos arts. 331, n. 2 e 329 § 4º do Código Penal.

Autora, a Justiça; réos, Antonio Ferreira ou Gastão Ferreira ou Juvenal de Moraes Sarmiento. Pronunciado como incurso no art. 338 n. 8 do Código Penal.

Sentença

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira. Condenado a um anno de prisão celllular e na multa de 5%, grão mínimo do art. 228 n. 5º do Código Penal.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

Expediente de 10 de junho de 1924

Desquite

Supplicants, Astrogildo de Moraes Goulart e Celina Carrêa de Araújo.—Homologo o accordo feito entre os supplicants

Liquidação

Supplicants, Ventura Gomes da Fonseca e Ventura Delgado.—Cumpra-se o accordo.

Fallencia

Antonio Emygdio de Souza.—Julgo cumprida a concordata feita por Antonio Emygdio de Souza.

Concordata preventiva

Diogo Corrêa.—Dê-se vista para contestação dos embargos a fls. 73 em cumprimento do accordo.

Vistoria ad perpetuum rei memoriam

Autor, Antonio Miguel de Azevedo Silva; réos, Washington Garcia e outro.—Sellados, voltem.

Inventario

Fallecido, Alfredo Magalhães; inventariantes, Francisco Bastos Magalhães.—Julgado por sentença o calculo de adjudicação.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO CRUZ—ESCRIVÃO, CAPITÃO YORIO—PROMOTOR, DR. CONSTANT DE FIGUEIREDO

Expediente de 10 de junho de 1924

Processo n. 35

Autora, a Justiça publica; réo, Sylvio Bastos ou Sebastião Huet de Bacellar da Silva.—Foi o acusado denunciado como incurso no art. 268, combinado com os arts. 272 e 273, n. 2, tudo do Código Penal e na sanção penal do art. 265, § 1º, da lei n. 2.192, de 25 de setembro de 1915.

O juiz recebeu a denuncia e mandou designar dia e hora para a formação da culpa do indiciado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO DERFORD; ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente de 10 de junho de 1924

Inquerito

Accusados, Odenier de Souza e outros.—Ao Dr. promotor.

Processos

Accusado, Francisco Vicente ou Francisco Vicente Sobrinho.—Ao Dr. promotor.

Accusado, Alvaro Cardoso.—Ao Dr. promotor.

Accusado, Mario Nolasco.—Ao Dr. promotor.

Accusado, Manoel Pereira de Oliveira.—Prepare-se para julgamento.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALV. RO BERFORD: ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente de 11 de junho de 1924

Processos

Accusado, Antonio Francisco Marques Junior.—Condenado a um anno e nove mezes de prisão celllular e multa de 12%.

Accusado, Annibal dos Santos.—Prepare-se para julgamento.

Accusado, Felipe Sant'Anna.—Foi convertida a multa em tempo de prisão.

Inquerito

Vicente Garcia Lourenço.—Ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. BENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente do dia 10 de junho de 1924

O M. M. juiz pronunciou os réos João Braga Lopes, José Mendes de Carvalho e Alvaro Gomes de Mello no artigo 355, combinado com o art. 358 do Código Penal.

Nos autos de processo crime em que é autora a Justiça e réos, 1º Louis Lobé, 2º Sebastião Francisco Ribeiro dos Santos, 3º Joaquim da Silva Barbosa, o M. M. juiz julgou prescripta a ação penal em cada um processo.

Nos autos de queixa crime entre partes, como querelado Raoul Boudévillo, — Mantenho o despacho de fls. 53, que indeferiu a petição de fls. 52. A fiança só pôde ser prestada pelo supplicante depois do réo ser intimado da decisão, que o pronunciei.

No processo em que é autora a Justiça e réo Abel do Nascimento Santo Alves, — Vista ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e acusado Luiz Silva, — Voltem ao Dr. promotor publico.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Antonio Martins, — Vista ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e acusado Francisco Martins de Oliveira, — Voltem ao Dr. promotor publico.

Nos autos flagrante em que é autora a Justiça e réo Leandro do Nascimento, — Ao Dr. promotor publico.

Nos autos de inquerito em que é autora a Justiça e acusado Edilberto Galvão Moraes, — Ao Dr. promotor publico.

Nos autos de processo-crime em que é autora a Justiça e réo Francisco Antonio Alves, — Vista ao Dr. promotor publico.

Nos autos de processo-crime em que é autora a Justiça e réo Alvaro Pereira dos Santos, — Cumpra-se o accordo e expese-se a guia para o cumprimento da pena depois de processada a multa a que foi também condemnado o réo.

No processo em que é autora a Justiça e réo Carlos Nunes da Costa. — Cumpra-se o acórdão e expese-se carta de guia para o cumprimento da pena imposto ao réo.

Foi julgado prejudicando o *habeas corpus* impetrado por Maria Silva em favor de seu marido Antonio Benitz.

Foi pronunciado Carlos Borgeith Teixeira, tendo o M. M. juiz recorrido *ex-officio* desta decisão para a Egreja Cível de Appellação.

No processo em que é autora a Justiça e réo Antonio da Silva e Olinda da Conceição. — Renovem-se as diligências para o proseguimento do sumário.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro Offício

JUIZ, DR. EDGARD COSTA. — ESCRIVÃO, INTERINO, R. CAVALCANTE

Expediente de 11 de junho de 1924.

Foi submettido a julgamento o processo em que é réo Pedro da Silva Rego, incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal. — De accordo com a decisão dos jurados o M. M. juiz lavrou a sentença absolvendo o réo.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo Offício

JUIZ, DR. EDGARD COSTA. — ESCRIVÃO, P. MOSS

Expediente de 11 de junho de 1924.

Foi expedido alvará de soltura em favor do réo Antenor José dos Santos, visto haver cumprido a pena que lhe foi imposta.

Foi remetida ao Dr. 3º procurador seccional da Republica a certidão das multas impostas ao jurado Dr. Francisco de Sá Lessa, para cobrança executiva.

Autora, a Justiça; réo, José Bidart. — Cumpra-se o acórdão.

Foram mandados remetter ao distribuidor para baixa e remessa ao juizo competente os processos seguintes:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim José de Carvalho;

Autora, a Justiça; réo, Arnaldo Pereira das Neves;

Autora, a Justiça; réo, Antonio Affonso Delgado;

Autora, a Justiça; réo, Henrique Chahaine;

Autora, a Justiça; réo, Francisco Dias Guimarães;

Autora, a Justiça; réo, Manoel dos Santos Cabral;

Autora, a Justiça; réo, Antonio Daniel Cortez.

Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente de 10 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réos, Miguel Afonso Corrêa e outro, José Cardoso Dias, Alderico Marques da Costa, Waldemiro Fagundes e

Oscar Cesario. — Todos com vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, Domingos Nogueira de Sá. — Renovem-se as diligências.

Summarios

Autora, a Justiça; réo, Nicolino Ciodario. — Depzzeram duas testemunhas.

Autora, a Justiça; réo, José Estevão. — Continuação do summario.

Autora, a Justiça; réo, Oscar Cesario. — Co. tinação.

Juiz da Primeira Pretoria Cível

JUIZ, DR. FLAVINO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, IRNKLIN ARCUJO

Expediente de 10 de junho de 1924

Executivo por nota promissoria

Exequente, Amalia Apfelberg; executada, Maria Zeiger; 3 embargante, Manoel Domingos Dionisio. — Mantenho a decisão recorrida pelo seu fundamento. Sabam os autos a instancia superior, no prazo legal.

Ação orçinaria

Autor, Karol Tomazewski; réo, Adolf Petersen & Comp. — Deiro o pedido de fls. 46.

Executivo por nota promissoria

Exequente, E. de Almeida; executada, D. Mary Johansen. — Receno os embargos de fls. 103. Dê-se vista ao embargado para a contestação.

Acciden'es no trabalho

Victima, Cypriano Rodrigues Morgado. — Vista ao Dr. curador de Orphãos.

Victima, João Ribeiro Lopes. — Cumpra-se a exigencia do Dr. curador de Orphãos.

Executivo

Exequente, Walter Pereira de Araujo; executados, Ennio Dias e outros. — Sellados e preparados, á conclusão para julgamento.

Expediente do dia 11 de junho de 1924

Requerimentos em audiencia

O dr. Sylvia Pellico de Abreu, por parte de Abrahão B. Maluf, accusa a citação feita a Richard Wichello & Comp., para virem a esta audiencia approvar e louvar-se em peritos arbitradores, tudo na forma da petição que offerece. Requer que, sob prégão, se haja a citação por feita e accusada, e louva-se, para perito, no Dr. José Cardoso de Almeida Sobrinho, que offerece quesitos, protestando por novos no acto da diligencia, caso necessario, bem como pelo depoimento das testemunhas, cujo rol offerece. Apregoado, por parte dos supplicados, compareceu o Dr. Fernando Nina Ribeiro, que offereceu procuração e disse que Abrahão B. Maluf, allegando inadimplimento de contracto de compra e venda, feito com Richard Wichello & Comp., requereram a citação destes, para este arbitramento de prejuizos por perdas e danos que allegam ter soffrido. Mas arbitramento de prejuizos por perdas e danos não é, nem nunca foi, acto preparatorio, nem preventivo, de acção alguma; só é meio de prova, que póde somente ter lugar na dilacão probatoria das acções pendentes, ou requerido *ex-officio*, nos claros e precisos termos do art. 191 do regulamento n. 737, de 1850. Sendo

assim, a medida do arbitramento, ora requerido pela supplicado, como acto preparatorio de acção a que se julga com direito, não póde ter lugar, por não autorizada pela lei, não permitido, na Constituição Federal, no art. 72, § 1º, que alguém seja obrigado a fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei. Richard Wichello & Comp., requerem, pois a V. S., por confessar o supplicado, na sua propria petição, que não tem acção alguma pendente, que a louvação não tenha lugar, por ser impossivel a V. S. conceder um arbitramento em taes condições, maxime quando para tanto não tem V. S. competencia jurisdiccional, pois o arbitramento ora requerido não se póde, evidentemente, incluir entre as justificações, victorias e outros exames, que são as diligencias restrictamente enumeradas para servirem de documento em processo affecto a V. S., para que V. S. seja competente para processar o e julgar-as, de accordo com os art. 80, § 2º, e 82, § 6º, n. 27, do decreto n. 16.273, de 1923, do decreto n. 16.273 da Organização Judiciaria actual, e que estabelecerem a competencia dos pretores do civil. De facto, na sua petição, Abrahão B. Maluf nem estima os seus allegados prejuizos, e, pois, falla a V. S. todo elemento para poder decretar uma medida que não sabe, si quer, si vae servir em processo que lhe será affecto ou noutro processo, da competencia do outro juizo. E bem expresso o art. 82, § 6º, n. 27, do decreto n. 16.273, acima invocado: — os pretores do civil podem somente processar e julgar as justificações, victorias e outros exames (não fala de arbitramento, para servirem de documento nos processos que lhes forem affectos. Nenhuma acção está affecta a V. S. O que tudo cuidou pelo juiz, debaixo de prégão, visto que que fosse consignada na audiencia a impugnação dos supplicados, como um simples protesto, ordenando que se fizesse o exame requerido, e como os supplicados, por seu advogado, se negassem a fazer louvação de peritos, nomeou, á revelia dos mesmos, o Dr. Fernando Guimarães, e, para terceiro perito, o Dr. Armando de Godoy, mandando que se proseguisse na forma da lei.

— O Dr. Oswaldo Gomart, por parte de Camanho Sobrinho & Comp., accusa a citação feita a Sallim Abu-Jamram, para nesta audiencia louvar e ver louvar peritos que procedam ao exame de livros, nos termos da petição e documentos que offerece. Louva-se, para perito, em Guilherme Howat Rodrigues, e requer que, sob prégão, seja havida a citação por feita e accusada, e, caso os supplicados não compareçam, ser feito o exame á sua revelia. Apregoados, compareceram os supplicados, por seu advogado, Dr. Jorge de Mello Affonso, que offereceu procuração, com uma petição, pedindo vistas dos autos, para excepcionar o juizo. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, disse que indeferia o requerido pelos supplicantes, visto como o exame não foi requerido de conformidade com a lei.

— O Dr. Luiz Menezes Vasconcellos Dumont, por parte de Gastão de Andrade, accusa e offerece a penhora feita em bens de Accacio Guedes da Silva, e assigna ao mesmo, sob prégão, o prazo da lei para apresentar os embargos que tiver, pena de revelia. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

— O Dr. A. Amis de Brito, por parte de Francisco Bassols Luch, nos autos de acção de reintegração de posse que

por este juízo move a João Baptista da Costa Brito, estando decorrida a dilação probatoria, requer que, sob préção, por ser o mesmo revel, seja elle lançado das demais provas, proseguindo-se nos termos finais. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de préção, foi deferido.

Executivo por notas promissórias

Exequente, José Gonzalez Alonso; executado, Domingos Martins de Souza. — Sellados e preparados, á conclusão, para julgamento.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. L. DUQUE ESTRADA JUNIOR — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 11 de junho de 1924

Despejo

Autor, Chris'ovão de Pinho; réo, Angelo Petraglia. — Diga a parte contraria.

Notificações

Autora, D. Gabriella Vida' Pereira da Silva; ré, a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro. — Em prova.

Notificante, Carlos Pedro de Viterbo; notificado, Manoel Joaquim da Costa Marques. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Notificante, Carlos Pedro de Viterbo; notificado, Manoel de Oliveira Castro e outros. — Entregue-se a parte independente de traslado.

Summari

Autor, Abrahão Jacob Gaerra; réo, Salim Cheran. — Sellados e preparados, á conclusão.

Pro'esto judicial

Supplicante, Banco Nacional Ultramarino; Supplicado, A. P. Figueiredo. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Exat'ho

Autor, o Dr. Ibrahim Hathi hi; réo, Eugenio Parrotta. — Digam os supplicados no prazo de cinco dias.

Executivo promissorio

Autor, Augusto Gonçalves; réo, Daniel Gomes e sua mulher. — Covertido o julgamento dos embargos de terceiro em diligencia, para que o terceiro embargante prove ser neto de José Borges Carneiro.

Acci'ente no trabalho

Victima, Manoel Jacintho Paulo; responsável, Manoel Quesada. — Ao Dr. promotor adjunto.

Juizo da Setima Pretoria Civil

ESCRIVÃO INTERINO, EMYGIDIO G. DA FONSECA ALMEIDA

Expediente de 10 de junho de 1924

Rectificação de obito

Supplicante, Manoel da Silva Lourenço; fallecida, Thereza de Jesus Bittencourt. — Expedido o mandado de rectificação.

Rectificação de nascimento

Supplicante, Bakhazar Marques Teixeira; supplicado, Cesario, menor. — Na forma do officio de fls. 5, que defiro.

Justificação

Supplicante, Francisco Tavares Nogueira. — Sellados e preparados, á conclusão.

Casamento in-extremis

Fallecido, Hygino Felix Medrado; nacente, Anna Maria Queiroga. — Vista ao Dr. promotor.

Despejo

Autora, Maria da Conceição Valente; ré, Cecilia Ricardina Frazão. — Mantenho o despacho aggravado.

Notificação

Notificante, The Land Developaren & Comp.; notificados, João Campello da Senna Rosa e Luiz Genaro Peyan. — Entregue á parte.

Reintegração de posse

Supplicante, a Companhia Brasileira de Productos Chimicos; supplicado, Carlos Sjostedt (Dr.). — Defiro a petição de fls. 2, sendo o supplicado citado para dizer no prazo de cinco dias.

Execu'ivo

Autor, Alexandre J. Trindade; réo, José Joaquim de Luna Freire. — Defiro o pedido de fls. 35, expedindo-se mandado.

Inventarios

Inventariante, Angelica Pereira de Souza Machado; fallecido, Arlindo Ezequiel de Souza Machado. — Defiro o officio do Dr. promotor.

Inventariante, Conrado Corrêa Barbosa; allecidas, Antonia Corrêa Barbosa e Antonia Carolina de Souza Barbosa. — Inscriptos, sellados, preparados, pagos os impostos e a taxa judiciaria, á conclusão.

Inventariante, Maurilia Fernandes de Lima; fallecido, Manoel Ferreira Lima. — Ao calculo.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFOGO; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 11 de junho de 1924

Quebra-crime

Querellante, a Sociedade Anonyma «A Noticias»; querellados, Francisco Laginestra e Ernesto Garcez (arts. 315 § 1º e 319 § 3º doCodigo Penal). — Os querellados allegam a compensação por injurias impressas publicadas pela querellante no proprio jornal desta. Sendo assim, não compete a este juizo tomar conhecimento da especie, sem invadir a ordem das competencias, sobrepondo o seu juizo a outro de jurisdicacão mais graduado. Dada baixa na distribuiçã, remettam-se os autos ao juizo competente por intermedio de nova distribuiçã, sciante o Dr. promotor.

Querellante, o Dr. Aristão Gonçalves Neves; querellado, Dr. Frederico Machado (art. 315). — Foram inquiridas duas testemunhas arroladas pelo querellante.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE I.R. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 10 de junho de 1924

Faize Fridmann. — Certifique-se.

Schaia Akeimann. — Certifique-se.

Schie Fridinann. — Certifique-se.

Franklin Jordão da Silva Pires, art. 33) doCodigo Penal. — Officie-se de accôrdo com a informacão retro.

Joaquim de Pinho, art. 305 doCodigo Penal. — Vista ao Dr. promotor.

Eduardo Martins, art. 33) doCodigo Penal. — A. como requer designada a 1ª audiencia desimpedida.

Salvador Estacione, art. 33) doCodigo Penal. — A. como requer designada a 1ª audiencia desimpedida.

Antonio Domingos e outros, art. 303 doCodigo Penal. — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto ás fls. 68 v. e 69.

Octavio Collares, art. 34 doCodigo Penal. — Prosiga-se na forma do officio supra.

Eduardo Primavera, art. 330 doCodigo Penal. — Converte o julgamento em diligencia afim de que se requisite nova folha de antecedentes ao Gabinete de Identificacão visto parecer tenha havido engano na de fls. 17.

Expediente de 11 de junho de 1924

Norberto Pinto de Oliveira, art. 330 doCodigo Penal. — V. ao Dr. promotor.

Antonio Faria e outro, art. 303 doCodigo Penal. — Expeça-se precatória em favor do escrivo para pagamento das custas.

Josino Machado, art. 304 doCodigo Penal. — Requisite-se da 4ª delegacia auxiliar a urgente apresentacão do orendido.

Mario de Paulo Aguiar, Victorio Josephi, Anna Rosa de Jesus, Silverio de Castro, Hamlet Caetano e outro, art. 330, § 4º, doCodigo Penal. — Prosiga-se á revelia dos réos.

Daniel Fernandes da Silva e Agenor Marcellino de Oliveira, art. 303 doCodigo Penal. — Prosiga-se á revelia dos réos.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; PROMOTOR, DR. TOSCANO ESPINOLA; ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALDUINO

Expediente de 10 de junho de 1924

Inqueritos pelo art. 303 doCodigo Penal, em que são accusados: Maria de Jesus, Rosaline Verron Souza e outro e Augusto Francisco. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 330 § 4º doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Arnaldo de Araujo e outros, Jose Lopes, Antonio Ferreira de Souza, José da Silva Velloso e outros e Antonio Rodrigues. — A. Como requer o Dr. promotor publico adjunto.

Art. 305 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Domingos Lopes de Oliveira. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Gentil José de Castro. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Petição de Carlos Ferreira da Costa requerendo para pagar em dinheiro as custas do processo em que é réo José Rodrigues Pais, em favor de quem prestou fiança em apolices da Divida Publica. — Diga o Dr. promotor publico adjunto.

Inquerito contra João Lago Lourenço pelo art. 305 doCodigo Penal. — Archive-se, na forma do requerido pelo Dr. promotor publico adjunto.

Summarios marcados para o dia 11 do corrente:

Art. 303 doCodigo Penal:

Réo, Antonio de Souza Figueiredo com tres testemunhas.

Arts 324:

Réo, Dr. Martim Bruno de Andrada, com uma testemunha.

Art. 306:

Réo, Francisco José de Assumpção, com tres testemunhas.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ. DR. JOÃO SEVERIANO; PROMOTOR, DR. PASCANO ESPINOLA; ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALDUINO.

Expediente de 11 de maio de 1923.

Art. 304, do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, José Amorim.

— Condenado.

Art. 330, § 4º, do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Agostinho Ferreira. — A. Ratificada a denúncia, voltem os autos á conclusão.

Art. 303, do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Joaquim Melgones. — Renovadas as diligências legais para o dia 25 do corrente.

Art. 330, § 4º:

Autora, a Justiça: réo, João Ribeiro. — Renovadas as diligências legais para o dia 26 do corrente.

Art. 303, do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Alvaro Carlos de Araujo. — Expeçam-se os autos de citação ao réo para ter lugar o sumário de culpa, a 26 do corrente, feitas as diligências legais.

Art. 330, § 4º, do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Aurigio dos Santos. — Renovadas as diligências legais para o dia 25 do corrente.

Art. 303, do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Gentil José do Castro. — Renovadas as diligências legais para o dia 27 do corrente.

Art. 399, do Código Penal:

Réos: João Ferreira Pinto e Paulino de Menezes Rebelo. — Sejam os réos requisitados e assignados os termos legais para o fim de serem postos em liberdade se por al não estiverem presos, officinando-se ao Gabinete de Identificação.

Arts. 303, 306 e 399, do Código Penal:

Autora, a Justiça: réos, Antonio de Souza Ramos e outro, Manoel de Souza, Manoel Villela e Manoel Carlos Alberto. — Subam os autos á Egregia Corte de Appellação.

Inquerito contra Cesario Dias, pelo crime do art. 304 do Código Penal. — Ao Dr. promotor Publico, adjunto.

Inquerito contra Justino José Valentim, pelo crime previsto no art. 304, do Código Penal. — Baixem os autos á delegacia originaria na forma do officio do Ministerio Publico.

Art. 306, do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Manoel Arlindo Cardoso. — Renovadas as diligências legais para o dia 16 do corrente.

Art. 304, do Código Penal.

Autora a Justiça: réos, Joaquim Porto Ferreira e outros. — Na forma do officio do Ministerio Publico.

Art. 305, do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Leopoldo Alves da Trindade. — Como requer o Ministerio Publico.

Art. 303, do Código Penal:

Autora, a Justiça: ré, Maria Rosa de Oliveira. — Na forma do officio do Dr. promotor publico adjunto, para o dia 27 do corrente.

Arts. 306, e 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça: réos, Augusto Francisco e Ernesto Greco. — Recebo as denúncias e designo o dia 28 do corrente, para os summarios de culpa, feitas as diligências.

Summarios designados para o dia 12 do corrente.

Art. 303, do Código Penal:

Ré, Jeanne Lecurenx; tres testemunhas.

Art. 303, do Código Penal:

Réos, José Ferreira e Advenca da Silva com tres testemunhas.

EDITAIS**Côrte de Appellação**

Fago publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 6.486, appellant, Antonio da Costa Pereira, appellada a justiça; 6.694, appellant o ministerio publico, appellado Joaquim Dias Moreira; 6.748, appellant o ministerio publico, appellado José Maria Humia; 6.823 appellant João Torres Botelho, appellada a justiça; 6.830, appellant Guarido José de Oliveira, appellada a justiça; 6.836, appellant Everalldino Gomes Guimarães, appellada a justiça; 6.870, appellant Antonio Borges de Lima Guimarães, appellada a justiça; 6.852, appellant Antonio Franco, appellada a justiça; 6.876, appellant Tenente-coronel Humberto Arêas Pimentel, appellada a justiça; 6.880, appellant José Rodrigues, appellada a justiça; 6.896, appellant Francisco Virgolino de Souza, appellada a justiça; 6.923, appellant José Joaquim Nazareth, appellada a justiça; 6.925, appellant Antonio Neves, appellada a justiça; 6.927, appellant José Bernardino Viegas, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 12 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 11 de junho de 1924. — No impedimento do secretario, o chefe da 2ª secção, Antonio Gerardo Ferreira Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Costa & Amorim****AVISO AOS CREDORES**

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Costa & Amorim que a assembléa foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — O escriptão, Bartlett James. (1.129)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Modesto Nunes Cid****AVISO AOS CREDORES**

O escriptão communica aos credores da fallencia de Modesto Nunes Cid, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do theor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — O escriptão, José Candido de Barros.

(1.093)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De concordação de credores da fallencia de Ahmed Ali, á rua Buenos Aires n. 332, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ahmed Ali, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi pedida uma concordata preventiva na qual propõe a liquidar os seus debitos mediante tres prestações de 75%, cada uma, a vencer-se em 4, 8 e 12 mezes, respectivamente após a homologação da concordata, dando como garantia o seu activo commercial e actividade de commerciante. Em virtude do que citam-se os credores para sciencia do seu requerimento e para se reunirem no dia 12 de junho ás 11 horas na sala das audiencias no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, hen para sciencia da nomeação dos commissarios Augusto Vaz & Comp., Levy, Hasan & Comp. e Elias André & Comp., sob pena de revelia. E para constar, passet o presente edital que será affixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1924. Eu, José Candido de Barros o subsecrevi. Manoel da Costa Ribeiro. Confere, José Candido de Barros. (3.584)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de J. Araujo & Comp., Limitada****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Araujo & Comp., Ltd., á rua Theophilo Ottom n. 83, 1º andar, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Fiz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Araujo & Comp., Ltd., por sentença deste juiz, de 4 de junho de 1924, ás 10 horas, fixando o seu termo para os effectos legais, de 20 de abril de 1924. Foi nomeados syndicos os credores Bellingroodi & Comp., á rua S. Pedro n. 70, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração do seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de julho de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1924. Eu, José Candido de Barros, escriptão o subsecrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. Confere, José Candido de Barros. (1.100)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praca, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que no dia tres de julho proximo, ás tres e meia horas, após a audiência deste juízo, no saguão do *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dois, o porteiro Francisco de Almeida Cunha levará a publico préção de venda e arrematação, em primeira praca, a quem mais lór acima da avaliação, os bens adiante descriptos, penhorados a Alberto Fontes e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil a Alberto Fontes e sua mulher na forma abaixo. Predio sito á rua Dona Alice numero sessenta e cinco (estação do Rocha) terreno, edificado em centro de terreno, este dividido da rua por cerca e cancela de ripas, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, portadas em frizes, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. Construção antiga de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, precisando de obras e limpeza, com tres janellas e uma porta para o lado, achando-se dividido em duas habitações independentes, tendo uma tres compartimentos forrados e assoalhados e pequeno puxado com cozinha cimentada, tanque para lavagem e privada, e a outra em quatro compartimentos tambem forrados e assoalhados, pequeno puxado com cozinha cimentada, tanque para lavagem e privada. Medindo as duas seis metros por 12 e cinco centimetros e cada um dos puxados tres metros e 70 centimetros por dois metros e 70 centimetros. Mais para os fundos do terreno existe um barracão construido de madeira e coberto de zinco, achando-se dividido em pequenos commodos assoalhados e sem forros, formando duas habitações independentes com dois pequenos puxados com cozinhas, dando para a frente uma janella e para o lado tres janellas e uma porta. Medindo quatro metros e 80 centimetros por 10 metros e 40 centimetros e cada um dos puxados um metro e 80 centimetros por dois e 20 centimetros. O terreno pertencente a essas edificações mede de frente 11 metros na linha da rua por igual largura na linha dos fundos e de extensão 66 metros mais ou menos, achando-se fechado por zinco e madeira a confrontar com quem de direito, atravessado por um pequeno riacho. A este terreno e casas damos o valor de 12:000\$000 (doze contos de réis). Predio terreno sito á rua Vinte e Quatro de Maio numero duzentos e noventa e cinco, esquina da rua Marechal Machado Bittencourt (estação do Riachuelo), tendo na fachada pela rua Vinte e Quatro de Maio tres portas, uma no canto em recuo e pela rua Marechal Machado Bittencourt tres ditas, com maineis de cantaria, revestido de azulejo, platibanda e coberto de telhas francezas. Construção solida de pedra, cal e tijolos, achando-se aberto em loja ladrilhada e forrada, seguindo puxado

com cozinha e meia agua com banheiro, privada e caixa d'agua, tendo na parte do quintal um barracão tecto. O predio mede de frente quatro metros e 65 centimetros, tanto em recuo com dois metros e 10 centimetros e de fundos 17 metros e 75 centimetros, medindo o puxado tres metros por tres metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada quatro metros e 65 centimetros, tanto em dois metros e 10 centimetros e pela rua Marechal Machado Bittencourt 38 metros e 65 centimetros, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito, com um portão de madeira. A este terreno e predio damos o valor de 30:000\$000 (trinta contos de réis). Predio sito á rua Dona Sophia numero trinta e tres (estação do Rocha), assobradado, edificado no alinhamento da rua, com terreno de ambos os lados, tendo na fachada tres janellas de peitoril, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com pequena escada de pedra e varanda descoberta para onde são duas portas e duas janellas e para o lado opposto tres janellas. Construção muito antiga de frontal e pilastras de tijolos, sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados, cozinha e privada ladrilhadas, precisando o predio de obras e limpeza geral. Medindo de frente sete metros e 20 centimetros por 11 metros de fundos, seguindo puxado com 11 e 5 metros e 90 centimetros por tres metros e 90 centimetros. No terreno do predio na parte dos fundos existe uma pequena casinha asobradada, a qual se acha separada por cercas provisórias. Construida de tijolos e coberta de telhas francezas, aberta em dois commodos, sendo um em baixo cimentado e outro em cima forrado e assoalhado e pequeno puxado. Medindo quatro metros e 70 centimetros por quatro, tendo ao lado privada e caixa d'agua. O terreno pertencente ao predio mede de frente 23 metros por igual largura nos fundos em sumario, e de extensão por um lado 51 metros e 10 centimetros e pelo outro 66 metros, tudo mais ou menos, tendo actualmente uma cerca de zinco que não representa a divisa do terreno achando-se em commun com o terreno do numero vinte e cinco, confrontando por um lado e fundos com o executado e pelo outro com quem de direito fôr. A este terreno, predio e casinha damos o valor de 16:000\$000 (dezesseis contos de réis). Predio terreno sito á rua D. Sophia ou Sophia numero vinte e cinco (estação do Rocha) edificado em centro de terreno, este dividido da rua por arame farpado, tendo na fachada uma porta e duas janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto de telhas nacionaes, dando para um dos lados duas pequenas portas e uma janella. Construção muito antiga e irregular sem altura da lei, de frontal e pilastras de tijolos, achando-se dividido em pequenos commodos, alguns assoalhados e outros cimentados em máo estado. Medindo de frente oito metros e 90 centimetros por seis metros e 60 centimetros. Existindo mais no terreno um barracão construido de madeira e coberto de telhas nacionaes, aberto em um commodo assoalhado e em telha vã, tanque para lavagem, pri-

veda e caixa d'agua. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10 metros e 10 centimetros, de fundos pelo lado que confronta com a Limpeza Publica 60 metros e 50 centimetros, seguindo dahi até o rio na linha dos fundos, e pelo outro lado 51 metros e 10 centimetros, seguindo a linha dos fundos do terreno do predio de numero trinta e tres até o rio na linha dos fundos, a confrontar deste lado com o executado, tudo mais ou menos. A este terreno, predio e barracão damos o valor de 9:000\$000 (nove contos de réis). Importa a presente avaliação no total de 67:000\$000 (sessenta e sete contos de réis). Rio de Janeiro, vinte e dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Devidamente sellado). O ramo será entregue ao arrematante mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias, E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passou-se o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. Confere, José Candido de Barros. (4.126)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham que por parte de D. Iracema de Carvalho Pereira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Iracema de Carvalho Pereira, domiciliada nesta capital, tendo obtido attenção de separação de corpos, quer propor contra seu marido Moysés Lino Pereira, uma acção de nulidade de casamento, nos termos do art. 183, IX do Código Civil por ter sido coagida ao mesmo casamento por sua tia D. Maria Joaquina de Andrade, em cuja companhia vivia e viveu após o abandono em que ficou até a morte da mesma sua tia, ocorrida ha menos de seis mezes. E como ignore o paradeiro de mesmo seu marido, quer que V. Ex. admitta a justificação de ausencia para a citação edital pelo prazo de 60 dias, sendo nomeado um curador, para os fins do artigo 222, do citado código, protestando nos artigos que offerecer melhor dizer da sua intenção. O casal tem uma filha menor, cuja posse deve ser reconhecida á supplicante. Requer que feita a justificação se especiem os editaes, juntando-se esta por officio aos autos de separação de corpos. Para os fins da taxa tem esta valor de um conto de réis. Rio, sete, quatro, mil novecentos e vinte e quatro. — Abílio de Carvalho, advogado. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte «A. Sim, nomeando curador especial o Sr. João da Cruz Saldanha. Rio, 7-1-924. — Sampaio Vianna. E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado, por esta cito e chamo o dito supplicado Moysés Lino Pereira, com o prazo de 60 dias, para na primeira audiência deste

juízo vir ver propor-se-lhe acaução ordinária de nullidade do casamento de que trata a petição retro transcripta, e assignar-se-lhe o prazo legal para a contestação dos artigos que serão offerecidos na dita audiência, sob pena de revelia, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da causa até sentença final e sua execução, sob a mesma pena e sciente de que as audiências deste juízo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue a noticia ao dito suplicado ou áquelle que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1924. — E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 9 de abril de 1924. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*. (4.108)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Augusto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do syndico e informações do fallido, para os fins legais, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria do Banco Italo Belga, por sua representada Compagnie Americane [fransatlantique, sobre 509 barricas de cimento.

Rio, 11 — 6 — 924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.132)

Juizo de Direito da Terceira Vara

Fallencia de Carvalho Pessanha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembleia dos credores, que estava marcada para o dia 9 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 16 de junho de 1924 ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 10 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rillo*, escrevente juramentado. (4.114)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Alcides Rocha & Comp

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes *Alcides Rocha & Comp.*, estabelecidos á Avenida Suburbana n. 2.269, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Fuz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. Bastos & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes *Alcides Rocha & Comp.*, estabelecidos á Avenida Suburbana numero 2.269, nesta cidade, por sentença deste juízo de 2 de junho de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os

effeitos legais de 20 de fevereiro de 1924.

Foram nomeados syndicos os credores J. Bastos & Comp., residentes á rua Uruguayana n. 18, ficando os credores da dita fallencia notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 2 de julho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de julho de 1924. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (4.133).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Alcides Rocha & Comp.

Os syndicos da fallencia acima referida avisam estar á disposição de todos os interessados, todos os dias uteis, das 4 ás 5 horas da tarde, no escriptorio do seu advogado Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172, sobrado, onde receberá as declarações de credito até o dia 17 do corrente mez, declarando, outrossim, que as publicações referentes á esta fallencia serão feitas no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — *J. Bastos & Comp.* (4.133).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20%.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20% virem ou dello conhecimento tenham que, findo aquelle prazo, no dia 23 do corrente, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Mendes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação pela 3ª vez, por não ter achado licitantes nas praças anteriores, o imóvel abaixo mencionado e que será vendido áquelle que offerecer o maior lance sobre sua avaliação com abatimento legal de 20%, penhorado no executivo hypothecario que Monteiro de Paula move a Antonio Mendes Bastos e sua mulher D. Lucilia lução das respectivas dividas hypothecarias, conforme consta dos autos; a saber: O predio assobradado á rua Mariz e Barros n. 438, freguezia do Engenho Velho, desta cidade, com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividida da rua por baldramas de pedra nua com capias e pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada no pavimento terreo, que forma porão habitavel, tres janellas de peitoril, sendo duas estreitas e no assobradado tambem tres janellas de sacada, duas das quaes estreitas, grade de ferro corrida, portadas em estuque, platibanda e coberto com telhas francezas. Na face em re-

cuo tem o predio uma porta que deita para um terraco e no assobradado duas estreitas janellas de peitoril. As divisões consistem em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados; e dependencias de perfeito accordo com as leis em vigor. No quintal uma cobertura em forma de meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens e ainda outra edificação tambem em forma de meia agua com telhas francezas, tendo na frente duas portas e duas janellas formando dous compartimentos para empregados, medindo 6m,47 de comprimento por 3m,47 de largura. O predio mede do frente 7m,70 inclusive a face em recuo da extensão 11m,44 de comprimento, seguindo ainda com o comprimento de 6m,85, sob a largura de 6m,13 medindo o terreno pertencente ao predio 10m,20 de frente, na linha dos fundos 8m,20 e de extensão 67 metros estando todo fechado com muro a confrontar pela esquerda com terreno e predio de numero 436, cujo muro indica meiação e pela direita e fundos com propriedade de quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, com madeira de lei, em perfeito estado de conservação, avaliados predio e terreno em 120:000\$, abatendo-se réis 24:000\$ a 20% legais, fica o dito a 96:000\$, base para arrematação. E si ainda assim a dito imóvel não encontrar licitante, immediatamente será vendido em leilão para ser arrematado por aquelle que por este maior prego offerecer. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1924. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 11 de junho de 1924. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*. (4.130)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem, ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 12 de junho proximo futuro, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer, sobre o seu valor, mencionado na respectiva escriptura, com o abatimento de 10 % legal, os bens abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que o Banco Hypothecario do Brasil hoje secessionario o Crédit Foncier du Brésil et à l'Amerique du Sud, move a José Salomão Karpuz e sua mulher D. Brazila Salomão Karpuz, e vão á praça para solução do dito executivo, a saber: Predios e respectivos terrenos, á rua Conde de Bomfim ns. 896 e 898, antigo 226, á freguezia de Lourdes, antigo do Engenho Velho desta cidade, sendo o primeiro assobradado e edifi-

oado no centro do terreno, tendo dois pavimentos, com 11m,80 c. de frente e 32m,00 de fundos, sendo o 1º pavimento dividido em armazem, com quatro portas, duas para cada lado; o 2º, dividido em commodos, com duas portas na frente e tres janellas, ao lado direito seis janellas, do lado esquerdo cinco janellas. Nesse mesmo lado, a uma distancia de 16m,00, o predio apresenta uma parte recetrante, com quatro janellas. O predio de n. 896, que foi mandado construir pelo devedor, no terreno que adquiriu conjuntamente com o predio descrito, é occupado com a fabrica de papel e telha de amiantho e cimento, tendo uma extensão de 40m,00 de frente e 26m,00 de fundos, com seis portas largas e 10 janellas; aberto pelos fundos, de construção de ferro, pedra e tijolo, é todo coberto com telhas de ferro galvanizado, onduladas, contendo os machinismos seguintes: Na fabrica de papel: dois tanques para massa, um tanque para aproveitamento um tanque para remolho, tres classificadores, um moimho para refinar trapo, dous cylindros para trapos, um limpador de trapos, um cortador de trapos, uma bomba para levantar lixivia, uma lixiviadeira, uma machina para fazer papel, dous tubos de alimentação, uma cortadeira de papel, um aparelho para colar uma prensa para papel, uma caldeira e accessorios, um cylindro refinador, tres cylindros secadores, ferramentas diversas, constando de um torno mecanico, duas ferradeiras, tres tornos de bancada, um soquete, chaves de cortar e apertar telas, bigorna, malhos, forjas e pertences de ferraria, transmissões, ferragens diversas para obras, um amarrado de telhas com 20m,00, dous motores electricos de 25 a 30, dous diles de 8 e 10 correias, etc. Na fabrica de telhas de cimento: uma prensa hydraulica de 1.200 toneladas, uma bomba de pressão hydraulica, tres cylindros piston desfilador 30 H.P. com todos os pertences, uma prensa manual para aparelhamento das cargas, uma mesa para as fôrmas em carregamento com todos os pertences, um tanque de ferro para agua de 1m,80x1m,60, uma bomba rotativa para agua, uma prateleira de secamento para telhas de 18m,30 x 5 x 5m,30, tres carros condutores para as fôrmas, dous guindastes de elevação de 2.000 kgs., duas poleanas de 2.500 kgs. com carretas, bitola 50c., uma armação com 11m,00 de trilhos para o manobramento das fôrmas com todos os pertences. No almoxarifado: estuque para construção de predios, como sejam esquadrias, ferragens, madeiras, cal, cimento, tijolos e muitos outros materiaes pertencentes á fabrica; medindo o terreno onde se acham os predios edificados e acima descritos, o qual é separado da rua pelo rio Maracanã, sobre o qual tem uma ponte que lhe dá ingresso, 83m,00 de frente por cerca de 800m,00 de extensão, confrontando pela frente com o dito rio Maracanã, pelos fundos com a rua Morro da Cruz, por um lado com a rua Baroneza de Ibiapaba e pelo outro com a Light, tudo mencionado na respectiva escriptura, no valor de 600:000\$, abatendo-se 10 % legaes, fica o liquido de 540:000\$000, base para a arrematação. Assim, convindo o todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e logar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na

fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1924. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, subscrevo. — Luiz A. de Sampaio Vianna, Rio, 29 de maio de 1924. — Cruz Galvão. (3.838)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Raphael D'Anito

De convocação aos credores da fallencia de Raphael D'Anito e quem interessar possa, para se reunir neste juizo no dia 12 de junho corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata offerecida pelo referido fallido, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo, se processam os autos de fallencia de Raphael D'Anito, estabelecido á rua Archias Cordeiro n. 39, com o negocio de garage, dos quaes consta a petição com despacho e proposta seguinte: Illmo. Emo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Raphael D'Anito, nos autos de sua fallencia, apresenta a inclusa proposta de concordata, aceita em numero legal de credores afim de ser por V. Ex. homologada nos termos da lei. O concordatario pagará aos seus credores por saldo 10% de seus creditos, 48 horas depois de homologada. Assim requer que processada na fôrma de lei, seja afinal homologada para os fins de direito. Nestes termos. P. deferimento. 28-5-24. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — Alcides de Barros Paiva. (Estava colada e inutilizada uma estampilha federal de 18006). Despacho: Nos autos diga o liquidatario. Rio, 28 de abril de 1924. — Silva Castro. Proposta. Raphael D'Anito, cuja fallencia corre pela 4ª Vara Cível vem pelo presente propor a seus credores uma concordata; pagarlhes por saldo de seus creditos 10 %, pagamento que será feito 48 horas depois d homologada a presente, de accordo com a lei. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1924. — Raphael D'Anito. Ouvido o liquidatario que nada oppoz, proferiu o Dr. juiz o despacho seguinte: Designo o dia 12 de junho proximo para a reunião dos credores, expedindo-se editaes. Rio, 10 de maio de 1924. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores da fallencia de Raphael D'Anito, estabelecido com garage á rua Archias Cordeiro n. 39, e a quem interessar possa, para sciencia do alludido pedido de homologação de concordata, ficando outrossim convocados para a assembléa que terá logar no dia 12 do corrente mez de junho, ás 13 horas, na sala das audiencias deste juizo, no Forum rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de fallido Raphael D'Anito, cujos autos de fallencia acham-se em cartorio á disposição dos mesmos credores e interessados, sob pena de, á revelia se proceder como fôr de direito e na fôrma da Lei de Fallencias, Decreto n. 2.024, de 17 de dezembro do 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes teores que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de junho de

1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.050)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Zilda das Mercês Barreira e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes a reivindicante pede lhe seja entregue a importância de 2:550\$, proveniente da apolice n. 19.541. Em virtude do que e na fôrma do artigo 139, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em fôrma de embargos. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (4.116)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Mario da Silva Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que a assembléa dos credores dos negociantes Mario da Silva Pinto & Comp., ora em concordata preventiva por este juizo, foi adiada para o dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 5 de junho de 1924. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrivento juramentado. (3.967)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

CONCORDATA PREVENTIVA DE A. GAMA DE PAULA

Aviso aos credores

O escrivão da Quarta Vara Cível avisa aos credores do negociante A. Gama de Paula que a assembléa de credores para deliberar sobre a concordata preventiva impetrada por esse negociante, designada para amanhã, 10 do corrente, fica transferida para o dia 26 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. 4.128

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Custodia Rocha Carvalho, reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes a reivindicante pede lhe seja entregue a importância de reis

5:349\$500, proveniente da apolice numero 15.440. Em virtude do que e na forma do art. 138, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.118)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Silva & Marinho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Silva & Marinho que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º a parte, do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (4.065)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de A. Teixeira de Moraes

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores de A. Teixeira de Moraes, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º a parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (4.109)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de A. Teixeira de Moraes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da fallencia de A. Teixeira de Moraes, que a assembléa foi adiada para o dia 23 de junho, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (4.109)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Concordata preventiva de Lomelino, Martins & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da firma Lomelino Martins & Comp., que a requerimento dos commissarios e despacho deste juiz, foi designado o dia 23 do corrente ás 13 horas para a assemblea geral dos credores, no lugar do costume á rua dos Invalidos n. 152. Edificio do Forum. Rio, 7 de junho de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. 4.082.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Faço saber que, para casar-se, estão se habilitando, por este cartorio, Salvador Caruzo e Maria Carmela Exposito; Francisco Iorio e Elvira Losso; Oscar Macedo Serra e Aurelia Garves Sanchez; Adamastor dos Santos Corrêa e Antonina Amelia Marinho; Flausino de Almeida Silva e Juracy dos Santos Malta; Alcebíades Ferreira e Maria Leonarda Malalesta; Francisco da Silva Assis e Maria Augusta; Umberto Guatiello e Elisa Costa; Godofredo Alves da Silva e Aurora Jesus Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento de todos, passei o presente. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação com o prazo de 30 dias, a Henri de Soré e Adolpho Weinberg, ausentes, para se verem demandar, expedido a requerimento de Aaron Ackermann, cessionario de José A. de Souza, na forma abaixo.

O doutor Ernesto Stampa Berg, juiz primeiro suplente em exercicio da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que lhe foi feita a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria Civil. Aaron Ackermann, cessionario do credito de 3:300\$ de José A. de Souza, estabelecido com hotel á rua do Riachuelo n. 214, cujo credito são devedores Henri de Soré e Adolpho Weinberg pela hospedagem no referido hotel nos commodos ns. 4 e 18, á razão de 5\$ por dia cada um, durante os meses de outubro de 1922 a setembro de 1923, requer a V. Ex. que se digne homologar a penhor dos objectos detidos pelo supplicante, para garantia da divida constante da relação junta; sendo os supplicados citados para em 24 horas pagarem ou se defenderem, *ex-vi*, do art. 780 do Codigoo Civil. Avalia a presente em 3:300\$. P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1924. — Sabino José dos Santos, advogado. (Estava colada e inutilizada uma estampilha federal de dous mil réis). Quóta de distribuição. «D. ao escrivão da 3ª Pretoria Civil Bandeira, Pg. 3ª do n. 128 do decreto 10.291, de 1923. Rio, 15 de abril de 1924. — S. Alves, distribuidor». Despacho: — A. Diga a parte em 24 horas. Rio, 19 de abril de 1924. — L. Duque Estrada Junior. Tendo sido justificado a ausencia dos supplicados com as testemunhas Francisco Teixeira Moraes e Antonio Pinto de Souza Rezende proferiu a decisão: Sentença interlocuto-

ria. — «Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus effeitos legais. Expeça-se edital na forma da lei, com o prazo de 30 dias. Rio, 8 de maio de 1924. — E. Stampa Berg». — De conformidade com o exposto acima foi expedido neste edital o teor do qual ha por citados os ditos supplicados para dentro do prazo de 24 horas, que correrá após o de trinta dias marcados na sentença e da publicação pela imprensa, dizerem sobre a petição de homologação de penhor legal transcrita, sob pena de revella, como também para depois assi-tirem o inicio da respectiva execução de penhor e os seus ultteriores termos até sentença definitiva e sua execução, sob pena comminada. As audiencias do Juizo desta pretoria são ás terças e sexta-feiras, ás treze e meia horas, á praça da Republica numero 24. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1924. Eu, Antonio Cicero de Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Alberto Tolledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). — Ernesto Stampa Berg.

Está conforme.

No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

No Juizo da 3ª Pretoria Civil, cartorio da 3ª Pretoria Civil, cartorio do 1º Officio, freguezia de Santo Antonio, foram affixados pelo escrivão Bandeira de Mello os editaes para os casamentos de:

José Joseph Fardiboren e D. Celestina Graciana do Amaral; José da Silva Lisboa e D. Synchronia Lopes; Antonio Trindade e D. Julia Pereira Rosa.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo Juizo da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santa Anna correm os editaes de casamento seguintes: Rhael Nessi Capelli e Rosa Gomes de Oliveira, Alvaro Sá Reis e Silvina Pereira, João Baptista Rodrigues Viçosa e Stella Braga, Antonio José Cortez e Olympia Martins Del Rio, Dr. Victorino de Azevedo Borges e Carlota Nascente Ribeiro, Valentin de Souza Pinto e Theresza de Jesus, Lourival Baptista da Rocha e Corinda Alvaranga, Pedro Alexandrino de Brito e Tara de Almeida, José Francisco da Silveira e Olga Pedro da Silva, Antonio Lopes Barbosa e Jacara da Cunha Brandão, Arnaldo de Souza e Beatriz Corrêa, Victorino de Araujo Pereira e Cecilia Antonia de Jesus Abud Muça e Maria Temer. Quem souber de impedimentos accuse-os na forma da lei. — Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação do bem penhorado á Dario Marques de Oliveira por Manoel Marques da Silva, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber á todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem

que no dia *doze* de junho proximo, após a audiência do juizo que se effectuará ás 13 horas no prédio n. 271 da rua do Calabote, o official de justiça do juizo servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de dous contos de réis, o bem penhorado á Dario Marques de Oliveira por Manoel Marques da Silva e avaliado pelos avaliadores privativos do juizo, na rua Salvador Corrêa n. 131, onde se acha e consistente em um automovel caminhão "Ford", sob n. 43, motor n. 4.497.812, pintado de cinzento escuro, faltando os pneumaticos da frente e lanternas e estando os para-lamas tortos, precisando de grandes reparos. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos 30 de maio de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueiredo, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez e Carlos Barreto.* (Sellado o original.) (3.840)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José Ramos

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Rocco Ramos que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes numero 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pela delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 11 de junho de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, o escrevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Siqueira e Souza, Francisco Siqueira e João Rbas como incurso nas penas do art. 330, paragrapho quarto do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecerem neste juizo no dia 25 do corrente, ás 10 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da

Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de junho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Luiz da Rocha, como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecerem neste juizo no dia 25 do corrente, ás 10 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de junho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Affonso Ocaña Guillen, como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecerem neste juizo no dia 25 do corrente, ás 10 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de junho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Sebastião Bernardino, José Evaristo de Andrade e Waldemar Christovão, como incurso nas penas do art. 304, paragrapho unico do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecerem

neste juizo no dia 25 do corrente, ás 10 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de junho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Augusto Ferreira e Francisco de Paula, como incurso nas penas do artigo 330, § 4º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os, pessoalmente, pelo presente, cito e chamo a comparecerem neste juizo no dia 27 do corrente, ás 10 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de junho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Miguel Olívio, como incurso nas penas do artigo 330, § 4º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o, pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecerem neste juizo no dia 27 do corrente, ás 10 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de junho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Waldemar do Oliveira como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 27 do corrente, ás 10 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que a audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de junho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Marcelino Guilherme como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 27 do corrente, ás 10 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que a audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de junho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Odorico Alves de Araujo e Vicente Ferreira como incursos nas penas do art. 303, § 4º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 25 do corrente afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e pu-

blicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de junho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal**De citação**

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Alberto Antonio da Silva tem de ser processado como incurso no art. 306, do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo, no dia 23 de junho de 1924, e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se á rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 10 de junho de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — O juiz, Carlos Robillard de Marigny.

Estado de S. Paulo**COMARCA DE BANANAL****De citação com o prazo de trinta dias**

O doutor João Francisco Cuba dos Santos, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Bananal, do Estado de São Paulo, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de Viscondessa de Ariró, por seu bastante procurador doutor Syrius Ferreira de Almeida, foi dirigida a este juizo a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Por seu advogado infra-assignado, diz a Viscondessa de Ariró que, tendo sido devidamente cumprida a inclusa precatoria requerida nos autos da acção ordinaria de prescrição de hypotheca, em andamento pelo cartorio do 2º officio desta comarca, para citação de J. G. Magnus, e por que se tornasse certo o fallecimento do mesmo J. G. Magnus pela certidão lavrada ás folhas desta precatoria requer a V. Ex. se digne determinar a expedição de edital pelo prazo de trinta (30) dias, com a publicação nos *Diário Official* da União e do Estado e no *O Progresso* desta cidade, para citação dos herdeiros de J. G. Magnus, por ventura existentes e do Dr. Curador de Orphãos e Ausentes da Comarca, tudo sob as condições e nos termos da inicial de fls. 2 da acção proposta, cuja transcrição no edital também se requer. Termos em que com a junção desta e precatoria aos respectivos autos E. R. M. Bananal, 19-5-1924. — Por procuração Syrius Ferreira de

Almeida. (Estava collada uma estampilha do Estado de São Paulo, devidamente inutilizada e no valor de trescentos réis. A esta petição foi dado o despacho do teor seguinte: "J. expõem-se os editaes e façam-se as intimações, tudo nos termos requeridos. Bananal, 19-5-1924. Cuba." Petição inicial de fls. 2: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Diz a Viscondessa de Ariró, proprietaria, viúva, residente em "Irapês" deste Estado, por seu advogado infra-assignado, como faz certo a inclusa procuração, que se tendo constituído devedora de Manoel José da Silva Villela Bastos, da quantia de trinta e tres contos de réis (33:000\$000) recebidos do mesmo em prestações e épocas diversas, para melhor e mais firme garantia do seu credor, hypothecou-lhe em 24 de outubro de 1884 a sua fazenda de cultura denominada "S. João" situada neste municipio; pela respectiva escriptura de garantia hypothecaria se obrigou a supplicante a pagar ao credor, o seu credito de 33:000\$000, vencendo os juros annuaes de 12 %, em tres prestações iguaes de onze contos de réis (11:000\$000) cada uma, sendo a primeira em 24 de outubro de 1886, a segunda em 24 de outubro de 1888, e a terceira e ultima em 24 de outubro de 1890, como se vê aliás dos termos da escriptura de hypotheca junta; por escriptura de 24 de outubro de 1893, entretanto, Manoel José da Silva Villela Bastos cedeu e transferiu a J. G. Magnus, nas mesmas condições e com iguaes direitos a divida e hypotheca constituída pela supplicante na supra citada escriptura de 24 de outubro de 1884, conforme tudo se verifica pela escriptura de cessão e transferencia de hypotheca junta sob o n. 3; transferido esse credito passou a supplicante a ser devedora de J. G. Magnus da quantia supra de 33:000\$000, com as mesmas obrigações e nas mesmas condições, ficando ipso facto desobrigada para com o primitivo credor Manoel José da Silva Villela Bastos. Ora, acontece por tudo isso que a obrigação principal dessa divida, está vencida desde 24 de outubro de 1890, isto é, ha trinta e tres annos, tornando-se, por esse facto, prescripta a alludida divida e consequentemente a hypotheca que a garantia, conforme L. 1.237 de setembro de 1864 e dec. 370 de maio de 1890, no seu art. 231; e como a supplicante não pôde fazer cancelar a inscrição da hypotheca, sinão á vista da sentença que declare a sua prescrição, tendo as demais de citar o supplicado credor J. G. Magnus, morador, ao tempo em que se tornou cessionario do credito hypothecario, no Estado do Rio Grande do Sul, e, presentemente em lugar incerto e não salido, quer justificar a sua ausencia e incerteza do lugar em que está, para que, justificado quanto basta, com o depoimento das testemunhas constantes do rol abaixo, em dia, lugar e hora que forem designados, se expoa edital com citação do mesmo supplicado credor J. G. Magnus, pelo prazo de 60 dias, affixando-se no lugar de costume e publicando-se no *Diário Official* do Estado e *O Direito* desta cidade, afim de que o alludido supplicado credor, em a primeira audiencia desse juizo, após a expiração do prazo do edital, se lhe veja propor, nos termos do art. 65 e seguintes do Reg. 737 de 1850, uma acção de prescrição da referida hypotheca, ficando desde logo citado, com o Dr. Curador Geral de Orphãos e Ausentes da comarca, cuja citação ora se pede, para todos os termos da nomeada acção, tudo sob pena de revelia e lançamento. Outrossim, a supplicante requer a intima-

ção das testemunhas do rol abaixo, sob pena de desobediência. Termos em que E. R. M. Bananal, 4 de outubro de 1923. Por procuração, Syrius Ferreira de Almeida. Rol de testemunhas: 1 — Oswaldo Nogueira de Carvalho. 2 — Domingos Bruno. 3 — Francisco Paim. Estavam colladas duas estampilhas esculpidas no valor de trescentos réis cada uma e ambas devidamente inutilizadas. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, se passou o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, o qual será affixado no lugar do costume e publicado pelo *Diario Official* do Estado e o da União e no jornal *O Progresso* desta cidade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bananal, aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Victor Fragoso, escrivão, interino do Segundo Officio, o escrevi. — João Francisco Cuba dos Santos.

(1.105.)

Estado de S. Paulo

De citação, com o prazo de noventa dias

O doutor Eduardo Vicente de Azevedo, juiz substituto federal da secção do Estado de São Paulo:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem, ou delle noticia tiverem, que se processam perante este Juizo uns autos de acção de manutenção de posse entre partes: Rocco Penino e sua mulher, autores, e João Antunes dos Santos e sua mulher D. Anna Augusta da Costa Santos, réos, tendo sido expedido o mandado do teor seguinte: «O doutor Eduardo Vicente de Azevedo, juiz substituto federal da secção do Estado de São Paulo. Attendendo ao que me foi requerido por Rocco Penino e sua mulher, dona Lucia Sica Penino, os hei por mantenidos na posse de um terreno situado na praia José Menino, em Santos, com frente para o mar e fundos para a avenida Wilson, no qual se achia construido o predio numero 209. E mando, pois, aos officiaes de justiça deste Juizo, que, em cumprimento deste mandado, intimem a João Antunes dos Santos e sua mulher, si for casado, para que não pratiquem novas turbacões, das quaes devem abster-se, sob pena de uma multa de dez contos de réis, e eitem os supplicados para virem a primeira audiencia deste Juizo, ver-se-lhes propor a competente acção e assignar-se-lhes o prazo legal para defesa, valendo esta citação para todos os demais termos e actos da causa até final, sob pena de revella e lançamento; todos nos termos e de accordo com as petições e despachos seguintes: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Estado de São Paulo, Rocco Penino e sua mulher, proprietarios residentes em Santos, tomaram a onze de outubro de 1920, por arrendamento, em contractos de sublocação feito com João Antunes dos Santos, digo João Baptista Faccioli, um terreno situado na praia José Menino, frente para o mar e fundos para a avenida Wilson. Ali construíram o predio n. 209, onde residem. Verificando-se mais tarde que esse terreno fora indevidamente locado a Faccioli e sublocado aos supplicantes, porque não pertencia ao supposto dono locador, João Antunes dos Santos, mas sim ao patrimonio nacional, por ser terreno de marinha, os supplicantes se propuzeram e foram admittidos a pagar a Alfândega de Santos a respectiva taxa de occupação e em seguida requereu o seu aforamento na Delegacia de

São Paulo. Destarte, a posse que os supplicantes tinham sobre o dito terreno por um titulo de sublocação a *nom domine* passou a ter como unico e justo titulo a occupação que a União lhes assegurou e transmitiu mediante a respectiva taxa paga desde o exercicio de 1921, data a que remontam a posse do mesmo terreno e a construcção do predio n. 209 pelos supplicantes. Amparados por esse justo titulo, os supplicantes se abstiveram do pagamento indevido das prestações mensaes da sublocação, por considerarem inexistente a locação feita a Faccioli e a sublocação que este lhe fez, ambas oriundas de contracto em que figura como falso dono do terreno o dito João Antunes dos Santos. Com isto não se conformou João Antunes, grande capitalista e conhecido acambrador de terrenos de marinha em Santos. E, em represalia, mancomunados elle e Faccioli, começaram ambos pelo foro da justiça local a mover contra os supplicantes uma guerrilha de processos civis. Primeiro for João Antunes quem poz em Juizo contra os supplicantes uma acção de despejo. Sustado o despejo por uma excepção de incompetencia da justiça local, volta Antunes a carga e sob pretexto de estarem os supplicantes invadindo terreno seu, lança contra os mesmos um interdito prohibitorio, afinal julgado improcedente pelo M. juiz da 4ª Vara Civil de Santos. Aparece depois João Baptista Faccioli no Juizo de Paz a cobrar executivamente dos supplicantes a importancia de alugueres atrasados. Os supplicantes embargaram tal executivo e Faccioli, por sua vez, apparece com um segundo despejo requerido na 2ª Vara Civil, o qual foi sobrestado por excepção de incompetencia, ora pendente na Tribunal de Justiça em recurso de agravo. Fallidos no intuito de deitar, por meios judiciais, os supplicantes fora do predio e do terreno, João Antunes entrou no caminho da violencia. E assim que em dias de julho deste anno, capitaneando um bando de cerca de trinta operarios, sinão capangas, armados a picafeia e machado, João Antunes invadiu o referido terreno de marinha e procedeu á demolição dos fechos constantes de grades e cercas de madeiras, que fechavam o mesmo terreno pela frente, pelos fundos e pelos lados, deixando o com o terreno todo aberto. Apesar de tratar-se de um crime inafiançavel (Cod. Penal, art. 329, § 3º), praticado ás escancaras, em pleno dia, com desrespeito e ludibrio das autoridades locais, a policia e o Ministerio Publico se conservaram impassiveis, deante do duplo attentado á propriedade particular e aos foros da civilização de grande cidade de Santos. E o mais interessante é que João Antunes, fingindo-se victimia de uma tentativa de morte por parte de Rocco Penino, veio (em seguida ao escandalo) processal-o perante o Juiz Criminal, onde foi finalmente repellido por se tratar de uma queixa evidentemente calumniosa. Neste desabar de processos em que elle se sustenta exclusivamente pelo dinheiro contra o direito, conseguiu João Antunes crear para os supplicantes uma situação insupportavel de possuidores constantemente turbados e molestados no seu direito e tranquillidade. Ultimamente, em 25 de dezembro corrente, proseguindo nas vias de facto para os quaes enveredou, está João Antunes mandando descarregar, na Avenida Wilson, junto e dentro dos fundos do terreno occupado pelo predio n. 209, de propriedade dos supplicantes, carroçadas de pedras destinadas á

construcção, praticando assim mais uma turbacão á posse dos supplicantes. Pelo que, tratando-se de um terreno de marinha, sob o dominio e jurisdicção da União, com uma área de vinte e quatro metros sobre 83,90, constantes da planta junta, e achando-se o mesmo na posse dos supplicantes desde 1921, conforme a taxa de occupação, por elles paga, é a presente para requerer a V. Ex. se digne mantenh-los na posse em que se acham, expedindo-se para isso o respectivo mandado, devendo, da mesma posse ser citados o referido João Antunes dos Santos e sua mulher, se casado for, para virem a primeira audiencia do Juizo fallar aos termos de uma acção summaria de manutenção de posse, sob pena de lançamento. Outrossim, pedem os supplicantes se commine aos citados a pena de uma multa de dez contos de réis, caso pratique novas turbacões, das quaes devem abster-se após sua citação. Protesta-se por todo o genero de provas, inclusive depoimentos pessoais e visoria, cartas de inquirição, e dá-se a este o valor de 50:000\$, juntam-se com os documentos comprobatorios do allegado, e planta do terreno e tres (3) photographias de demolições e danos praticados por João Antunes dos Santos. Pede-se que, distribuida e autuada com os documentos, se expeça o mandado de manutenção requerido com a citação ou citações requeridas, inserindo-se o teor desta petição no texto do mandado. E quando estas diligencias não possam ser executadas, directamente pelos officiaes do Juizo, haverá V. Ex. por bem determinar sejam as mesmas levadas a effecto por precatória ao substituto de V. Ex. na comarca de Santos. D. deferimento. E. R. Mercê. A entrelinha retro diz e dentro e vale. Era ut infra. — O advogado, Francisco Escobar. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de tres mil réis.) Santos, sete de dezembro de 1923. — Por procuração, Francisco Escobar. 7-12-1923 — 7-12-1923 — 7-12-1923. — Ibrahim Nobre, advogado. Despacho: «D. e A. á conclusão do Dr. juiz substituto para o competente preparo. S. Paulo, 7-12-1923. — W. Oliveira.» Distribuição: N. 11 D, ao 1º officio. S. Paulo, 10 de dezembro de 1923. — O distribuidor, P. Salles. Despacho: «Seja expedido o mandado requerido, que deverá ser empido por precatório ao juiz federal de Santos. Intime-se tambem o Dr. procurador da Republica. São Paulo, 10 de dezembro de 1923. — Eduardo Vicente de Azevedo.» Petição — «Exmo. Sr. Dr. juiz federal substituto — E a presente para requerer a V. Ex. se digne na manutenção de posse requerida por Rocco Penino e sua mulher contra João Antunes dos Santos, determinar que a diligencia inicial seja levada a effecto por officiaes de justiça desse Juizo, attendendo a que por essa forma haverá mais rapidez na execução do mandado, do que seria preciso para o cumprimento de uma precatória. Do que pede deferimento. E. R. Mercê. (Sobre uma estampilha federal de um mil réis.) Santos, 12 de dezembro de 1923. — Por procuração, Francisco Escobar. 12-12-1923.» Despacho: «J. aos autos. Sim. São Paulo, 12 de dezembro de 1923. — Eduardo Vicente de Azevedo.» Aos supplicados se fará scientes de que as audiencias deste Juizo são dadas ás quartas-feiras, ás 14 horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de São

Bento, desta capital, e no immediato dia útil, á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ella designado. Mandado, outrossim, aos officiaes que intimem tambem do presente mandado e toda a diligencia o Dr. procurador da Republica, nesta seccção. O que cumpram, lavrando os autos e certidões na forma de lei. São Paulo, 13 de dezembro de 1923. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, subscrevi. — Eduardo Vicente de Azevedo. (Colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de quatro mil e cem réis.) Do referido mandado foi intimado João Antunes dos Santos, não tendo sido intimada sua mulher D. Anna Augusta da Costa Santos, por se achar na Europa, conforme certidão dos officiaes de justiça. Em seguida estes procederam á diligencia, conforme o auto do teor seguinte: «Auto de manutenção de posse — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres — Aos quatorze dias do mez de dezembro do dito anno, nesta cidade de Santos, na praça José Menino, onde se acha construido um predio que tem o numero duzentos e nove, cujo fundo dá para a Avenida Wilson, e fronte para o mar, e sendo ali onde fomos vindos nós, officiaes de justiça, abaixo assignados, para o fim de darmos cumprimento ao mandado retro, expedido a requerimento de Rocco Penine e sua mulher D. Lucia Sica Penine contra João Antunes dos Santos e sua mulher e ali sendo manutidos os os requerentes Rocco Penine e sua mulher dona Lucia Sica Penine na posse mansa e pacifica do referido predio numero duzentos e nove o respectivo terreno que mede vinte e quatro metros de frente por oitenta e tres metros mais ou menos de fundos, dentro do qual do lado do fundo que dá para a avenida Wilson se achava um monte de pedras careculado em quatro vagões mais ou menos, dividindo de um lado com o Parque Brachma e de outro com terreno do Património Nacional. O referido terreno acha-se em aberto devido a demolição recente de cerca e muros que o fechavam conforme nós officiaes verificamos pela presença do material da demolição consistentes em grade de madeira e pedras. Achava-se tambem no mesmo terreno material de um galinheiro derrubado. E para constar lavrei este auto que vai assignado por mim, pelo official companheiro, pelo procurador e advogado dos manutidos e as testemunhas presentes. Eu que escrevi e assigno. Salyro Franco. Celestino Luiz de Souza. Como procurador dos requerentes. Francisco Escobar. Nagib Mastahi. Yaminide Abreu. Accusada na audiencia a citação de João Antunes dos Santos, foi perpetuada em juizo a acção até que se effectuasse a citação de dona Anna Augusta da Costa Santos, mulher do supplicado. Os autores requerem a justificação de ausencia da mulher do supplicado, arrolando como testemunhas os officiaes de justiça Salyro Franco e Celestino Luiz de Souza, e designado o dia dois de janeiro do corrente anno, e intimerdas essas testemunhas, justificaram e provaram por esse meio que dona Anna Augusta da Costa Santos, mulher de João Antunes dos Santos se acha na Europa em lugar ignorado e não sabido, tendo sido julgada por sentença deste juizo, do teor seguinte: Julgo procedente a justificação para que produza os ef-

feitos legaes. Pub. e inf. São Paulo, 12 de janeiro de 1924. Eduardo Vicente de Azevedo. E finalmente foi proferido o despacho seguinte: Seja expedido o edital requerido pelo prazo legal. São Paulo, 2 de maio de 1924. Eduardo Vicente de Azevedo. E em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual fica citada dona Anna Augusta da Costa Santos, para vir á primeira audiencia deste juizo, e do mandado e auto de manutenção referidos, após expirado o referido prazo, assistir á propositura da dita acção e ver se lhe assignar o prazo legal para defesa, e ficando desde logo a mesma citada para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. Dado e passado nesta capital de São Paulo, aos 19 de maio de 1924. — Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — Eduardo Vicente de Azevedo. (4.117)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Museu Nacional

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Dona Hilda de Sampaio Barros, solteira, com trinta annos de idade, para servir na qualidade de desenhista-cartographa do Museu Nacional.

Aos 10 dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e Dona Hilda de Sampaio Barros, que em seguida será denominada — a contractante — acordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o que estabelece a lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j, e seu paragraho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto no art. cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba decima-primeira, consignação — Pessoal — rubrica III — Pessoal contractado — sub-consignação "28 — Gratificação aos technicos, etc.", resolve contractar Dona Hilda de Sampaio Barros para servir na qualidade de desenhista-cartographa do Museu Nacional.

Segundo — A contractante terá sede no Museu Nacional, ficando sujeita a todas as disposições do regulamento do mesmo museu que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

Tercero — A contractante ficará responsavel, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funcções, indemni-

zando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarto — Como remuneração de seus serviços, perceberá a contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$), a contar do primeiro de janeiro do corrente anno.

Quinto — A duração do presente contracto será de um anno, a contar do primeiro de janeiro do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexto — A gratificação a que se refere a clausula quarta do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba, consignação, rubrica e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Sétimo — Enquanto durar o presente contracto, não poderá a contractante exercer qualquer outra funcção publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Oitavo — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si a contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa da propria contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Nono — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços da contractante, resolve rescindir o contracto, obriga-se a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação, correndo tal despesa por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decimo — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes, e a sorte designará, dentre o qual, o desempalador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effectos.

Decima-primeira — O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réos por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragraho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Seccção da mesma directoria geral, que o lavrei, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Hilda de Sampaio Barros. — Como Testemunhas: Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas es-

tampilhas federaes no valor total de trinta mil réis.) Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *Theophilo Leal*. Visto. — *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Doutor Mario Moura Brasil do Amaral para servir na qualidade de inspector dos estabelecimentos do Ensino Agronomico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 10 dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Mario Moura Brasil do Amaral, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o que estabelece a lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j, e seu paragrapho unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto no artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba decima-sexta — Ensino Agronomico — consignação Pessoal, rubrica V — sub-consignação "67 — Para occorrer ao pagamento, etc.", resolve contractar o doutor Mario Moura Brasil do Amaral para servir na qualidade de inspector dos estabelecimentos do Ensino Agronomico.

Segundo — O contractante terá a sede for designada pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Tercero — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar, per culpa sua.

Quarto — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Quinta — A duração do presente contracto será de um anno, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — A gratificação a que se refere a clausula quarta do presente contracto correrá no actual exercicio por conta da verba, consignação, rubrica e sub-consignação, indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Sétima — Enquanto durar o presente contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Oitava — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do

Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Nona — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, obriga-se a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação, correndo tal despesa por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murfinho e Paulo Vidal e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924.

— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — *Mario Moura Brasil do Amaral*. Testemunhas: *Oldemar do Amaral Murfinho*. — *Paulo Vidal*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor de trinta mil e seiscientos réis (30\$600). Confere a cópia. *R. Campbell*, 2º official. Visto. *Theophilo Leal*. Visto. *M. Fonseca*.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; general Santa Cruz, chefe do seu Estado Maior; Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia da Republica; capitão do corveta Moraes Rego, sub-chefe do seu Estado Maior e dos seus ajudantes de ordens e officiaes do gabinete, assistiu, hontem, na praia do Russell, junto ao monumento do almirante Barroso, a commemoração da batalha naval de Riachuelo, realizada como nos annos anteriores, com todo brillantismo.

S. Ex. antes de se dirigir para o pavilhão alli armado, e de onde assistiu o

desfile das tropas que tomaram parte na formatura, passou revista ás mesmas, que se compunham de quasi todas as unidades da Marinha de Guerra, bem como de contingentes de todas as corporações militares desta guarnição.

Após o desfile das tropas, em parada, S. Ex. dirigiu-se para o Palacio do Catete, sendo o carro do Estado escoltado por um esquadrão de cavallaria do Exercito.

— O Sr. Presidente da Republica, recebeu do Sr. Dr. Romão Junior, prefeito, interino, de Petropolis, o seguinte telegramma:

Petropolis — Em nome do povo de Petropolis, sempte grato a Vossa Excellencia pelo acerto e elevação de vistas do benemerito Governo da Republica, manifesto a Vossa Excellencia inteira alegria pela vinda do 1º batalhão de caçadores para esta cidade, cujo amor ao Exercito constantemente demonstra na consideravel proporção de conscritos annualmente alistados. Fazendo ardentes votos pela crescente prosperidade do Governo de V. Ex. saúdo respeitosamente o eminente chefe da Nação. — *Dr. Romão Junior*, prefeito, interino.

— Ao Sr. Presidente da Republica foi endereçado, de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, o seguinte despacho telegraphico:

Barra do Pirahy — A Camara de Barra do Pirahy, hoje installada, depois da eleição dos Srs. Carlos Gonçalves Araujo, João da Silva Moreira e Pedro Magno Fortes Coelho, para os cargos de presidente, vice-presidente e secretario, respectivamente, votou a seguinte moção, apresentada pelo vereador Mario Rieth Novas: «A Camara Municipal de Barra do Pirahy, hoje constituida, manifesta sua inteira solidariedade á patriótica e sábia administração do eminente Sr. Dr. Arthur Bernardes, honrado Presidente da Republica, certa de que seu periodo governamental será um dos mais nobiles de nossa vida administrativa. Respeitosas saudações. — *Carlos Gonçalves de Araujo*, presidente da Camara.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas dos Srs. Antenor Marmo e Joaquim Antunes, respectivamente, presidente das Camaras Municipaes de Rio Bonito e Friburgo, communicando a S. Ex. a installação das referidas Camaras, e ao mesmo tempo dando conta de haverem sido votadas moções de calorosos applausos ao patriótico Governo de S. Ex.

Sob a presidencia do Sr. ministro da Fazenda reune-se amanhã, 13, ás tres horas, em sessão ordinaria, a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foi designado o 4º escriptuario João Henedino de Amorim, para auxiliar do serviço de escripturação por partidas dobradas, daquella repartição.

Na thesauraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 17.131 notas do Governo, dilaceradas e substituidas, na importancia de 1.147.602\$000.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de junho de 1924.

Zona Norte — Nas 24 horas chegou em algumas localidades desta zona. Esta manhã às 9 horas tempo esteve bom. **Zona Centro** — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em alguns pontos do Mato Grosso e em grande parte do Estado do Rio que foi chuvoso. Esta manhã às 9 horas tempo esteve instável em Mato Grosso e Estado do Rio, bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Mato Grosso do Rio, foi estável nos demais Estados. **Zona Sul** — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em grande parte de S. Paulo e Paraná, bom nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve bom em Santa Catharina e Rio Grande, instável nos demais Estados. O tempo está instável em alguns pontos do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. A temperatura elevou-se ligeiramente no Paraná e Santa Catharina deitou em S. Paulo, foi estável no Rio Grande.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de junho de 1924.

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomcnos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Mínima	
S. L. do Maranhão...	751.7	27.5	—	E	4	5 Peq. vagas.	B. (b. manhã)	32.0	22.5	10.5 C. am. pm.
Barra da Corda (X)...			—							
Fortaleza (X)...			—							
Quixeramobim (X)...			—							
Natal...	64.0	26.0	—	C	0	4	B. (b. manhã)	27.5	16.0	2.4 C. pm.
Parahyba (X)...			—							
Recife (X)...			—							
Pão de Assucar...	62.0	23.0	—	S	2	2	B. (i. manhã)	29.0	19.2	
Aracaju...	61.9	25.4	3.5	SE	2	2	I. (c. manhã)	27.6	20.3	0.5 B. am. pm.
Bahia...	63.0	23.0	—	S	2	8 Pqs. vagas.	I. (c. manhã)	27.0	22.0	4.7 C. am. pm.
Caetité...	61.5	20.0	—	SE	3	2	B. (o. manhã)	25.0	13.0	0.1
Januaria...	53.5	22.0	-1.0	C	0	0	B. (b. manhã)	23.0	15.0	
Bello Horizonte...	62.1	17.6	1.0	—	—	0	B. (b. manhã)	26.2	8.0	— B. am. pm.
Theophilo Otonil...	61.5	19.5	—	SW	1	10	B. (o. manhã)	28.5	14.0	
Uberaba...	63.5	18.0	2.0	—	—	0	B. (b. manhã)	28.0	11.0	
Caxambu...	67.6	13.0	-2.0	SE	2	2	B. (b. manhã)	23.0	4.0	— B. am. pm.
Pocos de Caldas...	63.3	13.1	2.6	NE	1	8	B.	22.1	10.4	
Goyaz...	—	17.0	—	ENE	3	0	B. (b. manhã)	32.0	10.0	— B. am. pm.
Santa Luzia...	—	20.1	—	C	0	2	B.	27.9	10.5	
Corumbá...	58.0	15.0	-1.0	S	2	7	I. (i. manhã)	24.0	15.0	
Cuyabá...	59.5	14.0	—	E	1	10	I.	15.0	11.0	
Victoria...	64.1	22.0	-1.0	C	0	0	B.	29.0	18.0	
Capital Federal (Instituto Central)...	65.1	19.6	1.0	C	0	10 Chão.	I. (c. manhã)	25.0	17.0	0.4 Ch. v. pm.
Campos...	64.1	21.0	0.0	SW	2	10	I. (b. manhã)	30.0	17.0	— B. am. pm.
Friburgo...	61.1	14.0	1.0	C	0	8	I.	25.0	10.0	
Petropolis (X)...										
Rezende...	64.0	16.0	5.0	C	0	10	I. (i. manhã)	25.0	8.0	
Cabo Frio...	61.6	20.0	3.0	C	0	10 Pqs. vagas.	I. (c. manhã)	25.0	19.0	6.2 C. pm.
Therezopolis...	64.5	17.0	3.0	N	2	8	I.	18.6	12.5	2.5 C. pm.
S. Paulo...	6.6	11.0	-2.0	SE	2	10	I. (ch. mad.)	15.0	10.5	13.0 C. am. pm.
Santos...	65.5	13.0	-2.0	N	3	16 Vagas.	I. (i. manhã)	22.0	15.0	36.0 C. am. pm.
Paranaguá...	66.0	14.0	0.0	C	0	6 Pqs. vagas.	B. (c. manhã)	15.0	3.0	20.0 B. am. pm.
Guarapuava...		9.0	6.0	E	2	10	I.	17.0	6.0	— B. am. pm.
Curitiba...	5.1	10.0	3.0	NE	2	10	I. (c. manhã)	16.0	6.0	1.5 Chs. pm.
Florianopolis...	65.4	9.6	-2.4	N	1	5 Tranquillo.	B. (b. manhã)	15.6	9.0	
Lages (X)...										
Porto Alegre...	62.7	2.0	-1.0	C	0	0	B.	13.0	1.0	
Uruguayana...	60.0	6.0	0.0	SE	2	2	B.	13.0	1.0	
Montevideo...	53.6	6.0	—	NW	5	—				
Buenos Aires...	57.0	6.0	—	N	2	—				

Estado do céu—em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerta; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geado; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; ne, neve; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	21.0	18.0	Deodoro...	3.6	24.8	11.6
Bangu...	0.9	24.4	12.8	Corcovado: Temp:			
Niteroy...	7.0	26.0	16.0	Santa Cruz...	12.0	24.0	16.0
Rio Comprido...	—	24.8	15.6	Campo dos Affonsos...	1.6	24.5	11.2
Torre Meteor (14 horas)...	—	21.2	16.7	Jacarépagua...	15.4	—	—
Petropolis (X)...	—	—	—	Meyer...	0.0	—	—
Encantado...	2.2	25.2	14.0	Olaria...	5.8	—	—
Gavea...	50.0	23.8	15.6	Realengo (X)...	—	—	—
				Aldeia Campista (X)...	—	—	—

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 10, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria do Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de junho de 1924

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona devido a deficiencia de telegrammas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi ameaçador com chuvas em grande parte do Estado do Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. As 9 horas da manhã de hoje, o tempo era bom, salvo em Rezende e Cabo Frio, onde era instavel sem chuvas. Temperatura em ligeira ascensão.

Zona Sul — Nas 24 horas foram registrados chuviscos e chuvas fracas em partes S. Paulo e Santa Catharina, nos demais pontos desta zona e tempo era em geral bom, excepto pequena parte de S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande. Temperatura em ascensão, sendo que, accentuadamente em partes de Santa Catharina e Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de junho de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado de tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	64.0	23.0	—	SE	2	10	Peqs. vagas.	Ch.	26.0	23.0	5.8	C. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	61.5	—	—	NE	3	4	—	B.	31.0	15.0	—	
Bello Horizonte	62.5	19.4	1.8	E	2	0	—	B. (b. manhã)	27.2	10.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni ...	63.5	21.0	1.5	—	—	—	—	B. (b. manhã)	27.4	15.0	—	B. am. pm.
Uberaba	64.5	22.0	4.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	25.0	11.0	—	
Caxambú.....	70.2	14.0	1.0	—	—	—	—	I.	24.0	9.0	—	
Poços de Caldas ..	67.8	13.4	0.3	C	0	9	—	B. (b. manhã)	24.0	5.8	—	B. am. pm.
Goyaz.....	—	21.0	4.0	SE	6	1	—	B.	22.0	12.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	20.6	0.5	SSE	4	4	—	B.	30.0	10.8	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	58.5	22.0	4.0	N	1	3	—	B.	27.0	14.0	—	
Corumbá.....	57.5	19.0	5.0	SE	1	5	—	B. (b. manhã)	23.0	11.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	63.2	22.0	1.0	NW	2	0	Chão.	B. (b. manhã)	26.0	17.0	—	
Capital Federal (Ins- tituto Central).....	67.5	19.6	0.0	NW	3	6	Chão.	B. (b. manhã)	21.0	17.9	5.3	C. pm.
Campos	67.1	22.0	1.0	W	2	3	—	B. (i. manhã)	26.0	18.0	—	I. pm.
Friburgo	68.0	14.0	0.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	21.0	10.0	—	I. am. pm.
Petropolis (fechada).												
Rezende.....	67.0	17.0	1.0	E	1	10	—	I. (i. manhã)	22.0	15.0	—	I. am. pm.
Cabo Frio.....	67.1	22.0	2.0	C	0	9	Chão.	I.	21.0	20.1	1.5	C. am. pm.
Therezopolis.....	67.0	17.5	0.5	C	0	1	—	B. (b. manhã)	18.5	15.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	66.1	13.0	2.0	NE	4	10	—	I.	17.0	10.0	—	
Santos.....	66.5	18.0	3.0	SE	2	0	Vagas.	B. (b. manhã)	22.0	15.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	67.5	21.0	7.0	C	0	6	Peqs. vagas.	C. (b. manhã)	19.0	14.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	70.2	12.0	3.0	E	4	6	—	B. (o. manhã)	14.0	10.0	—	B. am. pm.
Curityba.....	67.8	12.0	2.0	C	0	10	—	B.	15.0	8.0	—	N. t. pm.
Florianopolis.....	66.6	16.2	6.6	N	2	5	—	B. (b. manhã)	19.0	13.0	—	B. am. pm.
Lages	—	11.0	—	N	3	10	—	B. (i. manhã)	—	—	—	I. am. pm.
Porto Alegre.....	63.5	9.0	7.0	C	0	5	—	B. (b. manhã)	17.0	5.0	—	
Uruguayana.....												
Montevideo.....	61.7	9.0	—	C	0	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres.....	61.6	6.0	—	C	0	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; nd, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenaz; sa, saraiva; g, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabara 14 horas...	—	24.5	17.5	Corcovado Temp.....	—	—	—
Bangu.....	0.0	21.3	17.2	Santa Cruz. Truncado o telg.	—	—	—
Niteroi.....	0.2	16.6	14.0	Campo dos Afonso.....	1.0	21.4	16.8
Rio Comprido.....	—	21.9	17.2	Heliotherapium.....	1.7	22.0	17.3
Torre mets.....	—	23.6	17.7	Jacarépaguá.....	0.8	—	—
Penha (X).....	—	—	—	Meyer.....	0.0	—	—
Encantado.....	0.3	21.3	17.1	Realengo (X).....	0.0	—	—
Giavea.....	31.2	21.0	15.6	Aldeia Campista (X).....	0.0	—	—
Deodoro (X).....	—	—	—	Olaria (X).....	0.2	—	—

Nota (*)— Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 11 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Diretoria de Meteorologia — Previsões para o periodo 18 horas do dia 11 até 18 horas do dia 12:

Distrito Federal e Niteroi. — Tempo — bom.

Temperatura: em declínio á noite; em ascensão de dia, com maxima entre 26 e 28 graus.

Ventos: normaes.

Estado do tempo: bom, sem nuvens, com nebulosidade variavel.

Temperatura: em declínio á noite; em ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo: bom em toda a parte.

A temperatura: manter-se-ha em ascensão em toda a parte de dia, sendo ainda mais fresca a noite.

Ventos: de norte a leste, com possível ondagem leve. Na parte central e meridional do Rio Grande.

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi amezagador á noite, instavel nas primeiras horas da manhã, passando depois a bom, com nebulosidade, ficando, portanto, prejudicada a previsão hontem feita. A temperatura baixou a noite e elevou-se de dia. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorológico foram: maximas, verificadas até as 15 horas, 24° 1, e a minima, ás 8 horas e 40 minutos, com 17° 7. As médias das temperaturas extremas verificadas no posto do Distrito Federal foram 25° 4 e 19° 1. Os ventos foram fracos e sopravam do quadrante norte.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã até 9 horas de hoje):

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona devido á deficiencia de telegrammas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi amezagador, com chuvas em grande parte do Estado do Rio de Janeiro, e bom nos demais Estados. Ás 9 horas da manhã de hoje, o tempo era bom, salvo em Ilhéus e Cabo Frio, onde era instavel, sem chuvas. Temperatura em ligeira ascensão.

Zona sul — Nas 24 horas foram registradas chuviscos e chuvas fracas em partes do S. Paulo e Santa Catharina; nos demais pontos desta zona o tempo foi bom. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era em geral bom, excepto em pequena parte de S. Paulo e Santa Catharina e Rio Grande. Temperatura em ascensão,

sendo que, accentuada em partes de Santa Catharina e Rio Grande.

Menores temperaturas: 1.0 em Bagé e Santa Victoria e 2° 0 em Santa Maria. Maiores chuvas recolhidas hoje: 9 mm em Guaraniranga e 9 mm em Olinda.

Estado do mar na costa do paiz — Espalhado em S. Francisco; grandes vagas em Macahé; vagas e pequenas vagas em Ondina, Santos, Paranaguá e Laguna; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias, Goyaz e parte de Minas Geraes.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba: subindo entre Parahybuna e Guaracema e Rezende; estacionario em Cigapava e Campos e baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos despacho de Pindamonhangaba.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 10 horas) — Corrente do quadrante N até 1.000 metros, com velocidade média de cinco metros; corrente W até 8.000 metros, com velocidade média de 11 metros.

Em S. Paulo dos Agudos, Mendes, São Sebastião do Paraizo e Corityba — Não houve sondagem.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente SE até 4.000 metros, com velocidade média de dois metros; corrente variando entre SW e W até 7.000 metros, com velocidade média de 11 metros.

Campos — (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente variando entre W e WNW até 6.000 metros, com velocidade média de 10 metros.

Em Florianopolis (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente variando entre SW e W até 1.000 metros, com velocidade média de 13 metros.

Em Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante N até 8.000 metros, com velocidade média de seis metros.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas:

Hoje:

Pelo vapor *Afonso Pena*, que parte para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande, Montevideo e Paysandú, receberá impressos ás 6 horas da

manhã, cartas para o interior da Republica ás 6 1/2, idem com porte duplo e para o exterior ás 7 horas.

Pelo paquete *Hajubá*, que parte para Santos e mais portos do sul, receberá impressos ás 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica ás 7 1/2 e com porte duplo ás 8 horas.

Pelo paquete *Hogueth*, que parte para Las Palmas, Leixões e Liverpool, receberá objectos para registrar ás 10 horas da manhã, impressos ás 11 e cartas para o exterior da Republica ás 12 horas.

Amanhã:

Pelo paquete *Mossilia*, que partirá para Santos e Rio da Prata, receberá objectos para registrar ás 8 horas da manhã, impressos ás 9, cartas para o interior da Republica ás 9 1/2, idem com porte duplo e para o exterior ás 10 horas.

Pela paquete *Itaquera*, que partirá para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, receberá objectos para registrar ás 6 horas da tarde de hoje, impressos ás 5 horas da manhã, cartas para o interior da Republica ás 5 1/2 e com porte duplo ás 6.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo dia util:

Montepio civil da Marinha, montepio civil da Guerra, pensões provisórias a pracas de pret e aposentados da Guarda Civil, montepio militar da Guerra.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19° ao 22° dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã do dia 9 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 10.826 toneladas de trigo em grão e 95.879 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia nos depositos de inflammas 100.935 caixas de kerosene e 417.575 de gasolina (inclusive a existente a granel).

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 31ª loteria do plano 18, 432ª extração do ano de 1924, realizada em 11 de junho de 1924, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional.

2.752	1.000\$000
3.063	500\$000
879	200\$000
13.324	200\$000
8.813	200\$000
16.959	200\$000
3.054	1.000\$000
16.445	200\$000
10.069	5.000\$000
8.247	2.000\$000
4.268	1.000\$000
5.025	500\$000
7.770	200\$000
17.017	200\$000
19.482	200\$000
15.403	200\$000
15.242	200\$000
13.967	200\$000
273	500\$000
19.097	200\$000
11.985	10.000\$000
13.835	200\$000
2.161	200\$000
2.588	200\$000
771	200\$000
1.631	200\$000
9.761	200\$000
11.031	200\$000
49.312	2.000\$000
481	200\$000
42.521	500\$000
13.068	200\$000
899	200\$000
8.082	200\$000
10.055	500\$000
7.029	200\$000
11.276	200\$000
7.381	200\$000
12.091	200\$000
9.986	200\$000
3.853	200\$000
43.010	200\$000
19.747	200\$000
12.262	200\$000
13.381	2.000\$000
18.168	50.000\$000
7.153	200\$000
11.280	200\$000
11.622	200\$000
9.782	200\$000
17.527	200\$000
641	200\$000
5.115	200\$000
4.647	200\$000
3.738	200\$000
12.351	200\$000
11.147	200\$000
12.051	200\$000
9.385	500\$000
42.303	200\$000
15.108	200\$000
15.230	200\$000
16.192	200\$000
6.586	200\$000
16.234	200\$000
17.914	500\$000
10.740	200\$000
18.172	200\$000
8.561	200\$000
6.145	200\$000
16.641	500\$000
17.537	200\$000
8.091	200\$000
4.299	1.000\$000

18.971	200\$000
12.616	1.000\$000
11.151	200\$000
18.396	200\$000
5.127	200\$000
18.632	200\$000
17.174	200\$000
9.008	200\$000
16.649	1.000\$000
2.087	200\$000
5.141	200\$000
3.910	200\$000
5.796	200\$000
9.953	200\$000
6.243	200\$000
18.136	200\$000
1.136	200\$000
9.389	200\$000
7.073	200\$000
1.183	200\$000
12.364	500\$000
7.859	500\$000

Aproximações

18.167 e 18.169	600\$000
13.981 e 14.986	300\$000
10.068 e 10.070	200\$000

Dezenas

18.161 a 18.170	100\$000
13.981 a 14.990	300\$000
10.061 a 10.070	200\$000

Terminações

Todos os números terminados em 8 foram 30\$000.

O fiscal das Loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 10 de junho de 1924	4.599:758\$389
Renda arrecadada em 11 de junho de 1924	511:535\$553

Em igual período de 1923	5.111:293\$912
	4.081:859\$629

Diferença para	1.029:434\$813
----------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de junho

Renda arrecadada hoje, 11:

Em ouro	198:131\$459
Em papel	478:016\$910
Total	576:148\$369

Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente	3.237:067\$080
Em igual período de 1923	2.490:808\$459

Diferença a maior em 1924	746:258\$630
---------------------------	--------------

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças 90 d/v. A' vista

Sobre Londres	6 d. 5 15/16
Sobre Paris	\$192 \$493
Sobre Hamburgo por milhão	8001
Sobre Italia	\$111
Sobre Portugal	\$258 \$277
Sobre Nova York	9\$290 9\$110
Libra esterlina em moeda	51\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)	3\$077
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	6\$980
Sobre Montevideo (peso ouro)	7\$360
Sobre Hespanha (pesetas)	1\$270
Sobre Suissa (francos)	1\$656
Sobre Belgica (francos)	\$427
Sobre Hollanda (florim)	3\$520
Sobre Japão (yen)	—
Sobre Dinamarca	—
Sobre Noruega	—
Sobre Suecia	—
Sobre Palestina e Syria	\$502
Sobre Tcheco-Slovaguia	\$281
Sobre Rumania	\$047
Sobre Austria	\$600.14
Sobre Hamburgo (Rent-Mark)	2\$265

Moedas

Liras (papel)	\$120
Escudos (papel)	\$315
Aps. diversas emissões de 1:000\$, 5 %, portador	689\$000
Obr. do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %	922\$000
Aps. emprestimo Municipal, de 1917, portador	153\$000
Aps. emprestimo Municipal, de 1920, portador	118\$000
Aps. emprestimo Municipal, de 8 %, port. (dec. 1933)	175\$000
Aps. Estado de Pernambuco, de 1:000\$, 7 %, portador	900\$000
Aps. Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, portador	97\$750
Banco dos Funcionarios Publicos	59\$000
Banco do Brasil	415\$000
Comp. E. de F. e Minas do São Jeronymo	105\$000
Comp. de Seguros Garantia	310\$000
Debs. Comp. Tecidos Santo Aleixo	160\$000
Vendas por alvará	—
Banco do Brasil (2)	415\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 26 de maio de 1924

PRESIDENTE COUTO ; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá Burlas, maqui, o suplente Brault e o director Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio da 6ª Vara Cível, communicando a nomeação de sy dico para a fallencia Mendes Corrêa & Franco. — Archive-se e anote-se.

Officios da 6ª Vara Cível communicando as fallencias de Antonio Alves da Silva Junior e de A. Magalhães. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De A. P. d'Almeida & Comp., Azevedo Perraz & Comp. Limitada, Amorim & Carvalho, Alliança Hotel Limitada, Alfredo Messias & Irmão, Aloino de Lacerda & Filho, A. Macedo & Comp., Braga & Diniz, Christovão & Nogueira, Freitas, Barbosa & Comp., Fernandes & Cersosimo, S. Santos & Alvaredo, Oliveira & Machado, e Ernesto Secco & Comp., para archívamento dos seus contractos sociais. — Deferido.

De Campos & Andrade, Fernandes, Canario & Comp., Figueiredo, Fonseca & Comp., Buchner & Comp., Martins, Botelho & Comp., para archívamento dos seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De Santos & Fernandes, para archívamento do seu contracto. — Modifique a firma por haver identica.

De Alberto Costa & Comp., Arnaldo Gomes & Comp., Azevedo Torres & Comp., Moreira, Macedo & Comp., Pires Portella & Comp., Lemos & Monteiro, Santos Moreira & Comp., Roubaud, Simões & Comp., Teixeira & Moreira, para archívamento de suas alterações dos seus contractos. — Deferido.

F. A. de Mendonça & Filhos, Pedro Carvalho & Comp., para archívamento das alterações dos seus contractos. — Deferido.

De Oliveira Gonçalves & Comp., Steinberg & Comp., Adolpho & Comp., para archívamento de suas alterações de contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Carvalho Pinto & Comp., para archívamento do seu contracto parcial. — Deferido.

De Pinto & Ribeiro, Condesso & Marques, Coelho Salinas & Comp., Charles A. Pope & Comp., Limitada, Carvalho & Quintella, M. L. Krause & Comp., Mondes & Linares, Pereira & Marques, Pereira, Pinto & Comp., Luiz G. Leite & Comp., Seixas & Lessa, Nahim & Sion Bagdade, para archívamento dos seus contractos. — Deferido.

De Alberto Quareses & Comp., para archívamento do seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Guedes, Andrade & Comp., para archívamento do seu contracto. — Faça reconhecer a firma.

De José Feres, Casimiro Pollonia, Samuel Paixão, A. Avellar, Manoel Gameiro, Euterio Ribeiro Esteves, E. Filgueiras Lima, Francisco Theodoro de Freitas, Alexandre J. Da Costa, Manoel Calosy, José Coelho Machado, G. A. Ritter, Plínio Niro, Domingos, Antunes Machado, Cesar Simões Dias, Nathan Roiter, Frota & Comp., Mario da Costa & Carvalho, M. Fontoura & Comp., Limitada, Alberto Costa & Comp., José Moreira & Comp., M. Costa Junior & Comp., Alexandre J. Pereira, Dantas & Pires, Redes & Pinto, A. J. Paixão & Comp., A. Saraiva & Comp., Valcorce & Guerra, Netto & Santos, M. Almeida & Silva, Macedo Portas & Comp., Alfredo Caldas & Comp., Tavares & Lima, Minas & Guimarães, Ferreira Braga & Comp., Mattos Brito & Comp., Cohen & Birdman, Felipe & Leon, Nessimian, F. Verde & Jauthary, para o registro de suas firmas. — Deferido.

De Antonio Rodrigues Naie, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Luiz Riantieri, para o registro de sua firma. — Cumpra o que ex'ge o parecer.

De Virgílio Piorelli, para ser nomeado avaliador de joias. — Deferido.

De Moreira da Cunha & Comp., para transferencia de um copiador. — Deferido.

De Jorge Vieira Winter, pedindo informações sobre usos corrente da praça. — Derija-se a repartição competente.

De Oscar & Comp., para baixa de casa matriz e passando filial a matriz. — Deferido.

De Joaquim Machado Carneiro e João F. Feijó, communicando a mudança de sua sede. — Anote-se.

De Maria Celeste Ferreira de Vasconcellos, para registro de autorização para commerciar. — Registre-se.

De M. Cordeiro & Comp., para registro de autorização para commerciar. — Registre-se.

De Ricardo & Dorat, para cancelamento de registro de firma. — Deferido.

De Erico, San Martin, Penido & Comp., para cancelamento de registro de firma. — Indeferido pelo parecer.

De Francisco Teixeira de Souza Bastos, pedindo exoneração de agente de leilões. — Publique-se o edital.

Do Banco Metropolitano Brasileiro, para archívamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Agro Industrial, Companhia Agro Industrial Santa Cruz, a S. A. Fabrica Triplex, Companhia Força e Luz Fluminense, Sociedade Anonyma Estamparia Colombo, Sociedade Anonyma Industria Fluminense, Almeida, Boke & Comp., Limitada, para archívamento de actas extraordinárias. — Deferido.

Do Banco de Credito Geral, para archívamento de acta ordinaria. — Deferido.

Do Syndico Profissional dos Operarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, para registro de acta de assembléa geral. — Deferido.

Junta Commercial, 30 de maio de 1924. — O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, alterações e distractos arch'vados em sessão de 26 de maio de 1924:

De A. P. de Almeida & Comp., firma composta do socio solidario Alberto Pereira de Almeida e do commanditario Francisco Augusto Real, para o commercio de fazendas, no becco do Bragança n. 28, com o capital de 300:000\$000.

De Azevedo, Ferraz & Comp. Limitada, firma composta dos socios José Justino de Azevedo, Dolphando Leite Ferraz, Dr. Alvaro de Azevedo e José Ribeiro Salgado Junior, para o commercio de manteiga, etc., com o capital de 100:000\$000.

De Amorim & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Domingos Amorim, Fernandes e Benjamin Cardoso de Carvalho para o commercio de secos e molhados, na rua Conde de Bomfim n. 1.238, com o capital de 10:000\$000.

De Alliança Hotel Limitada, firma composta dos socios Léa Rachel Bare e Maximino Quintella, para o commercio de hotel, na avenida Gomes Freire n. 1, com o capital de 180:000\$000.

De Alfredo Messias & Irmão, firma composta dos socios solidarios Alfredo Messias e Felix Antonio Messias para o commercio de liquidos e comestiveis na rua Dr. Campos da Paz n. 84, com o capital de 10:000\$;

De Albino de Lacerda & Filho, firma composta dos socios solidarios Albino de Lacerda Filho, para o commercio de pharmacia na rua Conde Bomfim n. 832, com o capital de 4:000\$000;

De A. Macedo & Comp., firma composta do socio de industria Augusto Alves de Faria e o socio capitalista Alfredo Gomes Macedo Motta, para o commercio de botiquim, na rua Pedro I n. 14, com o capital de 5:000\$000;

De Braga & Diniz, firma composta dos socios solidarios Henrique Pinheiro Braga e Julio Lopes Diniz, para o commercio de liquidos, na rua Dr. Campos da Paz n. 113, com o capital de 15:000\$000;

De Christovão & Nogueira, firma composta dos socios solidarios Christovão Felicio e Ventura Alves Nogueira, para o commercio de ourivesaria, na rua Ramalho Otigão n. 6, com o capital de 100:000\$000.

De Freitas, Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Lopes de Freitas e Domingos Dias Barbosa e do socio de industria João Caetano de Freitas, para o commercio de fazendas, na rua Primeira de Março n. 135, com o capital de réis 1.203:000\$000.

De Fernandes & Cersosimo, firma composta dos socios solidarios Jacintho Fernandes e Antonio Cersosimo, para o commercio de commissões, na rua Marechal Floriano n. 16, com o capital de 10:000\$000.

De Santos & Alvaredo, firma composta dos socios solidarios Seraphim dos Santos e Manoel Luiz de Alvaredo, para o commercio de officina de marmores, na rua Ualdino do Amaral n. 92, com o capital de 10:000\$000.

De Oliveira & Machado, firma composta dos socios solidarios Dr. Inimá de Oliveira e Onofre Vieira de Araujo Machado, para o commercio de commissões, na rua S. Pedro n. 88, com o capital de 10:000\$000.

Alterações

De Alberto Costa & Comp., passando o capital da firma de 200:000\$ para 500:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Arnaldo Gomes & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

De Azevedo Torres & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

De F. A. de Mendonça & Filhos, fazendo algumas modificações em seu contracto social.

De Moreira Macedo & Comp., pelo fallecimento do socio commanditario Octavio Machado Fernandes, recebendo seus herdeiros a importancia de 16:594\$025.

De Pires Portella & Comp., pela sahida do socio de industria, recebendo 1:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Lemos & Monteiro, adicionando outros artigos no seu ramo de negocio.

De Santos Moreira & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social. De Roubaud, Simões & Comp., elevando o capital social de 15:000\$, e mais algumas modificações.

De Teixeira & Moreira, passando o capital de 30:000\$ para 60:000\$, e mais algumas modificações.

De Pedro Carvalho & Comp., mudando a firma de Carvalho Pinto & Comp. para Pedro Carvalho & Comp. e mais algumas modificações em seu contracto.

Distracto parcial:

De Carvalho Pinto & Comp., pela sahida do socio Francisco Antonio de Oliveira Pinto, recebendo 10:000\$000.

Distractos:

De Pinto & Ribeiro, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Pinto Valente, recebendo 12:036\$825, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 12:036\$825.

De Codesso & Marques, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Codesso, e o socio Forturato Marques recebendo 9:923\$735.

De Carvalho Salinas & Cia, que se dissolve pela sahida do socio Francisco Sa-

linas, recebendo 1:765\$, ficando com o activo e passivo os socios restantes no valor de 83:66\$800.

De A. Pope & Comp., Limitada, que se dissolve pela sahida de seus socios.

De Carvalho & Quintella, que se dissolve pela sahida do socio Adelino Alves de Carvalho, nada recebendo, ficando com o activo e passivo os socios restantes no valor de 168:00\$000.

De M. L. Krause & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Max Lewin Krause, recebendo 74:037\$278, o socio Heinrich Lowin recebendo 74:037\$278.

De Mendonça & Linhares, que se dissolve pela sahida do socio Henrique Mendonça recebendo 5:805\$345, o activo e passivo ficando com o socio restante na mesma importancia.

De Pereira & Marques, que se dissolve pela sahida de seus socios.

De Pereira Pinto & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Bastos, e João Antonio Pinto nada recebendo.

De Luiz G. Leite & Comp., que se dissolve pela sahida da socia de industria, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 41:500\$000;

De Seixas & Lessa, que se dissolve pela sahida do socio Telemaco Alvares da Silva Lessa recebendo 1:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 9:50\$000;

De Nahim & Sion Bagdade, que se dissolve pela sahida do socio Bagdade recebendo 4:200\$, ficando com o activo e passivo o socio Nahim Bagdade no valor de, sendo seu capital de 13:683\$120.

Rectificação:

De Leonid. o Gomes & Comp., passando o capital de 10:000\$ para 80:000\$ e não como sahio publicado;

J. Esteves & Comp., que se dissolve pela sahida de socios, ficando com o activo e passivo o socio José Luiz Esteves no valor de 76:171\$161.

Junta Commercial, 6 de junho de 1924.—
O 3º official, G. Barb do.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.286 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em tubos de vácuo do genero «Audion», para que pretende privilegio François Peri, domiciliado em Neuilly — sur-Seine, França.*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos nos tubos de vácuo do genero «audion» empregados em telegraphia e telephonia sem fio; visando, de um modo geral, esses aperfeiçoamentos a obtenção de uma grade em zig-zag, calibrada, de planos paralelos ou não, que é combinada com os elementos verticaes do tubo de vácuo, com ou sem involucro isolante. A grade pôde ser livre ou reforçada por uma parte torcida, sendo ella applicavel aos tubos de vácuo, utilizados como reveladores electronicos, bem como aos tubos de vácuo fraco e aos tubos providos de uma ou de varios cathodos de oxydo embutido.

A invenção visa tambem aperfeiçoar os tubos de vácuo, facilitando a construção d'elles, permitindo que resistam melhor aos choques (durante o transporte, principalmente) e assegurando maior uniformidade na fabricação. Esses aperfeiçoamentos referem-se aos

pontos essenciaes seguintes: a) applicação de um dispositivo de chapa, que tem a forma geral de um prisma recto e pôde ser constituído por dous planos paralelos ou por dous planos que se cruzam segundo uma recta paralela ao filamento ou por um prisma triangular; b) applicação de um supporte de filamento que pôde, quando isso se torne necessario, como adiante se explica, penetrar entre as faces da chapa mas protegido contra a emissão electronica ou ionica por um involucro de quartzo ou de outra substancia isolante adequada; c) um modo de montar, nos extremos dos conductores, os elementos do tubo de vácuo sendo essa montagem feita para cada elemento, por meio de um pequeno tubo metallico, cravado, de um lado, no extremo inferior do elemento e do outro, no extremo superior do conductor correspondente; d) um modo de montagem «monobloco» dos elementos do tubo de vácuo, segundo o qual a chapa, a grade e o filamento tornam-se solidarios entre si, de modo a formarem um conjunto especialmente resistente e praticamente indeformavel. Esse modo de montagem evita o inconveniente resultante do facto de serem os conductores portadores dos varios elementos do tubo, bem como estes ultimos, submettidos durante a confecção dos tubos de vácuo de tres electrodos, ao bombardeio cathodico, o qual tem por effeito tornar o metal «molle» e especialmente ductil, deformando-se os conductores ao menor choque durante o transporte, sendo os elementos, aos quaes elles são ligados, postos em curto-circuito e os tubos assim inutilizados. Finalmente a invenção visa igualmente o aperfeiçoamento de varios pontos, tanto no que se refere á montagem ou fixação dos elementos do tubo nos conductores, os quaes são descriptos em seguida, como no que se refere á forma propriamente dos ditos elementos ou ao processo da sua fabricação.

De modo schematico e a título de exemplos sómente, diversas formas dos dispositivos aperfeiçoados de accordo com a invenção são representadas nos desenhos annexos, nos quaes: as figs. 1 e 2, são duas vistas em perspectiva de dous tipos de chapas; a fig. 3, uma elevação lateral de um tipo de grande feita de uma chapa metallica, convenientemente recortada e dobrada em zig-zag, permitindo essa disposição obter-se uma grade repartida, do genero da que está á descripta no relatório do pedido de privilegio depositado na França pelo requerente em 10 de junho de 1922, sob n. 160.540; a fig. 4, o desenvolvimento da dita chapa metallica; a fig. 5, uma elevação lateral de um dispositivo de grade formada de dous fios convenientemente torcidos e depois dobrada em zig-zag; a fig. 6, o desenvolvimento dessa grade; a fig. 7, uma perspectiva de um supporte ou base de vidro para uma lampada «audion», sobre o qual estão reunidos uma chapa em forma de diedro, a grade da fig. 5 e um filamento rectilineo, que passa pelo interior da dita grade; a fig. 8, uma elevação de frente de uma montagem «monobloco» dos elementos do tubo de vácuo; a fig. 9, uma perspectiva de montagem identica dos elementos, applicada a um tubo cuja chapa tem a forma de um prisma triangular; a fig. 10, uma secção horizontal schematica na linha 1-1 da fig. 9; a fig. 11, uma perspectiva de um outro modo de montagem dos elementos do tubo de

das suas contas, devendo em seguida, vácuo; a fig. 12, um exemplo da applicação de um processo de confecção de grades muito longas ou feitas de fio muito fino; e as figs. 13 e 14, uma elevação de frente e uma vista da extremidade, respectivamente, de um dispositivo de calibração das grades.

No tubo de vácuo aperfeiçoado de accordo com a invenção, a chapa tem, de preferencia, a forma geral de um prisma. Para isso, a chapa pôde ser constituída por dous planos paralelos (fig. 1), ligados por uma parte provida de um vinco, por meio da qual a chapa é montada na extremidade do conductor correspondente, ou (fig. 2) por dous planos que se cortam, segundo uma recta paralela ao filamento da lampada. Nesta segunda forma, a aresta do diedro assim formado, contém o vinco destinado a receber a extremidade do conductor. Em uma e em outra dessas duas formas, os dous planos da chapa acham-se dispostos de um e outro lado da grade, fig. 7. A chapa pôde tambem ter a forma de um prisma triangular, rodeando inteiramente a grade, fig. 9. O supporte do filamento pôde, então, ser protegido por um involucro de quartzo ou de outro modo adequado. A forma prismatica permite approximar da grade as paredes da chapa, sem deixar de conservar o equilibrio das forças electrostaticas entre os elementos do tubo, augmentando assim a superficie da chapa, o que tem por effeito augmentar igualmente a potencia do apparelho.

A grade da fig. 3 é constituída por uma chapa de metal recortado em uma série de anneis, fig. 4, terminando em duas linguetas 1 e 2. Essa chapa é dobrada em zig-zag, fig. 3, servindo as linguetas 1 e 2 para fixa-la no supporte 3, cujo extremo inferior está cravado no tubo 4. Esse tubo recebe e é seguro a extremidade do conductor correspondente. Esse modo de montar applica-se igualmente aos outros elementos do tubo de vácuo e constitue um dos caracteristicos desta invenção.

Pôde-se obter uma grade de forma analoga, como se vê nas figs. 5 e 6, por meio de dous fios, que formam uma série de laçadas e cujas extremidades 6 e 7, são torcidas; sendo o fio assim preparado dobrado, em seguida, em zig-zag, fig. 5, sendo uma das extremidades torcidas (6, por exemplo), voltada, segundo uma geratriz e torcida de novo ao redor da outra 7, fig. 5. No tubo 8, que serve para fixar a grade no respectivo supporte, são fixadas de um lado as extremidades 6 e 7 assim reunidas e do outro, a extremidade do conductor soldado na base.

Esse mesmo dispositivo de reforço e de fixação, quer em um supporte distincto, como o supporte 3, quer no supporte formado pelo abaixamento da parte superior do fio, fig. 6, dispositivo que é um dos caracteristicos desta invenção, poderia naturalmente applicar-se á constituição e montagem de uma grade helicoidal de qualquer dos tipos conhecidos.

A grade da fig. 5 é, de preferencia, combinada com o filamento vertical 9 e uma chapa 10 em forma de diedro, fig. 7, ou com uma chapa em forma de prisma triangular, fig. 9. Ella pôde tambem ser combinada com uma chapa

do dos planos paralelos monoblocos. Neste caso, o suporte do filamento pôde ser isolado por uma manga de quartzo ou outra substancia adequada. Este dispositivo pôde ser applicado a todas as fórmulas de chapas «abertas», que deixam o suporte do filamento sob a acção directa da emissão electrónica ou ionica.

Na fórmula da invenção indicada na fig. 8, a chapa 11, de fórmula cylindrica, está fixada, de um lado, no suporte usual, por meio do vinco 12 e do outro lado, no involucre 13, de vidro ou de outro material conveniente, que rodeia o suporte 1b do filamento 9.

A ligação da chapa e do involucre é feita por meio do fio torcido 15, que atravessa dous furos 16, praticados na chapa. O involucre 13, é mantido, por meio desse dispositivo de fixação, a uma certa distancia da chapa, o que impede que ella se aqueça exaggeradamente, durante o bombardeio cathodico que tem lugar ao ser confeccionado o tubo.

A grade filiforme 17 é do typo zig-zag acima descrito. A parte superior 18, torcida, está ligada ao involucre 13 de modo identico ao da chapa 11. O fio torcido 19 pôde ser fixado no involucre por meio de uma gota de vidro em fusão ou de outro modo conveniente. Pôde-se mesmo apenas, reservar duas pequenas faces planas na extremidade do involucre que deve receber o fio 19. A parte superior 18 da grade pôde, igualmente, ser ligada á extremidade 20 do suporte da chapa por meio de uma pastilha isolante, que cubra a dita extremidade. A base da grade é ligada ao conductor por meio do tubo 21, como já exposto e indicado nas figuras 3 e 5. O mesmo dispositivo de montagem se applica tambem ás grades helicoidaes do typo conhecido. O filamento 9 é igualmente inserto, na sua parte inferior, no tubo 22, que corôa o conductor correspondente; e a sua extremidade superior é embutida na do suporte 11, afeiçoada em forma de móla.

Nas figs. 9 e 10 vê-se a applicação da montagem «monobloco», acima descrita, a um tubo provido de uma chapa em forma de prisma triangular; nessas figuras, os numeros de referencia designam partes identicas ás da fig. 8. Este modo de montar as partes applica-se ás chapas e grades de qualquer fórmula. A posição respectiva dos elementos do tubo ficando, assim, rigorosamente fixada, torna-se possível diminuir a distancia entre elles e tambem melhorar o funcionamento do aparelho.

Este dispositivo de montagem applica-se aos tubos de vácuo elevado e aos de vácuo fraco, com cathodo de oxydo embutido, utilizados como geradores de oscillações sustentadas ou na recepção de sinais de telegraphia ou telephonia sem fio.

A invenção visa tambem aperfeiçoar a construção dos tubos de vácuo, com o fim de facilitar a ou de augmentar-lhe a precisão, nos pontos seguintes: a) para facilitar a construção, em série, dos tubos de vácuo em questão, pôde-se substituir o tubo de suporte inferior do filamento por um colehete 23, fig. 11, afeiçoado com o suporte soldado na base do vidro; b) a grade 17, fig. 11, destinada a ser inserta no tubo 21 que corôa o conductor correspondente, pode tambem ser soldada directamente nesse conductor; c) devido á rigidez que lhe dá a sua

construção especial, a grade em zig-zag, de planos paralelos ou não, acima descrita, pôde ser sustentada simplesmente pela base ou consolidada na sua parte superior, por meio de um prolongamento torcido, que termina em uma laçada que rodeia livremente a parte superior do involucre isolante 13 fig. 11. O filamento pôde ser protegido contra choques accidentaes da parte superior da grade, dando-se a esta, bem como á chapa, um diametro tal que a grade, nos seus deslocamentos extremos, venha tocar a parede interna da chapa, sem poder attingir o filamento, que se acha assim inteiramente protegido. Qualquer outro dispositivo com esse fim pôde ser usado: d) a chapa 11, fig. 11, está soldada no seu suporte 21, de preferencia na sua parte média, para diminuir a extensão da parte sem apoio. O suporte pôde ser direito, mas é preferivel fazel-o em forma de cotovello, para diminuir o aquecimento delle durante o bombardeio cathodico da chapa, podendo esta ser ligada ao involucre isolante 13 por meio de um fio torcido, como acima mencionado (o fio 15 das figs. 8 a 10), ou por uma presilha de metal 25, soldada na parte inferior della.

Nos tubos de vácuo de consumo reduzido, constando de elementos de pequenas dimensões, pôde-se supprimir o involucre isolante 13, fig. 11. A chapa e a grade serão, então, simplesmente fixadas nos seus respectivos supports e sem ligação entre si. O suporte superior do filamento privado do involucre isolante 13, permanece no exterior da chapa, a uma distancia conveniente desta.

Modificação identica pode ser realizada nos tubos de maior potencia, com a condição de empregar-se um suporte de chapa bastante rigido para evitar o curto-circuito dos elementos do tubo durante o transporte. Essa rigidez é obtida augmentando-se o diametro do suporte, ou empregando-se na confecção delle uma liga que conserve a sua elasticidade, mesmo depois de ter sido submettida a uma temperatura elevada, ou de qualquer outro modo.

Nos tubos de vácuo que comprehendem grades muito longas ou feitas de fio muito fino, a grade em zig-zag pôde ser substituida pelo dispositivo, levemente differente, indicado na fig. 12, a qual mostra tambem o processo da fabricação delle. O fim 26 da grade é primeiramente, immobilizado dando-se algumas voltas com elle ao redor da extremidade do suporte 27; sendo elle enrolado, em seguida, sobre um mandril 28, de diametro conveniente, paralelo ao suporte 27, de modo a formar o primeiro olhal 29. O fio é levado, depois de novo até o suporte 27, no sentido das flanchas, sendo de novo enrolado nelle tantas vezes quantas bastem para preencher o intervalo que deve separar o olhal 30 do olhal 29; assim por diante até terminar a grade. Este modo de fixação em um suporte independente 27 pôde tambem ser empregado nas grades helicoidaes do typo corrente.

O mandril 28, fig. 12, é então retirado, para permittir a calibração da grade, o que é feito com o calibre 31, fig. 13, o qual consta de uma serie de laminas de aço 32, 32... montadas em um suporte commum. Essas laminas são perforadas para passagem do mandril 28, figs. 13 e 14, que serve para centrar os olhaes da grade durante a calibração. As laminas são introduzidas entre os olhaes

pelas suas extremidades 33, fig. 14, que são afinadas para facilitar essa operação; o mandril 28, fig. 13, é collocado no lugar e os olhaes comprimidos entre as laminas. Augmentando-se a pressão além da simplesmente necessaria a calibração, pôde-se obter, pelo esmagamento parcial do fio dos olhaes, uma serie de aneis chatos, muito finos, rigorosamente paralelos e equidistantes entre si. A calibração deste typo de grade e da grade em zig-zag permittie construir-se tubos de vácuo possuindo caracteristicos identicos.

Finalmente, a invenção tem por fim prover um dispositivo que permitta melhorar o rendimento dos tubos de vácuo utilizados nosapparelhos receptores ou transmissores de ondas de pequeno comprimento, rendimento que é diminuido por effeito da capacidade dos elementos do tubo. A maior parte dessa capacidade é imputavel sobretudo á passagem dos conductores na base da empôla. Pôde-se reduzir consideravelmente essa capacidade, praticando na base de vidro do tubo duas saídas independentes oppostas 34 e 35, fig. 11, nas quaes o conductor da grade e o da chapa são soldados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um tubo de vácuo do genero «audion», a applicação de um dispositivo de chapa que tem a fórmula geral de um prisma recto e pôde consistir em dous planos paralelos, que formam um bloco ou em dous planos que se cortam segundo uma recta parallela ao filamento da lampada ou, ainda, em um prisma triangular;

2º, um dispositivo de grade para tubos de vácuo, caracterizado por ter a fórmula geral em zig-zag; sendo a grade feita de fios metallicos convenientemente afeiçoados em aneis e torcidos ou de uma lamina recortada de modo adequado; podendo, no caso de ser feita de fios a grade, ser a parte torcida utilizada para reforçar e servir de suporte á grade;

3º, um suporte do filamento para tubo de vácuo, o qual pôde penetrar entre as faces da chapa, mas protegido contra a emissão electrónica ou ionica por um involucre de quartzo ou de outro material isolante adequado;

4º, a applicação, na montagem dos elementos do tubo de vácuo sobre as extremidades dos conductores soldados na base do suporte do vidro e fazendo saliência nella, de tubos cravados na extremidade inferior de cada um dos ditos elementos e são destinados a rodearem a extremidade livre do conductor correspondente, extremidade na qual são cravados igualmente;

5º, um modo de fazer a montagem «monobloco» dos elementos de um tubo de vácuo, o qual dá no apparelho maior resistencia mecanica, apresentando esse modo os caracteristicos seguintes: a) Os elementos, chapa, grade e filamento são dispostos verticalmente; b) a chapa (cylindrica ou de outro formato), montada no seu suporte usual é, além disso, ligada a um involucre isolante, que rodeia o suporte do filamento; podendo essa ligação ser feita, de preferencia, por meio de um fio metallico, que atravessa dous furos da placa, sendo depois torcido, sobre elle ou feita de outro modo adequado; tendo-se, na montagem, o cuidado de conservar o involucre a uma certa distancia da chapa; c) uma grade

filiforme em zig-zag, como a reivindicada em 2, torcida na sua parte superior sobre a parte identica do involuero isolante, ao qual está já ligada a chapa, ou sobre a extremidade do supporte da chapa, por meio de uma pastilha de material isolante; podendo a parte torcida que rodeia o involuero ser immobilizada sobre este por uma gota de vidro em fusão ou de outro material adequado, ou mais simplesmente, por meio de duas faces planas formadas na extremidade superior do involuero; de a chapa e a grade são ligadas ao supporte do filamento por meio de um involuero isolante, constituindo esse dispositivo um conjunto resistente, praticamente indeformavel;

6°, a applicação do dispositivo de montagem reivindicado em 5, aos tubos de vácuo elevado ou de vácuo fraco, com cathodo de oxydo embutido, utilizado como geradores de oscillações sustentadas ou na recepção de sinais de telegraphia ou telephonia sem fio;

7°, como variantes dos dispositivos de montagem acima reivindicados: a) um supporte inferior do filamento, constituído pelo conductor correspondente, afeiçãoado em forma de gancho; b) uma grade soldada directamente sobre o seu conductor; c) uma grade em zig-zag, de planos parallelos ou não, sustentada pela base ou consolidada, na parte livre por um prolongamento torcido, que rodeia livremente um involuero isolante; d) uma chapa, de qualquer formato, que é soldada, de preferencia na sua parte média, no respectivo supporte, o qual tem a forma de cotovello, para ficar distante da chapa, assim evitando o aquecimento d'elle durante o bombardeio cathodico da chapa; podendo esta ultima ser tambem ligada a um involuero isolante por meio de um colchete metallico; e) uma chapa soldada no respectivo supporte, sem ligação com os elementos vizinhos, grade e filamento;

8°, um tubo de vácuo do genero «caudion», no qual a chapa e a grade, independentes e dispostas verticalmente, estão montadas nos respectivos supportes, sendo o supporte inferior do filamento constituído por um gancho e ficando o supporte superior vertical do filamento situado externamente á grade;

9°, uma grade para tubos de vácuo, formada de olhaes parallelos separados por um numero qualquer de voltas de um fio metallico enrolado em um supporte especial;

10°, um dispositivo de supporte dos elementos da grade reivindicada em 9, o qual pôde ser applicado ás grades em helice de tipo conhecido;

11°, uma grade em zig-zag, para tubos de vácuo, de planos parallelos; e uma grade de olhaes parallelos, que podem ser calibradas;

12°, os typos de grade, reivindicados em 11, as quaes podem ser calibradas de modo a obter-se, por esmagamento parcial do fio, aneis chatos equidistantes;

13°, um dispositivo, utilizado na confecção das grades reivindicadas em 9, 10, 11 e 12, o qual comprehende uma série de laminas metallicas, montadas em um supporte commum e providas, cada uma, de um furo para passagem do mandril que serve para cercar os aneis da grade durante a fabricação;

14°, um dispositivo de sabidas independentes oppositas, praticadas na base

de um tubo de vácuo, para passagem dos conductores da grade e da chapa, com o fim de diminuir os effeitos da capacidade imputada a esses conductores.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.
—Por procuração. *Leclerc & C.*

(1.081)

11287 — *Memorial descriptivo da invenção de um tubo de vácuo de tres electrodos, utilizado na telegraphia e na telephonia sem fio, para que pretende privilegio François Péri, domiciliado em Neuilly-sur-Seine, França.*

É sabido que, nos tubos de vácuo de tres electrodos, utilizados na telegraphia e na telephonia sem fio como geradores de uma certa força, é-se forçado a empregar uma tensão elevada na chapa e, portanto, a reforçar e espaçar os diversos elementos do tubo, devido ás grandes forças electrostaticas que entram, então, em jogo. A «chapa», geralmente cylindrica, é destinada a dissipar uma certa quantidade de energia proveniente do bombardeio cathodico; ella deve ter uma superficie proporcional á potencia do tubo. Ora, á medida que o diametro della augmente, para uma força electro-motora constante que lhe é applicada, a carga negativa do espago, devido ao deslocamento dos electrons, tem por effeito limitar cada vez mais o valor da corrente de descarga, que não pôde ser accrescido sinão augmentando correspondentemente a tensão na chapa.

Esta invenção visa prover um tubo de vácuo de tres electrodos, que permite obter-se, com o auxilio de elementos convenientemente escolhidos, um accrescimento de força, applicando á chapa apenas uma tensão relativamente pouco elevada.

A figura 1 é uma elevação, na qual se vê sómente um dos elementos 1 e 2, que entram na construção da chapa e da grade. A chapa, dividida em tabiques, é constituída por qualquer numero de tabiques parabolicos 1, recortados numa chapa metallica, dispostos vertical e concentricamente ao filamento 3, figuras 1 e 2. A curvatura desses tabiques é escolhida de modo a assegurar a obtenção de um campo electrostatico e de uma superficie maxima, ao mesmo tempo que permite uma irradiação conveniente de calor. Os elementos da chapa estão reunidos, a igual distancia uns dos outros, entre duas cordas metallicas 4 e 5, por meio de presilhas 6 e 7, solidarias com os elementos.

A grade é constituída por qualquer numero de tabiques radiaes 2, figuras 1 e 2, dispostos vertical e concentricamente ao filamento 3. Esses tabiques são munidos de nervuras 8 e podem ser aligeirados por meio do recorte 9, figura 1. Ellos são seguros, a igual distancia uns dos outros, entre duas cordas metallicas 10, de modo identico ao dos elementos da chapa.

A acção electrostatica desta grade pôde ser augmentada, na vizinhança do filamento, com o auxilio do fio metallico 11, enrolado em helice, figura 1, de passo conveniente; fio esse disposto no interior da grade, alojando-se as voltas da helice em ranhuras 12, praticadas na borda interna dos tabiques 1. A grade é, em seguida, disposta no interior da chapa, sendo cada tabique 2,

figura 2, collocado de modo a ficar no meio do intervalo que separa a borda interna de dous elementos consecutivos 1 e 1' da chapa. O filamento 3, de qualquer typo é, como usualmente, montado no centro do conjuncto grade-chapa.

A invenção abrange tambem uma variante do dispositivo de chapa que acaba de ser descripto, variante essa na qual os tabiques parabolicos 1, das figuras 1 e 2, são substituidos por tabiques planos, dispostos como os tabiques radiaes 2, da grade.

Na fig. 3 vê-se uma grade composta de elementos parallelos horizontaes, superpostos, comprehendendo um numero qualquer de cordas 13, cortadas em uma chapa metallica e mantidas, a distancia conveniente umas das outras, por meio de pequenos supportes tubulares 14. Esses elementos podem ser recortados, como se vê em 15 ou, então munidos de pequenos tabiques verticaes, 16 e 17 recortados na propria chapa e levantados em angulo recto entre dous elementos consecutivos, para augmentar a acção electrostatica sobre o trajecto dos electrons entre o cathodo e a chapa.

A chapa e a grade, compostas de varios elementos, aqui descriptos podem ser combinadas com todos os typos de grades e de chapas actualmente usados. A applicação dellas é vantajosa nos tubos de vácuo elevado e nos que comportam um ou varios cathodos de oxydo embutido, utilizados como geradores de oscillações sustentadas ou na recepção de sinais na telegraphia e telephonia, sem fio.

Na fig. 1 não estão indicados os dispositivos usuaes de fixação dos elementos, filamento, grade e chapa, no interior do tubo de vácuo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Esta invenção visa prover um tubo de tres electrodos, caracterizado por:

a), uma «chapa dividida em tabiques», formada de qualquer numero de elementos verticaes, encurvados no sentido do seu comprimento (ou plano), igualmente distribuidos e dispostos concentricamente ao redor do filamento, sendo estes elementos enganchados em duas cordas que firmam o conjuncto; tendo essa disposição por fim approximar da grade a chapa, ao mesmo tempo que dá a esta a maxima superficie e irradiação calorifica;

b), uma grade «dividida em tabiques», comprehendendo qualquer numero de elementos rectangulares, verticaes, radiaes, solidos ou recortados, munidos de nervuras, distribuidos igualmente, dispostos concentricamente ao redor do filamento e reunidos de modo identico ao usado nos da chapa; podendo a grade ser provida de uma helice filiforme, metallica, de passo conveniente, cujas espiras veem alojar-se em ranhuras praticadas na borda interna dos tabiques da grade; e sendo, na montagem da chapa e da grade no tubo de vácuo, cada tabique da grade collocado, de preferencia, no meio do intervalo entre as bordas internas de dous elementos successivos da chapa; tendo essa disposição o effeito de prolongar a acção electrostatica da grade por todo o trajecto dos electrons entre a parte da grade proxima ao filamento e a chapa;

c), uma segunda forma de grade «dividida em tabiques», de elementos parallelos, horizontaes, superpostos, comprehendendo qualquer numero de co-

rodas planas, mantidas a distancia conveniente umas das outras, por meio de supportos tubulares ou do qualquer outro modo; podendo essas cordas ser recortadas ou munidas de pequenos tabiques verticaes, recortados no metal e levantados verticalmente entre dous elementos successivos da grade, com o fim de augmentar o effeito electrostatico desta ultima.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1923.
— Por procuração, *Leclerc & C^o*.

(4.081)

N. 14.288 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em freios de vacuo para carros de vias ferreas e vehiculos semelhantes, para que pretendem privilegio Harry Edward Gresham e George Kierum, domiciliados em Salford, Manchester, Inglaterra*

Refere-se a invenção a freios de vacuo para carros de vias ferreas e vehiculos semelhantes e, mais especialmente, ás valvulas de diaphragma ou de tipo equivalente, empregadas em combinação com camaras de vacuo, para governar a admissão de quantidades supplementares de ar no encanamento do trem, com o fim de obter uma applicação rapida dos freios.

A invenção comprehende a combinação de cada valvula de diaphragma ou de tipo equivalente, que admite automaticamente uma quantidade supplementar de ar no encanamento do trem, quando o vacuo nesse encanamento é parcialmente destruido pelo conductor do carro ou vehiculo semelhante, com meios de communicação entre o dito encanamento e a camara de vacuo, os quaes accionam a valvula de diaphragma, para assegurar a possibilidade de abrir-se ella automaticamente repetidas vezes, enquanto existir um vacuo parcial no encanamento do carro. A invenção comprehende mais a combinação de uma passagem, que permite uma entrada ou sahida de ar restricta da dita camara de vacuo, quando a valvula de diaphragma está fechada, com uma outra passagem, entre a camara de vacuo e o encanamento do carro, provida de uma valvula não reversivel, com o fim de poder ser rapidamente esvasiada a camara de vacuo. A invenção comprehende ainda a disposição do tampão ou peça de fechamento parcial, a qual permite uma vasão restricta entre a camara de vacuo e o encanamento do carro, ou vice-versa, quando a valvula de diaphragma está fechada, de modo que o tampão é removido ou deslocado relativamente á abertura da dita valvula quando ella está assentada, si o vacuo no encanamento do carro for mais elevado do que o da camara de vacuo. A invenção comprehende, finalmente, a combinação da valvula de diaphragma com uma passagem independente, entre o encanamento do carro e a camara de vacuo, provida de uma valvula não reversivel, tendo uma pequena abertura de vasamento, sendo esta ultima valvula aberta pela valvula de diaphragma quando esta se abre.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação seccional de uma valvula de diaphragma á qual foi applicada, sob uma forma conveniente, a invenção; a fig. 2 uma elevação seccional da extremidade lateral da dita valvula; a fig. 3 uma elevação lateral, seccional della; a fig. 4 uma planta de uma valvula, com a invenção applicada sob outra forma; e as figs. 5 e 6 elevações seccionaes de valvulas com fórmulas modificadas da invenção.

Na fig. 1 a valvula de diaphragma ou de acção rapida *a* tem uma abertura central que a atravessa, provida de um tampão fixo ou peça de fechamento parcial *b*, o qual se prolonga até a camara do vacuo *c* e é atravessado por um furo munido de uma hola *d* ou outro dispositivo valvular não reversivel, que se abre em direcção opposta á da camara de vacuo, para permittir o esvasiamento rapido no caso de existir o vacuo no encanamento *e* do carro, depois de ler a valvula *a* funcionado. Em virtude do rapido restabelecimento do vacuo da camara *c*, enquanto existir o vacuo no encanamento *e*, é possível obter applicação automatica dos freios do vehiculo repetidas vezes.

Como indicado nas figs. 2, 3 e 4, a passagem *f* entre o encanamento *e* e a camara de vacuo *c* pôde ser collocada externamente á valvula *a*; tendo essa passagem uma valvula não reversivel *g*, que se projecta em direcção á valvula de diaphragma, de modo que a abertura desta provora a abertura de *g*. É provido um orificio de vasamento *h* através da valvula *d*, para permittir a compensação gradual das condições no encanamento *e* e camara de vacuo *c*, quando a ligação *h* de entrada automatica de ar estiver fechada. A valvula não reversivel *d* permittir o esvasiamento rapido da camara de vacuo *c*, si existir o vacuo no encanamento *e*, depois de se ter aberto a valvula *a*; assim permittindo a admissão automatica de ar repetidas vezes no encanamento *e*.

Em vez de empregar uma passagem distincta, que serve apenas para o rapido esvasiamento da camara de vacuo, como nos dous exemplos acima, pôde se adaptar o tampão ou peça de fechamento parcial a mover-se relativamente á valvula de diaphragma, sob a acção da differença de pressão entre a camara de vacuo e o encanamento do carro, de modo que o esvasiamento da camara de vacuo possa ser feito rapidamente; ao passo que, quando o tampão está em posição, a valvula de diaphragma tem o gráo de sensibilidade necessario para serviço effizaz. O tampão assenta, em posição normal, sobre uma móla. Nas figs. 5 e 6, respectivamente, veem-se dous exemplos dessa disposição. No da fig. 5, o tampão *d* ou peça de fechamento parcial, de forma valvular, é mantido na posição normal pela móla *i*, mas si o vacuo no encanamento do carro for maior do que o da camara *c*, o tampão *d* move-se em opposição á móla, dando assim communicação mais livre entre a dita camara e o encanamento. Na fig. 6, a valvula *d*, provida de um furo de vasamento *g*, assenta normalmente na peça *j*, em forma de capsula ou estojo, fixada na valvula de diaphragma *a*, mas uma pressão mais elevada na camara *c* faz com que *d* se abra em opposição á móla *i*. A espéra *ic* abre positivamente a valvula *d* quando a valvula *a* se abre.

Com as disposições acima descriptas, é possível obter uma applicação parcial e tambem uma applicação completa dos freios rapidamente. Si o ar for admittido rapidamente durante um curto periodo no encanamento do carro, para serem os freios applicados parcialmente, as valvulas de diaphragma *a*, que são extremamente sensiveis a mudanças nas pressões relativas nas camaras e encanamento do carro, abrem-se e admittem quantidades supplementares de ar através *h*. Si o vacuo no encanamento do

carro não baixar demasiadamente, as valvulas *a* fecham-se, depois de se terem aberto durante um curto intervalo e conservam-se fechadas até que nova admissão de ar no encanamento do carro é feito pelo conductor, para nova applicação parcial dos freios. Si, contudo, o conductor abrir a respectiva valvula de ar, para applicação completa dos freios, então as valvulas *a* abrem-se-hão varias vezes, em rapida successão, até que o vacuo deixe de existir no encanamento do carro.

A admissão gradual de ar no encanamento do carro não provoca o funcionamento das valvulas de diaphragma, porque, então, as pressões na camara de vacuo e no encanamento do trem são egualadas pelo vasamento ao longo da haste *b*, fig. 1, ou *d*, fig. 5, ou através a abertura *g*, fig. 2.

Os detalhes deste meio aperfeiçoado de governo da communicação entre a camara de vacuo e o encanamento do carro, para assegurar o esvasiamento rapido da primeira, podem ser modificados de modo a adaptarem-n'o a qualquer condição ou exigencia especial.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, em freios de vacuo para carros de vias ferreas e vehiculos semelhantes, a combinação de cada valvula de diaphragma ou de tipo equivalente, para admittir automaticamente uma quantidade supplementar de ar no encanamento do trem, quando o vacuo neste é parcialmente destruido pelo conductor, com meios de communicação entre o dito encanamento e a camara de vacuo da dita valvula, para assegurar a possibilidade de abrir-se a valvula repetidas vezes, enquanto existir um vacuo parcial no encanamento do trem; substancialmente como descripto;

2, no freio de vacuo reivindicado em 1, o provimento de uma passagem que permitta apenas uma entrada ou sahida restricta de ar da camara de vacuo, da dita valvula, quando esta está fechada; e o de uma outra passagem entre a dita camara e o encanamento do carro, provida de uma valvula não reversivel, para permittir o esvasiamento rapido da camara; substancialmente como descripto;

3, no freio de vacuo reivindicado em 1, o provimento, em uma passagem entre o encanamento do carro e a camara de vacuo, de uma valvula de diaphragma ou semelhante e de uma valvula não reversivel, provida de um pequeno furo de vasamento que a atravessa, sendo esta ultima valvula aberta pela primeira quando esta se abre; substancialmente como descripto;

4, no freio de vacuo reivindicado em 1, a combinação da valvula de diaphragma ou semelhante com um tampão ou peça de fechamento parcial que permitta uma vasão restricta entre a camara de vacuo e o encanamento do carro quando a valvula estiver fechada; sendo o dito tampão disposto de modo a mover-se relativamente á valvula fechada, si o vacuo no encanamento do carro for maior do que o da camara de vacuo, assim reduzindo a restricção; substancialmente como descripto;

5, os meios de applicação repetida de freios de vacuo, substancialmente como aqui descriptos e representados.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.
Por procuração, *Leclerc & C^o*, (4.081)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, Sra. Augusta Dreher Eichenberg, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de 21\$925 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 3 de março de 1917 a 12 de novembro do mesmo anno, e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal, por accordão de 11 de julho do anno proximo passado. Findo o prazo marcado, sem que tenha sido feito o recolhimento do alcance, serão intimados os fiadores.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas 4 de junho de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Sr. Arnaldo Alves Ferreira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiverem a bem de seu direito, produzindo documento, relativamente ao alcance de 1:000\$, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-porteiro, n. 13.004, referente ao adeantamento de igual importancia feito ao mesmo ex-porteiro, em virtude do aviso do alludido ministerio, n. 2.539 de 14 de novembro de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de maio 1924. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que vae ser transferido para Manoel Bento o aforamento do terreno de marinha desmembrado do de n. 12, occupado pelos predios ns. 40, 42, 44, 48 e 50 da rua Miguel Lemos, antigo trecho da rua Barão do Amazonas, servindo o ultimo de entrada para uma avenida, a qual pertenceu a José Maria de Moraes Lamago, havido de Antonio Pereira da Silva, tendo sido por D. Sophia Jardim Lamago requerido o dominio util da outra parte desmembrada (48m.70), ficando ao requerente 19m.77. O terreno em apreço mede 19m.77 de frente, igual largura aos fundos, 19m.20 pelo lado sul e 16m.0 pelo lado norte, e confronta ao norte com Sophia Lamago, ao sul com Domingos Martins dos Reis, a leste com a rua Miguel de Lemos e a oeste com terreno proprio. O requerente adquiriu parte do mesmo terreno em arrematação dos bens de José Barbosa de Barros Moreira, havido de Antonio Joaquim da Cunha, e parte de Miguel Jones, como terreno proprio, apesar de terem sido sempre pagos os fóros englobados pela viuva D. Sophia Lamago.

Assim, nos termos da legislação em vigor, são convidados os que se julgarem prejudicados com o aforamento requerido a apresentar, dentro de 30 dias contados da publicação deste, as suas reclamações, findo o qual se deliberará a respeito como melhor attender aos interesses da Fazenda Nacional.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de maio de 1924. — *J. Cordonil Pires da Silveira*, secretario.

(3.782).

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. director desta repartição e de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo o Sr. Maximiliano Freitas solicitado exoneração do lugar de despachante desta repartição, serão recebidas nesta, durante tres mezes, a contar desta data, quaesquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

Primeira Sub-directoria, 10 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Benjamin Guimarães dos Santos*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 21 de junho corrente, propostas para fornecimentos durante o segundo semestre do anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 1 — Carne fresca; 2 — Generos de padaria; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 7 — Generos alimenticios; 8 — Fumos e artigos para fumantes; 11 — Gazeolina e kerozene; 12 — Animacs para laboratorios; 15 — Fazendas, armazinho e confeções; 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congêneres; 19 — Carvão de pedra; 22 — Ferragens e artigos de ferragistas; 23 — Accessorios de automovel e 24 — Material cirurgico — de conformidade com o edital de 2 de junho, publicado no *Diario Official* dos dias 5 e 6 de junho de 1924.

Directoria de Contabilidade, 6 de junho de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA "PREMIO DE VIAGEM"

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria nesta escola, se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para Premio de Viagem ao estrangeiro, no curso de pintura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ter obtido a grande medalha de ouro;
- b) ser brasileiro nato;
- c) ser alumno da escola;
- d) contar menos de trinta annos de idade;
- e) haver pago a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 30 de maio de 1924. — *Luiz de Siqueira*, secretario, interino.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiros eleitoraes aos cidadãos seguintes: José Pereira Leite Bastos, protocollo n. 18.303.

Alvaro da Costa, protocollo n. 18.641.

Dr. Manoel Gomes Tailé, protocollo n. 41.643.

Cornelio Vieira Santiago, protocollo n. 73.833.

Paulino Alves Camargo, protocollo numero 32.098.

Januario Ferreira Passos, protocollo n. 39.730.

Waldemar de Carvalho Moraes, protocollo n. 38.972.

Luiz Micelli, protocollo n. 76.245.

Joaquim Nunes Sobrinho, protocollo n. 56.675.

Luiz Simonin Leal, protocollo numero 90.642.

Olympio Pereira Brum, protocollo numero 24.780.

João Francisco Bartholo, protocollo n. 3.495.

Manoel Gomes Alvarez, protocollo numero 69.041.

Jayme Fernando de Carvalho, protocollo n. 65.822.

Em 9 de junho de 1924. — *Edgard Santos*.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Secudino da Silva Vida, João Antonio da Costa, Antonio Oliveira Machado, Henrique Vacna, Eurico Rosa, Alvino Ferreira de Aguiar, José Joaquim Amaro, Alfredo de Souza Mendes e Mario Newton de Figueiredo.

Turma suplementar

Eugenio Machado Mendes, Rodrigues Francisco da Silva, E-peridião José Vianna, Isaac Bendozen, Carlos Mathias Ferreira, Thomaz Cardoso Bittencourt e Waldemar Corrêa.

Prova pratica

Afonso de Carvalho.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de junho de 1924. — *D. Bernrões*, inspector geral.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Guilherme P. da Silva.....	65	Automovel	5	junho	1924	Contra mão.....	Proprietario.
David Teixeira.....	331	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Andrade Lima & Comp.....	357	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Garage Royal Ltd.....	425	"	"	"	"	"	"
Francisco Moolia.....	647	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
J. P. da Silva Santos.....	805	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Alberto Guglielmo.....	915	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	"
Dr. J. T. de Menezes.....	1.033	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. J. Dias de Miranda.....	1.135	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
Francisco Grabowky.....	1.185	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
The Caloric Comp.....	1.435	"	"	"	"	"	"
Vrissimo Guimaraes.....	1.490	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Liz Carlos Reis.....	1.672	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Rzequiel Padiha.....	1.663	"	"	"	"	"	"
Mestre & Blatgé.....	2.008	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Pinheiro.....	2.044	"	"	"	"	Parar no cruzamento.....	Motorista.
A. Simões de Carvalho.....	2.233	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José Ribeiro Pinto.....	2.282	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João Gomes Guerra.....	2.568	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Lino Leite de Castro.....	2.586	"	"	"	"	"	"
J. M. Guerra Peres.....	2.689	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Atilio M. Vieira.....	2.859	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
G. Gomes Caminho.....	2.908	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Augusto S. Telles.....	3.043	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. A. Gomes Pimenta.....	3.189	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	Motorista.
F. Paulo d'Almeida.....	3.211	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
A. da Silva Fidalgo.....	3.358	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Antonio da Silva.....	3.349	"	"	"	"	"	"
Liz Bernardo.....	3.395	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	"
M. José da Silva.....	4.438	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. A. Guir Geral do Brasil.....	5.795	"	"	"	"	"	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	3.806	"	"	"	"	"	"
Carolino Augusto.....	3.834	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Antonio dos Santos.....	3.914	"	"	"	"	"	"
José Maria Gomes.....	3.943	"	"	"	"	"	"
Felix José Pacheco.....	3.955	"	"	"	"	"	"
Helvecio Brundão.....	4.155	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jasukichi Mutto.....	4.208	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Sociedade Anonyma Marin.....	4.334	"	"	"	"	"	"
Luiz Augusto da Silva.....	4.419	"	"	"	"	"	"
Edgard G. de Mello.....	4.483	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Muiz & Comp.....	4.477	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Rodrigues Santos.....	4.606	"	"	"	"	"	Motorista.
F. Aguiar Fagundes.....	5.091	"	"	"	"	"	"
Augusto M. Maia.....	5.130	"	"	"	"	Usar bozina prohibida.....	Proprietario.
Antonio Camara.....	5.027	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Mestre & Blatgé.....	5.237	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José de Freitas.....	5.314	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Villas Lima.....	5.332	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Pedro Pereira Dias.....	5.338	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
F. Jose Teixeira.....	5.505	"	"	"	"	"	"
Vinha Fernandes & Comp.....	5.961	"	"	"	"	"	"
José C. Ximenes.....	5.801	"	"	"	"	"	Motorista.
Perrin C. Cothram.....	5.815	"	"	"	"	"	Proprietario.
Adriano de Souza.....	7.085	"	"	"	"	"	"
J. Thome da Silva.....	6.011	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Christiano Gomes.....	6.130	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
José Loureço.....	6.187	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Marcellino Kermandez.....	6.157	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
P. M. Kaminetzer.....	6.275	"	"	"	"	"	"
Estevão F. Sambech.....	6.461	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Eduardo Rosas.....	6.514	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Wilson & Evill.....	6.607	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Pinheiro Fonseca.....	6.637	"	"	"	"	"	"
Julio C. de Carvalho.....	6.709	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio C. Marques.....	6.812	"	"	"	"	"	"
Miguel Machado.....	6.806	"	"	"	"	"	"
E. E. Nascimento.....	6.867	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio C. da Silva.....	6.883	Automovel	7	Junho	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Mestre & Blatgé.....	6.968	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Proprietario.
Angelo Rossi.....	7.208	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
João Cordote.....	7.253	"	"	"	"	"	"
Tenente Albino G. Carneiro.....	7.300	"	"	"	"	"	Proprietario.
H. Domingos de Oliveira.....	7.389	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Alfonso Moraes.....	7.418	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Cid Camara.....	7.552	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. H. Vandes Shins.....	7.482	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio P. de Villa.....	7.583	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Martin A. Perez.....	7.655	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José do Nascimento.....	7.665	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.691	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	7.808	"	"	"	"	"	"
Daniel Pedro Lopes.....	7.838	"	"	"	"	"	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 11 de junho de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transitio na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mestre & Blatgé.....	105	Automovel	8	Junho	1924	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
Percy Schoheldi.....	325	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Domingos de Carvalho.....	637	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Companhia Transportes e Carruagens...	710	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Lopes.....	2.547	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Monzalillo & Comp.....	3.258	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Jasuchi Mutto.....	3.527	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio A. Caseiro.....	3.722	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
C. A. B. Martins Oliveira.....	4.446	"	"	"	"	"	"
Antonio de Almeida.....	4.449	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Marcellino Hernandez.....	4.583	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Francisco Alexandre.....	5.485	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Gaudencio Alves.....	5.516	"	"	"	"	"	"
Firmino José Teixeira.....	5.525	"	"	"	"	"	Proprietario.
Raul Lima Pedreira.....	5.554	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Carlos Soler.....	5.586	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Proprietario.
D. do Nascimento.....	5.621	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio Bessa Ribeiro.....	6.185	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	7.056	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Djalma Pereira.....	7.224	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Carneiro Lacause.....	7.284	"	"	"	"	"	Proprietario.
Salvador Allevato.....	7.395	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Alfredo Nunes & Comp.....	7.364	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	7.375	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.408	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Coronel F. Andrade Mello.....	7.450	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Porto.....	7.549	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 9 de junho de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

Colônia Correccional dos Dous Rios

Faz-se publico para conhecimento dos interessados que no *Diário Official* de 30 de março, pagina 8.606, se acha publicado, de accordo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, edital da concorrência para o fornecimento de carne verde, durante o anno corrente, a esta colônia.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.025 do regu-

lamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 20 do corrente mez de junho, ás 14 horas, 14 horas e 15 minutos, 14 horas e 30 minutos, 14 horas e 40 minutos, 14 horas e 50 minutos e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 91 da rua Tenente França, sem numero (entre os ns. 15 e 25 da rua Americana), e 40, 42, 44 e 46 da rua S. João, ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 10 de junho de 1924.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.025 do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez de junho, ás 13 horas, o predio n. 129 da rua Bambina, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 10 de junho de 1924.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 28 do corrente mez, serão recebidas nesta secretaria geral, ás 14 horas, propostas para o fornecimento a este departamento, até 31 de dezembro vindouro, de artigos dos grupos ns. 6, 9, 12 e 15, infra mencionados, regendo-se esta concorrência pelas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo e que contenham preços para todos os artigos, sendo taes propostas entregues, no dia marcado, em envelopes fechados, contendo no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, sendo a primeira sellada, datadas e assignadas, sendo nellas discriminados, sem acrescimos, emendas entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham os preços para todos os artigos do grupo a que se refere a proposta, nem aceitos para os que não tiverem base maxima estabelecida, mais de dez (10 %) por cento sobre os preços correntes no mercado, conforme determina o artigo n. 775, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Terceira — Os proponentes pedindo inscrição, apresentarão, para julgamento de idoneidade, até ás 15 horas do dia 24 deste mez, em original ou publica forma seus contractos sociais, desde que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando o capital com que giram nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço (1/3) do total do fornecimento a realizar-se; *carta de negociante matriculado*; talões que provam os pagamentos dos impostos de «indústrias e profissões»; licença da Prefeitura Municipal e, bem assim, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional demonstrando ter sido feita a caução exigida para garantia do apresentação de proposta na importância correspondente a cada grupo nas condições estabelecidas na clausula decima (10ª) deste edital.

Quarta — Cada proponente, previamente julgado idoneo, depositará, antes de sua inscrição, no Thesouro Nacional, a quantia correspondente á caução do grupo que pretenda fornecer, sendo o depósito em questão feito em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letras do Thesouro Nacional, mediante guia que será fornecida pela Secção de Contabilidade desta secretaria geral, até ás 17 horas do dia 25 do corrente mez.

Quinta — A inscrição, propriamente dita, com a exhibição do documento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter sido feita a caução correspondente ao grupo, encerra-se ás 17 horas do dia 26 deste mez.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado é exigida a caução cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concurrentes inscriptos, que as rubricarão, folha á folha, ás 14 horas do dia 28 do junho de 1924, em reunião que será presidida pelo secretario geral do departamento, perdendo a totalidade da caução mencionada na condição (10ª)

deste edital o proponente que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta, revertendo a caução feita a favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias (5) uteis, contados da data da publicação do edital de chamada, que esta secretaria geral fará publicar duas vezes, 2º no *Diário Official*, perderá a caução feita para garantia de apresentação de proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Official*.

Decima — Os pretendentes aos fornecimentos dos grupos mencionados na condição seguinte farão as cações abaixo discriminadas:

De 20:000\$, para o grupo seis (6) «Generos alimenticios e forragens»;

De 5:000\$, para o grupo nove (9), «Gazolina e kerosenes»;

De 5:000\$, para o grupo doze (12), «carvão mineral»;

De 5:000\$, para o grupo quinze (15), «Ferragens e artigos de ferragistas».

Decima primeira — A concorrência de que se trata é aberta para o fornecimento até 31 de dezembro de 1924 de artigos dos grupos citados na clausula decima (10ª), obrigando-se os proponentes a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido se este não for satisfeito no prazo marcado e sendo a demora inferior a vinte e quatro horas (24); na de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor total do pedido se a entrega dos artigos for feita depois de quarenta e oito horas (48) do prazo estabelecido e finalmente, na de cinquenta por cento (50%) si o excesso for maior ou no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do Departamento poderão comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despesa da aquisição, qualquer que seja, por conta do negociante contractante.

Decima segunda — O contracto poderá ser rescindido quando o contractante abandonar o fornecimento ou quando se recusar a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução feita para garantia de execução de contracto a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possa incorrer, nas contas por pagar, bem como as differenças de preços a que allude a clausula decima primeira deste edital, caso as dependencias do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem, comprando por preços maiores que os dos contractos assignados.

Decima terceira — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência que se vai proceder, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima quarta — O contractante é obrigado a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de seu contracto, mediante apresentação da secção de Contabilidade e sob pagamento á vista sem obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concurrente cuja proposta for mais barata o fornecimento em globo ou escolher, por unidades, das diferentes propostas segundo julgar mais conveniente, assim como de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na clausula decima primeira deste edital desde que haja necessidade de ellas para as quantidades e recursos no orçamento votado e não sejam obrigados a manter seus preços acci-

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos, exclusivamente, dentro das verbas constantes do orçamento da despesa a que se refere o art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Decima setima — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos hospitais Paula Candido, D. Pedro II, e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas neste edital, nem as que contenham apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferença áquella que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes o caso será resolvido á sorte, conforme determina o Código de Contabilidade Publica.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia de contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48) após o recebimento da intimação para tal fim expedida.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segunda a lei de sello em vigor, em estampilhas appostas ao contracto.

Veigésima segunda — O fornecedor contractante, pela apresentação de proposta nesta concorrência e assignatura do contracto, reconhece ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 9 de junho de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

GRUPO 6

Generos alimenticios e ferragens

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade —
Preço

1. Alho, cento.....	35	98500
2. Arroz, kilo.....	11.000	18300
3. Assucar de 1º, kilo.....	4.000	18800
4. Assucar de 2º, kilo.....	10.000	18700
5. Azeite doce, litro.....	60	98000
6. Azeitonas, lata.....	50	38200
7. Aletria, kilo.....	50	18700
8. Alfafa nacional, kilo.....	15.000	8590
9. Agua mineral nacional, garrafa.....	750	18000
10. Araruta, kilo.....	12	18200
11. Alcool de 36º, litro.....	1.500	38200
12. Bacalhão, kilo.....	400	38000
13. Banha, kilo.....	2.000	38900
14. Batatas, kilo.....	6.000	8800
15. Biscuitos Leal Santos, kilo.....	45	48000
16. Chocolate em pó, kilo.....	50	38800
17. Carne secca, kilo.....	3.500	38000
18. Cebolas, cento.....	45	118000
19. Chá preto, kilo.....	30	398000
20. Cognac genuino francez, garrafa.....	35	208000
21. Ervilhas seccas, kilo.....	250	38000
22. Ervilhas petit-pois, lata.....	20	48800
23. Farinha de mandioca, kilo.....	3000	8650
24. Feijão preto, kilo.....	5.000	8800
25. Feijão de côr, kilo.....	1.000	18000
26. Farello, kilo.....	4.200	8290
27. Farinha de aveia, lata de dous kilos		
lata.....	30	58000
28. Fubá fino, kilo.....	150	8600
29. Goiabada, kilo.....	400	28600
30. Leite condensado "Moga", lata.....	300	38000
31. Linguas seccas, duzia.....	25	408000
32. Lombo de porco, kilo.....	500	38000
33. Louro, kilo.....	5	58600
34. Manteiga nacional, kilo.....	750	78500
35. Maizena, pacote de 250 grammas.....	450	8700
36. Marmelada, kilo.....	1.500	28600

37. Massa branca, kilo.....	1.200	18500
38. Massa amarella, kilo.....	50	18600
39. Massa de tomate, kilo.....	100	68000
41. Milho em grão, kilo.....	50.000	8590
43. Paio, kilo.....	10	68600
44. Pimenta da India, kilo.....	2	48900
45. Phosphoros, pacotes.....	200	8690
46. Sal grosso, kilo.....	1.500	8300
47. Sal fino, vidro.....	30	28900
48. Sabão virgem, kilo.....	1.000	18000
49. Sabão especial, kilo.....	1.000	18200
50. Suco de uva Wellisch, meios litros.....	25	58800
51. Sagú, kilo.....	50	18500
52. Rhum da Jamaica, garrafa.....	20	158000
53. Toucinho, kilo.....	500	28800
54. Tijolo de arcar, duzia.....	25	108000
55. Tapioca, kilo.....	50	18100
56. Vinagre, litro.....	600	18000
57. Velas Stearine, pacote.....	500	38000
58. Velas grossas para carro, pacote.....	15	38000
59. Vinho do Porto, litro.....	700	58000
60. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa	100	68000

GRUPO 9

Gazolina e kerozene

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade —
Preço por unidade

1. Gazolina em caixas de 2 latas, de 18		
litros cada lata, caixa.....	1.200	328000
2. Gazolina em tambor, litro.....	100	8700
3. Kerozene em caixas de 2 latas, de 18		
litros cada lata, caixa.....	350	318000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade —
Preço por unidade

1. Carvão americano, tonelada.....	350	1508000
2. Carvão de forja, tonelada.....	4	1508000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade —
Preço

1. Abridor de latas, um.....	6	2370
2. Aço em chapas, kilo.....	100	8990
3. Aço em vergalhões e barras, kilo.....	50	18320
4. Agulhas para fagareiro «Primus», pa-		
pel c/12.....	10	8130
5. Alicates com dous côrtes, de 10", um.....	10	28100
6. Alicates Universal, até 8", um.....	10	38090
7. Alicates com cabo isolado, 7 1/2", um.....	10	48600
8. Alicates redondos e chatos, diversos ta-		
manhos, até 10", um.....	10	28000
9. Alfanges completos, grandes, um.....	5	88000
10. Aldrabas de ferro, sortidas, duzia.....	5	8600
11. Aldrabas de metal, sortidas, duzia.....	5	18200
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um.....	5	48000
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um.....	5	18670

11. Anelinhos de aço, 8 dentes, um.....	5	1\$100	66. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 26 cm. de diametro, uma.....	5	7\$100
15. Apparelho para sabão liquido, completo, um.....	5	15\$000	67. Caçarolas de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo.....	30	6\$000
16. Arame farpado em tolos de 40 kilos, rolo.....	3	25\$900	68. Caldeirão de ferro e agathe com tampa, para 18 litros, um.....	5	7\$000
17. Arame de ferro galvanizado q. g., kilo.....	30	1\$100	69. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clark, kilo.....	20	5\$000
18. Arame de metal q. g., kilo.....	20	5\$200	70. Caldeirão de ferro agathe com 40 centímetros de bocca, um.....	5	16\$000
19. Arestas de ferro, sortidas, c/cabeca, kilo.....	10	1\$100	71. Caldeirão de ferro e agathe com 30 centímetros de bocca, um.....	5	11\$000
20. Aspersorios grandes, completos, um.....	10	11\$000	72. Chaleira de ferro e agathe para 10 litros, uma.....	5	11\$000
21. Alumem em pó, kilo.....	10	8\$70	73. Chaleira de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo.....	30	5\$000
22. Arame de cobre, kilo.....	20	4\$500	74. Chaleira de ferro e agathe para cinco litros, uma.....	5	8\$500
23. Argentala, lata.....	20	1\$700	75. Chaleira de ferro e agathe para dois litros, uma.....	5	5\$000
24. Arame para grampear brochuras n. 18, em carreteis de madeira, um.....	3	15\$400	76. Cabos sortidos para formões, um.....	6	\$110
25. Arame para grampear brochuras n. 20, em carreteis de madeira, um.....	3	15\$400	77. Cabos de ipé para enxada, um.....	6	\$190
26. Arame para grampear brochuras n. 22, em carreteis de madeira, um.....	3	15\$400	78. Cabos de ipé para machado, um.....	6	\$670
27. Arame para grampear brochuras n. 24, em carreteis de madeira, um.....	3	15\$400	79. Cabos de ipé para picareta, um.....	6	\$670
28. Arame para grampear brochuras n. 26, em carreteis de madeira, um.....	3	15\$400	80. Cabos de ipé para ancinho, um.....	6	\$690
29. Arame para grampear brochuras n. 28, em carreteis de madeira, um.....	3	15\$400	81. Canecas de ferro agathe, 8 1/2 bocca, uma.....	12	1\$500
30. Arame para grampear brochuras n. 30, em carreteis de madeira, um.....	3	15\$400	82. Canecas de agathe para meio litro, uma.....	12	1\$500
31. Arco e pua com castraca, um.....	10	2\$800	83. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma.....	12	1\$500
32. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma.....	10	2\$200	84. Cano de chumbo para agua q. g., kilo.....	100	1\$850
33. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma.....	5	4\$000	85. Cano de chumbo para gaz q. g., kilo.....	100	1\$850
34. Baldes de ferro zincado, reforçados cravados, de 14", um.....	30	5\$300	86. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo.....	50	1\$540
35. Idem, idem de 12", um.....	30	4\$400	87. Carrinho de madeira (mão), um.....	5	32\$000
36. Idem, idem, de 8", um.....	30	1\$800	88. Carrinho de ferro (mão), um.....	2	38\$000
37. Balzames de ferro, sortidos, kilo.....	10	1\$800	89. Carrocinha de madeira para aferro, uma.....	1	110\$000
38. Balzames de cobre, sortidos, kilo.....	10	9\$000	90. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia.....	6	21\$800
39. Batidores de arame para ovos, um.....	10	\$380	91. Calha de cobre, kilo.....	30	6\$390
40. Barbante em chicote ou novello, kilo.....	25	6\$000	92. Cobre em folhas, kilo.....	30	5\$500
41. Barbante de cor; em novello superior, novello.....	25	\$800	93. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um.....	6	3\$000
42. Bules esmaltados, para dois litros, um.....	10	6\$300	94. Chave inglesa de 8", uma.....	3	3\$000
43. Bules esmaltados, para cinco litros, um.....	10	9\$000	95. Chave griffa, grande, uma.....	3	45\$000
44. Bules esmaltados, para um litro, um.....	10	3\$800	96. Chave griffa, pequena, uma.....	6	11\$000
45. Banheira de folha reforçada, de 1,80 de comprimento, uma.....	3	121\$000	97. Coadores de metal para chá, um.....	6	\$300
46. Banheira de folha reforçada de 1,60 de comprimento, uma.....	3	115\$000	98. Coadores grandes para hervas, um.....	6	1\$100
47. Banheira de folha reforçada, de 1,20 de comprimento, uma.....	3	110\$000	99. Colheres de metal branco Nevada, para chá, duzia.....	6	7\$800
48. Banheira de folha reforçada de 0,80 a 1,10 de comprimento, uma.....	3	99\$000	100. Idem, idem, para sopa, duzia.....	6	26\$000
49. Bacias de ferro esmaltado com 50 cm. de diametro, uma.....	3	4\$000	101. Idem, de aluminio para sopa, duzia.....	6	8\$000
50. Bacias de ferro estanhado com 70 cm. a 80 cm. de diametro, uma.....	3	38\$000	102. Idem, idem para chá ou café, duzia.....	6	3\$500
51. Bacias de ferro estanhado com 50 cm. a 60 cm. de diametro, uma.....	3	30\$000	103. Cabides de metal nickelado, um.....	6	8\$70
52. Bacias de ferro estanhado com 81 cm. a 1,00 de diametro, uma.....	3	49\$000	104. Cadeados fortes com duas a quatro chaves, um.....	2	3\$000
53. Brocas americanas de 1/16, uma.....	6	\$770	105. Chaves de fenda com castraca, 25 centímetros, comprimento do ferro, uma.....	6	34\$00
54. Brocas americanas de 1/32, uma.....	6	\$660	106. Colheres para pedreiros, grandes, de bico, ou quadradas, uma.....	6	2\$100
55. Brocas americanas de 1/4, uma.....	6	2\$200	107. Idem, idem, pequenas, uma.....	6	1\$300
56. Brocas americanas de 1/8, uma.....	6	1\$100	108. Conchas de ferro estanhado de 9. cm. uma.....	6	8\$50
57. Brocas americanas de 3/4, uma.....	6	9\$900	109. Conchas de ferro estanhado de 15 cm. uma.....	6	18\$00
58. Brocas americanas de 1/2, uma.....	6	8\$200	110. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm. uma.....	6	18\$00
59. Brocas americanas de 1", uma.....	6	13\$200	111. Correia de sola de 1/2", metro.....	10	1\$320
60. Caixa automatica com syphão e puxador, uma.....	5	29\$000	112. Correia de sola de 2", metro.....	10	2\$200
61. Capacho de grade, ferro galvanizado, Dm ²	100	1\$250	113. Correia de sola de 3", metro.....	10	3\$300
62. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 18 cm. de diametro, uma.....	5	3\$200	114. Correia de sola de 4", metro.....	10	4\$400
63. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma.....	5	4\$400	115. Correia de sola para machina de costura, uma.....	10	1\$100
64. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma.....	5	4\$900	116. Cera "Royal" para assoalho (1.000gr.) lata.....	100	3\$900
65. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 24 cm. de diametro, uma.....	5	6\$400	117. Colheres de metal Nevada, grandes, para arroz, uma.....	6	13\$000
			118. Colheres de aluminio, grandes, para arroz, uma.....	6	5\$000
			119. Caçarola de ferro agathe com tampa, de 30 centímetros de diametro, uma.....	6	29\$000
			120. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 35 centímetros de diametro, um.....	6	65\$000
			121. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 45 centímetros de diametro, um.....	6	86\$000

1122. Caldeirão de ferro agalhe com tampa, de 50 centímetros de diametro, um.	6	98\$000	179. Fogareiro «Primus» n. 1 (legítimo), um.	2	35\$700
1123. Cadeado grande com corrente e duas chaves, para portão, um.	6	6\$600	180. Fogareiro «Primus», n. 2 (legítimo), um.	2	33\$000
1124. Copos de aluminio com 8 centímetros de bocca, para agua, um.	12	1\$500	181. Fogareiro «Primus» n. 3 (legítimo), um.	2	36\$000
1125. Compasso ponta secca de 20 a 30 cm., um.	2	2\$900	182. Ferro em chapas q. grossura, kilo.	400	\$990
1126. Caixa de folha reforçada para roupa suja, de 0,80x0,80x0,80, uma.	3	66\$000	183. Ferro em vergalhões ou barra, q. grossura, kilo.	100	\$950
1127. Chuveiro de cobre de 22 centímetros, um.	3	15\$400	184. Ferro em chapa galvanizado, kilo.	100	1\$540
1128. Chuveiro de cobre de 35 centímetros, um.	3	24\$000	185. Fogareiro a gaz com dois focos.	2	21\$000
1129. Chave de fenda com catraca, de 30 centímetros, comp. de ferro, uma.	3	2\$800	186. Fechadura «Gorges», com 2 a 4 chaves, para porta, uma.	3	30\$500
1130. Chave de fenda com catraca, de 35 centímetros, comp. de ferro, uma.	3	3\$600	187. Fechadura «Gorges», com maçaneta de porcellana, uma.	3	5\$390
1131. Chave de fenda com catraca, de 40 centímetros, comp. de ferro, uma.	3	4\$400	188. Fechadura «Yale», com 1 a 4 chaves, para gaveta, uma.	3	5\$900
1132. Colheres curvas para limpeza de calhas, uma.	3	1\$700	189. Fechadura «Yale», com 3 chaves para porta com lingueta e trinco, uma.	3	48\$000
1133. Cremones de metal com vara de ferro, palmo.	50	2\$200	190. Fechadura «Yale», com 5 chaves, para porta com lingueta e trinco, uma.	3	66\$000
1134. Cremones de ferro com vara de ferro, palmo.	50	2\$000	191. Fechadura «Bureau-ministre», com 2 chaves, uma.	3	2\$200
1135. Cremones de metal e madeira com vara de ferro, palmo.	50	2\$800	192. Fechadura para caixa, uma.	6	1\$700
1136. Depósito de ferro galvanizado para 5 kilos, com tampa, um.	5	6\$000	193. Fridgeira de ferro batido com 30 centímetros de diametro, uma.	6	4\$950
1137. Idem, idem, para 10 kilos, com tampa, um.	5	8\$000	194. Fechos de metal para porta com 10 centímetros, um.	6	2\$200
1138. Idem, idem, para 20 kilos, com tampa, um.	5	11\$900	195. Fechos de metal para porta com 15 centímetros, um.	6	2\$700
1139. Idem, idem, para 50 kilos, com tampa, um.	5	18\$000	196. Fechos de ferro, para porta, com 25 centímetros, um.	6	2\$200
1140. Dobradilha de ferro, junta de 2", par.	12	\$400	197. Fechos de ferro, para porta com 1,20, um.	6	5\$500
1141. Dobradilha de ferro, junta de 3", par.	12	\$680	198. Ferro a carvão, para engommar, numero 4, um.	2	5\$500
1142. Dobradilha de ferro, machina de 2", par.	12	\$560	199. Ferro a carvão, para engommar, numero 5, um.	2	6\$600
1143. Dobradilha de ferro, machina de 3", par.	12	\$700	200. Garfo de metal branco, para moza, duzia.	6	19\$500
1144. Dobradilha de ferro, machina de 5", par.	12	\$980	201. Garfo de ferro com cabo de madeira, para moza, duzia.	6	10\$000
1145. Dobradilha de ferro, leme, par.	12	3\$000	202. Garfo de ferro estanhado, grande de 3 dentes, para cozinha, um.	6	8\$570
1146. Dobradilha de ferro vac-ven, de 10 a 15 cm., par.	12	5\$500	203. Ganchos de metal, grandes, um.	6	\$100
1147. Dobradilha de ferro vac-ven, de 16 a 20 cm., par.	12	7\$700	204. Garraão para 5 litros, um.	2	4\$000
1148. Dobradilha de metal de 4 cm a 7 cm., par.	12	1\$700	205. Gomma arabica em grão, kilo.	10	3\$750
1149. Dobradilha de metal de 8 cm. a 12 cm., par.	12	1\$650	206. Graxa graphitada em latas de 5 kilos, kilo.	50	2\$200
1150. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma.	120	\$020	207. Jarros de ferro agalhe para 20 litros, um.	6	20\$900
1151. Escarradeiras hygienicas esmaltadas, com pé alto, uma.	20	18\$000	208. Jarros de ferro agalhe para 15 litros, um.	6	15\$800
1152. Idem, idem, com pé pequeno, uma.	20	15\$000	209. Jarros de ferro agalhe de 5 a 10 litros, um.	6	12\$000
1153. Enxadas de aço, 3 libras, "Jacaré", legítima, uma.	30	7\$000	210. Lima chata bastarda de 8", uma.	6	1\$200
1154. Idem, idem, 3 1/2 libras, "Jacaré", legítima, uma.	30	7\$400	211. Lima murça de 8", uma.	6	1\$500
1155. Idem, idem, 4 libras, "Jacaré", legítima, uma.	30	9\$000	212. Lima 1/2 canna bastarda de 8", uma.	6	1\$500
1156. Enxada marca "Jacaré", legítima, uma.	30	6\$900	213. Lima 1/2 canna murça de 8", uma.	6	1\$500
1157. Espumadeira de ferro estanhado, de 8 a 12 centímetros, uma.	6	\$600	214. Limação redondo ou quadrado bastardo, de 1/2, um.	6	1\$900
1158. Idem, idem, de ferro esmaltado, 8 a 12 cm., uma.	6	\$800	215. Idem, idem, murça de 1 1/2", um.	6	1\$900
1159. Escala articulada de 2 metros, uma.	6	1\$700	216. Lima de 3 quinas, pequenas 6", uma.	6	\$400
1160. Escala articulada de 1 metro, um.	6	1\$000	217. Lima chata bastarda de 12 a 14", uma.	6	3\$200
1161. Escova com peso para encetar, uma.	12	11\$500	218. Lima murça de 12 a 14", uma.	6	3\$200
1162. Escadas de abrir, com 4 degraus, uma.	2	12\$000	219. Lima de 1 1/2 canna bastarda de 12 a 14", uma.	6	3\$200
1163. Escadas de abrir, com 8 degraus, uma.	2	12\$200	220. Lima chata, pequena, uma.	6	\$440
1164. Escadas de abrir, com 12 degraus, uma.	2	22\$000	221. Latas de zinco, quadradas, com capacidade para 2 litros, uma.	6	2\$640
1165. Escadas de abrir, de 20 degraus, uma.	2	50\$000	222. Lambaz de lã, um.	3	2\$200
1166. Escovas de arame de 2", uma.	4	1\$320	223. Lapis para carpinteiro, um.	24	\$560
1167. Furadores de sacco, um.	2	\$970	224. Lavolina, kilo.	40	1\$540
1168. Forcado de aço, um.	2	5\$000	225. Lixivia, kilo.	40	1\$900
1169. Fechaduras «Gorges» para gaveta, com espelho e parafusos, uma.	6	1\$100	226. Latas quadradas ou redondas para depósito de generos, 30 x 20, uma.	3	6\$900
1170. Idem, idem, para armario, uma.	6	1\$300	227. Idem, idem, 35 x 25, uma.	3	7\$700
1171. Facas para descascar batatas, uma.	6	\$370	228. Idem, idem, 40 x 25, uma.	3	8\$800
1172. Facas punhal com 30 e 35 cm. de lamina, para cozinha, uma.	6	4\$900	229. Idem, idem, 45 x 30, uma.	3	9\$900
1173. Faca com cabo de metal para mesa, duzia.	6	17\$500	230. Martellos americanos, sortidos com cabo, um.	6	5\$500
1174. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia.	6	14\$700	231. Martellos mecanico de 1 kilo, com cabo, um.	6	2\$200
1175. Facas americanas, uma.	6	1\$400	232. Marmittas de ferro esmaltado, 5 pratos, uma.	3	12\$000
1176. Focres «Greaves», uma.	6	5\$900			
1177. Fogareiro para alcool, um.	2	1\$000			

232. Manteiguinha de ferro esmaltado, com 10 centímetros de boca, uma...	3	28600	295. Sapólio «Bon amí», um...	30	18000
233. Machadinha «Gallina», com cabo, uma...	3	38100	296. Sapólio nacional, um...	100	8270
235. Machado «Greaves», 5 libras, um...	6	98000	297. Serra de ferro de 8, 10 e 12", duzia...	100	58500
236. Machado «João», 5 libras, um...	6	78400	298. Taxas de cobre, kilo...	10	88000
237. Massagico a gasolina, para soldar, um...	2	208700	299. Talhadeiras de 3/4, uma...	10	18300
238. Mangueira de borracha de 3/4, metro...	10	38300	300. Tesouras para cortar chapas de 9", uma...	10	78500
239. Mangueira de borracha de 1/2, metro...	10	28200	301. Tijella de ferro esmaltado 10 cm. de boca, uma...	10	8700
240. Mangueira de borracha de 1", metro...	10	45500	302. Trenas de 20 metros «Chestermans», uma...	5	218000
241. Mangueira de borracha de 1 1/2, metro...	10	65500	303. Trenas de aço, 10 metros, uma...	5	138000
242. Mangueira de borracha com protecção de arame, de 3/4, metro...	10	48500	304. Terrinas de ferro agathe de 18 a 23 cm. de diametro, uma...	10	188000
243. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1/2, metro...	10	38300	305. Idem, idem de 24 a 30 cm., uma...	10	308000
244. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1", metro...	10	78000	306. Tachas de ferro americanas qualquer numero em pacotes, pacote 250.0...	10	8880
245. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1 1/2", metro...	10	88300	307. Tachas de ferro, qualquer numero, kilo...	10	38600
246. Metal para monotypo marca «Greal Western Smeltrungs», kilo...	30	38800	308. Tijelas de ferro agathe com 14 cm. de boca, uma...	10	18100
247. Martello de unha grande, com cabo, um...	3	88200	309. Tampas de ferro agathe para urinol de 24 cm., uma...	50	38600
248. Martello do Poeta, grande com cabo, um...	3	68600	310. Tela de arame galvanizado com 70 cm. de largo e malha de 1 a 2 m/m. metro...	10	78900
249. Pedra pome em pedra, kilo...	10	18100	311. Tela de arame galvanizado com 1,80 de largo, e malha de 1", metro...	10	48950
250. Pá para lixo, reforçadas, uma...	6	18200	312. Torquez grande, uma...	2	58500
251. Pá de bico (ingleza), uma...	10	48900	313. Torquez pequena, uma...	2	28750
252. Pá quadrada (ingleza), uma...	10	48900	314. Urindões, de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um...	50	38300
253. Papel hygienico 1.000 folhas, pacote...	250	18700	315. Idem, idem, de 22 cm., um...	50	48800
254. Papel hygienico em rolo, rolo...	250	18700	316. Idem, idem, de 24 cm., um...	50	78700
255. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo...	10	58500	317. Verrunas sortidas «Fray», jogo...	6	78400
256. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo...	10	88000	318. Vasos para latrinas completo, modelo adoptado, um...	10	688000
257. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo...	10	45000	319. Zinco liso n. 9, kilo...	50	28200
258. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo...	10	48600	320. Zinco corrugado, pé...	50	18100
259. Pratos de ferro esmaltado, «Japs», fundos e rasos, 22 cm., um...	20	8110			
260. Peneiras de rame, grandes, uma...	6	28800			
261. Peneiras de arame, pequenas, uma...	6	18400			
262. Pregos de ferro, sortidos, kilo...	100	18470			
263. Piretelas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma...	100	18900			
264. Pentas de Paris, qualquer numero, pacote de kilo...	100	28800			
265. Panellas de ferro Clark com tampa, kilo...	100	58000			
266. Panellas de ferro agathe 18, uma...	6	38000			
267. Panellas de ferro agathe 20, uma...	6	48300			
268. Panellas de ferro agathe 22, uma...	6	58200			
269. Panellas de ferro agathe 24, uma...	6	68300			
270. Panellas de ferro agathe 26, uma...	6	78300			
271. Pedra pomes em pó fino, kilo...	10	18800			
272. Peneção de aço, collecção de 6, collecção...	3	68900			
273. Porta toalhas nickelado de um braço, um...	6	118000			
274. Porta toalhas nickelados de dois braços, um...	6	188800			
275. Palma de aço, pacote de 1/2 kilo, pacote...	20	18880			
276. Palhinha para cadeira n. 1 a 3, chicote...	20	48950			
277. Pedra de molar, uma...	6	38850			
278. Pedra de afiar, uma...	6	18980			
279. Palações de ferro esmaltado 0,45 x 0,50, um...	6	498000			
280. Raspadeiras para animas, uma...	6	18170			
281. Rebites de ferro, kilo...	10	28200			
282. Rebites de cobre, kilo...	10	118400			
283. Regadores grandes de folha reforçados, até 50 x 30 de diametro, um...	6	78300			
284. Regadores pequenos de folha reforçados, até 0,35 x 0,25 de diametro, um...	6	28500			
285. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma...	12	28160			
286. Rodas com borracha para assoalho, uma...	12	18530			
287. Sabão liquido superior, kilo...	50	28000			
288. Sapólio (legitimo) Americanos, pau...	100	8980			
289. Solda forte estanhada, kilo...	10	38000			
290. Serrote «Greaves» médio até 15", um...	6	198000			
291. Sacca-rolhas, um...	6	8000			
292. Sachos fortes de ferro com cabo, um...	6	38300			
293. Serrotes grandes «Greaves» até 23", um...	6	278500			
294. Sabão «Tinas», kilo...	30	18500			

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta lista.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do conselho de compras da Marinha, e em cumprimento ao que determina o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento de verduras e frutas nacionais, durante o corrente anno á Marinha Nacional.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, G. commissario, reformado, secretario.

Luiz Pestana & Companhia, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o corrente anno de 1924, os artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do Conselho de Compras, de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Official*, de 24 e 25 de maio proximo passado:

Verduras

Classe A — 2 G:

Salsa, kilo, novecentos e setenta réis...	8970
Cebolinha, kilo, novecentos e setenta réis...	8970
Tomate, kilo, novecentos e setenta réis...	8970

Classe B — 30 G:

Batatas doces, kilo, novecentos e setenta réis...	8970
Aboboras doces, kilo, novecentos e setenta réis...	8970

Aboboras d'agua, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Aipim, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Cenouras, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Nabos, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Xuxús, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Maxixes, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970

Classe C — 68 %:

Couve, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Agrião, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Espinafre, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Bertalha, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Alface, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Carurú, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Vagens, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Selga, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Nabica, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Repolho, kilo, novecentos e setenta réis.	\$970
Bananas, cento, dois mil e novecentos réis.	28000
Laranjas, cento, quatro mil e oitocentos réis.	48000
Tangerinas, cento, tres mil e oitocentos réis.	38000

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Luiz Pestana & Comp.

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua Condo de Leopoldina n. 88, com casa de frutas e legumes, propõe fornecer durante o corrente anno de 1924 á Marinha de Guerra Nacional, os generos abaixo citados, sujeitando-se ás multas e mais condições exigidas no regulamento do Conselho de Compras:

Verdura — Classe A — 2 %

	Preço da unidade
Salsa, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Cebolinha, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Tomate, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990

Classe B — 30 %

Batatas doces, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Aboboras doces, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Aboboras d'agua, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Aipim, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Cenouras, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Nabos, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Xuxú, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Maxixes, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990

Classe C — 68 %

Couve, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Agrião, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Espinafre, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Bertalha, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Alface, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Carurú, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Vagens, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Selga, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Nabica, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Repolho, kilo, novecentos e noventa réis.	\$990
Bananas, cento, tres mil e duzentos réis.	38200
Laranjas, cento, quatro mil e novecentos réis.	48000
Tangerinas, cento, quatro mil réis.	48000

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Antonio Ferreira Agostinho.

Souza, Torres & Comp., negociantes estabelecidos á rua VII, 10 a 16, Mercado Municipal, propõem fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o corrente anno de 1924, os artigos abaixo declarados, sujeitando-se ás multas e mais condições estipuladas no regulamento do Conselho de Compras e de accordo com o annuncio publicado no *Diario Official*.

Verduras, classe A, classe B e classe C, comprando-se as tres classes reunidas, kilo, mil e cento e cincoenta réis.	18150
Bananas, cento, tres mil e cem réis.	38100
Laranjas, cento, cinco mil réis.	58000
Tangerinas, cento, quatro mil réis.	48000

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Souza, Torres & Comp.

Conselho de Compras da Marinha

DEPÓSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras, e em cumprimento ao que determina o artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento dos artigos constantes do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos — durante o corrente anno, á Marinha Nacional.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, G. commissario, reformado, secretario.

Sonza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no Largo da Carioca n. 9, desta capital, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha para o Depósito Naval do Rio de Janeiro, diversos artigos constantes do edital publicado no *Diario Official*, durante o anno de 1924.

GRUPO 5

Fazendas, alfaiataria e aviamentos

1. Acolchoados de crina, um, treze mil e quatrocentos réis.	138400
18. Cadarço de algodão branco, largura de cinco millímetros, em peças de 100 metros, metro, cento e oitenta e oito réis.	\$188
19. Cadarço de algodão branco, largura de dez millímetros, em peças de 100 metros, metro, duzentos e setenta réis.	\$270
20. Cadarço de algodão branco, largura de quinze millímetros, em peças de 100 metros, metro, duzentos e setenta e quatro réis.	\$274
30. Chapéus de brim branco, conforme amostra, de ns. 53 a 60, um, quatro mil e seiscentos réis.	48600
31. Chapéus de brim mescla, conforme amostra, de ns. 53 a 60, um, quatro mil e quatrocentos réis.	48100
34. Colechas brancas de algodão, franjadas, de 1,10x1,90, pesando no minimo 800 grammas, uma, dezoito mil e duzentos réis.	188200

Nota — Os proponentes declaram aceitar todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Por procuração. *J. Dias Pereira*.

A sociedade anonyma Casa Arens, empresa commercial e industrial, importadora, brasileira, estabelecida nesta capital, á avenida Rio Branco n. 20, vem de accordo com o edital de concorrência dessa repartição, datado de 21 de maio proximo passado e publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez, e subordinando-se ás clausulas do mesmo e aos dispositivos do Código de Contabilidade da União, offerecer proposta para o fornecimento de:

Brim de algodão branco, largura 0m,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro, quatro mil quatrocentos e vinte réis.	48120
Brim de algodão mescla, largura de 0m,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro, tres mil oitocentos e cincoenta réis.	38850

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Pela Casa Arens, sociedade anonyma, o presidente. *F. Bulcão*.

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 57, propõem fornecer ao Conselho de Compras da Marinha de Guerra, sujeitando-se a todas as condições publicadas no edital do *Diario Official* do

On 23 de maio do corrente anno, pelos preços abaixo determinados os artigos que se seguem:

2. Algodão para ferro, em peças de 100 metros, metro, mil novecentos e noventa e cinco réis	18995
3. Algodão alvejado, largura 0m,75, conforme a amostra, peças de 100 metros, metro, dois mil e setecentos réis	28700
4. Brim de algodão kaki, largura 0m,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros, metro, cinco mil seiscentos e oitenta réis	58680
16. Casemira branca, largura 1m,40, conforme a amostra, metro, noventa mil réis	90800

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Salgado Guimarães & Comp.*

Leitão Irmãos, & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Preço

3. Algodão alvejado, largura 0m,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, dois mil quinhentos e vinte réis	28520
4. Brim de algodão, branco, largura 0m,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro, quatro mil quatrocentos e setenta réis	48170
5. Brim de algodão mescla, largura 0m,70, conforme amostra, em peças não menores de 80 metros, metros, tres mil e duzentos réis	38200
13. Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accordo com o modelo, em caixas com um bonet, um, trinta mil réis	308000
14. Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas com um bonet, um, trinta mil réis	308000
15. Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas com um bonet, um, nove mil e quinhentos réis	98500
18. Cadarço de algodão branco, largura cinco millímetros, em peças de 100 metros, metro, cento e noventa réis	\$190
19. Cadarço de algodão branco, largura dez millímetros, em peças de 100 metros, metro, duzentos e quarenta e cinco réis	\$245
20. Cadarço de algodão branco, largura quinze millímetros, em peças de 100 metros, metro, duzentos e noventa réis	\$290
21. Cadarço de lã, preto, largura sete millímetros, em peças de 100 metros, metro, mil e cem réis	18100
22. Cadarço de lã, preto, largura quinze millímetros, em peças de 100 metros, metro, mil e oitocentos réis	18800
23. Cadarço de lã, preto, largura dezoito millímetros, em peças de 100 metros, metro, dois mil e duzentos réis	28200
24. Camisa de meia, com mangas, conforme amostra, uma	•
29. Capotes de panno, conforme amostra e medidas, um, cento e sessenta mil réis	1608000
30. Chapéus de brim branco, conforme amostra, ns. 53 a 60, um, quatro mil e quinhentos réis	48500
31. Chapéus de brim mescla, conforme amostra, ns. 53 a 60, um, quatro mil cento e cincoenta réis	48450
32. Cobertores de lã, cinzentos, de 1m,45x2m,10, conforme amostra, pesando no minimo 1.600 grammas, um, trinta e cinco mil réis	358000
38. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com distico "Aprendizes Marinheiros", feito a fio dourado, com 0m,95, de comprimento e 0m,030 de largura, uma, tres mil e quinhentos réis	38500
39. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com distico "Escola de Grumetes", feito a fio dourado com 0m,95 de comprimento e 0m,030 de largura, uma, tres mil e dois réis	38500
40. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com distico "Marinheiros Nacionais",	

feito a fio dourado, com 0m,95 de comprimento e 0m,030 de largura, uma, tres mil e quinhentos réis	38500
41. Fieis de algodão para navalha, com pinha de anel, com 2m,10 de comprimento e 0m,005 de diametro, um, mil réis	18000
46. Ganga azul, largura 0m,70, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e quatrocentos réis	38400
47. Ganga panamá, largura 0m,70 conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e quatrocentos réis	38400
48. Gorros de panno para praças do Batalhão Naval, um, dezoito mil réis	188000
49. Japonas de panno, conforme amostra e medidas, uma, oitenta e nove mil e quinhentos réis	898500
53. Panno azul ferrete, largura 1m,40, conforme amostra, em peças de 30 ou mais metros metro, trinta e dois mil réis	328000
55. Soutache de lã, preto, largura de dois millímetros, em peças de 100 metros, metro, duzentos réis	\$200

Os proponentes declararam sujeitar-se a todas as cláusulas do edital de concorrência, bem como às condições do Regulamento do Conselho de Compras e do Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Leitão Irmãos, & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem-se fornecer ao Conselho de Compras da Marinha, os artigos abaixo discriminados relativos ao grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, para o corrente exercicio e declaram sujeitarem-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official* do dia 24 de maio proximo.

2. Algodão para ferro em peças de 100 metros, metro, mil setecentos e cincoenta e sete réis	18757
3. Algodão alvejado, largura 0,75 conforme a amostra em peças de 100 metros, metro, dois mil quatrocentos e oitenta e sete réis	28480
4. Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 80 metros, metro, quatro mil quatrocentos e quinze réis	48415
5. Brim de algodão mescla largura 0,70 conforme a amostra em peças não menores de 80 metros, metro, tres mil oitocentos e quarenta e cinco réis	38815
6. Brim de algodão kaki largura 0,70 conforme a amostra em peças não menores de 70 metros, metro, cinco mil e quatrocentos réis	58100
7. Botões de massa kaki de quatro furos e 15 m/m de diametro, um, cento e vinte réis	\$120
8. Botões prancos de osso polido, com dois furos, n. 6, em caixas de uma grossa, um, trinta e cinco réis	\$035
9. Botões pretos de osso polido, com dois furos, n. 6 em caixas de uma grossa, um, trinta e cinco réis	\$035
10. Botões de metal amarello de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um, trescentos réis	\$300
11. Botões de metal amarello de 15 m/m de diametro com ancora em baixo relevo, um, duzentos e quarenta réis	\$240
12. Botões de madreperola pequenos em caixa de uma grossa, um, cento e quarenta réis	\$140
13. Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval de accordo com o modelo em caixas com um bonet, um, vinte e oito mil réis	288000
14. Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros de accordo com o modelo em caixas com um bonet, um, vinte e oito mil réis	288000
15. Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros de accordo com o modelo em caixas com um bonet, um, nove mil e setecentos e cincoenta réis	98750
16. Casemira branca largura 1,40, conforme a amostra, metro, oitenta e cinco mil réis	858000
17. Casemira encarnada largura 1,40 conforme a amostra, metro, oitenta e cinco mil réis	858000

18. Cadarço de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros, metro cento e oitenta e sete réis.....	\$187
19. Cadarço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros, metro duzentos e quarenta réis.....	\$240
20. Cadarço de algodão branco de 15 m/m de largura, em peças de 100 metros, metro duzentos e setenta e cinco réis.....	\$275
21. Camisas de meia com mangas, conforme a amostra, uma, oito mil e quinhentos réis.....	\$8500
25. Camisas de plastron, com collarinho e com punhos e peito pequeno, conforme a amostra, uma, quinze mil e quinhentos réis.....	15\$500
26. Camisetas de algodão para o Batalhão Naval, uma, oito mil réis.....	\$8000
27. Camisetas de algodão com gola azul uma, oito mil réis.....	\$8000
28. Capacetes para o Batalhão Naval, um, sessenta e sete mil réis.....	67\$000
29. Capotes de panno, conforme a amostra e medidas, um, cento e cincoenta e cinco mil réis.....	155\$000
30. Chapéus de brim branco, conforme a amostra, ns. 53 a 60, um, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
31. Chapéus de brim mescla, conforme a amostra, ns. 53 a 60, um, quatro mil e trescentos réis.....	4\$300
32. Cobertores de lã cinzentos, de 1,90x1,40, peso médio 1.300 mil e trescentas grammas, conforme a amostra, um, trinta mil réis.....	30\$000
38. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com o distico "Aprendizes Marinheiros" feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
39. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com o distico "Escola de Grumetes" feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
40. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com o distico "Marinheiros Nacionais" feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
41. Fieis de algodão para navalha, com pinha de anel de 2,40 de comprimento e 5 m/m de diametro, um, mil réis.....	1\$000
42. Fivellas de metal brancas, comprimento de 0m,03, uma, trescentos réis.....	\$300
43. Fivellas de metal pretas, comprimento de 0m,03, uma, trescentos réis.....	\$300
44. Flanella azul, largura 1m,40, conforme a amostra, metro, vinte e quatro mil novecentos e cincoenta réis.....	24\$950
45. Galão dourado de 7 m/m (ouro fino), metro, seis mil e duzentos réis.....	6\$200
46. Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
47. Ganga panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
48. Gorros de panno para praças do Batalhão Naval, um, dezeseis mil e quinhentos réis.....	17\$500
49. Japonas de panno, conforme a amostra e medidas, uma, oitenta e nove mil e novecentos réis.....	89\$900
50. Lenços de seda triangulares com 1,40 na maior das faces e 0,48 de altura, conforme a amostra, um, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
53. Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro, trinta e tres mil réis.....	33\$000
54. Panno garance, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro, trinta e cinco mil e quinhentos réis.....	35\$500

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Por procuração,
Norman Gross.

Os signatarios da presente, negociantes matriculados, estabelecidos a rua Raphael Ortigão n. 33, nesta Capital, veem respeitosamente apresentar sua proposta, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 24 de maio de 1924,

paginas ns. 12.924 e 12.925, submettendo-se a todas as condições, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados constantes do grupo 5. — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, pelos seguintes preços:

1. Acolchoado de crina, um, treze mil e quinhentos réis.....	13\$500
2. Algodão para forro em peças de 100 metros, metro, dois mil e cem réis.....	2\$100
4. Brim de algodão branco largura 0m,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro, quatro mil e setecentos réis.....	4\$700
5. Brim de algodão Mescla, largura 0m,70, conforme amostra, em peças não menores de 80 metros, metro, tres mil novecentos e noventa réis.....	3\$990
6. Brim de algodão kaki largura 0m,70, conforme amostra, em peças não menores de 70 metros, metro, cinco mil setecentos e cincoenta réis.....	5\$750
8. Botões de osso branco polido, com dois furos n. 6, em caixas de uma grossa, um, trinta réis.....	\$030
9. Botões pretos de osso polidos com dois furos n. 6, em caixas de uma grossa, um, trinta réis.....	\$030
10. Botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um, trescentos e cincoenta réis.....	\$350
11. Botões de metal amarello de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um, duzentos e oitenta réis.....	\$280
12. Botões de madreperola, pequenos, em caixas de uma grossa, um, cento e sessenta réis.....	\$160
16. Casemira branca, largura 1m,40, conforme amostra, metro, noventa mil réis.....	90\$000
17. Casemira encarnada, largura 1m,40, conforme amostra, metro, noventa mil réis.....	90\$000
18. Cadarço de algodão branco, largura cinco milímetros, em peças de 100 metros, metro, cento e noventa e dois réis.....	\$192
19. Cadarço de algodão branco, largura dez milímetros, em peças de 100 metros, metro, duzentos e trinta réis.....	\$230
20. Cadarço de algodão branco, largura quinze milímetros, em peças de 100 metros, metro, duzentos e oitenta réis.....	\$280
21. Cadarço de lã preto, largura sete milímetros, em peças de 100 metros, metro, mil e duzentos réis.....	1\$200
22. Cadarço de lã preto, largura quinze milímetros, em peças de 100 metros, metro, mil oitocentos e cincoenta réis.....	1\$850
23. Cadarço de lã preto, largura dezoito milímetros, em peças de 100 metros, metro, dois mil e quatrocentos réis.....	2\$400
24. Camisas de meia com mangas, conforme amostra, uma, sete mil setecentos e noventa réis.....	7\$790
25. Camisas de plantron com collarinho e com punhos, e peitos pequenos, conforme amostra, uma, dezeseis mil réis.....	16\$000
26. Camisetas de algodão para o Batalhão Naval, uma, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
27. Camisetas de algodão com gola azul, conforme amostra, uma, sete mil setecentos e oitenta réis.....	7\$780
33. Collarinhos de linho de quatro folhas, altura 0,055 em caixas contendo uma ou duas duzias, um, dois mil e trescentos réis.....	2\$300
34. Colechas brancas de algodão franjadas, de 1m,40 x 1m,90, no minimo 800 grammas, uma, dezenove mil réis.....	19\$000
50. Lenços de seda triangulares, com 1m,40 na maior das faces, e 0m,48 de altura, conforme amostra, um, sete mil réis.....	7\$000
51. Meias de algodão, conforme amostra, par, mil e seiscentos e cincoenta réis.....	1\$650
52. Merinó preto, largura 1m,40, conforme amostra, em peças não menores de 30 metros, metro, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Por procuração de Vasco Ortigão & Comp., Jayme Vasques de Freitas.

Davidson, Pullen & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praga, á rua da Quitanda ns. 145 e 147, de accordo com o edital de 21 de maio proximo findo, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer ao Depósito

Naval do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos:

3. Algodão alvejado, largura 0m,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, dois mil quinhentos e cinquenta réis	2\$550
4. Brim de algodão branco, largura 0m,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro, quatro mil e oitocentos réis....	4\$800
5. Brim de algodão mescla, largura 0m,70, conforme amostra, em peças não menores de 80 metros, metro, quatro mil e dez réis	4\$010
6. Brim de algodão kaki, largura 0m,70, conforme amostra, em peças não menores de 70 metros, metro, cinco mil e trezentos réis	5\$300
16. Casemira branca, largura 1m,40, conforme amostra, metro, noventa mil réis.....	90\$000
17. Casemira encarnada, largura 1m,40, conforme amostra, metro, noventa mil réis.....	90\$000
35. Colchete de metal, brancos, em carteiras ou pacotes de 24 pares, cada um, par, quarenta réis	\$040
36. Colchete de metal, pretos, em carteiras ou pacotes de 24 pares, cada um, par, quarenta réis	\$040
43. Fivellas de metal, pretas, comprimento 0m,03, uma, duzentos e sessenta réis	\$260
52. Merinó preto, largura 1m,40, conforme amostra, em peças não menores de 30 metros, metro, dez mil novecentos e cinquenta réis	10\$950

Os proponentes declaram que todos os artigos acima oferecidos são, em absoluto, subordinados às amostras existentes no mostruário do Depósito Naval do Rio de Janeiro e que se submettem a todas as demais exigências do respectivo edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Por procuração, *Sefincto Guimarães*.

Luiz Mendonça & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, sujeitando-se a todas as condições do edital, propõem fornecer durante o anno de 1924, ao Depósito Naval, os artigos abaixo, constantes do grupo 5 (fazendas, alfaiataria e aviamentos):

Algodão para forro, em peças de 100 metros, metro, mil setecentos e cinquenta réis.....	1\$750
Algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, dois mil quatrocentos e oitenta réis.....	2\$180
Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 80 metros, metro, tres mil e novecentos réis.....	3\$900
Brim de algodão kaki, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 70 metros, metro, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
Bolões brancos, de osso, polidos, com dois furos, n. 6, em caixas de grossa, uma, quarenta réis	\$040
Bolões pretos de osso, polidos, com dois furos, n. 6, em caixas de uma grossa, um, quarenta réis	\$040
Bolões de metal amarello, de 22 millímetros de diametro, com ancora, em baixo-relevo, um, trescentos e cinquenta réis.....	\$350
Bolões de metal amarello, de 15 millímetros de diametro, com ancora, em baixo-relevo, um, trescentos réis	\$300
Bolões de madreperola, pequenos, em caixa de uma grossa, um, cento e cinquenta réis.....	\$150
Bonets de panno para sargentos do batalhão naval, de accordo com o modelo, em caixas com um bonet, um, trinta mil réis.....	30\$000
Bonet de panno para sargentos do corpo de marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas com um bonet, um, trinta mil réis.....	30\$000
Bonets de panno para praças do corpo de marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas com um bonet, um, dez mil réis.....	10\$000
Casemira encarnada, largura 1,40, conforme amo-	

tra, metro, noventa mil réis.....	90\$000
Candieas de moia com mangas, conforme amostra, uma, oito mil réis.....	8\$000
Camisas de plastron, com colarinho e com punhos e peito pequenos, conforme amostra, uma, quinze mil réis	15\$000
Camisetas de algodão para o batalhão naval, uma, sete mil e novecentos réis.....	7\$900
Camisetas de algodão com gola azul, conforme amostra, uma, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
Capotes de panno, conforme amostra e medidas, um, cento e cinquenta e cinco mil réis.....	155\$000
Chapeus de brim branco, conforme amostra, ns. 53 a 60, um, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400
Chapéus de brim mescla, conforme amostra, ns. 53 a 60, um, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
Cobertores de lã cinzentos, de 1,90x1,40, peso medio 1.300 grammas, conforme amostra, um, trinta e tres mil réis.....	33\$000
Collarinhos de linho, de quatro folhas, altura 0,055, em caixas, contendo uma ou duas duzias, um, dois mil e duzentos réis.....	2\$200
Colechas brancas de algodão franjadas, de 1,40x1,90, pesando no minimo 800 grammas, uma, dezeseite mil e quinhentos réis.....	17\$500
Colchete de metal branco, em carteiras ou pacotes de 24 pares cada um, par, cincoenta réis....	\$050
Colchete de metal pretos em carteiras ou pacotes de 24 pares cada um, par, cincoenta réis....	\$050
Entretela, largura 0,75, conforme amostra, metro, quatro mil réis	4\$000
Fivellas de metal, brancas, comprimento 0,03, uma, duzentos e oitenta réis.....	\$280
Fivellas de metal, pretas, comprimento 0,03, uma, duzentos e oitenta réis.....	\$280
Flanella azul, largura 1,40, conforme amostra, metro, vinte e seis mil réis.....	26\$000
Galão dourado de sete millímetros (ouro fino), metro, seis mil e seiscientos réis.....	6\$600
Ganga azul, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e trescentos réis	3\$300
Ganga pauamã, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e trescentos réis	3\$300
Gorros de panno, para praças do batalhão naval, um, dezoito mil réis.....	18\$000
Japones de panno, conforme amostra e medida, uma, noventa mil réis.....	90\$000
Lenços de sefa trianguulares com 1,40 na maior das faces e 0,18 de largura, conforme amostra, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Meias de algodão, conforme amostra, par, mil e setecentos réis	1\$700
Merinó preto, largura 1,40, conforme amostra, em peças não menores de 30 metros, metro, dez mil e setecentos réis	10\$700
Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro, trinta e seis mil réis	36\$000
Panno garance, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 ou mais metros metro, trinta e cinco mil réis	35\$010
Soufliche de lã preto, largura dois millímetros, em peças de 100 metros, metro, duzentos e cinquenta réis	\$250

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Luiz Mendonça & Comp.*

A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, com sede em São Paulo, á rua Conselheiro Brotero n. 87, propõe fornecer ao Ministerio da Marinha, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 24 de maio do corrente anno, os artigos abaixo mencionados:

Brim de algodão mescla, metro, tres mil cento e cinquenta réis	3\$150
--	--------

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha e Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, *Carlos O. Neto*.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta capital, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, para o Depósito Naval, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos pelos preços abaixo discriminados:

Grupo 3 -- Fazendas, alfaiataria e aviaamentos

2. Algodão para ferro, em peças de 100 metros, metro, dois mil e cem réis.....	2\$100	27. Camisetas de algodão, com gola azul, conforme amostra, uma, sete mil quinhentos e oitenta réis	7\$580
3. Algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, peças de 100 metros, metro, dois mil e seiscentos réis	2\$670	28. Capacetes para o Batalhão Naval, um, setenta e dois mil réis.....	72\$000
4. Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro, quatro mil trescentos e noventa e cinco réis	4\$305	29. Capotes de panno, conforme amostra e medidas, um, cento e cincoenta e dois mil réis	152\$000
5. Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 60 metros, metro, tres mil oitocentos e oitenta réis	3\$880	30. Chapéus de brim branco, conforme amostra, ns. 53 a 60, um, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$100
6. Brim de algodão kaki, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 70 metros, metro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	31. Chapéus de brim mescla, conforme amostra, ns. 53 a 60, um, quatro mil e trescentos réis.	4\$300
7. Botões de massa kaki, de 4 furos e 15 m/m de diametro, um, cento e sessenta réis....	\$167	32. Cobertores de lã, cinzentos, de 1,90×1,40, peso médio 1.300 grammas, conforme amostra, um, trinta e dois mil réis.....	32\$000
8. Botões brancos de osso, polidos, com dois furos, n. 6, em caixas de grossa, um, trinta e cinco réis	\$035	33. Collarinho de linho de quatro folhas, altura 0,055, em caixas, contendo uma ou duas dúzias, um, dois mil e quinhentos réis....	2\$500
9. Botões pretos, de osso, polidos, com dois furos, n. 6, em caixas de uma grossa, um, trinta e cinco réis	\$035	34. Colehas brancas de algodão, franjadas, de 1,10×1,90, no minimo 800 grammas, uma, dezeseite mil e oitocentos réis.....	17\$800
10. Botões de metal amarello, de 22 millímetros de diametro, com ancora em baixo relevo, um, trescentos e cincoenta réis.....	\$350	35. Colchete de metal branco, em carteiras ou pacotes de 24 pares, cada um, par, cincoenta réis	\$050
11. Botões de metal amarello, de 15 millímetros de diametro, com ancora em baixo relevo, um, trescentos réis	\$300	36. Colchete de metal, pretos, em carteiras ou pacotes de 24 pares, cada um, par, cincoenta réis.	\$050
12. Botões de madreperla, pequenos, em caixas de uma grossa, um, cento e cincoenta réis.	\$150	37. Entretela, largura 0,75, conforme amostra, metro, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
13. Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accordo com o modelo, em caixas com um bonet, um, vinte e nove mil e quinhentos réis	29\$500	38. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com o distico "Aprendizes Marinheiros" feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,30 de largura, uma, tres mil e setecentos réis	3\$700
14. Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas com um bonet, um, vinte e nove mil e quinhentos réis	29\$500	39. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com o distico "Escola de Grumetes" feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,30 de largura, uma, tres mil e setecentos réis	3\$700
15. Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas com um bonet, um, nove mil e oitocentos réis	9\$800	40. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com o distico "Marinheiros Nacionais" feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,30 de largura, uma, tres mil e setecentos réis.	3\$700
16. Casemira branca, largura, 1,40, conforme amostra, metro, noventa mil réis.	90\$000	41. Fieis de algodão para navalha, com pinha de anel, de 2,10 de comprimento e 0,005 de diametro, um, novecentos e oitenta e oito réis	\$988
17. Casemira encarnada, largura 1,40, conforme amostra, metro, noventa mil réis.....	90\$000	42. Fivellas de metal, brancas, comprimento de 0,03, uma, trescentos réis.....	\$300
18. Cadarço de algodão branco, largura cinco millímetros, em peças de 100 metros, metro, cento e noventa réis	\$190	43. Fivellas de metal, pretas, comprimento de 0,03, uma, trescentos réis.....	\$300
19. Cadarço de algodão branco, largura 10 millímetros, em peças de 100 metros, metro, duzentos e quarenta réis	\$240	44. Flanela azul, largura 1,40, conforme amostra, metro, vinte e cinco mil e oitocentos réis	25\$800
20. Cadarço de algodão branco, largura 15 millímetros, em peças de 100 metros, metro, duzentos e noventa réis.....	\$290	45. Galão dourado de sete millímetros (ouro fino), metro, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
21. Cadarço de lã, preto, largura sete millímetros, em peças de 100 metros, metro, mil e trescentos réis	1\$300	46. Ganga azul, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e quinhentos réis	3\$500
22. Cadarço de lã, preto, largura 15 millímetros, em peças de 100 metros, metro, dois mil réis	2\$000	47. Ganga Panamá, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
23. Cadarço de lã, preto, largura 18 millímetros, em peças de 100 metros, metro, dois mil e quatrocentos réis	2\$400	48. Gorros de panno, para praças do Batalhão Naval, um, dezoito mil e quinhentos réis....	18\$500
24. Camisas de meia com mangas, conforme amostra, uma, sete mil novecentos e oitenta réis	7\$980	49. Japonas de panno, conforme amostra e medida, uma, noventa e dois mil réis.....	92\$000
25. Camisas de <i>plastron</i> , com collarinho e com punhos e peitos pequenos, conforme amostra, uma, dezesseis mil réis.....	16\$600	50. Lenços de seda, triangulares, com 1,40 na maior das faces, e 0,48 de altura, conforme amostra, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
26. Camisetas de algodão para o Batalhão Naval, uma, sete mil seiscentos e noventa réis.	7\$690	51. Meias de algodão, conforme amostra, par, mil setecentos e vinte réis.....	1\$720
		52. Merinó preto, largura 1,40, conforme amostra, em peças não menores de 30 metros, metro, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500
		53. Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
		54. Panno garance, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro, quarenta mil réis.....	40\$000
		55. Soutache de lã, preto, largura dois millímetros, em peças de 100 metros, metro, duzentos e quarenta réis	\$240

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Por procuração,
M. S. Alvares Pereira.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 3 de junho de 1924. — Dr. Alarico D. Mello, major chefe do gabinete.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 3.ª OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da primeira publicação da presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3.ª official, na conformidade das instruções mandadas adotar por portaria do Ministerio da Guerra, de 20 de setembro de 1918, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez. Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções, inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho, dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser

brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos;

b) documento que prove ser sargento effectivo do Exercito ou reservista, nos termos da legislação em vigor;

c) atestado de boa conducta, passado pelo delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista, e do commandante ou chefe, sob cujas ordens servir, si for sargento;

d) atestado de haver sido vacinado ou revacinado;

e) atestado de não soffrer de moléstia contagiosa ou incurável;

f) caderneta de identidade, si for reservista.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se subscritá o candidato.

No caso de impedimento, por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração, legalmente instrumentada.

Ficam dispensados do limite da idade minima estabelecido os sargentos effectivos do Exercito, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instruções, já serviam adidos nos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exercito.

Cada candidato pagará 5000 de sello de inscripção.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 25 de maio de 1924. — José Baptista Magalhães, sub-secretario inferior e secretario da commissão examinadora.

Tercera Companhia de Metralhadoras Pesadas

EDITAL DE CONGREGAÇÃO PERMANENTE POR INSCRIÇÃO

Tu ordem do senhor capitão presidente do Conselho Administrativo desta companhia e de accordo com o artigo 757 do Código de Contabilidade Publica, inclusive a 762, faço publico que se acha aberta a inscripção na contabilidade desta unidade para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo:

N. 1 — Artigos de expediente.

N. 2 — Ferragens.

N. 3 — Ferragens relativas a ferraduras para animais.

N. 4 — Medicamentos para curativos de animais.

N. 5 — Artigos de limpeza e conservação de material bellico.

N. 6 — Artigos de sapataria, para concertos.

N. 7 — Artigos de roupa de cama, bem como lavagens da mesma.

N. 8 — Iluminação, lampadas e fios, bem como fusíveis.

N. 9 — Colchões e travesseiros.

N. 10 — Madeiras (sarrafos e taboas de pinho e peroba).

N. 11 — Artigos para conservação de arreios e limpeza.

N. 12 — Tintas, vernizes, vassouras, esbovas e espanadores.

N. 13 — Artigos diversos de consumo diario e utensilios diversos de uso necessario á companhia.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão se dirigir ao contador da unidade, que os attende, diariamente, das 10 ás 12 horas.

Quartel em S. Christovão, 10 de junho de 1924. Affonso de Medeiros Pires Ferreira, 1.º tenente intendente. (.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios e Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente intimo a Sra. D. Thereza Xavier Ferreira da Silva, ex-agente do Correio de Cajuru, neste Estado, a recolher, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste no *Diario Official*, aos cofres da thesauraria desta administração, a quantia de réis 12:1408740, (doze contos quatrocentos e quarenta mil setecentos e quarenta réis), e mais os juros respectivos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, e a cujo pagamento a condemnou o Tribunal do Contas, por accordo de 19 de dezembro ultimo, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 1924. — O administrador, Ruben de Noronha Githy. (.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENÇA PUBLICA PARA O ANNO DE 1924

Fica aberta nesta administração, a partir do dia 1 de junho proximo vindouro e pelo prazo de trinta (30) dias, a concorrência publica para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno.

A concorrência será presidida pelo contador desta administração, e as propostas serão abertas e lidas no dia 1.º de julho, ao meio dia, no gabinete do contador desta repartição, á rua Visconde do Rio Branco n. 481, nesta Capital, observando a respeito o seguinte:

EDITAL DE CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL Á ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1924.

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente

mente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem rasuras, emendas ou o que devida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar, na thesauraria desta administração, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, para garantir a assignatura do contrato que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contrato dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará esta administração.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offer-
tas de vantagens não previstas neste edital nem as propos-
tas que contiverem apenas o offerecimento de uma redu-
ção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em en-
velope lacerado, sobre o qual o proponente escreverá: Pro-
posta de... (nome do proponente), para fornecimento de...
(natureza da concorrência).

Em um segundo envelope, igualmente lacerado, que será
entregue no dia e hora designados para o recebimento das
propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que
possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferença para o fornecimento obedecerá ás normas
geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha
na proposta de menor preço, em igualdade de condições da
qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder
de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao
dia marcado para a realização da concorrência. Os que appa-
recerem não respeitando essa condição não serão tomados em
consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada
antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores
não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais pro-
postas, caberá a preferença ao proponente que se offerecer
a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o propo-
nente escolhido depositará no Thesouro Nacional uma caução
de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o for-
necimento a realizar, em dinheiro ou em título da dívida pu-
blica federal. Essa caução garantirá a execução do respec-
tivo contracto e só poderá ser levantada depois de liqui-
dadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita
em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado
definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas
e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não
se responsabilizando o Governo por indemnização de especie
alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

XI

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em
moeda nacional.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteral-
mente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu con-
tracto, será esse rescindido de pleno direito e independente-
mente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os
cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O
mesmo succederá, si dentro do prazo marcado não houver o
contractante feito todo o fornecimento a que se houver obriga-
do.

XIII

Os proponentes deverão fazer entrega do material, no
almoxarifado desta Administração, em Nitheroy, á rua Vis-
conde do Rio Branco n. 481, onde se effectuará a verifica-
ção da quantidade e qualidade do mesmo material e só de-
pois dessa verificação será a entrega havida como effecti-
va; ficando estabelecido que o fornecimento da totalidade
do material será feito dentro do prazo de trinta dias, impro-
rogavelmente, a contar da data do registro do contracto pelo
Tribunal de Contas.

XIV

As amostras do material constante da relação que acom-
panha este edital, podem ser examinadas no almoxarifado
acima citado.

XV

A administração reserva-se o direito de restringir as
quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta o
parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos
nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de
annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus inter-
esses.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente,
de accordo com o presente edital será rejeitada.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro,
em Nitheroy, 24 de maio de 1924. — O administrador, José
Assumpção Santiago.

Relação dos materiaes a que se refere este edital

Quantidade — Natureza — Unidade

- 100 caixas de alfinetes nacionaes, caixa de 100 grammas.
- 25 duzias de canetas superiores sortidas, nacionaes.
- 200 caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos em
caixas de meia grossa.
- 45 esponjeiras de vidro com esponja
- 50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em
qualquer machina.
- 250 vidros de gomma arabica, vidro com 250 grammas,
Sardinha.
- 5.000 kilos de lacre nacional encarnado, kilo.
- 5 duzias de lapis verdes, grossos, n. 8.837, A. W. Faber.
- 10 duzias de lapis de borracha, Johann Faber.
- 10 duzias de lapis de borracha, duplos, Johann Faber.
- 200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado (Serviço
Postal), resma de 400 folhas, inteiras, resma.
- 400 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, para
agencias, resma de 400 folhas, com timbre, resma.
- 30 resmas de papel-cartão, n. 1, resma de 400 folhas, com
1,20X0,90, 30 kilos, resma.
- 80 resmas de papel-cartão, n. 2, resma de 400 folhas, com
1,00X0,55, 14 kilos, resma.
- 100 resmas de papel para machina de escrever, marcado,
em resma de 400 meias folhas, resma.
- 50 resmas de papel para machina de escrever, em resma
de 400 folhas inteiras, almasso, resma.
- 12 caixas de papel polygrapho, azul, fino, Derby, caixa
com cem folhas, caixa.
- 1.000 folhas de papel mata-borrão, com 0,76X0,56, peso de
120 libras, folha.
- 100 caixas de pennas Geo Hughes, caixa com 100 pennas,
caixa.
- 25 caixas de pennas M. Tourno, caixas com 100 pennas,
caixa.
- 20 caixas de pennas D. Leonard, n. 516, Gil, caixa com 100
pennas, caixa.
- 20 caixas de pennas Perry, n. 420, caixa com 100 pennas,
caixa.
- 50 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa com 100 pennas,
caixa.
- 100 vidros de tinta carmim, nacional, superior, vidro con-
tendo 200 grammas, vidro.
- 15 bisnagas de tinta preta para mimio-grapho, bisnaga.
- 25 tinteiros de vidro com tampa, um.
- 5 bobinas de papel para machina de calcular, bobina.
- 6 resmas de papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas,
marcado, em folhas inteiras, resma de 400 folhas,
resma.
- 2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado,
"Agencia Especial do Correio de Campos", resma
de 400 folhas, resma.
- 2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado,
"Agencia Especial do Correio de Petropolis", resma
de 400 folhas, resma.

- 50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de um litro, litro.
 50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de meio litro, meio litro.
 10 litros de tinta azul-preto, para escrever, Atlas, litro.
 5 litros de tinta vermelha, para escrever, Atlas, litro.
 20 meios litros de tinta vermelha para escrever, Atlas, meio litro.
 5 litros de tinta azul-pela, para escrever, Velox, litro.
 10 frascos de tinta para carimbo, qualquer cor, frasco de 20 grammas, frasco.
 20 frascos de gomma arabica liquida, Velox, frasco de 200 grammas, frasco.
 20 frascos de gomma arabica Velox, frasco de 150 grammas, liquida, frasco.
 20 frascos de gomma arabica Velox, liquida, frasco de 100 grammas, frasco.
 10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 45 grammas, Derby, frasco.
 10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 50 grammas, Derby, frasco.
 10 duzias de lapis bicolor, A. W. Faber, n. 2.389, duzia.
 500 blócos de papelotas, "Gabinete do Administrador, 100 folhas, blóco.
 250 blócos de papelotas, "Contadoria", 100 folhas, blóco.
 500 copiadores para papel polygraph, com 25 folhas, um.
 1.000 capas para processos "Agencia", uma.
 2.000 capas para processos, "Directoria", uma.
 2.000 capas para processos, "Requerimentos", uma.
 1.600 capas para processos, "Administracao", uma.
 500 portarias de nomeação e licenças, uma.
 250 livros em branco com 50 folhas, um, meia encadernação formato almanaco.
 200 livros em branco, com 100 folhas, um, meia encadernação formato almanaco.
 150 livros em branco com 150 folhas, um, meia encadernação formato almanaco.
 100 livros em branco com 200 folhas, um, meia encadernação formato almanaco.

Grupo para ferragens

- 250 kilos de barbante fino superior em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo.
 5 kilos de borracha em lençol para carimbagem, kilo.
 5 colleções de pesos de metal amarello, para balança de um kilo, uma.
 40 espanadores de pennas, n. 50, um.
 40 spatulas de aço, uma.
 45 furadores de aço, grandes, um.
 8 duzias de toalhas tolpudas para rosto, duzia.
 60 litros de sabonete liquido, litro.
 20 kilos de estopa fina, kilo.
 50 resmas de papel duplicador, resma.

Material de consumo

- 50 lampadas de 100 velas, 120 vs. 112 watt, uma.
 40 lampadas de 50 velas, 120, formato peras.
 25 fuzíveis de 15 ampères, 120 volts, Administracao, 4.
 1 lampada de 200 velas.
 20 lampadas de 50 velas, voltagem 110, uma, Petropolis.
 10 lampadas de 50 velas, voltagem 120, uma.
 10 lampadas de 100 velas, voltagem 120, uma.
 2 lampadas de 500 velas, 112 watt, voltagem 120, uma, Campos.

Administracao dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 24 de maio de 1924 — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, e de conformidade com a authorização constante do officio n. 845, de 12 de maio ultimo, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de julho na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arruellas de borracha:

- 400 para indicador de nivel de agua, de 5/8", uma.
 400 para aparelho Nathan Bull's eye, de 3/4", uma.

- 36 chaminés de vidro L. B., n. 1, uma.
 36 chaminés de vidro L. B., n. 3, uma.
 150 metros de encanamento de ferro preto, de 47, para ar comprimido, metro.

Esferas de agua:

- 28 de 1/8", uma.
 28 de 3/16", uma.
 28 de 1/4", uma.
 28 de 3/8", uma.
 32 de 7/16", uma.
 200 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.
 50 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 7, uma.
 150 juntas de amianto para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.
 50 juntas pe Klingerite para aparelho Klinger de 12, uma.
 50 juntas de fibra para vidros de aparelho Nathan, uma.
 50 juntas de metal para vidros de aparelho Nathan, uma.
 12 pares de luvas de couro fino, proprias para solda electrica, par.
 20 mangas de vidro para porta-velas, uma.
 100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1m,40 x 2 3/4", para tender, uma.

Mangueiras de borracha com espiral de arame:

- 350 de 2 1/2" x 1m,40, uma.
 150 de 3" x 1m,40, uma.
 150 de 3 1/2" x 1m,40, uma.
 150 de 4" x 1m,40, uma.

Mangueiras de borracha com espiral de arame, para ar:

- 1.000 metros de 3/4", metro.
 600 metros de 1/2", metro.

Placas de vidro para aparelhos Klinger:

- 275 n. B. 4, com juntas, uma.
 37 n. B. 5, com juntas, uma.
 176 n. B. 7, com juntas, uma.
 24 de 12", com juntas, uma.
 2.300 tubos de vidro para indicador de nivel d'agua, de 11" x 5/8", um.
 600 tubos de vidro para aparelho Nathan, de 3" x 3/4", um.
 2 tes de 4", um.
 50 vidros brancos redondos, para pharol, de 0m,61 x 0m,003, decimetro quadrado.
 24 vidros verdes para lanternas, de 0m,60 x 0m,60 x 0m,003, decimetro quadrado.
 24 vidros vermelhos para lanternas, de 0m,60 x 0m,60 x 0m,003, decimetro quadrado.

Sobresalentes para carros:

- 500 arruellas de metal, para bancas, fig. 3, pag. 531, uma.
 50 arruellas de ferro, para parafusos de tracção de engates Tower, uma.
 200 arruellas de feltro para caixas de graxa, uma.
 50 aparelhos completos para enrolar cortinas, desenho 259, um.
 12 bombas de latão, completas, fig. 8, para lavatorios, uma.
 22 bacias de louça, fig. 4, para carros de passageiros, uma.
 50 bicos de latão para gaz acetyleno, um.

Bacias de louça:

- 12 desenho 559, uma.
 6 desenho 858, uma.
 6 desenho 662, uma.
 12 desenho 663, uma.
 6 desenho 860, uma.
 12 desenho 861, uma.
 180 metros de corrente de latão para canoa, metro.
 2.000 calhas simples para portas de vagões serie V, desenho 154, uma.

- 12 escarradeiras de metal para carro, uma.
 36 espelhos de vidro bisante, de 0m,60 x 0m,40, um.
 700 escovas para carro serie Q, uma.
 20 lavabos de ferro esmaltado, completos, de 0m,30 x 0m,30, um.

- 6 pedras de marmore para lavatorio, 5-CP-2, uma.
 24 saboneteiras de vidro para sabão liquido, uma.
 54 saboneteiras de metal figs. 5 e 6, uma.
 82 torneiras de latão, fig. 9, pagina 918 do catalogo Adlake, uma.
 50 metros de tela de zinco de accordo com a amostra, de 0m,50, metro.

Valvulas para bacia de lavatorios:

20 de 1/2", uma.

30 de 3/4", uma.

30 de 7/8", uma.

18 valvulas com correntes para lavatorio, uma.

6 vasos de louca, para carro de luxo, um.

12 vasos de louca, para carro serie D, um.

6 vasos de louca para reservata, 1 C-P-35, um.

25 valvulas completas para bacia, fig. 11, pag. 940, catalogo Adlake, uma.

20 vidros brancos lisos para carros de luxo de 1m,075 x 0m,875 x 0m,006, decimetro quadrado.

10 vidros brancos lisos para carros de luxo de 0m,875 x 0m,615 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos:

6 de 0m,77 x 0m,37 x 0m,005, decimetro quadrado.

6 de 0m,39 x 0m,39 x 0m,005, decimetro quadrado.

12 de 0m,84 x 0m,46 x 0m,005, decimetro quadrado.

12 de 0m,90 x 0m,56 x 0m,005, decimetro quadrado.

12 de 0m,90 x 0m,50 x 0m,005, decimetro quadrado.

6 de 0m,43 x 0m,35 x 0m,005, decimetro quadrado.

6 de 0m,35 x 0m,37 x 0m,005, decimetro quadrado.

12 de 0m,785 x 0m,405 x 0m,006, decimetro quadrado.

12 de 0m,92 x 0m,875 x 0m,007, decimetro quadrado.

12 de 0m,915 x 0m,495 x 0m,007, decimetro quadrado.

24 de 1m,05 x 0m,915 x 0m,007, decimetro quadrado.

24 de 0m,96 x 0m,30 x 0m,007, com dois furos, para punhos, decimetro quadrado.

24 de 0m,96 x 0m,325 x 0m,007, com dois furos para punhos, decimetro quadrado.

24 vidros brancos para caixilhos, com 2 furos de 3/8", junta de cinta boleada e as dos lados com cantos quebrados, de 0m,895 x 0m,910 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos:

18 de 0m,65 x 0m,60 x 0m,004, decimetro quadrado.

24 de 0m,45 x 0m,40 x 0m,004, decimetro quadrado.

18 de 0m,70 x 0m,70 x 0m,004, decimetro quadrado.

19 de 0m,45 x 0m,80 x 0m,004, decimetro quadrado.

20 de 0m,91 x 0m,51 x 0m,005, decimetro quadrado.

20 de 0m,92 x 0m,91 x 0m,007, decimetro quadrado.

190 vidros lisos encarnados de 0m,13 x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.

190 vidros verdes de 0m,13 x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos para carro de luxo:

20 de 0m,915 x 0m,900 x 0m,006, decimetro quadrado.

39 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,007, decimetro quadrado.

20 de 0m,020 x 0m,915 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos com 2 furos de 3/8", de junta polida:

30 de 0m,915 x 0m,300 x 0m,007, decimetro quadrado.

30 de 0m,910 x 0m,900 x 0m,006, decimetro quadrado.

15 de 0m,915 x 0m,315 x 0m,007, decimetro quadrado.

15 de 0m,955 x 0m,365 x 0m,007, decimetro quadrado.

Vidros brancos para portas de carros novos D. M.:

15 de 0m,880 x 0m,505 x 0m,005, decimetro quadrado.

15 de 0m,885 x 0m,455 x 0m,005, decimetro quadrado.

15 de 0m,965 x 0m,525 x 0m,005, decimetro quadrado.

Vidros opacos:

15 de 0m,900 x 0m,900 x 0m,005, decimetro quadrado.

15 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros amarelos estrelados:

12 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,006, decimetro quadrado.

12 de 0m,965 x 0m,500 x 0m,005, decimetro quadrado.

12 de 0m,560 x 0m,495 x 0m,005, decimetro quadrado.

60 de 0m,620 x 0m,200 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros de espelhos, lisos:

24 de 0m,460 x 0m,420 x 0m,004, decimetro quadrado.

6 de 0m,940 x 0m,510 x 0m,005, decimetro quadrado.

6 de 0m,650 x 0m,550 x 0m,005, decimetro quadrado.

Espelhos lisos:

24 de 0m,76 x 0m,40 x 0m,003, decimetro quadrado.

24 de 0m,46 x 0m,42 x 0m,003, decimetro quadrado.

12 de 0m,50 x 0m,45 x 0m,003, decimetro quadrado.

12 de 0m,62 x 0m,41 x 0m,004, decimetro quadrado.

12 de 0m,52 x 0m,52 x 0m,004, decimetro quadrado.

12 de 0m,64 x 0m,55 x 0m,005, decimetro quadrado.

12 de 0m,97 x 0m,53 x 0m,005, decimetro quadrado.

12 de 0m,90 x 0m,51 x 0m,005, decimetro quadrado.

12 de 0m,98 x 0m,53 x 0m,005, decimetro quadrado.

12 de 0m,62 x 0m,44 x 0m,005, decimetro quadrado.

12 de 0m,97 x 0m,38 x 0m,005, decimetro quadrado.

Trados Greaves ou Jotas Colver, Ltd. com anel e rosca:

24 de 3/8", uma.

24 de 1/2", uma.

25 de 5/8", uma.

25 de 3/4", uma.

16 de 7/8", uma.

16 de 1", uma.

36 de 1 1/8", uma.

24 de 1 1/4", uma.

24 de 1 3/8", uma.

12 de 1 3/4", uma.

6 de 2 1/2", uma.

24 verrugas sortinas, uma.

1 arco de serra para ferro de 12", um.

1 arco de pua com ferro de 1/4" a 1" para carpinteiros, um.

6 alicates chatos com cabo isolado de 8", um.

8 chaves para porcas com duas bocas de 1/2 e 5/8", uma.

38 escovas de aço para fundição com cabo, uma.

38 escovas de aço para fundição sem cabo, uma.

24 escovas de polir de diversos tamanhos, uma.

12 vassouras de latão grandes, uma.

60 vassouras de latão pequenas, uma.

Trinchas para verniz:

62 de 3", uma.

44 de 3 1/2", uma.

60 de 4", uma.

30 de 5", uma.

18 de 6", uma.

Trinchetez:

32 de 2", um.

26 de 3", um.

22 de 4", um.

Pinceis para feltros, de pello de martha com rama comprida:

40 de n. 8, um.

34 de n. 10, um.

28 de n. 12, um.

33 de n. 14, um.

Pinceis de pello de martha, sortidos para traços:

72 pinceis, um.

Pineis para recortes:

- 12 de n. 22, um.
- 12 de n. 24, um.
- 12 de n. 26, um.

Pineis de pello de martha para lettras:

- 4 n. 1, um.
- 6 n. 2, um.
- 24 n. 7, um.
- 24 n. 16, um.
- 24 de 1", um.

Pineis de pello de martha para filletes:

- 72 pineis, um.

Pineis do pello de martha para traços:

- 214 pineis, um.

Pineis communs:

- 6 de n. 2, um.
- 6 de n. 3, um.

Pineis de corda:

- 148 pineis, um.

Pineis para bater chapas, sortidos:

- 170 pineis, um.

Brochas de pila nacional para calção:

- 17 n. 90, uma.
- 417 n. 000, uma.
- 18 brochas de seda preta para verniz, uma
- 237 betumadeiras communs, uma
- 166 betumadeiras facas, uma.
- 12 blaireaux, n. 8, um.
- 1 alargador de 1/4", um.
- 1 alargador de 1 1/2", um.
- 1 aparelho Clipper para emendar correia, tamanho médio, um.

Grampos de ferro para apertar madeira:

- 6 de n. 8, um
- 6 de n. 15, um.
- 6 de n. 18, um.
- 6 de n. 20, um.
- 6 de n. 24, um.

Gyphos para apertar:

- 6 de n. 3, um.
- 6 de n. 4, um.
- 12 grosas para metaes e madeira, grossa.
- 124 enxadadas calçadas de aço de 4 1/2 libras, uma.
- 12 facas curvas Blanchard, uma.
- 24 facas direitas Blanchard, uma.
- 6 tesouras de aço de 12" para cortar folhas, uma.
- 1 pua com catraca, uma.
- 5 alicates para vidraceiro, um.
- 2 badames para machinas de furar madeira, de 5/8", um.
- 2 badames para machinas de furar madeira, de 9/16", um.
- 1 escala de aço de 65", com marcação, para aros, uma.
- 1 escala de 12" até 1/64", uma.
- 2 escalas de metal, articuladas, de 1m,00, uma.
- 1 ferro a gasolina para soldar, um.

Trados Greaves ou Jonas Colver, Ltd.:

- 2 duzias de 1/2", duzia.
- 2 duzias de 3/8", duzia.
- 2 duzias de 5/8", duzia.
- 2 duzias de 3/4", duzia.
- 2 duzias de 7/8", duzia.

Tenazes para apertar tubos:

- 1 de 3/4", um.
- 1 de 1 1/2", um.
- 1 de 1/2", um.
- 1 de 1", um.
- 1 de 7/8", um.
- 1 de 1 1/4", um.

Trinchas fechadas para fimeintos:

- 12 de n. 1, uma.
- 12 de 1 1/2", uma.
- 12 de n. 2, uma.
- 12 de 2 1/2", uma.
- 12 de n. 3, uma.
- 12 de 3 1/2", uma.

Trinchas de pello de martha:

- 12 n. 1, uma.
- 12 n. 2, uma.
- 12 n. 3, uma.
- 12 n. 4, uma.
- 12 n. 5, uma.
- 2 fragadores de 1m,50 x 0m,002, um.
- 2 fragadores de 1m,80 x 0m,002, um.
- 2 jogos de brocas Morson de 1/64" a 1/2", jogo.
- 4 jogos de brocas paralelas Morson, jogo.
- 2 jogos de brocas para arco de pua n. 2 a 14, jogo.
- 7 cortadores de rodas para tubos de 1/2" a 1 1/2", um.
- 1 cortador de caro de 1/4" a 1", um.
- 2 corta-frio de 3", navalha n. 2, um.
- Alargadores de aço:
- 1 de 18" comprimento x 15/16" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento x 1" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento x 1/16" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento x 1/8" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento x 1 3/16" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento x 1 1/4" grossura, um.
- Alargadores de aço, conicos:
- 1 de 1/2", um.
- 1 de 5/8", um.
- 1 de 3/4", um.
- 1 de 7/8", um.
- 1 de 1", um.
- 1 de 1 1/16", um.
- 1 de 1 1/8", um.
- 1 de 1 1/4", um.
- 1 de 1 3/8", um.
- 1 de 1 1/2", um.
- 1 de 1 5/8", um.
- 1 de 1 3/4", um.
- 6 picaretas, uma.
- 302 pineis redondos, encaoados, n. 24, um.
- 320 pineis chatos n. 24, um.
- 2 tesouras paralelas de 12", uma.
- 1 tesoura paralela de 10", uma.
- 1 tesoura curva de 12", uma.
- Alargadores de aço, conicos:
- 1 de 1 3/4", um.
- 1 de 1 7/8", um.
- 1 de 2", um.
- 7 de 2 3/8", um.
- 1 de 2 1/2", um.
- 1 de 3", um.
- 10 lamparinas para soldar a gasolina, de 1 litro, uma.
- 3 lamparinas para soldar a gasolina, de 3 litros, uma.
- 44 coadores de tela de arame n. 24, um.
- 6 cadinhos especiais Tindig Brusiv Fornace, um.
- 12 peneiras de arame de ferro de 0m,003, uma.
- 12 peneiras de arame de ferro zincado de 0m,003, uma.
- 29 pares de oculos de vidro branco, para soldador, par.
- 6 pares de oculos de vidro escuros com careca para soldador, par.
- 6 baldes de zinco de 0m,25 x 0m,50, um.
- 12 folis de mão para fundição, um.
- 24 diamantes Chartrat, um.
- 2 forjas de campanha n. 3, uma.
- Peneiras de arame, de latão:
- 6 n. 20, uma.
- 12 n. 30, uma.
- 12 n. 60, uma.
- 12 n. 3, uma.
- 12 n. 4, uma.
- 6 aventaes de asbesto para soldador, um.
- 6 coadores de tela de arame n. 22, um.
- 6 coadores de tela de arame n. 20, um.
- 666 baldes de 14" x 9", de ferro zincado, chapa n. 26, cravado, um.
- 5 carrocinhas de madeira para aterro, uma.
- 9 carrinhos tipo alfandega, um.
- 62 carrinhos de ferro para aterro, um.
- 318 cadeados de abrir por baixo, de 3", um.
- 6 folis de mão, de 20, um.
- Para serviço de Ox-Acetylene:
- 30 metros de borracha para acetylene, metro.
- 30 metros de borracha para oxigenio, metro.
- 400 kilos de solda de ferro batido, de 3/8", kilo.
- 400 kilos de solda de ferro batido, de 1/4", kilo.
- 300 kilos de solda de ferro batido, de 1/8", kilo.
- 200 kilos de solda de ferro fundido, de 3/8", kilo.
- 200 kilos de solda de ferro fundido, de 1/4", kilo.
- 200 kilos de solda de ferro fundido, de 1/8", kilo.
- 40 kilos de solda de aluminio, kilo.
- 200 kilos de solda de metal, de 1/4", kilo.
- 200 kilos de solda de metal, de 1/8", kilo.

200 kilos de frankolin para purificador, kilo.
 445 kilos de pó sílius para solda de ferro fundido, kilo.
 15 kilos de pó sílius para solda de alumínio, kilo.
 60 kilos de pó sílius para solda de cobre, kilo.
 330 metros de bohrachia de $\frac{1}{4}$ " para oxygenio, metro.
 4 valvulas para oxygenio, uma.
 2 valvula para acetyleno, uma.

As amostras serão encontradas no Depósito Geral da 4ª Divisão, em Engenho de Dentro.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu critério, uma multa que poderá ir, a seu juízo, até a caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por lóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos

estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não sera tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 do junho de 1924. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Haubert n. 25, 2º andar, serão chamados a provas escriptas os seguintes candidatos:

No dia 11 do corrente — Luciano Chomontou de Oliveira, Odyssea da Cruz Lobato, Flodilco Barbosa dos Santos, Adelia Vazques, Antonio José Ferreira, Dioniz Barrios, Dagmar Vaz da Costa e Bertha Frederico Bentlemüller; sup-
 plentes: Getulio Barbosa de Moura,

Carmen Barrancos, Laura Porges e Maria Paschoa da Paixão.

No dia 12 — Syria Almada, Anna da Silva, Antonio Moreira de Mattos, Aracy Telles, Adelio Paulo Mandarino, Francisco Amaral do Albuquerque, Syrene de Lima de Paula Bastos e Clara Inah de Araujo; sup-
 plentes: José Machado de Carvalho Junior, Olinda Teixeira da Costa, Cailda José dos Santos Torres e Almeydy Merib, do Nascimento.

No dia 13 — Americo Alves de Araujo e Silva, Arthur Cordeiro da Fonseca, Alzira Gomes de Oliveira, Berenice Rockefeller, Vespaziano de Cerqueira Luz, Altino de Souza, Perceira Guimarães, Maria Martins de Vasconcellos e Carmo Jordão; sup-
 plentes: Tracy Graça, Filia Dutra Meneghezzi, Vera Leite Ban-

deira de Mello e Eugenio Pinto de Oliveira.

As provas são publicas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria e do conformidade com a autorização constante do officio n. 764, de 1 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 30

do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS e CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 53

Segunda correção do edital de 19 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 803, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para machinas e carros para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* numero 117, do dia 15 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Aros de aço sem rebordo:

6 de 27 7/8" x 36 1/2" x 6 1/2", um.

A dimensão 27 7/8" será 29 7/8".

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes:

30 aparelhos indicadores de agua. Klinger, n. B 7.

40 tubos de super-aquecedor, igual ao desenho, um.

12 torneiras para vapor de injector, uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1 1/2", uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1", uma.

12 valvulas de segurança, com adaptação, de 3", uma.

410 alavancas articuladas para engates Tower, uma.

Em:

300 engates Tower, etc. e mais 61 engates Tower, etc. — o fabricante tambem poderá ser «Janney Penn.»

Em: — Aparelhos lubrificadores Nathan Bull's-eye: — as expressões F 4, F 5, F 9, relativas a aparelhos de 4, 5 e 6 vias, devem ser mudadas, respectivamente, para: F 21, F 31, F 49. Nos 2 de 7 vias, deve ser acrescentada a expressão: F 51.

Devem ser modificados os seguintes dizeres:

100 caixas de graxa (tipo Diamant «Symington»), desenho 175, caixa — para: 100 caixas de graxa (tipo Diamant «Symington»), desenho 175 m, caixa...;

200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 305, caixa — para: 200 caixas de graxa para carros do passageiros (Symington) desenho 305 m, caixa...;

100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington), desenho 478, caixa — para: 100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington), desenho 478 m, caixa...;

50 caixas de graxa V. B. antigo (Symington), desenho 615, caixa — para: 50 caixas de graxa VB, antigo (Symington), desenho 615 m, caixa...;

100 caixas de graxa «Symington», desenho 483, caixa — para: 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483 m, caixa...;

200 caixas de graxa «Symington», desenho 575, caixa — para 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575 m, caixa...;

20 caixas de graxa F. S. e G. H., desenho 616, caixa — para 20 caixas de graxa FS e GH, desenho 616 m, caixa...;

300 caixas de graxa «Symington», desenho 630, V. M., V. B., N., N. A., N. L. e V. A., caixa — para: do corrente mez de junho, na Intendencia 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630 m, VM, VB, N, NA, NL, e VA, caixa...;

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924

(Primeira correção do edital de 19 de maio de 1924)

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 780, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117 do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se porem o seguinte:

Em — metros de cabo para pedal, igual á amostra — a quantidade em metros é 2.000.

Em — zincos laminados de 9m.270, para pilhas Leclanché, um — a quantidade é 2.000.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 781, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28

do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, numero 125, do dia 21, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PHAROL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 802, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de junho na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de pharol Pyle, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 caracças tipo K, catalogo 401, uma — são caracças e não caracças.

Em — 100 condutels n. 4, tampa 330 F, um — o numero é 1 T e não 4 somente.

Em — 6 jogos de turbina (tipo antigo, tipo C, catalogo 5, um; 6 jogos de bronze tipo C, catalogo 9, um; 6 jogos de turbina, tipo C, catalogo 500, um — as palavras «jogos» devem ser mudadas para «jogos».

Em — 500 parafusos tipo E, catalogo 615, um — o numero é 617 e não 615.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 801, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para freio Westinghouse, para a 4ª divisão durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117 do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, para o seguinte:

Em — Lâminas de ferro galvanizado: — a quantidade correspondente á dimensão 3/8" e 50.

Em — reservatórios auxiliares: de 16" x 33", peça 3005, um — a quantidade é 11.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924 — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 3 de junho de 1924

Concurrença n. 39

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 798, de 7 de maio proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª divisão no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 19 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* n. 121, do dia 20 tambem de maio ultimo, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 jogos com 34 capas cada um, para carro 1 B. S., jogo — a quantidade de jogos é 3 e não 6.

Em — 6 jogos com 31 capas cada um, para os carros N. 3 e 4 B. S., jogo — a letra N deve ser substituida pelo numero 2.

Em — 16 tapetes de 1m,93 x 1m,15, para os carros 65, 66, 67 e 68 D. M., um — a dimensão 1m,15 deve ser substituida por 0m,92.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CABO E CORDOALHA DE AÇO, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 28 de Maio de 1924

Concurrença n. 62

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 766, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas, do dia 20 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de cabo e cordoalha de aço, para a 2ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 21 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, n. 124, do dia 23, tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 2550 metros de cordoalha de aço, de 0m,01 de espessura, igual á nossa, metro — (apenas na segunda quantidade) a espessura é de 0m,008 e não 0m,01.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTRAS MACHINAS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrença n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 795, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança e outras machinas para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Concurrença n. 64

Segunda correção do edital de 28 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 767, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de material electrico para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 20 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 122, do dia 21 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — 250 metros de cabo R. C., n. 10, metro — ao n. 10 deve ser acrescentada a expressão B. S.

Em — 40 kilos de fio W. P., n. 9 B. S., kilo — o numero é 8 e não 9.

Em — 250 metros de fio R. C., n. 8, B. S., metro — duas vezes repetido, ha duplicata, devendo ser considerada uma só das quantidades.

Em 250 metros de fio R. S., n. 12, 12 B. S., metro — deve ser: 250 metros de fio R. C., n. 12 B. S., metro.

As quantidades que não estão bem legiveis são as seguintes:

1.000 metros de fio flexivel n. 18.

1.000 metros de fio flexivel n. 14.

457 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts.

790 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts.

450 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts.

100 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts.

Em — 24 lousas para quadros electricos de 12" x 12" x 1/4"; a dimensão 1/4" passa para 1/4".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 28 de Maio de 1924

Concurrença n. 63

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 797, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 20 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 122 do dia 21 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 100 kilos de oleo de linhaça cru, genuino, kilo — a quantidade é 1.100 kilos e não 100.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

Secretaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* n. 137, de 7 do corrente, será realizada, nesta secretaria, no dia 23 do corrente mez de junho, ás 12 horas, concurrença administrativa para o fornecimento a esta estrada, durante o segundo semestre deste anno, de materiaes de consumo ordinario, não compreendidos nas concurrenças publicas realizadas, e cuja natureza constam do referido edital, devendo os interessados solicitarem do Almoxarifado desta estrada, nos dias uteis, das 13 ás 14 horas, as devidas informações que, a respeito, forem necessarias.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. *Abelardo Melo*, secretario.

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que no escriptorio desta Rêde, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado, serão recebidas, no dia 20 de junho proximo, propostas para o fornecimento, á mesma rêde, de 170 kilometros de trilho de 24,800 ks. por metro corrente, e seus accessorios e mais oito cruzamentos completos com todos os accessorios, de accordo com as condições e especificações que se encontram á disposição dos interessados no referido escriptorio.

Cruzeiro, 4 de junho de 1924. — *Murillo de Campos*, secretario.

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. engenheiro chefe do gabinete, convindo o Sr. Antonio Romero a comparecer na sede desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, afim de tomar conhecimento do despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em sua petição de 4 de maio de 1924.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Alvaro Costa*, official.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Da ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convindo os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem a thesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramos de penna por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva:

Rua Pereira da Silva n. 23, propriedade do coronel Santos Neves, serviço executado no ramal da penna d'agua na importancia de	10\$503
Rua Paula Mattos n. 153, propriedade do Landulpho M. Vieira, serviço executado no ramal do abastecimento de agua na importancia de ...	7\$735
Travessa Cassiano n. 16, propriedade de D. Julia Simões, instalação de uma penna de agua na importancia de ...	26\$316
Travessa Cassiano n. 12, propriedade de D. Julia Simões, instalação de uma penna de agua na importancia de ...	20\$916
Rua Barão do Guaratiba numero 126, propriedade de João Ferreira Junior, collocação de uma tampa na caixa do registro do penna de agua na importancia de ...	3\$026
Rua Alice n. 69, propriedade de Antonio Gonçalves Araujo, serviço executado no ramal de penna d'agua na importancia de	15\$388
Rua Joaquim Murinho n. 97, propriedade de João Gattol Selá, reparo do ramal de penna d'agua na importancia de	3\$093
Rua Cassiano n. 104, propriedade de Francisco Pereira Garcia, serviço executado no ramal de penna d'agua na importancia de	4\$286
Rua Therezina n. 49, propriedade do Antonio Costa Ribeiro, collocação de uma tampa na caixa do registro do penna d'agua na importancia de	3\$026
Rua Therezina n. 19, propriedade de Nicoláo Antonio Schampfle, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua na importancia de	3\$026
Rua Santa Christina n. 34, propriedade de Ida Janscel de Mello, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de	8\$573
Ladeira Peixoto n. 16, propriedade de Haswell, reparo no ramal do abastecimento na importancia de	4\$286
Rua Soares Cabral n. 55, propriedade do Souza Mattos & Comp., reparo no ramal de penna d'agua na importancia de	4\$161
Rua Monte Alegre n. 325, propriedade de Malbilde Thoreza da Silva, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua, na importancia de	3\$026
Rua Paraizo n. 63, propriedade de Avelino de Souza Góes, re-	

pare no ramal de abastecimento na importancia de ...	3\$093
Rua Paraizo n. 63, propriedade de Avelino de Souza Góes, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de ...	10\$733
Rua Santa Christina n. 123, propriedade de Antonio Gomes Braga, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de	3\$093
Rua Conde de Bomfim n. 35, concerto do ramal de penna d'agua na importancia de ...	5\$297

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua São João Baptista n. 15, propriedade de Avelino José Leite Basto, concertar tres torneiras do tanque.
Rua Cattete n. 15, propriedade da Real e B. S. Portuguesa de Beneficencia, collocar hydrometro de 15 m.m.
Rua Dezenove de Fevereiro n. 51, propriedade de Henriqueta Taedda, concertar as torneiras do tanque e a da pia.
Rua Leite de Abreu n. 12, propriedade de Ibrahim Bichara Sofor, collocar hydrometro de 15 m.m.
Rua Visconde de Hamarty n. 92, propriedade da Barozena de Bomfim, con-

certar a torneira da boia do deposito de agua.

Rua Visconde de Hamarty n. 83, propriedade de Gomes de Paiva (Dr.), concertar os depositos de agua.

Rua Visconde de Baccaraty n. 121, propriedade de D. Maria Nogueira, concertar as torneiras do tanque da cozinha e a da boia do deposito de agua.

Rua Theodoro da Silva n. 518, propriedade da Companhia Fecelagem Castellae, collocar hydrometro de 20 m.m.

Rua Engenho Novo n. 11, casa 11, propriedade de D. Julia Mourão, concertar as torneiras do tanque e a do deposito de agua.

Rua D. Manoel n. 51, propriedade da Santa Casa de Misericordia, collocar hydrometro de 10 m.m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-se, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Coelho, concertar a canalização interna.
Rua Aquidaban n. 254, propriedade de Henrique Ferreira de Almeida, collocar o deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Segunda divisão

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

Horario dos trens M. O. 5 e M. O. 6 a vigorar em 20 de junho de 1924

Ramal do Xerem

Estações	M. O. 5		Estações	M. O. 6	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Belford Roxo.....	—	18.03	Xerem.....	—	7.00
Aurora.....	18.03	18.04	Mantiquira.....	7.06	7.15
Baby.....	18.1	18.21	Lamarão.....	7.32	7.40
Kilometro 43.....	18.49	18.51	Kilometro 43.....	7.49	7.57
Lamarão.....	19.04	19.09	Baby.....	8.22	8.28
Mantiquira.....	19.25	19.51	Aurora.....	8.45	8.46
Xerem.....	19.37	T	Belford Roxo.....	8.49	T

Observações:

O trem M. O. 5 circulará ás terças e sextas-feiras e o M. O. 6 circulará ás quartas-feiras e sábados.

Correspondencias em Belford Roxo—S. O. 7 com M. O. 6 com S. O. 10.

Secretaria do Trafego e da Locomoção, em 5 de junho de 1924. — *A. J. C. Del-Vechio*, engenheiro chefe do Trafego e da Locomoção, interino.

Visto, 7/6/24. — *Carlos Leandro Moreira Machado*, engenheiro-chefe da 2ª divisão interino. Approvo. — *A. Monteiro de Barros*, director geral, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelas proprietários dos prédios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Vidal de Negreiros n. 49, propriedade de Agnello Cordeiro Borges de Medeiros, concertar o ramal interno e chuveiro.

Rua Visconde de Inhauma n. 78, propriedade de D. Rosa Godoy Franco, collocar dous hydrometros de 10 m/m.

Rua Abolição n. 160, propriedade de José Sequito Vianna, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Bráulio Muniz n. 107, propriedade de Joaquim da Silva, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Flack n. 32, propriedade de Paulino F. de Araujo, concertar a torneira da pia da sala de jantar e a de boia da caixa de descarga.

Rua do Rezende n. 113, casa XXI, propriedade de Maria da Silva Boa e outros, concertar o chuveiro.

Rua do Rezende n. 113, casa XXII, propriedade de Maria da Silva Boa e outros, concertar o ramal do chuveiro.

Rua Dr. Nunes n. 202, propriedade de D. Luiza Joanna Stefania, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Philomena Nunes n. 322, propriedade de D. Thereza Sortose, collocar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Barreiros n. 75, propriedade de D. Maria dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Araguay n. 16, propriedade de Abilio Rodrigues Cordeiro, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de junho de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da multa, pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada a cobrança executiva.

Rua Leopoldo n. 37, reparo executado no ramal de penna de agua, na importancia de..... 195349

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de junho de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario abaixo mencionado, a vir á thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprir a respectiva intimação e effectuar o pagamento da multa

pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua D. Manoel n. 51, propriedade da Santa Casa de Misericórdia. 1008000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de junho de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados a virem á thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento das contas do concertos de ramal de penna d'agua por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva.

Rua Visconde de S. Vicente n. 2, concerto executado no ramal de penna, na importancia de 108712;

Rua Barão de Mesquita n. 367, concerto executado no ramal de penna, na importancia de 118473.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

É convidado a comparecer, amanhã 12 do corrente, ás 10 horas, afim de complementar as provas do concurso o veterinario José Carlos Bulcão Ribas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE CONVITES

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio ns. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, de conformidade com a letra b, § 2º, do art. 738, combinado com o art. 763 e seus paragraphos do Regulamento do Código de Contabilidade da União, foi expedido o *memorandum* n. 20, desta data, aos Srs. Jovino Vieira, Oscar Moura Barbosa e Manoel Soares Dourado, estabelecidos, respectivamente, á rua Torrões Homem n. 64, rua do Brito n. 15, e rua 24 de Maio n. 297, convidando a apresentarem na secretaria desta repartição as 13 horas do dia 17 do corrente, propostas de preços, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento immediato de quatro mil e quatrocentas (4.400) latas vasias de dez (10) litros, mil e trescentas (1.300) latas vasias de quatro (4) litros, mil e trescentas (1.300) latas vasias de dous (2) litros e cincoenta (50) caixas de gazolina com duas (2) latas vasias cada caixa, tudo em perfeito estado, para embalagem de plantas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 11 de junho de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director. (.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE CONVITES

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio ns. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, e 1.635, de 22 de maio ultimo, da Directoria Geral de Agricultura, faço publico que, de conformidade com a letra b, § 2º, do artigo 738, combinado com o artigo 763 e seus paragraphos do Regulamento do Código de Contabilidade da União, foi expedido o *memorandum* n. 19, desta data, aos Srs. Companhia Lithographica Ypiranga, Humberto Rebizzi, Stecie, Mattos & Comp. e Arlindo Guimarães & Comp., estabelecidos, respectivamente, á rua S. Pedro n. 16, rua Buenos Aires n. 96, rua Buenos Aires n. 252 e rua Maris e Barcos n. 455, convidando a apresentarem na secretaria desta repartição, ás 14 horas do dia 12 do corrente, propostas de preços, em duas vias, assignadas e datadas, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento de dez mil (10.000) mappas agricolas, de cinco Estados, sendo dous mil (2.000) de cada Estado, no formato BB, quarenta (40) kilos, quinhentas (500) folhas, papel assetinado de primeira qualidade de accordo com os originaes, para reduzi-los ao tamanho de 0m,66x0m,96, com seis cores; e quatorze mil (14.000) diagrammas de accordo com os originaes, reduzidos ao tamanho de 0m,41x0m,32, papel assetinado de primeira qualidade, trinta (30) kilos formato BB executado em cinco cores, sendo dous mil (2.000) exemplares para cada um dos sete modelos.

Os proponentes deverão declarar em suas propostas que se obrigam a fornecer provas de ensaios e a entregarem os diagrammas, dentro do prazo de dous mezes, e os mappas, dentro do prazo de sete mezes, todo a contar da data do pedido de fornecimento.

Os interessados deverão apresentar em envoltório lacrado, a parte das propostas, os documentos de idoneidade que, depois de verificados pela commissão, para isso incumbida, serão devolvidos aos interessados.

Os proponentes accitos deverão depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, o dentro de dez dias da realização da concorrência, a quantia de tres contos e quinhentos mil réis (3:5008) em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, afim de garantir a execução dos trabalhos.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 7 de junho de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director. (.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, de accordo com a letra b, § 2º, do artigo 738, do regulamento do Código de Contabilidade da União e, segundo as normas estabelecidas no artigo 763 e seus paragraphos, do citado regulamento, foi expedido o *memorandum* n. 18, desta data, aos Srs. Marcario Briz Garcia, rua do Mercado n. 39,

sobrado; Casa Flora, rua do Ouvidor número 61; Casa Hortulânia, rua do Ouvidor n. 77; Casa Tubarão, rua do Mercado n. 95; e Pinto, Bastos & Comp., rua Republica do Peru n. 60, convidando-os a apresentar, até às 11 horas, do dia 14 do corrente, mezes, propostas de preços, em duas vias, assignadas e datadas, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento, até o dia 15 de julho proximo, de cincoenta (50), toneladas de batatinkas argentinas, provenientes de Rosario e Mendoza, sendo 25 toneladas de cada uma das variedades "Bocha" e "Norte-americana", destinadas á sementeira, declarando, em algarrismo e por extenso, taes preços para a unidade kilo, para as referidas sementes entregues nos armazens desta repartição, á rua Venezuela n. 164 (Cães do Porto), tomando os proponentes em consideração todas as despesas, inclusive as de direitos alfandegarios, que correrão por sua conta e, tambem, para o producto entregue nos armazens aduaneiros, neste caso, isento de taxas alfandegarias.

Taes sementes deverão ser fornecidas em caixas de madeira, pesando de 30 a 35 kilos, acompanhadas do attestado de sanidade expedido pelo Ministerio da Agricultura da Republica Argentina.

Os interessados no fornecimento depositarão, no Thesouro Nacional, para garantia de suas propostas, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), mediante guia expedida por esta directoria, até a véspera de concorrência.

Após apurado a qual dos proponentes caberá o fornecimento, depositará elle, no Thesouro Nacional, mediante guia desta repartição, a importância correspondente a 10 % do valor total do fornecimento que lhe couber, dentro de dez dias, a contar da data em que lhe for dado aviso para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de rejeitar o fornecimento do producto, que, no exame a que for sujeito, não preencher aos requisitos technicos exigidos a batatas para sementes: -- peso que não seja inferior a 30 grammas e superior a 50 grammas; forma, que mais se approxime da arredondada; colhos (gemmulas), em numero maior possível; e implantação das gemmulas, a mais profunda; desconfiando-se da ultima das caçoas a importância correspondente a 10 % do valor das sementes recusadas.

Os casos de empate de preços serão resolvidos de accordo com o estatuido no regulamento citado; e não serão tomadas em consideração as propostas, que não contiverem a declaração expressa de que os seus autores se sujeitam a todas as condições deste edital.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 6 de junho de 1924.
— Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSERÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, até ás tres (3) horas do dia 16 do corrente, se achá aberta nesta directoria, de accordo com a letra a, § 2º, do art. 738, combinado com a parte primeira do artigo 757 e subsequentes artigos, até o de n. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a inscripção

para o fornecimento do material para ensaios germinativos e para laboratorio, abaixo relacionado.

A inscripção referida deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigências deste edital.

Juntamente com tal requerimento apresentarão os requerentes as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de negociantes matriculados para a exploração do commercio de taes artigos e de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes a que estiverem sujeitos.

Julgada a idoneidade dos proponentes, até á hora do dia acima aprezado, serão abertas, nessa occasião, por uma commissão, para esse fim designada, as propostas até então recebidas, que serão rubricadas pelo presidente da dita commissão e pelos proponentes presentes a esse acto.

Taes propostas deverão ser apresentada em envelopes á parte, fechados e lacrados e com a indicação, por fóra, do conteúdo e nome do proponente, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com a declaração do preço por extenso e em algarrismos, relativa a cada unidade indicada na relação referida e seguindo a ordem em que se acharem nella enumeradas.

Comparados os preços offerrecidos, em quadro para isso organizado, será ordenada, por despacho desta directoria, exarado dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a immediata inscripção do concorrente, que menor preço offerrecer, nella se fazendo a indicação detalhada de taes productos e preços, correspondentes.

O proponente inscripto, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data do despacho ordenando a inscripção, e sob pena de ser ella cancellada, deverá depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a importância de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia dos fornecimentos que lhe forem requisitados e sem o que não lhe serão requisitados.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

Os preços offerrecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas, e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 6 de junho de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Relação do material a que se refere o edital supra

Fixadores, regentes, etc.:

1. Alcohol absoluto, litro.
2. Balsamo do Canadá, gramma.
3. Cellodina, gramma.
4. Parafina Max, gramma.
5. Glicerina Yelly, gramma.
6. Xylol, litro.
7. Formol, litro.

8. Ether sulfurico, litro.
9. Chloroformio, gramma.
10. Citrato de ammoniaco, gramma.
11. Acido chlorhydrico, gramma.
12. Acido acetico, gramma.
13. Acido sulfurico, gramma.
14. Oleo de cedro, gramma.
15. Acido chromico, gramma.
16. Acido lactico puro 25[B, gramma.
17. Acido osmico, gramma.
18. Acido phenico, gramma.
19. Acido phosphorico, gramma.
20. Alkauna, tintura, gramma.
21. Alumen de potassa, gramma.
22. Acetato de potasso, gramma.
23. Azul de metilena, gramma.
24. Azul de anilina, gramma.
25. Oleo de croton, gramma.
26. Bichloreto de mercurio, gramma.
27. Bichloreto de potassa, gramma.
28. Carmin, gramma.
29. Campeche, gramma.
30. Chloral, hydrato, gramma.
31. Chloreto de calcio, gramma.
32. Diphenylamina, gramma.
33. Eosina, gramma.
34. Ferro-cyanureto de potasso, gramma.
35. Fuchisina, gramma.
36. Giclatina, gramma.
37. Maskenlack, gramma.
38. Naphtol, gramma.
39. Phloroglucina, gramma.
40. Fecho do congo, gramma.
41. Rocho de ruthenium, gramma.
42. Saframina, gramma.
43. Sudan III, gramma.
44. Sulfato de cobre, gramma.
45. Sulfato de ferro, gramma.
46. Verde de metilena, gramma.
47. Violeta de genciana, gramma.
48. Violeta de dahlia, gramma.
49. Violeta de rosalina, gramma.
50. Violeta de Paris, gramma.

Beard & Tatlok (London)

L. T. D.

51. Molho de Medulla n. B. 1.005 um.
52. Penceira para semente n. 2.836 uma.
53. Penceira para semente n. 2.839 uma.
54. Bandeja porosa n. 2.930 B, uma.
55. Pote poroso n. B. 2.832, um.
56. Blok poroso n. 2.834, um.
57. Copo graduado para medir sementes n. B. 2.844, 100cc, um.

(De Franz)

58. Penceiras de Nobbe para grãos, de 100mm. de diametro, 250mm. de altura, com penceiras de 1/2, 1 e 2mm. de abertura (A.-205), série.
59. Penceiras de Nobbe para cuscute a, b, c, d (A.-207), série.
60. Penceiras de Nobbe para determinação das partes estranhas nos grãos de beterraba; em cobre, com fundo e cobertura, série.
61. Tamizez, modelo Estação de Ensaio de Sementes de Paris, collecção.
62. Pipetas graduadas para 1cc, uma.
63. Péra de borracha para balões com syphon, uma.
64. Escala de papel forte de 30cms com approximação de 1/2 mm., uma.
65. Penceira cylindrica, série.
66. Copo graduado, forma conica, para 100 grms., um.

67. Copo graduado, forma conica, para 500 grms., um.
68. Funil de vidro com 10 cms. de bocca, um.
69. Funil de vidro com 15 cms. de bocca, um.
70. Vidro de relógio, de 0,06 de diametro, um.
71. Vidro de relógio de 0,10 de diametro, um.
72. Papel de filtro, kilo.
73. Pipeta graduada para 2cc., uma.
74. Papel de filtro, resma.
75. Copo graduado para 15 grms., um.
76. Copo graduado para 150 grms., um.
77. Funil de vidro, pequeno, um.
78. Funil de vidro, médio, um.
79. Proveta graduada de 250cc., uma.
80. Proveta graduada de 500cc., uma.
81. Escala de papel de 30 cms., uma.
82. Sublimado corrosivo, grammas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 6 de Junho de 1924. — *Arthur Filho*, director,

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização transmittida pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 524, de 23 do mez proximo passado, faço publico que esta repartição, receberá, no dia 20 do mez corrente, até ás 13 horas da tarde, na sua sede, á rua Gamma ns. 84 a 94 (Caes do Porto), propostas para fornecimento, durante quatro mezes, de sulfureto de carbono, rectificado, quimicamente puro.

Nesse sentido foram, na presente data, dirigidas cartas de convite, solicitando-lhes preço, ás seguintes firmas estabelecidas nesta Capital: S. Lara & Comp.; Fontes Garcia & Comp.; Firmino Fontes & Irmão, Carloman da Silva Oliveira, Merino & Maury e Alves Magalhães & Comp.

As propostas de preços deverão ser apresentadas em requerimento constante de duas vias datadas e assignadas, com todas as suas paginas rubricadas, a primeira das quaes devidamente selada, fazendo-se a declaração de preço por extenso e em algarismo.

Esse preço deverá ser apresentado sobre unidade kilo de sulfureto de carbono rectificado, quimicamente puro, reservando-se a repartição o direito de mandal-o examinar, por occasião da proposta ou durante qualquer tempo pelo Instituto de Chimica, obrigando-se, por isso, os proponentes a remetterem amostras do producto que pretenderem fornecer conjuntamente com a sua referida proposta de fornecimento.

Em involucro separado ao dessa proposta os interessados deverão apresentar recibos de pagamentos dos impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos, bem assim como provas de existencia legal.

A todos quantos desejarem inscrever-se, independente dos convites, já remittidos, e aos demais interessados, dar-se-hão todos os esclarecimentos, na citada sede, desta repartição, das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.
— *Brenno Arruda*, superintendente, interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA LANIFICIOS MINERVA

RELATORIO APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DO MEZ DE JUNHO DE 1924

Srs. accionistas — Em obediencia ao que determinam os nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório relativo ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, assegurando-vos que foram observados e cumpridos os preceitos e regulamentos que regem as sociedades anonymas e em particular os referidos estatutos.

Directoria

Do regresso de sua viagem á Europa, achá-se, no momento em que confeccionamos este relatório, novamente entre nós, o nosso companheiro Dr. Fernand Delcroix.

Por motivo de saúde, ausentou-se durante tres mezes e meio o nosso companheiro Sr. C. P. Julião de Baer, que, após haver embarcado em julho, nos deu o prazer do seu regresso em 21 de outubro do anno que relatamos.

Durante a ausencia dos directores effectivos, exerceram a direcção da nossa sociedade os Srs. Henry Bourseau e Dr. João Baptista Braga de Araujo, que, durante a sua interinidade, deram as provas de toda a sua actividade e competencia.

Conforme consta da acta respectiva e usando do direito que lhe confere o artigo 11 dos estatutos, a directoria solicitou do Dr. João Baptista Braga de Araujo a cooperação dos seus serviços, entrando o mesmo doutor a exercer o cargo de director interino no dia 1 de novembro de 1923.

Fabrica de Fiação

Temos cuidado convenientemente da conservação dos edificios e machinismos da nossa fiação e da nossa fabrica de tecidos.

Edificações

Foi construido durante o anno que relatamos um refeitório para almoço dos nossos operarios, dividido em duas secções: uma para homens e outra para senhoras. Isto foi feito no intuito de evitar que os operarios ficassem, na hora do almoço, pelos cantos da fabrica, a fazerem a sua refeição, que quasi todos trazem de suas casas.

Esta medida disciplinar foi coroada de bom exito.

Machinismos

Os machinismos da nossa fabrica, todos em perfeito estado de conservação e bom funcionamento, foram accrescidos pela encomenda de seis teares mecanicos, de uma lavadeira e de uma carbonizadeira, sendo todas essas machinas de tipos modernos e de primeira qualidade.

Combustivel

Durante todo o anno proximo findo, alimentamos as nossas caldeiras a carvão

Cardif, tendo sido abandonada completamente a lenha, devido aos seus preços exorbitantes.

A força motriz, isto é, a que move todos os nossos machinismos, continúa a nos ser fornecida pela Light.

Produção

A produção de nossa fiação, bem como a dos nossos teares e secções que acompanhavam, comparadas com a do anno anterior, mostra augmentos. Os augmentos em valor — mil réis — foram ainda mais sensiveis.

Manufacturas

A existencia em 31 de dezembro proximo passado era a seguinte:

Tecido acabado	53:647\$450
Idem no acabamento	34:470\$400
Idem por tingir	127:870\$200
Idem sobre teares	12:589\$000

Total

Materias primas

O valor das diversas materias primas, que são a base da nossa industria, orçava em 31 de dezembro findo, conforme consta do respectivo inventario em réis 1.499:027\$370.

Almoxarife

A existencia das diversas peças para machinismos, oleos, graxas, tintas, drogas, etc. montava em 31 de dezembro proximo passado a 12:119\$200

Esta somma junta ás de:
Manufacturas

Perfaria, portanto, um total geral de

verbas estas que figuram no activo do balanço annexo a este.

Augmento da fabrica

Com o fim de alargar as nossas edificações e assim dar melhor disposição aos nossos machinismos e augmental-os, adquirimos por compra o predio n. 46 da rua Garibaldi, situado em terreno que mede 31m,10 de frente por 53m,30 de fundo.

Dividendo

De accordo com o conselho fiscal, foi resolvido distribuir-se um dividendo de 42\$500 por acção ou seja um total de réis 255:000\$000.

Transferencias

Durante o anno de 1923 lavraram-se no respectivo livro oito termos de transferencias de acções, sendo: por venda, sete annos e por caução, um termo.

Lucros suspensos

O saldo desta conta em 31 de dezembro de 1922 era de

Em 31 de dezembro proximo passado deixamos esse saldo elevado a

Fundo de reserva

Foi iniciado este fundo, em 31 de dezembro, com a importante somma de réis 100.000\$000.

Empregados

O pessoal superior da nossa sociedade continua, pelos seus dedicados esforços e boa vontade, a merecer todo o nosso reconhecimento, o que consignamos com prazer.

Pessoal operario

Entre contra-mestres e operarios, homens e mulheres, continuamos a empregar mais de 200 pessoas. Com satisfação podemos registrar que a disciplina e a ordem, reinam em nossos estabelecimentos fabris e que os regulamentos internos são bem interpretados e cumpridos.

Servico medico

Sob a proficiente direcção do conhecido clinico Dr. João Baptista Braga de Araújo, continuam os serviços medicos a prestar a todos os nossos operarios, os melhores auxilios. Levamos este distincto facultativo pela dedicação de que tem dado constantes provas, dando no consultorio da fabrica, durante o anno que relatamos, mais de 1.200 consultas, visitas domiciliarias, etc.

O serviço pharmaceutico continua a ser feito pela pharmacia «Acorda». Esta esmerulosa pharmacia, merece o continuo a merecer toda a nossa confiança e bem assim a do nosso pessoal.

Conselho fiscal

Deixamos aqui os nossos melhores agradecimentos aos membros do conselho fiscal que, como sempre, estiveram ao lado da directoria, auxiliando-a com os seus conselhos. Conforme preceituam a lei e os estatutos, teréis que eleger novo conselho fiscal e suplentes para o exercicio immediato.

Conclusão

Ficam acima exaradas as informações que julgamos dever prestar-vos, sobre os negocios da nossa companhia; si, porém, precisardes de outros esclarecimentos, estaremos a vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924.
— C. P. Julião de Buere, — Fernand Delgado, — Henry Boursseau, (interino).

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Vem o conselho fiscal scientificar-vos que, cumpriendo o disposto no art. 21 dos nossos estatutos, examinou todas as contas, documentos e balanco apresentados pela illustre directoria, referentes ao anno de 1923, encontrando tudo exacto e de perfeita harmonia com a escripturação que se acha executada com a necessaria nitidez e ordem.

Pelo esclarecido relatorio que vos é apresentado pelos dignos directores, teréis Srs. accionistas, perfeito conhecimento da prosperidade com que caminha esta nossa empresa; cujo resultado é exclusi-

vamente devido aos bons esforços, dedicação e criterio de sua competente directoria. E' pois com o maximo prazer que constatamos as prosperas condições desta companhia, o que facilmente verificareis pelos dados do citado relatorio.

Como assim, opinamos e propomos que sejam approvadas todas as contas e actas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924.
— Paulo C. de Miranda, — Julião de Buere Filho, — João Narciso Ferreira.

**LANÇADOS MINERVA EM 31 DE DEZEMBRO
LANÇADOS MINERVA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923.**

Activo	
Accionistas	450:000\$000
Accões caucionadas ..	31:000\$000
Caixa	2:768\$310
Imposto de consumo ..	2:339\$400
Installações	1.577:115\$093
Caixa da fabrica	8:000\$000
Registro de marca	121\$000
Combustivel	2:800\$000
Movels e utensilios	9:225\$710
Automoveis	11:614\$000
Materias primas	1.199:027\$370
Contas assignadas a receber	921:470\$610
Gastos da fabrica	535\$000
Conservação das installações	67:388\$700
Tintas e drogas	29:956\$900
Acessorios de fabricação	11:773\$600
Manufacturas	288:577\$050
Contas correntes	4:887\$200
	4.861:653\$973

Passivo	
Capital	3.000:000\$000
Cação da directoria ..	31:000\$000
Socorros medicos	6:750\$000
Lucros suspensos	320:288\$783
Contas assignadas a pagar	17:855\$500
Gratificações	41:000\$000
1º dividendo	255:000\$000
Imposto 1º dividendo ..	13:515\$000
Fundo de reserva	100:000\$000
Contas correntes	1.103:250\$630
	4.861:653\$973

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Os directores, C. P. Julião de Buere, — Dr. João Baptista Braga de Araújo, — Henry Boursseau, O guarda-livros, P. Miranda.

(1.113)

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS
MAGÉENSE**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA,
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1924

Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, ás 14 horas reuniram-se na sede desta companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 25, loja, em assemblea geral extraordinaria, convocada por annuncios na forma da lei e dos nossos estatutos, 13 Srs. accionistas, representando por si e por procurações 8.511

accões, isto é, mais de dous terços do capital social, com direito a 846 votos, conforme se verifica no livro de presença.

O presidente da companhia declara que, havendo numero legal para o funcionamento da assemblea, pede aos Srs. accionistas presentes designarem quem a deya presidir, sendo indicado para este fim o accionista Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, cuja escolha submettida á approvação é unanimemente aceita.

Empossado da presidencia o Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Alfredo de Carvalho Pinto Osorio e Julio Alves Moreira, ficando assim constituída a mesa.

Expõe então o Sr. presidente que motivou a convocação extraordinaria desta assemblea, uma proposta do accionista Sr. Candido Sotto Maior Teixeira, cuja proposta é reforçada por alguns accionistas, como abaixo se transcreve:

Proposta

Os abaixo assignados, accionistas desta companhia, attendendo ao que determina o art. 8º dos nossos estatutos, e parecendo-lhe insufficiente a remuneração da actual directoria, resolveram propor a alteração dos estatutos, como se segue:

Art. 8º — "Os honorarios da directoria serão de 3:500\$ para o director-presidente e 2:500\$ para o director-gerente, a vigorar de 1 de janeiro de 1924". Outrossim, propõem ainda o seguinte:

Transferir-se o saldo das contas concertos e reparações, fundo de reserva especial, para diversas contas do activo, afim de diminuir o valor actual das mesmas e a extincção de algumas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1924. — Candido Sotto Maior Teixeira. — Evaristo Maria de Moraes. — Alfredo de Carvalho Pinto Osorio.

Em seguida o Sr. presidente manda ler o parecer do conselho fiscal, do seguinte teor:

Srs. accionistas — Os membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, abaixo assignados, tendo examinado delidamente a proposta do accionista Sr. Candido Sotto Maior Teixeira e outros, para alteração do artigo 8º dos nossos estatutos no que diz relativo a honorarios da directoria, e achando que a referida proposta é justa, são de parecer que a mesma seja approvada, como tambem são de opinião que se deve transferir o saldo das diversas contas para o activo, conforme consta ainda na alludida proposta.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1924. — Sotto Maior & Comp. — Francisco José Gomes Valente. — Arlindo L. Ferreira Chaves.

O Sr. presidente submete á approvação a proposta do Sr. Candido Sotto Maior Teixeira, a qual é por unanimidade approvada sobre todos os pontos.

Em seguida submete á approvação o parecer do conselho fiscal, que é tambem unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar e não sendo pedida a palavra por nenhum dos Srs. accionistas presentes, o Sr. presidente agradece a honra que lhe conferiram, e bem assim a presença dos mesmos, dando em seguida por encerrada a reunião, lavrando-se esta acta que depois de lida e verificada, é assignada pela mesa e por todos os presentes.

E eu, Alfredo de Carvalho Pinto Osorio, primeiro secretario da assemblea, nardei fazel-a e depois de conferida subscrevo-a e assigno.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1924. — Alfredo de Carvalho Pinto Osorio, 1º se-

cretario. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior*, presidente. — *Julio Alves Moreira*, 2º secretario. — *Sotto Maior & Comp.* — *José Antonio de Souza*. — *Herminio Maria de Moraes*. — *Artindo L. Fergeira Chaves*. — *Cândido Sotto Maior Teixeira*. — Por procuração de Antonio José Teixeira, *Sotto Maior & Comp.* — *Eraristo Maria de Moraes*. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *Francisco José Gomes Valente*, presidente. — *Francisco José Gomes Valente*. — *José S. Ferreira Sopas*. (4.125)

COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES

ACTA DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES, REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1924

Aos nove dias do mez de junho do anno de 1924, no predio n. 33 da rua Conselheiro Saraiva, sede da Companhia Ideal de Armazens Geraes, presentes os portadores de todas as accções, a saber: Pinto & Companhia, representado pelo socio solidario Mario da Silva Oliveira, portador de 2.430 (duas mil e quatrocentas e trinta) accções; Francisco Pinto da Silva Oliveira, portador de 10 (dez) accções; Manoel Joaquim Pinto da Silva, portador de 10 (dez) accções; Edgar Mege, portador de 10 (dez) accções; Guilherme Pinto de Alpoim, representado por Pinto & Companhia, portador de 10 (dez) accções; Mario da Silva Oliveira, portador de 10 (dez) accções; Thomaz George Cross, portador de 5 (cinco) accções; José Clemente da Costa, portador de 5 (cinco) accções; Jocelino de Queiroz, portador de 5 (cinco) accções, e Joaquim José da Costa Rego, portador de 5 (cinco) accções.

Assumindo a presidencia o Sr. Francisco Pinto da Silva Oliveira, director da sociedade, por elle foi na forma dos estatutos, convidado para servir de secretario o acccionista Joaquim José da Costa Rego; iniciados os trabalhos, pelo presidente foi declarado que, verificado o apoio dos acccionistas á idéa que tivera de que era conveniente a dissolução da companhia, deliberara convocar a presente assembleia geral para resolver sobre esse assumpto; que os editaes da convocação publicados no *Diário Official* de 25 e 29 de maio e 1 de junho do corrente anno, a cuja leitura se ia proceder, tinham, na forma da lei, esclarecido o objecto da convocação; que lembrava já haver por occasião da assembleia geral ordinaria, reunida em 20 de fevereiro do corrente anno, alludido á necessidade de uma transformação da sociedade; que agora, tinha por mais acertado a sua completa dissolução. Os acccionistas tem sem duvida lembrança de que a sociedade se constituiu com o elevado capital de 500.000\$ (quinhentos contos de réis), na epocha em que estava em vista a valorização do café e retenção nos armazens geraes da "stock" a adquirir pelo Governo; que posteriormente, exportado o café produziram extraordinariamente os "stocks" existentes nesta praça, de forma a que os armazens se encheram quasi vazios, em geral, tendo lido a companhia como as outras empresas do mesmo genero, grande diminuição de seu movimento nos ultimos mezes; que assim sendo certa era que os acccionistas não haveriam de obter do capital realizado ao

constituir-se a sociedade os lucros que muito razoavelmente tinham o direito de esperar; que como acabava de dizer, entendia ter justificado a sua idéa de que era, de todo o ponto de vista, conveniente a dissolução da sociedade. Depois de lido o aviso de convocação da presente assembleia foram exhibidos sobre a mesa aos acccionistas presentes, para o devido exame, todos os livros da escripturação da companhia e os elementos necessarios para verificação da sua situação financeira, e depois disso o Sr. presidente declarou em discussão o assumpto da convocação — a saber — dissolução da sociedade. Ninguém, pedindo a palavra, pelo Sr. presidente foi declarado que considerava encerrada a discussão e ia submeter á votação o mesmo assumpto, declarando que a votação seria nominal. Procedendo-se á votação, todos os acccionistas presentes, que representam a totalidade das accções da companhia, se manifestaram no sentido da dissolução, declarando, enfão, o Sr. presidente, que á vista da declaração unanime dos acccionistas, estava dissolvida para os effectos regulares a Sociedade Anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes. Declarou mais o Sr. presidente, que competia á assembleia, á vista da deliberação que acabava de tomar, nomear os liquidantes, a quem incumbiria praticar todas as operações e actos relativos á liquidação, parecendo-lhe que seria sufficiente o prazo de dez dias para ultimar a liquidação, podendo desde logo os liquidantes formar o plano da partilha do activo entre os acccionistas, uma vez que a sociedade não tem dividas, quer activas quer passivas, e os bens que formam o seu activo são todos moveis de facil alienação.

Pedindo a palavra o Sr. Manoel Joaquim Pinto da Silva, por elle foi dito que de accordo com o que acabara de expôr o Sr. presidente, propunha á assembleia que os proprios directores que se achavam em exercicio ficassem investidos nas funções de liquidantes, de resto muito simplificados como se verifica do que o Sr. presidente acabara de dizer; no entanto deviam os liquidantes ficar desde já autorizados a praticar todos os actos tendentes á liquidação, taes como alienação de bens ou direitos, ceder, transigir, etc.

Submettida á votação nominal a proposta do Sr. Manoel Joaquim Pinto da Silva, foi ella unanimemente approvada.

Pelo Sr. presidente foi então declarado que á vista do prazo marcado para a liquidação e das circumstancias já apontadas que lhe permittiam a convocação de que dentro desse prazo estaria effectivamente ultimada a liquidação, convocava desde logo os acccionistas presentes, em sua unanimidade, para outra assembleia no dia 21 de junho corrente, ás quatorze horas, neste mesmo logar, em que seriam lidos o relatório e as contas dos liquidantes e se conheceria do plano de partilha.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada em duplicata a presente acta que vai assignada por todos os presentes. E eu, Joaquim José da Costa Rego, servindo de secretario, a escrevi e subscreevi.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — *Pinto & Companhia*. — *Francisco Pinto da Silva Oliveira*. — *Manoel Joaquim Pinto da Silva*. — *Edgar Mege*. — Por procuração de Guilherme Pinto de Al-

poim, *Pinto & Companhia*. — *Mario da Silva Oliveira*. — *Thomaz George Cross*. — *José Clemente da Costa*. — *Jocelino de Queiroz*. — *Joaquim José da Costa Rego*. (4.134)

SOCIEDADE ANONYMA PATRIA DEGLI ITALIANI

ACTA DA ASSEMBLÉA PREPARATORIA PARA INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA PATRIA DEGLI ITALIANI

Aos vinte dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, reunidos em a casa numero 49 da rua do Lavradio, todos os subscriptores de accções da Sociedade Anonyma Patria degli Italiani, conforme o livro de presença, pelo Sr. José Miccolis, incorporador da referida sociedade, foi declarado que o fim da presente reunião era deliberar sobre a instalação dessa sociedade e propunha que se aclamasse presidente da assembleia o Sr. Dr. Abelardo Accetta. Assumindo a presidencia, agradeceu a sua indicação e convidou para secretarios os Srs. Cav. Alfio Aricé e Salvador Cuffari. Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da reunião era a constituição de uma sociedade anonyma para explorar nesta Capital o ramo de typographia, papelaria, empresas jornalisticas e de publicidade, publicações em geral e tudo quanto se relacione a este ramo industrial e commercial, representar, agenciar, e negociar naquillo que disser respeito ao seu ramo de negocio. Assignados pelos presentes a lista de subscrição do capital e o livro de presença, o presidente declarou que desejando o subscriptor Giuseppe Miccolis realizar o seu capital em bens e direitos, tornava-se necessario, de accordo com a lei, a nomeação de louvados que avaliassem os referidos bens. Pediu a palavra o Sr. Dr. Alberto Falciofa, que indicou E. Coubit & Comp. e Jacob Kosinski e Juan Segundo Guatto, para avaliarem as machinas e material typographico e os Srs. Domenico Sallorenzo e Cav. Giuseppe Lippiani, para avaliarem o titulo do jornal *La Patria degli Italiani*, bens com que o Sr. Giuseppe Miccolis se propõe a realizar o seu capital e que constituem actualmente o "Estabelecimento Graphico J. Miccolis", instalado á rua Lavradio n. 49. Estas indicações foram approvadas unanimemente. Disse em seguida o Sr. presidente que dependendo a constituição definitiva da sociedade da avaliação que se ia fazer, ficava a mesma suspensa até a apresentação dos respectivos laudos, ficando convocados os presentes para a assembleia geral de constituição definitiva, para se reunirem no dia 24, ás 2 horas no mesmo logar. Pediu a palavra, pela ordem, o Sr. Comm. Luiz Camuyrano, que em resumo disse o seguinte: "A reunião de hoje era motivo de justa satisfação e muito orgulho para todos os presentes, pois o commettimento que nella se esboçava era o resultado do trabalho honesto e fecundo de um compatriota a quem conheceu simples operario e que conseguia lancar as bases de uma grande empresa, que hoje nos propomos a amparar com o nosso capital; o motivo de orgulho resulta da manifestação do exito do trabalho italiano a que não podemos ser indifferentes e antes olhar com todas as sympathias da nossa solidariedade. Assim propunha que se consignasse em acta um voto de applausos ao Sr. José Miccolis

outro de congratulação com todos os presentes. Ainda por proposta do Sr. Camuyrano foi consignado um voto de applausos á mesa directora dos trabalhos, sendo todas as indicações do Camuyrano approvadas por aclamações e palmas. O subscritor Sr. Geraldo Patrone foi representado na assembleia pelo Sr. Miguel Petruccelli, que exhibiu procuração na devida forma, com poderes expressos e cujo instrumento fica fazendo parte integrante dos actos preparatorios da sociedade. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia e eu, secretario, Salvador Cuffari, lavrei a presente acta, que, lida aos presentes, foi achada conforme e por todos assignada. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1924. Eu, Salvador Cuffari, segundo secretario da assembleia, lavrei a presente acta no livro competente e delle extrahi a presente cópia.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1924. Dr. Abelardo Accetta, presidente. — A. Arico, 1º secretario. — Salvador Cuffari, 2º secretario. — José Miccolis. — Luiz Camuyrano. — Por procuração de G. Patrone, Miguel Petruccelli. — Giovanni Basile. — A. Scortegagna. — Domenico Sallorenzo. — Miguel Accetta. — Mario C. Pinto. — Vincenzo Telorico. — Cresco Paselli. — Dr. Alberto Falciola. — J. Lipiani. — Augusto Brusati. — Giovanni Rizzi. — Vincenzo Sciechio. — Luigi Ciavolo. — Lauria Raffaele. — Salvador Dell'Osso. — Pascoal Bevilacqua. — Miguel Petruccelli. — Hugo Miccolis. — Juan Segundo Guatta. — Giuseppe Colapietro.

Banco do Brasil — N. — 5:025\$000. Recebemos do Sr. Giuseppe Miccolis a quantia de cinco contos e vinte e cinco mil réis, 10 % do capital em dinheiro com que se constitue a S. A. Patria degli Italiani, 5:000\$, e nossa commissão 12 1/2 % sobre esse deposito 25\$000.

Firmamos o presente em unico para um só effeito.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1924. — Montenegro, thesoureiro.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA PATRIA DEGLI ITALIANI

Aos vinte e quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio n. 49 da rua do Lavradio, ás duas horas da tarde d'este dia, achavam-se presentes todas as pessoas que assignaram o competente livro, etc, virtude da convocação feita na assembleia geral preparatoria da constituição desta sociedade, realizada aos vinte dias deste mez, no mesmo local e hora, convocação esta para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma, para explorar, industrial e commercialmente o ramo de typographia, papelaria, empresas jornalisticas e de publicidades, publicações em geral e tudo quanto se relaciona a este ramo industrial e commercial. Havendo nullo impedimento legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma conforme a lei, e constituida a mesa, o presidente depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembleia, declarando que, de accordo com o artigo 75 e seus paragraphos do decreto n. 437, de 4 de julho de 1891, a pre-

sente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da Sociedade Anonyma Patria degli Italiani, tudo de accordo com que determina a lei citada. Assim sendo, o presidente me mandou ler a acta da assembleia preparatoria, que, posta em discussão foi, sem debate approvada. Em seguida, por ordem do Sr. presidente, procedi á leitura dos laudos apresentados pelos leuados nomeados na assembleia de 20 do corrente, que são os seguintes: «Laudo de avaliação do titulo do jornal «La Patria degli Italiani». Nós, abaixo assignados, peritos nomeados pela primeira assembleia da Sociedade Anonyma Patria degli Italiani, para avaliar o titulo do jornal diario «La Patria degli Italiani», pertencente ao Sr. Giuseppe Miccolis, nos desobrigamos daquella incumbencia arbitrando o valor global de réis 70:000\$ (setenta contos de réis). Chegamos á esta conclusão considerando que o referido jornal tem oito annos de publicação ininterrupta; e o unico diario colonial que se edita nesta capital, tendo, por isso e pela sua acertada orientação radicado a sua circulação, não só nesta cidade, como pelo interior do paiz; além do titulo — nome commercial — devidamente registrado na Junta Commercial e que por si só é um patrimonio, tem «La Patria degli Italiani» valiosa collecção, repertorio inestimavel da vida colonial durante estes oito annos, clichés e archivos que de muito avultam o valor intrinseco da empresa jornalistica. Esperamos que a assembleia, na sua soberania, ratifique a presente avaliação. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1924. Assignados, J. Lipiani e Domenico Sallorenzo. Laudo de avaliação dos bens, machinismos e material do estabelecimento graphico de propriedade do Sr. José Miccolis. Nós abaixo assignados, declaramos que tendo examinado minuciosamente o estabelecimento graphico de propriedade do Sr. José Miccolis e sito á rua do Lavradio n. 49, nesta cidade, achamos que tudo corresponde exactamente ao balanço e relações juntas, tanto na quantidade como no valor, tendo nós encontrado tudo em perfeito estado de funcionamento. Para todos os effeitos assignamos a presente pericia, rubricando as relações annexas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1924. Assignados: E. Gaubit & Comp., Jacob Kosinsky, Juan Segundo Guatta. As relações são as seguintes: Relação n. 1 — Machinas typographicas, 1 linotype n. 14 com serra e aparelho, 90 contos; 1 linotype M. 8, com serra e aparelho, 80 contos; 1 linotype M. 8, 65 contos; 1 linotype M. 5, 60 contos; 1 linotype M. 1, 47 contos; 4 magazines com matrizes grandes, 25 contos; 8 magazines com matrizes pequenas, 32 contos; diversos magazines communs, 40 contos; 2 chanfradores para chumbo, 4 contos; 1 prelo para provas, 1:500\$; 1 machina de imprimir «Jupiter», 15 contos; 1 machina de imprimir «Victorias», 20 contos; 2 machinas de imprimir «Optima», 120 contos; 1 machina de imprimir «Voiniz», 70 contos; 1 machina de aparar «Kranses», 20 contos; 1 serra com plaina para chumbo e madeiras, 6 contos; 1 plaina de estereotypia, 3:500\$; 1 caldeira para chumbo com 36 fornos, 12 contos; 1 machina de estereotypia, 7:500\$; 1 machina de grampear a electricidade, 5 contos, 2 machinas de grampear, 7 contos; 1 machina de pi-

cotar, 2:500\$; 1 caldeira com fogareiro para chumbo, 3 contos; 7 motores electricos, 13 contos, diversas miudezas, 6:500\$000. Total: Setecentos cincoenta e cinco contos e quinhentos mil réis. Relação n. 2 — Material typographic e materiais diversos: 98 caixas de typo sortido, 56 contos; 50 mil kilos de chumbo, 150 contos; diversas caixas para types, 2 contos; mesas, cavalletes e mais objectos, 17:500\$000. Pulias, correias, transmissões, etc., 8 contos; diversas vinhetas de signacs, 7 contos; diversas vinhetas de fio, 12 contos; tintas, papel, clichés, etc., 13 contos e 800 mil réis. Total: Duzentos sessenta e seis contos e trescentos mil réis. Relação n. 3 — Moveis, utensilios e installações: 3 mezas de ferro, 1:500\$; 1 balcão, 1 conto de réis; 1 armação envidraçada, 14 contos; 3 mezas com pedra marmore, 900\$000; 1 cofre, um conto de réis; 1 machina de escrever, 1 conto de réis; 6 mezas para escriptorio, 1:200\$; archivos, estantes, prensa, etc., 2:700\$; armação, prateleiras, cadeiras, etc., 3 contos; objectos diversos de escriptorio, 1:900\$; (um conto e novecentos mil réis). Installação electrica, dita de machinismos, deposito, officina, etc., 80 contos. Total: Cento e oito contos e duzentos mil réis. Total geral de tudo: Mil cento e trinta contos. Finda a leitura dos laudos, o Sr. presidente poz em discussão o mesmo, e, ninguém pedindo a palavra, submetteu-o á votação, sendo approvado unanimemente. Em seguida mandou proceder á leitura dos seguintes paes: 1º, recibo do Banco do Brasil, desta Capital, declarando que recebeu a quantia de cinco contos e vinte e cinco mil réis, do Sr. Giuseppe Miccolis, correspondente á decima parte sobre cincoenta contos, capital social realizado em dinheiro da Sociedade Anonyma Patria degli Italiani. O dito recibo, que continha a firma do Sr. thesoureiro foi examinada por todos os accionistas; 2º, Estatutos da Sociedade Anonyma Patria degli Italiani, com 36 artigos em triplicata e assignado pelas pessoas presentes; 3º, lista de subscritores de accões em duplicata, postos em discussão os documentos ora referidos, e, não tendo ninguém pedido a palavra, o Sr. presidente submetteu-os á votação, sendo approvados unanimemente. Em seguida declarou o Sr. presidente, que, de accordo com o deliberado na assembleia de vinte do corrente, seria incorporado á Sociedade Anonyma Patria degli Italiani, o Estabelecimento Graphico e o Jornal «La Patria degli Italiani», tudo de propriedade do Sr. Giuseppe Miccolis, percebendo o referido senhor o seu pagamento em accões no valor de mil e duzentos contos de réis, importancia pela qual foram avaliados os ditos bens, conforme os laudos approvados, declarando mais que o Sr. Giuseppe Miccolis, subseveu as accões que se referem ao seu pagamento. A seguir declarou o Sr. presidente que, estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, juridica e definitivamente constituida por esta assembleia geral a Sociedade Anonyma Patria degli Italiani. Disse mais o Sr. presidente que, do conformado com as disposições transitorias dos estatutos já devidamente approvados, a primeira directoria da sociedade fica assim constituida: Commendador Luiz Camuyrano, director-presidente; Giuseppe Miccolis, director-geral; G. Pa-

Leão, director-thesoureiro, todos negociantes domiciliados nesta cidade; o conselho fiscal (3): cav. Mario Pareto, cav. Cresco Paselli, Miguel Accetta. Supplentes: Rago, Augusto Brusati, Angelo Scortegagna, cav. Alfio Arico, os quaes directores, conselho fiscal e supplentes, são considerados, desde já, empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente fez entrega ao Sr. director presidente eleito, de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Sociedade Anonyma Patria degli Italiani, afim de que lhes sejam dados o destino legal. O Sr. presidente congratula-se com a directoria escolhida para dar inicio á sociedade, e da qual se espera, com razão, que será uma garantia real de exito e progresso da sociedade nascente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assemblea, e eu, secretario, lavrei a presente acta dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada. — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1924. Dr. Abelardo Accetta. — Cav. A. Arico. — Rago. — Salvador Cuffari. — Comm. Luiz Camuyano. — José Miccolis. — Por procuração G. Patrone, Miguel Petruccelli. — Domenico Salterenzo. — Pascoal Berilaqua. — Alberto Falcida. — Leiria Raffaele. — Hugo Miccolis. — Miguel Petruccelli. — Juan Semundo Guatta. — Giovanni Basile. — Giuseppe Calapietro. — Luiz Chiaruolo. — Giovanni Rizzi. — Angelo Scortegagna. — Miguel Accetta. — Mario G. Pareto. — Vincenzo Telarico. — Cresco Paselli. — Augusto Brusati. — Salvador Dell'Ossa. — Comm. Vincenzo Scirchio. — J. Lipiani.

Projectos de estatutos

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1º. Sob a denominação de Sociedade Anonyma "Patria degli Italiani", fica constituida, nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, com a faculdade de operar em toda a Republica dos Estados Unidos do Brasil, e que se regerá pelas disposições destes estatutos e pelas leis que lhe forem applicaveis.

Art. 2º. Os fins a que se propõe a sociedade são: explorar, industrial e commercialmente o ramo de typographia, papelaria, empresas jornalisticas e de publicidade, publicações em geral e tudo quanto se relaciona a este ramo industrial e commercial; representar, agenciar e negociar naquillo que disser respeito ao seu ramo de negocio.

Art. 3º. A sede da sociedade, seu foro e administração são, para todos os effectos de direito, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 4º. O prazo da duração da sociedade é de 10 annos, cabendo á assemblea geral resolver, antes de expirado o mesmo, a prorrogação ou a dissolução e liquidação da sociedade, nos casos e termos da lei vigente.

CAPITULO II

Da capital social

Art. 5º. O capital da Sociedade Anonyma "Patria degli Italia" é de réis

1.250:000 (mil e duzentos e cincoenta contos de réis), representado por 1.250 mil duzentas e cincoenta acções de 1:000 (um conto de réis) cada uma e realizado da maneira seguinte:

a) 1.200:000 (mil e duzentos contos de réis), representados por 1.200 mil e duzentas acções, que serão entregues ao Sr. Giuseppe Miccolis, valor pelo qual foram avaliados o jornal diário *La Patria degli Italiani* e o estabelecimento graphico J. Miccolis, á rua do Lavradio n. 49, cujos titulos, machinismos, accessorios, utensilios e restante material pertencentes ao referido senhor, ficarão incorporados á sociedade;

b) 50:000 (cincoenta contos de réis) em dinheiro pelos subscriptores de acções.

Art. 6º. O capital em dinheiro será realizado da seguinte forma: 40 (quarenta) por cento no acto da subscripção e mais duas prestações de 30 (trinta) por cento: uma a 90 (noventa) dias e outra a 180 (cento e oitenta) dias da constituição da sociedade.

Art. 7º. As acções depois de integralizadas, poderão continuar como nominativas ou ser convertidas em acções ao portador, por decisão da assemblea geral, devendo constar de titulos de numeração successiva, assignados pelos membros da directoria.

CAPITULO III

Da administração da sociedade

Art. 8º. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de um director-presidente, um director-geral e um director-thesoureiro, eleitos pela assemblea geral, cujo mandato durará 2 (dois) annos.

Art. 9º. Cada director, como garantia de sua gestão, depositará, em caução, o seguinte: o director-presidente e o director-thesoureiro, 10 acções cada um; o director geral, 20 acções. Taes acções serão inscriptas em seus nomes e inalienaveis durante a sua administração e até o termo final da sua responsabilidade.

Art. 10. Os membros da directoria poderão ser reeleitos.

Art. 11. Em caso de morte ou renuncia de um dos directores, os demais directores, ouvido o conselho fiscal, nomearão quem possa exercer o cargo, interinamente, até á primeira assemblea, que elegará definitivamente o novo administrador.

Art. 12. A directoria terá poderes plenos e geraes para dirigir a sociedade, tratando e resolvendo todos os negocios relacionados com a mesma.

Art. 13. Compete ao director-presidente:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra delle e perante as autoridades administrativas;

b) presidir as reuniões da directoria e as assembleas de accionistas, quando não se trate de prestações de contas da directoria ou da eleição de administradores;

c) convocar as sessões de directoria e, em nome desta, o conselho fiscal e as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade ou quando lhe fór regularmente requerido;

d) assignar, conjuntamente com o director-geral, os contractos que exprimam encargos e obrigações de responsabilidade para a sociedade;

e) fazer lavrar os termos de caução de acções e suas transferencias, assi-

gnando-as com os accionistas interessados ou seus procuradores.

Art. 14. Compete ao director-geral, que accumula as funções de secretario:

a) superintender a administração tecnica, economica, commercial e financeira de todos os departamentos da sociedade, nomeando todos os seus auxiliares e dirigindo pessoalmente, ou por delegados de sua immediata confiança, as diversas seções ou publicações que forem comprehendidas;

b) expedir as instrucções e regulamentos que julgar necessarios ao bom andamento dos negocios sociaes;

c) apresentar á assemblea geral ordinaria minucioso relatorio de todas as operações realizadas e factos occorridos durante o anno social, bem como as contas, inventarios, balanços e mais papeis a elle referentes, que lhe serão fornecidos regularmente pelo director-thesoureiro;

d) substituir o director-presidente e o director-thesoureiro em seus impedimentos occasionaes;

e) apresentar, mensalmente, ao thesourero, um balancete da caixa a seu cargo;

f) assignar, conjuntamente com o director-presidente, os contractos que exprimam encargos e obrigações de responsabilidade para a Sociedade;

g) assignar a correspondencia em geral, concernente aos negocios ordinarios da Sociedade;

h) rubricar os livros da Sociedade.

Art. 15. Compete ao director-thesoureiro:

a) ter sob a sua guarda o patrimonio da Sociedade;

b) depositar, em nome da Sociedade, todos os dinheiros recebidos em bancos escolhidos de accordo com os demais directores;

c) fazer os pagamentos autorizados pelo director geral;

d) prestar contas á Directoria da situação financeira da Sociedade.

Art. 16. Para a retirada de dinheiro dos bancos, assignatura de cheques, saques e promissorias, aceite e endosso são necessarias as firmas de dous directores.

Art. 17. Nos impedimentos occasionaes do director geral, os directores presidente e thesourero accordarão entre si qual dos dous o deva substituir.

Art. 18. Os directores terão toda a autonomia no desempenho das attribuições que lhes são conferidas por estes estatutos, cabendo a cada um a responsabilidade do acto que praticar fóra dos previstos nos mesmos estatutos.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 19. Para os fins determinados no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, haverá um conselho fiscal, eleito annualmente pela assemblea geral, e composto de tres membros e de tres supplentes para substituir aquelles em caso de vaga e impedimento.

Art. 20. Ao conselho fiscal compete:

a) examinar a escripturação, os valores em caixa, balancetes e balanços;

b) apresentar, em reunião ordinaria da assemblea geral seu parecer sobre os negocios da Sociedade;

c) tomar conhecimento de todos os actos e resoluções da directoria.

Art. 21. Cada membro do conselho fiscal receberá cincoenta mil réis (50\$000), de cada reunião em que tomar parte, no exercício de suas attribuições.

CAPITULO V

Das assembleias geraes

Art. 22. A assembleia geral ordinaria se reunirá em sessão ordinaria, anualmente, até o dia 31 de março, para tratar de assumptos que por lei lhe são commettidos e bem assim de quaesquer outros que forem submettidos á sua deliberação.

Art. 23. A assembleia geral se reunirá em sessão extraordinaria, todas as vezes que for julgado necessario pela directoria, pelo conselho fiscal ou requerido por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Art. 24. A convocação das assembleias geraes ordinarias será sempre motivada e feita com antecedencia de 15 (quinze) dias, pelo menos, annunciando-se pela imprensa e no *Diario Official*, com indicação do dia, lugar e hora, e das extraordinarias será feita da mesma forma e com antecedencia, pelo menos, de 5 (cinco) dias.

Art. 25. Nas assembleias geraes só poderão ser tratados os assumptos mencionados nas respectivas convocações.

Art. 26. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cada acção representando um voto.

Art. 27. Os accionistas ausentes poderão fazer-se representar por procurador, outorgando poderes expressos, sendo preciso que o representante seja accionista.

Art. 28. O accionista residente no estrangeiro poderá também votar por telegramma ou por carta dirigida a um accionista, porém, de modo expresso em relação ao objecto da convocação.

Art. 29. A não ser nos casos exceptuados na letra *e* do art. 13, a presidencia da assembleia geral caberá ao director-presidente, que convidará dois accionistas para servirem de secretarios.

CAPITULO VI

Dos lucros sociais e sua applicação

Art. 30. No fim de cada anno social se procederá a um balanço geral, e os lucros liquidos serão distribuidos da seguinte forma:

5 % para o fundo de reserva;
5 % para o fundo de depreciação de material;

45 % para a directoria;
75 % será applicado á distribuição de dividendos e a qualquer outro fundo, por proposta da directoria, a juizo da assembleia geral.

Art. 31. Os directores perceberão, cada um, como vencimento, 1:000\$000 (um conto de réis) mensal.

§ 1.º O director-geral perceberá, também, a gratificação mensal, pro-labore, de 2:000\$000 (dois contos de réis).

§ 2.º Os vencimentos a que se refere o presente artigo, serão levados a conta de despezas geraes, mas, se houver lucros verificados em balanço, será, da percentagem distribuida aos directores, deduzida importancia igual á que cada um delles retirou mensalmente.

Art. 32. Serão considerados como reconhecidos a favor da sociedade os di-

videndos não reclamados dentro do prazo de cinco annos e levados ao fundo de reserva.

CAPITULO VII

Das disposições geraes

Art. 33. O anno social começa em 1 de janeiro e finda-se em 31 de dezembro de cada anno, mas o primeiro anno social será contado da data da organização da sociedade, até 31 de dezembro de 1926.

Art. 34. Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas leis vigentes.

Art. 35. Os accionistas reconhecem e aceitam os presentes estatutos, que approvam como lei organica da Sociedade Anonyma «Patria degli Italiani».

Art. 36. Os accionistas resolvem que a primeira directoria, cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 1926, seja assim constituída:

Director-presidente — Comm. Luiz Camuyrano.

Director-geral — Giuseppe Miccolis.

Director-thesoureiro — G. Patrone.

Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal compor-se-ha assim:

Cav. Mario Pareto.

Cav. Creso Pasetti

Miguel Accetta,

Supplementes

Rag. Augusto Brusati.

Angelo Scortegagna.

Cav. Alfio Arico.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1924.

— Dr. *Abelardo Seonde*. — A. Arico. —

Huffaiz. — Luiz Camuyrano. — José

Miccolis. — Por procuração de G. Patrone,

Miguel Petruccelli. — Domenico Sal-

lorenzo. — Pardal Birdaque. — Alberto

Iabide. — Hugo Miccolis. — Miguel Pe-

truccelli. — Juan Segundo Guatta. —

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

(Casa bancaria fiscalizada pelo Governo) — Rua do Carmo n. 71, sobrado

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1924

Debito

Móveis e utensilios	3:027\$000	
Deposito	179\$900	3:206\$900
Caixa e bancos	59:047\$630	
Ações do Banco Commercial	1:780\$000	
Apolices municipaes	4:184\$000	
Obrigações a receber	747:468\$100	782:479\$730
Diversas contas		35:053\$490
		820:710\$120

Credito

Capital	100:000\$000	
Supp. socios	20:000\$000	120:000\$000
Obrigações a pagar	325:750\$000	
Titulos descontados	71:730\$000	
Contas correntes a prazo fixo	231:906\$120	629:446\$120
Juros e descontos		71:294\$000
		820:740\$120

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — *Siqueira Cavalcanti & Comp.*

(4.120).

Giovanni Basile. — Giuseppe Colapietro. — Luigi Ciavavolo. — Lauria Raffaele. — Giovanni Rissi. — A. Scortegagna. — Miguel Accetta. — Mario Pareto. — Creso Pasetti. — Vincenzo Alarico. — Augusto Brusati. — Salvador Dell'Osso. — Vincenzo Scirechio. — J. Lipiani.

Recebedoria do Districto Federal — N. 8.743 — Sello por verba — Exercício de 1924. Rs. 2:300\$000.

No livro de receita á folha... fica debitada a thesouraria pela quantia de dois contos e quinhentos mil réis recebidos da Soc. Anon. «Patria degli Italiani», proveniente de s/c de réis 1.250:000\$000. (mil duzentos e cinquenta contos de réis, conforme a verba n. 12).

Recebedoria do Districto Federal, em 30 de maio de 1924. — O thesourer, assignatura. — O escrivão do sello, assignatura.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de junho de 1924, archivaram-se nesta repartição sob o numero 6.683, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma «Patria degli Italiani», a saber:

Actas das assembleias geraes de constituição, realizadas em 20 e 24 de maio ultimo, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de dez por cento do capital, em dinheiro, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento de selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Em João Hygino de Araujo, primeiro official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão, (sobre estampilhas federaes do valor de cincoenta mil réis). Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official. — Visto, Rio, 10 de junho de 1924. — *Isidoro Campos*, secretario.

(4.127)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

BALANÇO DAS OPERAÇÕES DO MEZ DE MAIO DE 1924

Debito		Credito	
Honorarios da directoria e conselho fiscal.....	3:400\$000	Juros nos emprestimos....	119:028\$275
Ordenados	11:120\$000	Percentagens	48:646\$643
Despezas geraes.....	7:645\$745	Premios de cartas de fiança	250\$855
		Premios de seguros.....	30\$000
		Receita eventual.....	7\$000
			167:962\$773
Alugueis de casas.....	11:160\$500	Alugueis de casas.....	8:553\$000
Aposentadorias: Adeantamentos.....	110\$000	Mutuarios	376:527\$982
Aposentadorias: Saldo a restituir.....	880\$307	Saldo a restituir.....	9:676\$328
Aposentadorias: Honorarios.....	150\$000	Letras a receber.....	871\$122
Dividendos	645\$000	Cobrança externa.....	84:687\$551
Mutuarios	495:900\$600	Liquidação de aposentadorias.....	4:180\$834
Montepio: Adeantamento de pensão.....	83\$000		
Saldo a restituir.....	10:434\$195		
Cobrança externa.....	23:836\$459		
Deposito no Thesouro Nacional.....	200:000\$000		
Installação	9:475\$000		
Saldo para junho		Saldo de maio	
Em caixa.....	161:485\$214	Em caixa.....	408:862\$830
Em c/c no Banco Mercantil	500:000\$000	Em c/c no Banco Mercantil	450:000\$000
	661:485\$214	Em c/c no Banco do Brasil	225:000\$000
			783:862\$830
	1.436:325\$120		1.436:325\$120

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — O director-presidente, *Francisco Ferreira da Costa Junior*. — O contador, *Aristides Figueiredo*.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

SOCIETADE ANONYMA

Capital..... Frs. 50.000.000.00 — Fundo de reserva..... Frs. 13.000.000.00

Sede central: Paris — Succursal em Reims

BRASIL — Succursaes: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Recife, Rio Grande — Agencias: Araquara, Barrocas, Bebedouro, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos, São José do Rio Pardo e São Manoel.

ARGENTINA — Buenos Aires, Rosario de Santa Fé.

CHILE — Valparaíso, Santiago.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE MAIO DE 1924

Activo		Passivo	
Letras descontadas	117.962:828\$516	Capital declarado das filiaes no Brasil (frs. 12.500.000.00	7.500:000\$000
Letras e effeitos a receber:		Depositos em contas correntes:	
Letras do exterior ...	40.624:305\$380	C/correntes	221.657:259\$520
Letras do interior ...	53.586:647\$450	Limitadas	8.632:498\$790
	94.210:952\$830	Depositos a prazo fixo	91.299:067\$770
Emprestimos em conta corrente.....	140.930:818\$810		321.558:826\$080
Valores caucionados	94.745:864\$760	Titulos em caução e em deposito.....	501.719:821\$030
Valores depositados	297.008:862\$670	Correspondentes no estrangeiro	53.662:949\$730
Agencias e filiaes	5.056:999\$540	Diversas contas	30.157:840\$200
Correspondentes no estrangeiro	21.774:802\$630		
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	13.430:735\$810		
Caixa:			
Em moeda corrente ..	89.071:118\$780		
Em c/c á nossa disposição no Banco do Brasil	14.434:695\$880		
	103.505:814\$660		
Diversas contas	26.271:756\$820		
	914.599:437\$010		914.599:437\$010

Rio de Janeiro — S. Paulo, 7 de junho de 1924. — A directoria, *Frontini-Rossi*. — O contador interino, *Giugni*.
44.431X

BANCO ALLEMAO TRANSATLANTICO (DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK)

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1924 DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS E CURITYBA

Activo

Letras descontadas	19.455:944\$321	
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	10.519:785\$115	
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	33.546:119\$432	
Empréstimos em contas correntes	31.025:561\$623	
Valores caucionados	7.021:353\$046	
Valores depositados	27.782:301\$244	
Caixa matriz	9.063:077\$152	
Agencias e filiaes no exterior	1.571:690\$423	
Agencias e filiaes no interior	9.964:861\$915	
Correspondentes no exterior	7.295:675\$879	
Correspondentes do interior	2.115:426\$841	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	583:113\$000	
Edificios do Banco	1.078:798\$082	
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco	9.326:678\$440	
Em moedas de ouro no Banco	5:836\$550	
Em outras especies no Banco	302:930\$040	
Em outros bancos	7.349:623\$397	
Diversas contas	16.985:068\$427	
	19.026:941\$986	
	197.036:318\$486	

Passivo

Capital	7.350:000\$000	
Depositos em conta corrente com juros	23.024:764\$460	
Depositos em conta corrente sem juros	1.610:527\$949	
Depositos a prazo	22.901:944\$810	
Depositos em conta de cobrança do exterior	10.519:785\$115	
Depositos em conta de cobrança do interior	33.546:119\$432	
Titulos em caução e em deposito	34.803:654\$290	
Caixa matriz	10.964:418\$777	
Agencias e filiaes no exterior	764:831\$385	
Agencias e filiaes no interior	10.462:657\$634	
Correspondentes do exterior	20.031:204\$149	
Correspondentes do interior	134:636\$530	
Letras a pagar	1.211:730\$171	
Diversas contas	20.310:043\$784	
	197.036:318\$486	

S. E. & O. — L. Lewin, director-gerente. — E. Eyting, contador. (4.101)

COMPANHIA PHYMATOSAN

Rua Conde de Bomfim n. 1.084

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PHYMATOSAN, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, NO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

A's onze horas da manhã do dia dez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram á rua Conde de Bomfim n. 1.084, séde da Companhia Phymatosan, accionistas em numero legal, e por proposta do doutor José Leite de Abreu, presidente da companhia, que declarou ser motivo da reunião tratar de interesses sociaes e alterações dos estatutos, como foi indicado nas convocações publicadas no *Diario Official*, propoz fosse aclamado para presidir os trabalhos da assemblea o doutor Joaquim Pereira da Cunha, que, acceitando, agradeceu aos accionistas e convidou para secretarios os senhores Arthur de Araujo Costa e Pedro de Araujo Costa. Aberta a sessão, foi pelo secretario, por ordem do presidente, feita a chamada pelo livro de presença, tendo se verificado o comparecimento de accionistas representando o total do capital. Pede então a palavra

o senhor Custodio Teixeira Leite e declara que era sua intenção propôr uma alteração nos estatutos na parte referente á directoria, elevando a tres o numero de directores, por isso pedira ao presidente da companhia que accrescentasse na convocação que a assemblea teria por fim deliberar sobre este assumpto, além de outros interesses sociaes de que vae tratar, verificando, porém, que nem todos os senhores accionistas concordavam com essa medida, desiste de tal proposta. Em seguida, pede a palavra o senhor doutor José Leite de Abreu para pedir exoneração do cargo de presidente da Companhia Phymatosan, declarando não poder continuar a exercel-o por ter de retirar-se temporariamente desta Capital, posta a votos, pelo presidente da assemblea, foi por todos reusada a demissão solicitada, que depois tornou-se effectiva, tendo sido aceita pela maioria, por haver o mesmo director exigido-a, valendo-se de razões que a assemblea, constrangida, não pôde recusar. Declara então o senhor presidente que vae propôr a eleição para o preenchimento da vaga de presidente da companhia, que acaba de se dar com a renuncia do doutor José Leite de Abreu, para o que suspende a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores accionistas se muntem de cédulas para a eleição. Reaberta a

sessão, o presidente pede ao senhor secretario para fazer a chamada pelo livro de presença, afim de que os senhores accionistas depositem os seus votos na urna, finda a qual a mesa faz o escrutinio, verificando ter sido eleito por unanimidade o Sr. Armando Teixeira Leite. Durante o resultado da votação, o senhor presidente proclama eleito presidente da companhia o Sr. Armando Teixeira Leite, o qual declarou que acceitava o cargo de presidente da Companhia Phymatosan, para o qual acabava de ser eleito, e agradecendo a confiança da assemblea, ficou desde logo empossado. Pede a palavra o senhor José Brito, thesoureiro-gerente da companhia, e diz que, em virtude do desenvolvimento que tem tido ultimamente os negocios da companhia, julga necessaria a mudança de sua sede e laboratorio para uma casa mais espaçosa, e pede á assemblea seja autorizada a directoria a fazer as despesas que forem precisas com a nova instalação. Declara então o senhor presidente da assemblea que se achava em discussão a proposta do senhor José Brito. Não tendo nenhum dos senhores accionistas pedido a palavra, o senhor presidente põe em votação a proposta, que foi unanimemente approvada, deixando-se votar os membros da directoria, que se retiraram do recinto da assemblea. O senhor presidente declara em seguida que estando terminados os trabalhos para os quaes foi esta assemblea convocada, si algum dos senhores accionistas pretender tratar de interesses da companhia, pôde fazel-o. Nenhum accionista pedindo a palavra, o senhor presidente encerrou a sessão, e eu, secretario, para ficar constando todo o succedido, lavrei esta acta que assigno, juntamente com os demais accionistas presentes.—Arthur de Araujo Costa.—Joaquim Pereira da Cunha. — Pedro de Araujo Costa.—Sr. José Leite de Abreu — Paulo de Araujo Cesar. — José Brito.—Armando — Horacio Aguiar. — Custodio Teixeira Leite. 4.123

ANNUNCIOS**COMPANHIA ALLIANÇA AGRICOLA**

Chacrinha — E. Rio

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, ás 14 horas do dia 26 do corrente, á rua Theophilo Ottoni numero 69, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1923. Acham-se desde já á disposição dos accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — A directoria. (4.119)

SOCIEDADE ANONYMA "GAZETA DA BOLSA"

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE

Convidam-se os Srs. subscriptores do capital a comparecerem á assemblea geral constituinte, que terá lugar no dia 13 do corrente, ás 14 horas, na séde da *Gazeta da Bolsa*, á rua S. José n. 85, 1º andar.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Victor Marks: lucco Dorador? (4.115)

COMPANHIA BRASILEIRA DE EXPLORAÇÃO DE PORTOS

(CERTIDÃO)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de junho de 1924, archivou-se nesta repartição, sob o n. 6.682, o seguinte documento, referente à Companhia Brasileira de Exploração de Portos, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 3 do corrente, que ratificou a autorização dada em 3 de fevereiro para a emissão de um empréstimo e dilatou o prazo de 10 para 20 annos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre tres estampilhas no valor total de 50\$000.) Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. *J. C.*, em 10 de junho de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (1.121)

COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, entre estes comprehendidos os subscriptores do augmento do capital, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 107, para o fim especial de em continuação da assembléa extraordinária, realizada em 12 de fevereiro do corrente anno, tomarem conhecimento do augmento do capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. — *Louis Edgar Sanceau*, gerente. (4.110)

DECLARAÇÃO NECESSARIA

Juvenil & Feital, negociantes e estabelecidos em Paracambi, 7º districto do municipio de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, fazem publico que as duplicatas de seu accêscito sob ns. 1.190 e 1.318, correspondente aos mezes de abril e maio deste anno, e pertencentes aos Srs. Irmãos Bittencourts, já estão pagas desde o dia 1 do corrente mez; reas, em confiança, ficaram as referidas duplicatas em poder do Sr. Avenilo Bittencourt, e que até hoje as não entregou-nos.

Paracambi, 10 de junho de 1924. — Juvenil & Feital.

Reconheço verdadeira a firma de Juvenil & Feital. O referido é verdade, do que dou fé. Setimo districto municipal de Vassouras, 10 de junho de 1924. Eu, José Januario de Paula Leite, tabellião, que assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade. — *José Januario de L. Leite*. (1.112)

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS "COVILHA"

No dia 23 em diante, pagar-se-ha no escriptorio, á rua Garibaldi n. 111, das 13 ás 16 horas, o dividendo de 15 %, correspondente ao anno de 1923.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — *A Directoria*. (4.107)

SOCIEDADE ANONYMA REZENDE INDUSTRIAL

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscriptores de accões da Sociedade Anonyma Rezende Industrial a se reunirem em assembléa geral, ás 13 horas do dia 24 do corrente, na cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, no edificio da Caixa Rural, afim de se tratar da constituição da mesma e nomeação dos peritos que avaliem os bens a serem incorporados.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — *Os fundadores*. (4.131)

JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL

Fallencia de Berdion & Comp.

João Caetano Alves, tendo sido eleito liquidatario da fallencia de Berdion & Comp., communica aos Srs. credores e mais interessados que todas as informações relativas á fallencia serão prestadas no seu escriptorio, á rua do Carmo n. 66, sala 1, todos os dias uteis das 3 ás 5 horas da tarde. — O liquidatario, *João Caetano Alves*, advogado. (4.136)

COMPANHIA CARBONIFERA RIO GRANDENSE

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 14 do corrente mez, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 46, 5º, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa em reforma dos estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — *Mario d'Almeida*. — *Roberto Cardoso*. — *João Baptista Roza*. (4.106)

FALLENCIA DE J. ARAUJO & COMP.

Os syndicos convidam os credores da mesma a exhibirem os seus titulos e declarações de credito, de accôrdo com o art. 82 da lei de fallencias, dentro do prazo de 20 dias, marcado pelo M. Juiz da 2ª Vara Civel, á avenida Rio Branco n. 61, escriptorio do advogado Dr. Vicente do Saboia Lima, das 3 ás 5 horas da tarde. A assembléa de credores realizar-se-ha no dia 8 de julho proximo, e todos os avisos serão publicados neste *Diario*.

Rio, 10 de junho de 1924. — *Bellin-grodt & Comp.*, syndicos. (4.100)

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL

Fallencia de Habib Irmãos & Comp.

Os infra assignados, syndicos desta fallencia, communicam aos interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis das 16 ás 17 horas ou 13 ás 14, no escriptorio de seu advogado, á rua da Assembléa n. 67, sobrado, afim de receberem as declarações de credito que devem ser apresentadas até o proximo dia 29, devendo realizar-se a reunião dos credores no dia 2 de julho proximo, ás 14 horas, no edificio do *Forum*.

Outrosim, avisa que todas as publicações da fallencia serão feitas nesta folha. Rio, 7 de junho de 1924. — *Carlo-Pa-recto & Comp.* (4.061)

R. PETERSEN & COMP., LTDA

Rio de Janeiro

Extraviou-se o recibo da caução de 500\$000 (quinhentos mil réis), sob numero 2.280, feita na Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil por R. Petersen & Comp., Ltda., a 26 de maio de 1923, para garantir a sua proposta na concorrência n. 72, para fornecimento de aço á 4ª divisão. Quem o encontrar queira entregar, por especial obsequio, á rua Buenos Aires n. 178, nesta. (1.097)

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL

Fallencia de Antonio Alves da Silva Junior

O abaixo assignado, syndico da fallencia de Antonio Alves da Silva Junior, communica aos Srs. credores e interessados que se acha á sua disposição, diariamente, das 4 ás 6 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Antonio Pereira Gestal, á rua Buenos Aires n. 96.

Outrosim, communica que receberá as declarações de credito até o dia 15 do corrente e que a reunião de credores foi marcada para o dia 21 de junho andante, sendo as publicações referentes a esta fallencia feitas no *Diario Official* e *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — *Jorindo Lopes Fernandes*, syndico. (3.910)

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE

Rua da Candelaria n. 88

JUROS DE "DEBENTURES"

Empréstimo de 1.000.000\$000

Do dia 4 a 6 de junho proximo futuro e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha, no escriptorio da rua da Candelaria n. 88, do meio dia ás 2 horas da tarde, o coupon n. 21, do valor de 7\$000, cada um, vencível em 31 de maio do corrente mez, deduzindo-se o imposto correspondente ao mez de dezembro de 1923, á razão de \$060 por *debenture*, relativo a esse empréstimo hoje reduzido a 3.380.000\$000 (tres mil trescentos e oitenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1924. — *Carlos Julio Galliez*, presidente. (3.750)

COMPANHIA BURROUGHS DO BRASIL, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

Os infra assignados, incorporadores da Companhia Burroughs do Brasil, S. A., convidam os subscriptores de accões do seu capital, para a assembléa geral de constituição, a realizar-se em 12 do corrente mez, ás 11 horas, á rua 1º Março n. 106, na qual também terão de ser nomeados louvados que avaliem os bens com que entra para a sociedade o accionista Burroughs Adding Machine Co.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — *Harvey Le Roy Frost*. — *Jesse Knight*, incorporadores. (4.018)

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE CONSUMO, COM TODAS AS ALTERAÇÕES ATE' O PRESENTE

— Preço: 3\$000..

A' venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.